

ITINERIS – Proteção dos direitos dos migrantes contra a exploração, do Brasil para Estados-Membros da União Europeia

MIGRAÇÃO BRASIL – EUROPA
A situação dos migrantes brasileiros na Espanha e Portugal e de portugueses e espanhóis no Brasil: aspectos legais e vivências

AUTORES: Cláudia Finotelli (ES), Diego Acosta (UK) Duval Magalhães Fernandes (BR), João Peixoto (PT), Luisa Belchior (ES), Maria da Consolação Gomes de Castro (BR), Silvana Pena Knup (BR), Thais França da Silva (PT).

Equipe do ICMPD:

Joana B. Cavalcanti Barbosa

Claire Healy

Radka Kristyna Chobotova

Lukas Gehrke

Fabiana Gorenstein

Enrico Ragaglia

Elisa Trossero

Revisora: Lúcia Helena Cunha Amaral

Formatação: Maiara de Castro Nicolau

Copyright:

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), 2013

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, copiada ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotografia, gravação ou qualquer sistema de armazenamento e recuperação de informação, sem autorização dos proprietários do copyright.

ICMPD

Gonzagagasse 1

A – 1010 Vienna

Austria

www.icmpd.org

Esta publicação foi produzida com a ajuda da União Europeia. Seu conteúdo é de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores e não reflete, de forma alguma, as opiniões da União Europeia ou do ICMPD (*International Centre for Migration Policy Development*) sobre o tema, bem como as conclusões nela contidas não são vinculativas para nenhuma das partes.

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil e o *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD) apresentam o relatório da pesquisa **MIGRAÇÃO BRASIL-EUROPA. A situação dos migrantes brasileiros na Espanha e Portugal e de portugueses e espanhóis no Brasil: aspectos legais e vivências.**

Esse trabalho é fruto da estreita parceria entre o CNIg e o ICMPD no marco do Projeto “Itineris: Proteção dos direitos dos migrantes contra a exploração, do Brasil para Estados-Membros da União Europeia”, que visa compartilhar experiências e lições aprendidas no campo da governança das migrações. As atividades incluídas no mencionado projeto são planejadas e implementadas com um alto nível de colaboração, a fim de converter em políticas públicas as ações necessárias a respeitar e garantir os direitos dos migrantes, independente de nacionalidade, sexo, idade e status migratório.

O Projeto Itineris dedicou o primeiro dos seus três componentes ao tema da proteção dos direitos dos migrantes. As principais ações desse componente incluem pesquisas realizadas com públicos distintos, incluindo migrantes, não migrantes e atores institucionais estratégicos com mandato para atuar no campo das migrações.

No curso da implementação do projeto mapeou-se a percepção, consolidada no relatório ora apresentado, sobre a falta de informação e as vulnerabilidades dos migrantes brasileiros na Espanha e em Portugal; desenvolveu-se uma análise jurídica comparativa sobre os direitos dos migrantes em Portugal, na Espanha e no Brasil; e, por fim, realizou-se uma pesquisa empírica, com migrantes brasileiros na Espanha e em Portugal e, com espanhóis e portuguesa no Brasil.

As ações do projeto Itineris reuniram um volume substancial de informação sobre as necessidades e dificuldades dos migrantes, potenciais emigrantes, famílias e filhos de emigrantes, e brasileiros retornados em ter amplo acesso aos seus direitos, tanto no Brasil como no país de destino.

Cabe ressaltar que o Itineris é resultado de uma proposta de projeto contemplada pelo Edital da Comissão Europeia sobre Migrações e Asilo, que visa à implementação de ações estratégicas com os objetivos de: (a) fomentar a ligação entre migração e desenvolvimento; (b) promover a gestão eficaz da migração laboral; (c) combater a imigração irregular e facilitar a readmissão dos imigrantes irregulares; (d) proteger os migrantes contra a exploração e a exclusão, e apoiar a luta contra o tráfico de pessoas; e (e) promover o asilo, a proteção internacional e a proteção dos apátridas.

Nesse sentido, há que se agradecer, primeiramente, o generoso financiamento recebido da União Europeia e demais parceiros co-financiadores, incluindo o próprio CNIG, Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil; a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), Ministério da Justiça do Brasil; a Secretaria Geral para Igualdade da Galícia (SXI), Espanha; a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) de Portugal; e o Escritório Federal para Migrações da Suíça, sem os quais essa iniciativa não seria possível.

Ainda, é imprescindível reconhecer a primorosa qualidade do trabalho realizado pelo pelos autores dos textos disponibilizados neste volume, a saber: Profa. Dr. Cláudia Finotelli, da Universidade Complutense de Madri (Espanha), Prof. Dr. Diego Acosta da Universidade de Bristol (Reino Unido), Prof. Dr. Duval Fernandes, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil), Prof. Dr. João Peixoto, da Universidade Técnica de Lisboa (Portugal), Doutoranda Luisa Belchior, Programa “Migraciones Internacionales e Integración Social” do Instituto Ortega y Gasset (Espanha), Profa. Dra. Maria da Consolação Gomes de Castro, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil), Doutoranda Silvana Pena Knup, Pós-Graduação em Geografia Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil) e Dra. Thais França da Silva – CIES/ISCTE - IUL (Portugal).

Por fim, há que se destacar as ricas contribuições do público entrevistado – migrantes e não-migrantes –, das autoridades públicas e das organizações da sociedade civil, que ao compartilharem suas histórias e perspectivas, permitiram a elaboração de um diagnóstico mais preciso sobre o universo das migrações e as atuais lacunas e necessidades no tocante ao conhecimento e acesso aos direitos assegurados às pessoas em movimento.

É do interesse maior de todos os parceiros do Itineris que essas informações venham a guiar o trabalho de gestores públicos no Brasil, visando à criação de medidas que garantam o acesso pleno aos direitos humanos nos processos migratórios.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do número de estrangeiros em Portugal, 1975 - 2011.....	137
Gráfico 2 – Imigração, emigração e saldo migratório em Portugal, 1999 - 2011	138
Gráfico 3 – Taxa de desemprego por nacionalidades (portugueses e estrangeiros) em Portugal, 1997 – 2011.....	138
Gráfico 4 – Evolução do número de brasileiros em Portugal, 1990 - 2011	140
Gráfico 5 – Remessas para o Brasil, 1999 – 2010	141
Gráfico 6 - Evolução da população estrangeira na Espanha (<i>stocks</i>) 2000-2011.....	187
Gráfico 7 – Novas inscrições residenciais de brasileiros (2001-2011).....	189
Gráfico 8 - Naturalizações de brasileiros (2004-2009)	192
Gráfico 9 - Pirâmide Etária - Imigrantes Portugueses Brasil 2010.....	228
Gráfico 10 - Pirâmide Etária - Imigrantes Espanhóis - Brasil - 2010.....	229

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Nº de solicitações de nacionalidade concedidas na Espanha (2001-2011)	115
Quadro 2 – Nº de solicitações de naturalização no Brasil (2004-2007)	116
Quadro 3 – Nº de anos de residência exigidos para obtenção da nacionalidade nos países europeus (2012)	123
Quadro 4 – Comparação entre Brasil, Portugal e Espanha.....	125
Quadro 5 – Estrangeiros com residência legal em Portugal, por principais nacionalidades, 2011	139
Quadro 6 – Grupo profissional dos imigrantes brasileiros em 2009, segundo o ano de chegada (%)	142
Quadro 7 – Grupo profissional dos imigrantes brasileiros em 2009, segundo as habilitações literárias (%)	142
Quadro 8 - População brasileira em comparação com as outras nacionalidades latino-americanas.....	189
Quadro 9 - Feminização da população brasileira	190
Quadro 10 - Ocupações desempenhadas por imigrantes brasileiros	191
Quadro 11 - Países de origem dos imigrantes por década de chegada. Brasil (1810-1979)	226
Quadro 12 - Estoque de estrangeiros segundo país de nascimento Brasil, 2000 e 2010... ..	227
Quadro 13 – Imigrantes portugueses entrevistados.....	233
Quadro 14 – Imigrantes espanhóis entrevistados	248

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 O sujeito migrante brasileiro com destino a Europa	11
1.2 O sujeito migrante português e espanhol com destino ao Brasil	16
1.3 O plano da obra	17
2 ANÁLISE SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DE PESQUISA SOBRE DIREITOS DOS MIGRANTES BRASILEIROS.....	19
2.1 O processo de entrada	19
2.2 O processo de regularização	20
2.3 O emprego.....	20
2.4 A habitação.....	21
2.5 A educação.....	22
2.6 A saúde	22
2.7 O acesso aos benefícios sociais	23
2.8 A percepção dos direitos sociais e políticos.....	23
2.9 As redes sociais e vida cotidiana	24
2.10 O retorno ao Brasil.....	24
2.11 A aquisição da nacionalidade portuguesa e espanhola.....	25
2.12 A valorização das instituições	25
3 RESUMO PESQUISA BRASIL-EUROPA	27
3.1 Introdução.....	27
3.2 Resultados da pesquisa.....	28
3.2.1 Perfil dos entrevistados	28
3.2.2 O olhar dos migrantes	29
3.2.2.1 O processo da migração	29
3.2.2.2 A vivência do trabalho	32
3.2.2.3 A vivência da moradia	32
3.2.2.4 O acesso à saúde	33
3.2.2.5 O acesso à educação.....	34
3.2.2.6 O acesso a benefícios e equipamento sociais	35
3.2.2.7 Os impactos do projeto migratório na família.....	36
3.2.2.8 A avaliação do projeto migratório	37
3.2.2.9 As ações governamentais de apoio aos migrantes.....	39
3.2.3 Diálogo com as instituições e com autoridades	39

3.2.4 Considerações finais	41
4 ESTUDO COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE A IMIGRAÇÃO DE PORTUGAL, ESPANHA E BRASIL.....	48
4.1 Introdução.....	48
4.2 Imigração irregular	50
4.3 Residência temporária	63
4.4 Direito ao reagrupamento familiar	82
4.5 Residência permanente	89
4.6 Cidadãos com regime especial MERCOSUL e associados ou Cidadãos europeus e associados.....	106
4.7 Nacionalidade: Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade por residência.....	114
5 O ACESSO DOS IMIGRANTES BRASILEIROS AOS DIREITOS EM PORTUGAL	135
5.1 Introdução.....	135
5.2 Enquadramento	136
5.2.1. Imigração em Portugal	136
5.2.2 Características demográficas e socioeconómicas da imigração brasileira em Portugal	139
5.3 Resultados do inquérito	143
5.3.1 Metodologia.....	143
5.3.2 Trajetórias migratórias dos imigrantes brasileiros.....	144
5.3.2.1 Entrada em Portugal.....	144
5.3.2.2 Migração por motivos de trabalho.....	145
5.3.2.3 Migração por motivos de estudo.....	147
5.3.2.4 Migração por razões pessoais.....	148
5.3.2.5 Estabilização da residência	149
5.3.3 Habitação	150
5.3.4 Emprego	152
5.3.4.1 Trajetória profissional	153
5.3.4.2 Flexibilidade e precariedade laboral	154
5.3.4.3 Modo de obtenção de empregos	156
5.3.4.4 Discriminação.....	157
5.3.4.5 Rendimentos e poupança.....	160
5.3.5 Escola e educação	161
5.3.6 Saúde.....	162
5.3.7 Acesso a benefícios sociais	164
5.3.7.1 Organizações de apoio aos imigrantes.....	165

5.3.7.2 Prestações sociais	167
5.3.8 Percepção dos direitos sociais e políticos	169
5.3.9 Redes sociais e vida quotidiana	171
5.3.10 Retorno ao Brasil.....	172
5.3.11 Aquisição da nacionalidade portuguesa	173
5.3.12 Valorização das instituições	175
5.3.13 Avaliação geral da migração	177
5.4 Conclusão e recomendações.....	178
6 O ACESSO DOS MIGRANTES BRASILEIROS AOS DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICOS NA ESPANHA.....	185
6.1 Introdução.....	185
6.2 O âmbito da pesquisa	186
6.2.1 A imigração na Espanha	186
6.2.2 Características demográficas e socioeconômicas da imigração brasileira na Espanha.....	188
6.3 Os resultados da pesquisa.....	193
6.3.1 A metodologia da entrevista	193
6.3.2 As trajetórias dos migrantes brasileiros	193
6.3.2.1 A entrada na Espanha.....	193
6.3.2.2 A estabilização da residência	196
6.3.3 A moradia.....	197
6.3.4 O emprego	199
6.3.4.1 O tipo de inserção no trabalho.....	199
6.3.4.2 As condições de trabalho e salariais	202
6.3.5 A escola e educação	204
6.3.6 O sistema de saúde	205
6.3.7 O acesso aos benefícios sociais	208
6.3.8 A percepção dos direitos sociais e políticos	209
6.3.9 As redes sociais e vida cotidiana.....	210
6.3.10 O retorno ao Brasil	213
6.3.11 A aquisição da nacionalidade espanhola.....	214
6.3.12 O papel das instituições de apoio.....	215
6.4 Conclusão e recomendações.....	218
7 ESPANHÓIS E PORTUGUESES NO BRASIL: A MIGRAÇÃO RECENTE	225
7.1 Introdução.....	225
7.2 Percurso metodológico	231

7.3 Resultados da pesquisa com os imigrantes	233
7.3.1 Portugueses	233
7.3.1.1 Perfil dos entrevistados	233
7.3.1.2 O Processo migratório.....	234
7.3.1.3 O trabalho	236
7.3.1.4 A moradia.....	238
7.3.1.5 O acesso à educação.....	240
7.3.1.6 O acesso à saúde	241
7.3.1.7 O acesso a benefícios e equipamentos sociais	242
7.3.1.8 Os impactos do projeto migratório na família.....	243
7.3.1.9 A avaliação do projeto migratório	245
7.3.2 Espanhóis	247
7.3.2.1 Perfil dos entrevistados	247
7.3.2.2 O processo migratório	249
7.3.2.3 O trabalho	251
7.3.2.4 A moradia.....	254
7.3.2.5 O acesso à educação.....	255
7.3.2.6 O acesso à saúde	255
7.3.2.7 O acesso a benefícios e equipamentos sociais	257
7.3.2.8 Os impactos do projeto migratório na família.....	258
7.3.2.9 A avaliação do projeto migratório	259
7.4 Diálogo com instituições e autoridades.....	261
7.4.1 Seminário internacional: "Os portugueses no Brasil – novos desafios".....	262
7.4.2 Entrevistas institucionais	263
7.5 Considerações finais.....	267
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	271
8.1 Síntese das três pesquisas.....	271
8.1.1 O trajeto migratório.....	272
8.1.2 O acesso à moradia	273
8.1.3 Emprego	274
8.1.4 Educação	275
8.1.5 Saúde.....	275
8.1.6 Benefícios, direitos e equipamentos sociais	276
8.1.7 Avaliação do Projeto Migratório.....	276
8.2 Recomendações.....	277

8.2.1 Pesquisa brasileiros na Espanha e em Portugal	277
8.2.2 Pesquisa portuguesas e espanhóis no Brasil	279

1 INTRODUÇÃO

Esta publicação apresenta os resultados de três pesquisas de campo onde se buscou conhecer o perfil dos brasileiros que migram para a Espanha e Portugal e os naturais destes dois países que tomaram a decisão de emigrar para o Brasil em época recente. Ainda compõe este documento a análise comparativa das legislações migratórias de Brasil, Espanha e Portugal.

Ao se fazer a introdução deste conjunto de estudos optou-se por retratar a situação destes sujeitos migrantes, brasileiros na Europa – Espanha e Portugal – e dos sujeitos migrantes europeus – portugueses e espanhóis – no Brasil em separado de forma a permitir uma visão ampla de cada grupo de forma distinta.

1.1 O sujeito migrante brasileiro com destino a Europa¹

A partir da década de 1980, o Brasil inaugura uma nova fase no tocante aos deslocamentos de sua população, período em que fica nítido um crescimento do número de brasileiros que optaram por residir no exterior, tema que, de forma recorrente, passou a ser abordado tanto pela mídia como pelos pesquisadores da área. Assim, de país historicamente receptor de imigrantes, o Brasil passa a ser um expulsor de população (CARVALHO; CAMPOS, 2006). Os principais destinos dos emigrados brasileiros são, predominantemente, países desenvolvidos como o Japão, Estados Unidos e alguns países da Europa, tais como: Itália, França (em momento passado), Portugal, Espanha e Reino Unido. Em época mais recente, pode se destacar também Bélgica e Irlanda. . De acordo com o Ministério das Relações Exteriores (MRE), a saída de brasileiros atingiu seu volume máximo em 2008 quando aproximadamente 4,5 milhões de brasileiros viviam no exterior. No entanto este número vem sofrendo expressiva redução e as últimas estimativas disponíveis para 2012 apontam que este total foi reduzido para 2,7 milhões que, mesmo em tendência de queda ainda é um montante importante.

Nas três últimas décadas, observam-se novas modalidades da imigração internacional no país, que passa a ser receptor também de coreanos, chineses, bolivianos, paraguaios, chilenos, peruanos e africanos, além da recepção de refugiados procedentes de diferentes países (AYDOS, 2010). Na atualidade, observa-se também um movimento de retorno dos brasileiros que residiam no exterior.

¹Esta parte do texto beneficiou-se do trabalho PATARRA, Neide ; FERNANDES, Duval (2011).

Em 2010, o censo demográfico indicou a presença de 592.569 estrangeiros residentes no Brasil, além de 4.477 estrangeiros com estatuto de refugiados, procedentes de 77 países². Mais importante do que contabilizar esses fluxos é conhecer suas particularidades.

Grandes generalizações, portanto, sobre o perfil dos brasileiros que emigram para outros países, e mesmo daqueles que posteriormente retornam, não são totalmente possíveis. De cada local de origem, para cada destino e em cada período da curta história da emigração brasileira, perfis diferentes em termos socioeconômicos e demográficos podem ser encontrados.

Muitas publicações que constroem perfis dos brasileiros que emigram de origens e para destinos específicos, já existem. Aqui, são apresentados alguns resultados de pesquisas que investigaram o perfil dos emigrantes brasileiros com destino à Europa. O objetivo é dar uma visão do contexto atual da migração brasileira, no qual parâmetros já publicados são utilizados para a análise dos resultados da pesquisa de campo a serem abordados em seguida.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores (MRE, 2011), os principais destinos de brasileiros na Europa são Reino Unido, Espanha, Portugal, Alemanha, Itália, França e Bélgica. Esta ordem respeita a estimativa maior do MRE que é feita com base em uma combinação de levantamentos oficiais, estimativas feitas por organizações não governamentais e pesquisas conduzidas pela mídia.

O Censo Demográfico de 2010, também investigou o tema da emigração e apontou como principais destinos na Europa, dentre outros, os seguintes países Portugal, Espanha, Inglaterra.

Diferentemente dos brasileiros que migram para os Estados Unidos, o brasileiro que migra para a Europa ingressa neste continente sem necessidade de visto, ou com o visto de turista adquirido na entrada dos países, principalmente via Portugal e Espanha. A entrada facilitada pela não demanda prévia de visto faz com que o processo migratório, que envolve uma série de despesas além das passagens, seja mais barato e, assim, acessível para o sujeito migrante de qualquer perfil socioeconômico. No caso de Portugal, a migração é ainda facilitada pela menor barreira da língua, pelas similaridades culturais e, conseqüentemente, pela maior facilidade de integração do migrante que deixa o Brasil pela primeira vez e não fala outros idiomas. Estes dois destinos, são focos deste estudo, mas algumas análises do perfil de imigrantes a outros países Europeus são também contempladas.

Na construção do perfil dos brasileiros que migram para a Europa, uma grande dificuldade encontrada é a ausência de estatísticas sobre aqueles que estão em situação

²Dados do Ministério da Justiça.

irregular e que, segundo estimativas do MRE apresentadas por Marinucci (2008), constituem a maioria daqueles que migram para quase todos os principais destinos. A emigração brasileira para a Europa é um fenômeno antigo, mas sua intensificação é mais recente que a emigração para os Estados Unidos e, ocorreu, principalmente, após o ataque terrorista do dia 11 de setembro de 2001, que trouxe, como consequência, a imposição de restrições por parte do governo norte-americano à imigração para aquele país. Outro fator que estaria aliado a atração de imigrantes foi a crescente demanda por mão de obra pouco qualificada, resultante dos investimentos na área da construção civil na Europa, no início do atual milênio. Consequentemente, somente a partir do início deste século, o contingente de imigrantes brasileiros em países Europeus atingiu um número tão significativo que resultou em maior interesse da comunidade científica europeia e da brasileira para a análise de seu perfil e realidade de integração (GÓIS et al 2009).

Em artigo publicado como resultado de uma pesquisa com 1.400 imigrantes brasileiros em Portugal, realizada em 2009, Góis e outros autores (2009) afirmam que da década de 1970 à de 2008, o número de brasileiros em Portugal aumentou de 3.000 para 107.000. O período de maior intensificação da entrada compreendeu os anos de 2007 e 2008, quando os brasileiros passaram de 15,8% para 24,3% de todos os estrangeiros residentes em Portugal. Neste mesmo artigo, eles lançam alguma luz sobre o perfil dos brasileiros imigrantes naquele país.

Em relação à faixa etária predominante entre os imigrantes brasileiros em Portugal, por exemplo, eles afirmam estar entre 20 e 39 anos (75,0%), com uma idade média de 32,4 anos, característica comum tanto ao sexo masculino, quanto ao feminino. Os autores ainda chamam a atenção para uma progressiva feminização da migração para este destino, no período entre os anos de 2003 e 2009, com as mulheres representando 59,0% do total dos imigrantes brasileiros neste país. É importante salientar que, nesta faixa etária, as mulheres encontram-se em idade reprodutiva³, o que indica uma necessidade de que sejam concebidas políticas de atenção especial a mulheres migrantes e para crianças e adolescentes, filhos de pais migrantes, para a garantia de seus direitos.

Ainda, segundo a mesma pesquisa desses autores, a maioria dos brasileiros em Portugal aponta como motivo para migrar, razões de ordem econômica (34,0%) e de oportunidade profissional (19,0%). O nível de escolaridade destes migrantes é predominantemente o segundo grau completo (51,0%), sendo que 16,0% possuem escolaridade apenas de nível fundamental.

Este perfil mostra-se semelhante aos encontrados em outros levantamentos apresentados por Bógus e Bassanezi (1995), em artigo sobre a migração de brasileiros para

³ Considera-se período reprodutivo feminino a faixa etária de 15 a 49 anos de idade (DEMOPAEDIA/ UN).

a Itália, no qual indicam que o perfil do brasileiro que migra para a Itália é similar ao que migra para Portugal. Na Itália, em 1995, a faixa etária predominante era entre 20 e 44 anos (71,5%) e a idade média 31 anos. O fluxo também era predominantemente feminino, e as mulheres representavam 70,0% dos brasileiros. Diferentemente dos resultados encontrados em Portugal, na Itália, uma proporção mais alta de brasileiros alegava ter migrado por motivo de ordem familiar (25,3%) do que por trabalho (15,7%).

Segundo Fernandes e Rigotti (2008), as facilidades⁴ oferecidas pela legislação italiana para a obtenção da segunda nacionalidade por descendentes de imigrantes que chegaram ao Brasil em épocas passadas são também fatores que devem ser levados em consideração. Em nenhum outro país europeu, estas oportunidades se reproduzem ao ponto de atingir descendentes de gerações tão longínquas como bisnetos de imigrantes. Segundo a Embaixada da Itália no Brasil, já foram concedidos mais de 215 mil títulos de nacionalidade italiana a brasileiros e outros 500 mil pedidos aguardam análise do governo italiano (BBC, 2008).

A pesquisa realizada por Solé, Cavalcanti e Parella (2011) apresenta também similaridades do perfil do imigrante brasileiro na Espanha, se comparado aos resultados das pesquisas citadas anteriormente. Estima-se que 66,4% são imigrantes irregulares, 70,0% são mulheres, 65,9% estão entre as idades de 20 a 39 anos e 50,2% possuem o segundo grau completo. Esses autores apontam, ainda, que entre as mulheres latino-americanas, a brasileira é a que, em maior percentual, tem acesso à cidadania espanhola por meio da união com um cidadão espanhol. Ao tratar dos motivos que levam os brasileiros para a Espanha, esses autores deixam claro que, no período mais recente deste fluxo, de 2004 até hoje, a maioria dos migrantes admite que migra para melhorar sua situação financeira ou por falta de oportunidades profissionais em seus locais de origem.

As pesquisas que tratam dos migrantes brasileiros na Espanha e Portugal que compõem esta publicação, que tiveram um caráter qualitativo, indicaram um forte predomínio das questões econômicas como fator que contribuiu para o início do projeto migratório, havendo pouca diferença, neste aspecto, entre aqueles que optaram pela Espanha e os que buscaram Portugal.

No entanto, os imigrantes brasileiros que arriscam ingressar em países europeus com um projeto de imigração irregular e enfrentam vulnerabilidades a que esta condição os submete, mas mesmo assim, disponham-se a fazer qualquer movimento migratório na expectativa de melhorar suas vidas e de seus familiares. As situações de vulnerabilidade podem ser econômicas ou sociais e têm impactos materiais ou emocionais, podendo ambas,

⁴A Itália é o único país da Europa que permite a obtenção de nacionalidade por bisnetos de imigrantes e, em alguns casos, até mesmo por situações que remontam mais além desta ascendência familiar.

muitas vezes, ocorrerem, ao mesmo tempo. Algumas delas são: desemprego, subemprego, pobreza, situações de perdas ou dificuldades nas relações familiares e sociais, como divórcio, morte de um ente querido, falta de perspectiva para uma vida afetiva satisfatória no meio em que vivem, discriminação de gênero, homofobia etc.

Porém, publicações sobre essa temática apontam que, para chegarem a ter a imigração irregular como uma alternativa de mudança de vida, estes brasileiros vivem e são influenciados por um meio em que a emigração já faz parte da cultura local e no qual, muitas histórias de emigração bem sucedidas são relatadas ou vivenciadas de perto; isto faz esta alternativa atraente. Portanto, tomam decisões baseadas em informações de redes sociais compostas de familiares e amigos que já emigraram e estimulados pelo apoio prometido pelos que ainda se encontram no local de destino. É uma decisão baseada na confiança nos laços familiares e nos de amizade (ICMPD, 2011; CAVALCANTI et al. 2011).

Geralmente há fortes indicações de que esses imigrantes fazem o cálculo do ganho econômico (familiar ou individual) em um país de moeda forte, de tal maneira que, quando enviado de volta ao Brasil, este ganho poderá ser usado para melhorar uma determinada situação socioeconômica, além de seu status na família e na sociedade (ICMPD, 2011). Emigram, sabendo que estarão inicialmente irregulares, na esperança da regularização e conscientes dos riscos que correm de não conseguirem entrar ou de serem deportados. Porém, deixam o Brasil, pouco informados, sobre os países de destino e as consequências que acarretam as condições de sobrevivência e trabalho em condição de irregularidade que terão que enfrentar (ICMPD, 2011).

Deixam o Brasil, fazendo planos para seu retorno ao país natal e para o investimento que farão ao longo de sua permanência em países estrangeiros, ou após o retorno, mas mantêm os vínculos familiares e comunitários por meio de correspondências, telefonemas, internet e remessas periódicas de dinheiro para investimento, além de muitas vezes custearem a educação, saúde e outras necessidades de sobrevivência de familiares brasileiros (GÓIS et al. 2009).

Com frequência, tentam trazer familiares e amigos, após se sentirem integrados nos países de destino, provocando um fluxo de migração com forte participação de familiares próximos que pode ocorrer tanto de modo irregular, reproduzindo a experiência dos primeiros parentes, quanto regular, quando possível.

Procuram ocupação imediatamente após sua chegada ao país de destino, sendo que muitos encontram facilmente empregos que são usualmente oferecidos a estrangeiros, por serem trabalhos que requerem baixa qualificação e, por isto, oferecem baixa remuneração, se comparadas às ocupações dos cidadãos nativos daqueles países. Os setores mais

comuns de ocupação são hotelaria, comércio, serviços domésticos e construção civil (PIORE, 1979; BENITO et. al. 2009; GÓIS et. al. 2009).

Exercendo funções de baixa remuneração e tentando atingir o objetivo de poupar para retornarem ao Brasil, esses imigrantes assumem muitas horas de trabalho e não se importam, inicialmente, com a qualidade da moradia, de vida e o acesso à cultura e ao lazer. (FERNANDES; PINTO, 2009).

Na maioria dos casos, sem nenhum conhecimento prévio sobre seus direitos no país de destino, os imigrantes dependem totalmente das informações e da solidariedade da rede social que lhes prometeu apoio e, com muita frequência, decepcionam-se com as falhas desta rede, quando não se tornam vítimas de exploração laboral e/ou sexual.

1.2 O sujeito migrante português e espanhol com destino ao Brasil

A migração de portugueses e espanhóis tem raízes históricas que, no caso dos primeiros, remontam à época do descobrimento do Brasil.

Se no primeiro momento, após a descoberta, a chegada de imigrantes vinha atender aos interesses políticos e econômicos da Coroa portuguesa, no século XIX os que aportaram no Brasil, na maior parte dos casos, estavam inseridos em processo migratório que tinha por objetivo atender à crescente demanda por mão de obra no setor agrícola. Com o passar do tempo este contingente, em sua maioria, formado por europeus, com predomínio de italianos, foi recebendo outras nacionalidades. Do início do século XIX ao final da terceira década do século XX, mais de 4 milhões de estrangeiros teriam chegado ao Brasil.

Em termos numéricos, considerando-se o período que vai do início do Século XIX a meados do Século XX, portugueses, em primeiro lugar, e espanhóis, em terceiro, representavam a parcela mais importante dos imigrantes que chegaram ao Brasil.

Segundo o Censo Demográfico de 2010, dentre aqueles que declararam ser estrangeiros ou naturalizados, os portugueses representavam 23,3% do total enquanto que os espanhóis 5,2%. Estes dados permitem analisar a estrutura etária desta população de imigrantes, que, de forma diversa a de outros grupos (PATARRA, FERNANDES-2011), é fortemente influenciada pela população idosa. Este fato pode ser explicado, pois nos dois grupos, mais de 50% dos residentes no Brasil, declararam ter chegado ao país entre 1950 e 1960. No entanto, no caso dos espanhóis, 12,5% deles chegaram nos cinco anos que precederam ao Censo de 2010, e 42,5% destes tinha entre 20 e 34 anos.

Ao se considerar as informações, disponibilizadas pela Coordenação Nacional de Migração do Ministério do Trabalho e Emprego observa-se, que dentre os demandantes de

permissão de trabalho no Brasil, são os portugueses e espanhóis que apresentaram maior crescimento entre 2011 e 2012. Outro ponto importante é o interesse de nacionais destes dois países em fazer investimentos no Brasil. Considerando os vistos permanentes, mas analisando as solicitações apresentadas por investidores individuais, observa-se que os imigrantes espanhóis ocupam a segunda posição considerando o total do volume de recursos investidos e os portugueses ocupam a terceira posição. Em 2011 os espanhóis, como investidores individuais, aplicaram R\$ 31,1 milhões de reais, 15,0% de todo o recurso investido no país por imigrantes, enquanto os portugueses aplicaram R\$ 29,4 milhões, que corresponde a 14,0% do total.

Em resumo, pode-se afirmar ao analisar os imigrantes espanhóis e portugueses no Brasil que há indicações de se estar frente a duas gerações bem distintas, uma composta por aqueles que imigraram a mais de 50 anos e outra dos que fizeram o deslocamento em momento mais recente, principalmente, após o início da crise econômica mundial de 2008. No grupo que chegou pouco antes do Censo de 2010, há forte predominância de jovens, com elevado nível de instrução.

1.3 O plano da obra

Esta publicação incorpora o resultado de vários trabalhos que foram realizados no âmbito do Projeto ITINERIS compreendendo levantamentos que tiveram como foco a questão do acesso a direitos básicos por parte de imigrantes brasileiros residentes em Portugal e Espanha e espanhóis e portugueses morando no Brasil.

Alem destes tópicos é incluído também um estudo comparativo sobre a legislação migratória do Brasil, Espanha e Portugal.

O presente documento é composto por oito capítulos, sendo o primeiro esta introdução. O segundo capítulo apresenta uma síntese dos capítulos desta publicação que tiveram como foco o imigrante brasileiro residente na Europa, em especial na Espanha e Portugal, e os espanhóis e portugueses que optaram por emigrar ao Brasil. Este capítulo permite ao leitor o acesso às principais conclusões sobre as três pesquisas apresentadas no quinto, sexto e sétimo capítulos.

O movimento de retorno dos brasileiros que migraram para a Europa foi objeto de um estudo em separado, realizado também no âmbito do Projeto ITINERIS, já apresentado em outra publicação, mas aqui é retomado, no capítulo terceiro, pois tem relação direta com as pesquisas realizadas com brasileiros em Portugal e Espanha.

A legislação acerca dos direitos dos migrantes do Brasil, Espanha e Portugal é tratada de forma comparativa no capítulo quarto que discute a questão a luz do direito

européu e das leis brasileiras, incorporando as alterações introduzidas nos instrumentos legais até o ano de 2012.

O quinto capítulo apresenta o estudo realizado com brasileiros residentes em Portugal no final de 2012. Segue o capítulo 6 que trata da pesquisa sobre os brasileiros residentes na Espanha, levantamento também realizado ao final de 2012.

O sétimo capítulo trata de levantamento realizado, no Brasil, junto a portugueses e espanhóis que chegaram em período posterior à crise de 2008, incluindo aqueles em situação migratória regular e irregular.

Completando o documento, no último capítulo, são apresentadas algumas considerações finais e uma síntese das três pesquisas contempladas nos capítulos 5, 6 e 7 desta publicação, além de recomendações que poderão contribuir no desenvolvimento de políticas públicas para ampliação do acesso aos direitos pelo público imigrante.

2 ANÁLISE SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DE PESQUISA SOBRE DIREITOS DOS MIGRANTES BRASILEIROS

Duval Magalhães Fernandes⁵
Maria da Consolação Gomes de Castro⁶
Silvana Pena Knup⁷

Apresentamos a seguir, uma síntese dos resultados comparáveis das três pesquisas⁸, realizadas com imigrantes brasileiros na Espanha e Portugal e, com espanhóis e portugueses no Brasil. Ela será breve porque visa permitir ao leitor uma visão comparada dos três estudos e remetê-lo para o rico conteúdo das pesquisas em questão, evitando reproduzir de forma detalhada o conteúdo das mesmas.

2.1 O processo de entrada

Tanto no primeiro relatório de pesquisa realizada no Brasil com os imigrantes brasileiros retornados de Portugal e Espanha, quanto nos relatórios das pesquisas realizadas com os que ainda lá permanecem, foram encontradas as seguintes características comuns nos comportamentos dos imigrantes brasileiros ao migrarem:

- Em geral não buscam informações oficiais sobre os países de destino e seus direitos nos mesmos e se baseiam, principalmente, em conhecimentos informais obtidos em suas redes sociais para decidirem para qual local migrar e planejar os processos migratórios;
- Entram nos países de destino como turistas e permanecem por um período maior do que permitido, ficando em status irregular até que eventualmente consigam regularizar-se;
- Apesar de alguns imigrantes utilizarem outros países como porta de entrada no projeto migratório que visa a residência em Espanha e Portugal, a os levantamentos apontaram que a maioria entra nos dois países vindos diretamente do Brasil e aí permanece até retornar ao ao país de origem, tudo indicando ser Espanha e Portugal o destino final do projeto migratório.

No relatório da pesquisa realizada na Espanha e em algumas entrevistas realizadas com os retornados da Espanha no Brasil, as dificuldades recentes de entrada na Espanha

⁵ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

⁶ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

⁷ Pós-Graduação em Geografia Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

⁸As três pesquisas são: Migração Brasil-Europa: a situação dos migrantes brasileiros retornados da Europa no início do Século XXI; O acesso dos imigrantes brasileiros aos direitos em Portugal; O acesso dos imigrantes brasileiros aos direitos sociais e políticos na Espanha.

vêm à tona com relatos sobre tratamentos desrespeitosos e discriminatórios dos imigrantes brasileiros neste país. Nota-se, portanto, que em alguns poucos casos a entrada na Espanha se dá através de outros países, principalmente a França. O relatório da pesquisa realizada na Espanha faz um histórico destas dificuldades recentes e explica suas razões e o desenvolvimento dos diálogos entre os dois países para sua resolução.

2.2 O processo de regularização

Tanto na pesquisa com os brasileiros retornados da Espanha quanto com os que lá permanecem fica claro que o processo de regularização por meio do trabalho neste país é mais burocrático do que o processo de regularização em Portugal, fazendo com que ocorra com menor frequência. Conseqüentemente observam-se, em ambas as pesquisas, relatos de mulheres que optaram pela alternativa do casamento com espanhóis para a regularização de seu status migratório. Outra forma observada no processo de regularização na Espanha é a por meio de programas de estudo.

No caso de Portugal alguns fatores como a facilidade do idioma, que contribui para maior facilidade de inserção laboral, além de menores exigências do processo de regularização, indicam ser este país o de preferência dos imigrantes brasileiros na Europa.

2.3 O emprego

Em relação à trajetória profissional tanto na Espanha quanto em Portugal os imigrantes brasileiros chegam sem trabalho e buscam as primeiras oportunidades apoiados pela rede social. Revelam trajetórias de pouca mobilidade laboral, permanecendo ligados a segmentos pouco atrativos no mercado de trabalho, em funções que estão aquém das suas qualificações e das experiências de trabalho adquiridas no Brasil.

Os tipos de profissões exercidas pelos brasileiros entrevistados tanto na Espanha quanto em Portugal são de nível pouco ou medianamente qualificado, sobretudo nos setores da construção civil e de serviços.

O relatório de pesquisa da Espanha destaca que as barreiras para a mobilidade laboral das mulheres são maiores que para os homens, pois estas permanecem em atividades do setor de limpeza ou de trabalhos domésticos mesmo depois de regularizadas através do trabalho ou do casamento.

O percurso profissional dos imigrantes tanto na Espanha quanto em Portugal passa, na maioria dos casos, por uma entrada informal no mercado de trabalho, seguida pela obtenção de um contrato de trabalho. A fragilidade do vínculo laboral revela-se no fato de os

contratos serem quase sempre temporários e não refletirem a realidade do trabalho desenvolvido, o que limita a possibilidade de reivindicação de alguns direitos.

Na Espanha, alguns entrevistados relataram que mesmo estando regularizados optam por trabalhar de forma autônoma, sem contrato, devido aos custos da seguridade social. A maioria deles avalia que não possui salário adequado ao nível de exigência e responsabilidade dos trabalhos.

Algumas mulheres brasileiras entrevistadas na Espanha relataram eventos de discriminação no trabalho pelo fato de serem brasileiras. Foi possível captar nos levantamentos, entre imigrantes brasileiros, tanto na Espanha quanto em Portugal, que há, em alguns casos, a percepção de um sentimento, de discriminação por gênero, nacionalidade, estatuto legal e nível de qualificação.

Em Portugal, nota-se que a elevada precariedade dos vínculos laborais tem contribuído para um percurso intermitente de relações formais e informais. Esta situação influencia, por vezes, a renovação de títulos de residência, bem como a oportunidade de regularização.

Quanto aos rendimentos e poupança, os entrevistados demonstraram estar satisfeitos com os rendimentos obtidos. E essa satisfação está relacionada com o desenrolar da trajetória profissional. Manifestaram também que a crise econômica europeia recente degradou o nível de rendimento obtido em Portugal e Espanha. No geral, relataram que a capacidade de poupança é limitada, tanto no que se refere ao envio de remessas quanto à poupança nos países para os quais migraram. Alguns migrantes entrevistados em Portugal admitiram, inclusive, a necessidade do fluxo financeiro inverso, para subsistência em Portugal.

2.4 A habitação

Tanto na Espanha, quanto em Portugal o acesso à habitação por parte dos imigrantes brasileiros se faz através do aluguel. Num primeiro momento muitos sublocam, informalmente, quartos em apartamentos já alugados por pessoas de sua rede social que já se regularizaram, habitando assim uma moradia coletiva com alta densidade. Esta informalidade do aluguel com o suporte das redes sociais tem o papel de dar acesso à habitação sem ter que enfrentar a burocracia e a discriminação vivida no período de irregularidade. Com o tempo, à medida que alguns se regularizam passam a estar aptos a alugar seus próprios apartamentos. A propriedade da habitação não é comum a não ser em poucas exceções, nos casos das brasileiras que casam com europeus ou que são

subsidiadas por programas governamentais específicos de assistência social, como citado no relatório de pesquisa realizada com imigrantes brasileiros na Espanha.

2.5 A educação

Na Espanha, a maioria dos entrevistados, inclusive os irregulares, afirmaram terem tido facilidade de acesso a cursos públicos profissionalizantes e de língua espanhola. Poucos deles têm filhos na Espanha e estes poucos ingressaram seus filhos em escolas privadas, aparentemente porque chegam do Brasil com a concepção de que o ensino público não é de boa qualidade.

Em Portugal, a experiência com o sistema de educação perpassa apenas por uma minoria dos migrantes entrevistados e, geralmente, pela inscrição e frequência em cursos de nível superior e, menos vezes, pela entrada de filhos em estabelecimentos do ensino fundamental.

Na pesquisa com os retornados de Portugal os poucos imigrantes que tiveram filhos naquele país, ou os levaram consigo, ingressaram as crianças na educação infantil e demonstraram muita satisfação com este serviço, ao mesmo tempo em que reclamam da dificuldade de ingresso de crianças na educação infantil brasileira após o retorno.

2.6 A saúde

Portugal tem um sistema de saúde universal que atende tanto a imigrantes regulares quanto irregulares. O mesmo era o caso da Espanha até 31 de agosto de 2012, pois a partir desta data os estrangeiros irregulares na Espanha serão progressivamente excluídos do sistema de saúde através da não renovação de suas inscrições. No entanto, algumas comunidades autônomas têm recusado a seguir às determinações do poder central e buscado junto à justiça reverter esta situação.

Tanto em Portugal quanto na Espanha, a maioria dos entrevistados recorreu ao sistema de saúde, em caso de doenças ocasionais e para tratamento de doenças que requerem acompanhamento manifestando satisfação em relação aos mesmos. Na Espanha foi relatado um caso de discriminação racial e um de insatisfação no tratamento oferecido pelos profissionais da saúde. Destaca-se, também, que entre os entrevistados, apenas um já foi impedido de renovar sua inscrição no sistema de saúde, após a normativa.

2.7 O acesso aos benefícios sociais

Na Espanha os benefícios sociais estão muito atrelados ao status migratório. A maioria dos brasileiros em situação regular entrevistados já recebeu algum tipo de benefício, como seguro desemprego, auxílio maternidade, aposentadoria antecipada por enfermidade ou bolsa de estudos para os filhos. Aparentemente as mulheres com filhos têm mais acesso aos equipamentos sociais. Porém, os irregulares não têm acesso a nenhum destes benefícios. Vale destacar que eles não mencionaram utilizar as associações de imigrantes para se informarem sobre os benefícios a que tem direito e não usam os centros públicos de emprego para buscar trabalho. Os poucos que utilizaram estes centros de emprego informaram que não contribuíram muito.

Em Portugal, a vinculação à seguridade social não é restrita ao imigrante regular. Os imigrantes irregulares se inscrevem na seguridade social porque essa inscrição é condição importante para a sua regularização, porém só têm acesso aos benefícios aqueles que efetivamente se regularizam. Os benefícios sociais para os regulares são: seguro desemprego após um determinado tempo de contribuição, abono familiar para quem tem filhos menores, licença maternidade e paternidade e subsídios para situações de doença. Como as possibilidades de acesso em Portugal são muito grandes, conclui-se que o problema do não acesso aos benefícios não atinge grandes proporções de imigrantes. As remunerações desses benefícios sociais são baixas e os imigrantes acabam trabalhando, informalmente, para complementar a renda. Quando o tempo de contribuição é pequeno pode ocorrer o não acesso ao seguro desemprego. O desempregado que se desemprega por iniciativa própria também não tem direito ao benefício.

A grande maioria dos entrevistados sabe que as contribuições feitas em Portugal e na Espanha podem ser transferidas para o Brasil, ainda que falte informação de como acessar esse direito no momento do retorno.

2.8 A percepção dos direitos sociais e políticos

As pesquisas demonstram que a consciência dos direitos por parte das comunidades brasileiras em Portugal e na Espanha, em geral é limitada. De qualquer forma essa consciência varia de acordo com o status migratório, com os irregulares tendo conhecimentos menores e os regulares conhecimentos maiores, mas com poucos detalhes. Aparentemente, os imigrantes buscam informações sobre seus direitos somente no caso de necessidades concretas.

Quanto aos direitos políticos, a lei portuguesa permite o voto a todos os estrangeiros com status regular, desde que exista reciprocidade no país de origem, como é o caso do Brasil. Contudo, percebe-se um relativo desinteresse face ao exercício destes direitos.

2.9 As redes sociais e vida cotidiana

Em Portugal, a grande maioria dos imigrantes entrevistados não possui núcleo familiar próprio. Poucos são os que têm parentes no país, e quando isso acontece, são irmãos ou primos, parte da mesma rede migratória. Essa situação sugere grande liberdade na definição de projetos migratórios futuros e favorece amplo espaço para redes de sociabilidade autônomas.

Ao contrário de Portugal, alguns entrevistados têm familiares na Espanha, assim como outros têm familiares pelos quais são responsáveis no Brasil. Aqueles com status de estudantes possuem amigos espanhóis e de outras nacionalidades por causa do meio universitário. Os demais tendem a ter mais amigos brasileiros e certa dificuldade com a cultura espanhola, principalmente devido à forma de falar dos espanhóis, considerada imperativa. Essa dificuldade parece ser resolvida com o tempo.

Tanto entre os regulares quanto entre os irregulares a rede de amigos e familiares apóia na resolução da maior parte dos problemas e propiciam uma vida social normal, que inclui diversas atividades. Apenas em um caso, a vida social estava estritamente relacionada à Igreja e outros dois casos restringiram sua vida social por terem sido abordados por policiais na rua e tendo recebido cartas de expulsão.

2.10 O retorno ao Brasil

Apesar da crise econômica e da inserção laboral, muitas vezes precária, uma minoria dos imigrantes brasileiros entrevistados em Portugal e na Espanha, manifestou desejo de retornar ao Brasil, enquanto outros manifestaram indecisão a esse respeito ou o desejo de permanecer nestes países. O motivo para permanecer se deve à possibilidade de nova inserção profissional ou o nível de vida superior que afirmam ter em Portugal e na Espanha. Entre aqueles que manifestam desejo de retornar, estão aqueles que têm filhos no Brasil, que vislumbram melhores possibilidades de remuneração no Brasil, por estarem se qualificando (estudantes) na Espanha e aqueles que encontram impedimentos para sua regularização.

Quanto ao conhecimento sobre o Programa de Retorno Voluntario coordenado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), a maioria informou conhecer este

Programa, mas manifestaram ter objeções quanto ao seu uso, dada às restrições associadas a ele, como por exemplo, a entrega de documentos, que conseqüentemente dificultam o retorno a estes países, no caso de não readaptação no Brasil.

2.11 A aquisição da nacionalidade portuguesa e espanhola

Em Portugal, a partir de 2006, quando a legislação portuguesa sofreu consideráveis alterações, as possibilidades de acesso à nacionalidade, por aquisição ou nascimento, tornaram-se numerosas, elevando o número de cidadãos brasileiros desejosos de obter a nacionalidade portuguesa. O principal motivo para a aquisição de nacionalidade portuguesa é a liberdade de circulação entre o Brasil e a Europa. A possibilidade de adquirir uma nacionalidade europeia parece ter contribuído para despertar maior interesse por direitos, questões relativas à cidadania e sentimento de duplo pertencimento.

Na Espanha é consenso entre os entrevistados, que o processo de obtenção da nacionalidade espanhola é extremamente longo e burocrático, ainda assim, a maior parte dos migrantes em situação irregular vê à obtenção da nacionalidade como uma possibilidade de ter uma vida mais cômoda para encontrar trabalho tanto na Espanha quanto em outros países da Europa. Aqueles que chegaram a pedir a nacionalidade o fizeram por descendência.

2.12 A valorização das instituições

Em Portugal, devido às políticas de imigração e integração e devido ao “Acordo Lula” (11 de julho de 2003)⁹, o acesso dos imigrantes aos benefícios e serviços sociais foi muito elogiado pelos entrevistados. Ainda assim, os entrevistados identificam oportunidades de melhorias, tais como: agilização dos processos de migração, mais oportunidades de regularização, diminuição do tempo de contribuição para acesso a benefícios, facilitação da aquisição de, melhores centros de emprego e oferta de mais empregos.

Entre os entrevistados nas duas pesquisas, detectou-se uma demanda de melhoria na qualidade das informações tanto por parte do governo brasileiro quanto por parte das instituições portuguesas e espanholas. No caso de Portugal, como dito anteriormente, menciona-se o “Acordo Lula” e na Espanha há demanda para a realização de um acordo similar.

⁹Assinado a 11 de Julho de 2003, o acordo - conhecido nos meios brasileiros em Portugal como "acordo Lula" - prevê a legalização de todos os brasileiros que entraram no país até à data da assinatura do protocolo e que tenham um contrato de trabalho válido.

As instituições entrevistadas e alguns imigrantes brasileiros recomendam que o governo brasileiro, incluindo a rede consular, deveria prestar mais apoio aos imigrantes, especialmente, devido ao período de crise econômica vivida nos dois países, que criou uma forte demanda por programas de facilitação de retorno e reintegração na sociedade brasileira que deveriam ser objeto de maior atenção.

3 RESUMO PESQUISA BRASIL-EUROPA¹⁰

Duval Magalhães Fernandes¹¹
Maria da Consolação Gomes de Castro¹²
Silvana Pena Knup¹³

3.1 Introdução

Este texto apresenta um resumo da pesquisa Migração Brasil-Europa: a situação dos migrantes brasileiros retornados da Europa no início do Século XXI, na qual foram entrevistados não migrantes e migrantes retornados de países europeus, principalmente Espanha e Portugal, nas cidades de Governador Valadares na Região Leste do Estado de Minas Gerais e nas cidades de Goiânia, Piracanjuba e Aparecida de Goiás no Estado de Goiás. Além destas, foram também ouvidos representantes de Organizações Não-Governamentais (ONGs), autoridades locais, estaduais e do Governo Federal que, de algum modo, tinham direta, ou indiretamente, relação com o fenômeno da migração internacional.

A abordagem metodológica que norteou a pesquisa foi a qualitativa, pois a mesma se fundamenta na via subjetiva, capaz de resgatar o modo de perceber o cotidiano dos sujeitos envolvidos. A fonte de dado utilizada foi o ambiente natural, a investigação foi descritiva e os dados coletados foram em forma de palavras ou imagens. Os instrumentais utilizados, portanto, foram de caráter investigativo qualitativo, e incluem entrevistas estruturadas e grupos focais. É preciso, além de acompanhar o curso do pensamento do imigrante, compreender sua forma de representação e seu linguajar e, neste caso, a abordagem qualitativa e a entrevista, em uma perspectiva longitudinal, proporcionou condições mais adequadas que, em muito, corroboraram para o alcance dos objetivos propostos nesta pesquisa.

O grupo focal, ou grupo de discussão, também utilizado nesta pesquisa, é uma ferramenta de natureza qualitativa e apresentou-se como uma possibilidade para compreender a construção das percepções, atitudes e representações sociais dos sujeitos da pesquisa acerca do tema migração.

Buscou-se, na constituição dos grupos de migrantes, mesclar histórias diversas de trajetórias migratórias, garantindo a participação igualitária de homens e mulheres. As escolhas recaíram sobre aqueles que tinham trajeto migratório que incluía Portugal.

¹⁰ Migração Brasil-Europa: a situação dos migrantes brasileiros retornados da Europa no início do Século XXI.

¹¹ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

¹² Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

¹³ Pós-Graduação em Geografia Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

No caso da formação dos grupos de não migrantes, o critério adotado foi o de incorporar ao grupo de pessoas que tinham histórias de vida vinculadas à pessoas que migraram, por exemplo, filhos de imigrantes, esposas, e também pessoas que, em seu histórico familiar, não tinham contato próximo com o processo de migração. Nestes grupos, também se buscou manter a equivalência entre homens e mulheres.

O primeiro momento do estudo foi realizado no período de 27 de março a 05 de abril de 2012 nos municípios de Governador Valadares e Mantena, estado de Minas Gerais, reconhecido como local de forte emigração para Portugal. Neste Estado, além das entrevistas foram realizados grupos focais com migrantes e não migrantes, homens e mulheres. No segundo momento, realizou-se o trabalho de campo em Goiás, especialmente nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Varjão e Piracanjuba, entre os dias 29 de abril e 05 de maio de 2012.

No estado de Goiás foram entrevistadas pessoas de ambos os sexos que retornaram de experiências de emigração para a Europa, dando ênfase àquelas que viveram esta experiência na Espanha, pessoas representantes de instituições atuantes no acolhimento e acompanhamento dos imigrantes retornados, assim como lideranças governamentais e da sociedade civil que têm uma atuação na discussão sobre o processo de emigração de brasileiros e seu impacto na sociedade brasileira.

A seguir são apresentados os resultados da pesquisa.

3.2 Resultados da pesquisa

3.2.1 Perfil dos entrevistados

O universo dos entrevistados desta pesquisa foi constituído por migrantes internacionais retornados de Portugal, Espanha e de outros países da Europa, e por não migrantes de ambos os sexos, entrevistados individualmente e em grupo focal.

Em Governador Valadares/MG, foram realizadas entrevistas individuais de profundidade e formados dois grupos focais de não migrantes, um feminino e outro masculino. Dois outros grupos focais de migrantes masculinos e femininos foram realizados na cidade de Mantena/MG, localizada na microrregião de Governador Valadares/MG.

Tentou-se manter o mesmo número de entrevistados de cada sexo, visando manter a paridade de gênero na análise. Esta meta foi atingida em Governador Valadares, mas não em Goiás onde a feminização dos fluxos para outros destinos da Europa são maiores, se comparados aos de Portugal.

Nota-se, no levantamento de Governador Valadares/MG, comparando-se homens e mulheres, que as migrantes são mais velhas, com grau de escolaridade ligeiramente superior, que migraram antes da crise de 2008 e permaneceram em Portugal mais tempo que os homens.

Os participantes do grupo focal de migrantes apresentam idades, ao migrarem, ligeiramente inferiores às dos migrantes brasileiros em Portugal apresentadas no estudo de Góis, Marques, Padilla e Peixoto (2009), que reporta idades entre 20 e 39 anos e média de 32 a 40 anos.

Os grupos focais de não migrantes foram constituídos de homens e mulheres com um grau de escolaridade superior aos dos migrantes e predominantemente residentes em Governador Valadares.

Na análise dos resultados destes grupos focais, que se segue, poderá ser notado que os não migrantes falaram do fenômeno da migração com muita propriedade, porque a maioria deles vivenciou este fenômeno de perto, através de amigos e parentes.

3.2.2 O olhar dos migrantes

3.2.2.1 O processo da migração

Entre migrantes do sexo feminino, observa-se que a maioria realizou apenas um projeto migratório, com poucas exceções. Dentre essas exceções, uma migrou para Portugal duas vezes, permanecendo em solo português por um total de 3,5 anos. Outra conseguiu vir ao Brasil para uma rápida visita e retornou a Portugal imediatamente. Algumas que criaram vínculos com brasileiros residentes no país de destino se dividem entre os dois países (de origem e de destino), passando períodos longos em ambos. Trata-se do caso de duas mães migrantes residentes na Espanha e na Itália, que haviam deixado no Brasil duas filhas, uma criança e uma adolescente. A criança e a adolescente foram entrevistadas nesta pesquisa na cidade de Piracanjuba/Goias. A tia de uma delas, atualmente casada com um italiano, também faz o mesmo movimento circular.

Ainda em Goiás, identificamos um caso de migrante com dois projetos migratórios, sendo o primeiro para Portugal e o segundo, para a Suíça. Todas as demais migraram apenas uma vez. Entre os homens, nota-se que é mais frequente entre eles a realização de dois ou mais projetos migratórios.

Com relação ao status da entrada em Portugal, apenas uma migrante relata ter entrado já com autorização de residência, porque a família residia em Portugal. Neste caso, trata-se de uma migração com fins de reunificação familiar. Todas as demais migrantes

entraram com visto de turista e depois permaneceram, por um tempo, em situação irregular. Das que ficaram irregulares, quatro relataram que migraram para juntarem-se aos maridos que já estavam em Portugal e Espanha, e uma para se juntar a uma filha. Esta migrou preocupada com a filha que, segundo ela, tinha 18 anos e foi levada para Portugal para trabalhar em um café. Descobriu que a filha não estava trabalhando no café, mas em outra ocupação, o que a preocupou e a motivou a ir ao seu encontro.

Os homens entraram com visto de turista e a maioria, em pouco tempo, estava incorporada ao mercado de trabalho de forma irregular, com exceção de um migrante entrevistado em Goiás, que foi para a Itália e passou seis meses desempregado, vivendo da assistência social das igrejas.

Com exceção das mulheres que migraram para se juntar às suas famílias, a maioria relata que a motivação da migração “*foi ganhar dinheiro e voltar para o Brasil com uma situação de vida melhor*”. Apenas duas entrevistadas em Goiás, que migraram para a Bélgica e Espanha, relataram que foram com a intenção de conseguir ficar e se tornarem cidadãs. Uma delas já tinha uma irmã morando na Bélgica casada com um belga e foi com seu marido na esperança de, através da sua irmã, conseguir a documentação de permanência e se tornar cidadã. A que migrou para a Espanha sob a perspectiva de trabalhar relatou que pretendia permanecer lá e não retornar. Quando a alternativa de trabalho não deu certo, sua rede social a apresentou a um espanhol mais velho que queria casar. Casaram com apenas uma semana de sua permanência em solo espanhol. Nenhuma das duas concretizou seus desejos. A que foi para a Bélgica não conseguiu se regularizar e a que casou na Espanha foi convencida pelo marido espanhol a morar no Brasil.

Entre os homens a intenção de trabalhar, poupar e retornar foram as motivações de todos, não havendo nenhum caso de motivação por reunificação familiar. Isso porque, geralmente, entre casais, os homens migram primeiro e são seguidos por suas mulheres que fazem o deslocamento por motivo de reunificação familiar.

Na fala de quase todos os homens do grupo focal de Mantena e de algumas mulheres do grupo focal formado na mesma cidade, pode-se entender que poupar era prioridade sobre todas as outras necessidades do migrante e que trabalhavam horas excessivas com o objetivo de economizar e retornar para o Brasil. Porém, alguns dizem também que, com o passar do tempo, a vida no exterior vai se normalizando e a prioridade dada à poupança vai se enfraquecendo, e eles passam a gastar mais, buscando uma qualidade de vida melhor no país de destino.

Com relação à recepção dos migrantes, três mulheres relataram que entraram na Europa através de Madri e que, no aeroporto, foram bastante questionadas sobre a razão de sua visita à Espanha. Uma delas relatou o mesmo ocorrido na segunda vez que emigrou,

quando entrou através da França. Os questionamentos feitos eram relativos a recursos financeiros disponíveis para viagem, hospedagem planejada e pessoas que as receberiam. Uma das que entraram via Madri afirmou que foi inclusive perguntada se estava emigrando para se prostituir. Porém, logo conseguiu estabelecer um diálogo mais respeitoso com os oficiais e entrou sem problemas. A que visitou brevemente o Brasil depois de migrar, relata que em seu retorno a Portugal foi retida por duas horas em Madri e muito questionada. Como era a sua segunda entrada na Europa, mostrou um contrato de trabalho e alegou que sua patroa a estava esperando no aeroporto de Lisboa. Perdeu o seu voo de conexão para Portugal, mas foi depois colocada em outro voo. As demais relatam que a entrada em Portugal foi muito tranquila, bastando apenas mostrar o passaporte brasileiro.

Os homens apresentaram reclamações sobre as desconfianças demonstradas pelos oficiais dos aeroportos e dos maus tratos sofridos. Um participante relatou que eles são “barrados” no aeroporto, sem direito algum nem sequer de fazer ligações telefônicas. Relatam que os oficiais do aeroporto oferecem um cartão telefônico de um euro e meio, “*que não dá para falar com ninguém*”, que ficam presos no aeroporto, algumas vezes até de um dia para outro, e, por isto, acabam perdendo o voo para Portugal. Um deles afirmou que o tratamento é “*péssimo, lá dentro assim é horrível, para qualquer ser humano*”. (Migrante masculino).

O apoio das redes sociais como mecanismo de informação sobre o processo de entrada em Portugal foi abordado pelas mulheres do grupo focal de Mantena. Quase todas afirmaram que receberam instruções prévias de suas redes sociais sobre os possíveis questionamentos e as respostas indicadas para serem dadas. Todas concordam que, apesar das instruções sobre a chegada, tinham muito pouca informação sobre o que iriam encontrar em seu destino.

Em Goiás, ficou evidente que a rede social formada por mulheres que já se encontram na Europa casadas com europeus estimula a migração de mulheres brasileiras com esta alternativa já em mente, ou pelo menos abertas a esta alternativa como que criando uma rede informal que favorecesse essas uniões.

As redes sociais não só fornecem instruções sobre a chegada e o processo de entrada, mas também oferecem o apoio inicial para a integração ao mercado de trabalho. Todos os entrevistados individualmente ou através de grupos focais relataram ter recebido algum apoio de conhecidos ou parentes no local de destino, tanto para o acesso ao trabalho, quanto para as primeiras alternativas de moradia.

3.2.2.2 A vivência do trabalho

Tanto os homens quanto as mulheres que haviam migrado para Portugal disseram que, neste país, era fácil conseguir trabalho, que ficam apenas alguns dias sem emprego e que, na maioria das vezes, os parentes e amigos que já residiam neste país os ajudavam a conseguir o trabalho. O mesmo não ocorreu com os migrantes cujos destinos foram outros países da Europa.

Em Portugal, os homens trabalhavam, em sua maioria, na construção civil como pedreiros, pintores, armadores, serventes de pedreiros, dentre outros cargos. Informaram que, no período de 1999 a 2004, houve grande investimento na construção civil, tendo em vista o campeonato europeu de futebol realizado em 2004. Vale destacar que a maioria deles não tinha experiência na área da construção civil, mas teve que aprender, pois era o único trabalho que conseguiam.

As mulheres trabalharam como faxineiras, cozinheiras, fritadeiras, ajudantes de mesa, produtoras de carne em abatedouros de coelhos, plantadoras de legumes em fazendas, lavadoras de louças em restaurantes e cuidadoras de idosos.

As condições de trabalho, tanto para os homens quanto para as mulheres em qualquer dos destinos pesquisados, foram consideradas por eles como *pesadas*, pois a jornada de trabalho era extensa e exigia-se que fizessem muitas horas extras.

A relação com colegas portugueses e de outras nacionalidades foi considerada boa pela maioria dos participantes dos dois grupos focais realizados em Mantena/MG. Alguns se queixaram dos portugueses, dizendo que eles culpavam os migrantes pelo desemprego e pelas altas taxas de juros no país.

Em relação aos salários, os entrevistados de Minas Gerais apontaram três situações: uma cujo pagamento era por hora, portanto sem um salário fixo; outra, na qual o pagamento era por contrato temporário de trabalho (até seis meses); e uma terceira (informada pelas mulheres) na qual o pagamento do salário era fixo no verão e no inverno era pago como na primeira situação, por hora trabalhada.

Todos alegaram não ter tido oportunidade nem interesse em saber dos seus direitos, pois só se preocupavam em trabalhar para ganhar mais dinheiro para sobreviver no país e ainda enviar algum dinheiro para o Brasil.

3.2.2.3 A vivência da moradia

Os arranjos de moradia são diversos e vão mudando ao longo do tempo no país, tais como: moradia de favor (cedidas por amigos ou familiares); moradia coletiva (divide com

várias pessoas, inclusive com familiares, rateando custos); moradia individual e moradia fornecida pelo empregador.

Inicialmente, os arranjos comuns são moradias de favor, enquanto se aguarda o trabalho, ou coletivas, sempre com a rede social que estimulou e/ou apoiou seu projeto migratório. À medida que se integram passam a residir de forma autônoma ou em moradia fornecida pelo empregador, quando certa estabilidade na relação com o empregador é atingida.

O aluguel de uma moradia em Portugal, apesar de caro, não parece ser tão difícil quanto em outros países. Em um trecho de entrevista com uma migrante, ela relata sua experiência com o aluguel de moradia na Bélgica e a classifica como discriminatória para os imigrantes.

Nenhum dos participantes relatou ter adquirido casa própria, mas conheceram em Portugal, brasileiros que conseguiram comprar suas casas e acabaram alugando-as, devido às altas taxas de juros dos financiamentos. Afirmaram que se o migrante for regularizado, possuirá os mesmos direitos que os cidadãos portugueses para o financiamento da habitação, principalmente se ajudados pelos patrões.

A maioria alega que o trabalho excessivo e as moradias coletivas, ou cedidas pelo empregador, dificultam a socialização com a vizinhança onde moram. Apenas uma migrante mencionou que desenvolveu uma boa relação com sua vizinhança, que era amiga e solidária, mas constituída principalmente por brasileiros.

3.2.2.4 O acesso à saúde

Todos os participantes, tanto femininos quanto masculinos, alegam terem sido bem atendidos pelo sistema de saúde português e sem custos, quando precisaram de assistência à saúde. Isso se deu, tanto em casos de pronto atendimento emergencial, ou em casos de medicina preventiva, como em pré-natais, no caso das mulheres, e em exames rotineiros em unidades móveis que atendiam em lugares próximos aos locais de trabalho.

Relatam que o atendimento ocorria mediante cadastro e concessão de um cartão de saúde vinculado a uma contribuição mensal aproximada de 10€ (dez euros), descontados do seu salário.

Os elogios à infraestrutura dos equipamentos de saúde, à capacidade e a não discriminação do atendimento de saúde foram muitos. Informaram ainda sobre subsídios na compra de medicamentos.

3.2.2.5 O acesso à educação

Dentre os participantes dos grupos focais retornados de Portugal, apenas uma migrante, que emigrou para Portugal com 16 anos em companhia dos pais, vivenciou a oportunidade de frequentar a escola. Cursou o Ensino Fundamental com a irmã e permanecia na escola em horário integral. Manifestou dificuldade em relação à língua, mas, fora isso, elogiou muito o sistema educacional de Portugal.

No grupo focal masculino, muitos participantes vivenciaram a experiência de acesso à escola por meio da educação dos filhos e teceram muitos elogios, pois a escola é integral; eles deixavam os filhos na escola quando iam para o trabalho e só os buscavam quando retornavam para casa. Além do mais, afirmaram que o ensino era gratuito, logo, eles não tinham custo algum. A criança retornava da escola de banho tomado e bem alimentada. A dificuldade pontuada para os adultos era em relação ao idioma, mas para as crianças nem a língua representava problema.

Entre os entrevistados individualmente, observa-se que todos os migrantes tiveram alguma experiência na área da educação, seja pelo estudo dos filhos ou pelos seus próprios.

Os demais migrantes que tinham filhos em idade escolar, no período que permaneceram em Portugal, relataram que não tiveram nenhuma dificuldade em matriculá-los nas escolas públicas que funcionam em tempo integral e que o ensino de outros idiomas é bastante eficiente. Relataram, também, que, quando retornaram ao Brasil, trouxeram o histórico escolar de seus filhos que foram rapidamente admitidos nas escolas brasileiras.

Uma migrante cujo neto frequentou escola em Portugal relatou dificuldades de adaptação do neto na escola brasileira por duas razões. Uma diz respeito à questão cultural: o preconceito dos brasileiros em relação aos meninos que se interessam pela dança, atividade que faz parte das opções do currículo escolar português para meninos e meninas, indiscriminadamente. A outra razão é de ordem lingüística e se refere às diferenças de léxico (vocabulário) entre Brasil e Portugal. Esta avó cita situações de *bullying* homofóbico e linguístico com seu neto na escola brasileira.

Os relatos dos migrantes entrevistados individualmente em Goiás sobre o acesso à educação na Bélgica, Espanha e Itália também são igualmente positivos. Apenas uma migrante relata dificuldades de adaptação de uma sobrinha, porque, diferente do Brasil, no sistema educacional italiano, a disciplina na escola é muito rígida. Esta sobrinha não se adaptou à Itália e voltou, não só por causa da escola, mas por causa do vínculo enfraquecido com a mãe que migrou e a deixou com a avó no Brasil. Porém, segundo ela, a

dificuldade de adaptação na escola italiana contribuiu para a não adaptação geral da sobrinha.

3.2.2.6 O acesso a benefícios e equipamentos sociais

Com relação ao acesso a benefícios e equipamentos sociais diversos, o grupo focal de mulheres migrantes comentou muito pouco, bem menos que os migrantes masculinos. As mulheres afirmaram apenas que tinham acesso a bibliotecas com Internet, livros, filmes e exposições de arte. Para ter acesso a este serviço gratuito, era necessário apenas se cadastrar. Uma delas reclamou que os horários de funcionamento não eram compatíveis com os horários extensos de trabalho das migrantes e que, com frequência, tinha de utilizar os serviços de uma *lan house* paga para ter acesso à Internet, porque as bibliotecas públicas já estavam fechadas, após o seu trabalho.

Outro aspecto abordado por uma das mulheres foi o direito à seguridade social do trabalhador migrante. Ele paga uma contribuição, que lhe dá a possibilidade de reivindicar o tempo trabalhado em Portugal, na seguridade social brasileira (Previdência Social). Esta migrante afirmou saber que tem este direito, que trouxe toda a documentação necessária para reivindicá-lo, mas também afirmou não ter feito isso ainda, mantendo a documentação guardada, para quando precisar. Neste caso, o direito é reconhecido, mas a resistência diante das dificuldades para reivindicá-lo, parece predominar.

Com relação ao cuidado com o idoso, citam um caso de um idoso brasileiro imigrante que teve um AVC (Acidente Vascular Cerebral) e recebeu, além do atendimento de saúde, o acesso a grupos de convivência com serviços sociais, culturais e de turismo, totalmente gratuitos.

Entre os entrevistados individualmente, percebe-se pelos relatos que a maioria dos migrantes não tem informações sobre direitos, benefícios e equipamentos sociais. Estas informações são buscadas, apenas quando estão vivenciando alguma situação de vulnerabilidade.

No caso dos migrantes trabalhadores, parece haver muitas dúvidas com relação à validade, no Brasil, do tempo de contribuição para aposentadoria, quando estavam em situação regular e tinham contrato de trabalho em Portugal. Eles sabiam sobre esse direito à portabilidade do benefício, porém não têm conseguido informações a esse respeito nas agências da Previdência Social no Brasil.

Uma migrante avó apresentou um relato comovente sobre as dificuldades que enfrentou ao assumir a guarda de dois netos que foram deixados pela filha em Portugal. Narrou que foi com a ajuda de uma assistente social da Segurança Social portuguesa que

ela teve acesso aos direitos das crianças: creche (denominado por ela de “*infantário*”); subsídio para o sustento (abono família); assistência à saúde; e advogado para registrar as crianças no consulado e encaminhar o pedido de guarda das crianças. A partir dessa situação vivenciada com os netos, ela passou a conhecer e acessar todos os direitos; ela manifestou satisfação e reconhecimento pelos funcionários que a atenderam no setor de Segurança Social portuguesa. Retornou ao Brasil com toda documentação, inclusive laudos médicos e psicológicos, referentes à saúde e assistência social prestada a ela e as crianças.

Os entrevistados individualmente de Goiás não falaram muito sobre o acesso a outros benefícios e equipamentos sociais. No caso da Itália, porém, fica evidente que existe uma ação social cristã de apoio aos migrantes, administrada por instituições religiosas, no vácuo deixado pelo poder público, relacionada ao bem estar do migrante irregular. São mencionados dormitórios, abrigos, restaurantes populares, doações de roupas e cobertores, além de igrejas como espaço de socialização de brasileiros nesta situação.

3.2.2.7 Os impactos do projeto migratório na família

As indicações de que o projeto migratório tem impactos enormes nas relações familiares são recorrentes ao longo dos temas tratados nos grupos focais. Ao falarem dos motivos que os levaram a migrar, vêm à tona situações de vulnerabilidades familiares que demandaram escolhas difíceis na busca de saídas para elas. Estes indícios podem ser mais notados nos depoimentos das mulheres, pois abandonam seus filhos para migrarem. Três mulheres migrantes relataram que deixaram filhos com ex-cônjuges ou mães. Duas deixaram claro que saíram do país, pois esta foi a alternativa mais viável para buscar uma autonomia financeira, diante da situação de divórcio e abandono financeiro pelos ex-cônjuges. Citam situações de pobreza e de falta de alimentos para dar aos filhos.

Uma migrante relata a perda definitiva de contato com um filho, que não a perdoou pela decisão de migrar, e optou por ficar com o pai, depois de uma tentativa litigiosa da mãe de retomada da sua guarda, após o retorno.

Os homens relatam o sofrimento da solidão em Portugal, sem suas famílias e comentam sobre as tentativas de reunificação familiar, após certa integração em Portugal. Afirmam dar maior valor à família, após passarem pela experiência migratória. Falam de carências afetivas e relatam casos de alcoolismo, divórcio pós-migração e desequilíbrio emocional. Falam também da perda da convivência e da morte de pessoas queridas no Brasil que adoeceram e faleceram em sua ausência.

Nas entrevistas de Goiás, devido ao fato dos vínculos com os países de destino serem mais definitivos, por causa dos casamentos, nota-se mais a divisão das famílias e o ir

e vir constante de um país para outro de mulheres e crianças, que ficam divididas entre familiares europeus e familiares brasileiros. Enquanto, em Governador Valadares, encontram-se mais retornos definitivos ao Brasil, com reunificações familiares e readaptações definitivas, no caso de Goiás, os sucessivos projetos migratórios e retornos parecem ter um impacto grande nas famílias, principalmente nas crianças, no que se refere aos seus vínculos com genitores. Este é um aspecto que exige uma investigação específica e criteriosa para fins de elaboração de políticas públicas adequadas.

3.2.2.8 A avaliação do projeto migratório

Tanto entre as mulheres quanto entre os homens dos grupos focais, as avaliações finais do projeto migratório são sempre positivas. Ressaltam o aprendizado e o amadurecimento resultante do enfrentamento das dificuldades, a valorização da família e do seu país, após o retorno. Valorizam a oportunidade de terem conhecido outros países e outras culturas. Falam de não arrependimento. Revelam uma autoestima elevada decorrente de conquistas materiais e pela autonomia, não só financeira, mas emocional, conquistadas ao longo do projeto migratório.

No entanto, esta avaliação revela contradições. Ao mesmo tempo em que demonstram saudade de Portugal, manifestando desejos de retorno apenas para visitas, vontade de mostrar aos filhos o país onde nasceram e que é o seu segundo país de nacionalidade, lamentam as perdas, no retorno, principalmente do acesso aos bens de consumo e às oportunidades de viagens que, avaliam, ainda são melhores na Europa. Ao mesmo tempo, reconhecem que encontraram no retorno, um Brasil mais desenvolvido e em situação bem diversa daquela em que viviam no momento da sua emigração, com melhores oportunidades de emprego, maior acesso a bens de consumo e melhor atendimento na saúde.

A mulher que deixou o Brasil por situação de divórcio e fome, e que perdeu a guarda do filho, chega a dizer que ama primeiramente a Deus e depois a Portugal, pois, foi lá que ela conseguiu as oportunidades de ser a mulher forte e autônoma que é hoje.

Muitos demonstram saber que, hoje, as experiências de migração para Portugal são diferentes, devido à crise econômica e à maior dificuldade de se conseguir emprego. Comentam sobre o que ouvem falar das dificuldades daqueles que ainda permanecem lá. Enfim, demonstram que avaliam positivamente a experiência que tiveram, mas entendem que seu lugar agora é no Brasil, com seus familiares, não desejando repetir a experiência, porque sabem que as condições não seriam mais as mesmas.

Entre os entrevistados individualmente em Governador Valadares, ao serem perguntados sobre como avaliam o processo migratório, se valeu a pena ter emigrado, todos foram unânimes em responder que foi muito válido, enquanto experiência cultural e profissional. Relatam o comportamento pouco amigável dos portugueses, especialmente nas situações de trabalho; as belezas do país; as oportunidades relacionadas ao trabalho; a forma de melhorar as condições de vida no Brasil, por meio das remessas de dinheiro; sobre o despreparo dos brasileiros que emigram, dentre outros aspectos. Deixaram claro que, atualmente, não recomendam a emigração, pois a crise na Europa está séria e o Brasil muito melhor.

Por outro lado, os entrevistados relatam também a saudade do Brasil, da família, dos parentes, amigos e de como encontraram o país diferente, “*para melhor, é claro*”. Aqueles que permaneceram em Portugal por muitos anos relataram a dificuldade de se adaptarem ao Brasil, pois percebem grandes mudanças em termos econômicos, mas também com relação aos problemas sociais, tais como violência, precariedade da assistência à saúde e a necessidade de maior investimento na qualidade de vida de modo geral.

Apesar da avaliação positiva da experiência migratória, quando colocada para os entrevistados a possibilidade de ter conhecimento, antes da partida, sobre todos os obstáculos que encontrariam no local de destino, a maioria considerou que, apesar do “sucesso”, teriam desistido do projeto migratório.

Nesta avaliação, considera-se, muitas vezes, a situação dos que ficaram no país para onde migraram e os progressos que conseguiram na sua vida profissional. Pesam também, nesta avaliação menos positiva, as perdas pessoais e também familiares e de amizade que ficaram interrompidas, ou não mais existem.

Os entrevistados de Goiás também avaliam positivamente seus projetos migratórios, mesmo quando concluíram que não conseguiram exatamente o que esperavam, como a aquisição da cidadania ou da autorização de permanência definitiva, a poupança desejada para melhorar seus status socioeconômicos no Brasil, a adaptação de crianças e adolescentes nos países para os quais suas mães migraram sem eles etc. A avaliação positiva é sempre atribuída à experiência vivida e ao amadurecimento subsequente.

Também, entre os migrantes de Goiás, a recomendação de que outras pessoas não migrem sem informações completas sobre os países de destino migratório é uma constante. Estas recomendações são mais fortes nos casos dos que migraram para a Itália, onde os obstáculos para um projeto migratório bem sucedido parecem ser maiores.

3.2.2.9 As ações governamentais de apoio aos migrantes

A última questão abordada nas entrevistas refere-se a sugestões que os migrantes podiam fazer para possíveis ações governamentais de apoio aos migrantes e informações sobre seus direitos. Em geral, os migrantes masculinos comentaram mais sobre este tema do que as mulheres.

No que diz respeito à conscientização sobre a realidade do imigrante, eles sugerem a montagem de um filme que retrate e provoque a discussão sobre “*a experiência de vida de quem passou por lá*”, ou seja, do imigrante brasileiro.

Um participante destacou que é fundamental para o imigrante procurar o Consulado Brasileiro no país de destino para se informar sobre seus direitos, pois, na maioria das vezes, chegam ao país sem estas informações e não sabem nem a quem recorrer em caso de dificuldades.

Os entrevistados fizeram críticas ao atendimento dos consulados brasileiros: filas longas, recursos humanos insuficientes para a demanda de atendimento; espaço físico precário; demora na entrega de documentos e de falha no acesso à informação prévia sobre os mesmos, além de dúvidas quanto aos encaminhamentos. Reclamam também da falta de apoio financeiro para o traslado de corpos de brasileiros falecidos no exterior.

Alguns participantes da pesquisa manifestaram ter informações sobre o acordo bilateral Brasil/Portugal na área de previdência, no entanto, há varias interpretações equivocadas, como, por exemplo, acreditar que um ano trabalhado em Portugal equivale a dois anos trabalhados no Brasil, para efeito de contagem de tempo de aposentadoria. Relataram também o desconhecimento dos funcionários das agências da Previdência Social na cidade de Governador Valadares sobre os procedimentos necessários para a portabilidade dos anos trabalhados¹⁴.

3.2.3 Diálogo com as instituições e com autoridades

Os diálogos com as instituições governamentais e ONGs foram divididos em três partes, representando, grosso modo, o percurso desta investigação. O primeiro conjunto de depoimentos foi colhido na cidade de Governador Valadares e incluiu, além de representantes do poder público local, dirigentes de ONGs e participantes de grupos de

¹⁴Contato com a agência do INSS de Governador Valadares indicou que os técnicos têm conhecimento dos procedimentos a serem adotados para a solicitação da inclusão do tempo trabalhado no exterior nos pedidos de aposentadoria. Ao que parece os problemas acontecem por conta da pouca divulgação das informações.

pesquisa da academia. Também foram ouvidas pessoas ligadas à Delegacia dos Direitos da Mulher, à polícia civil estadual e à Delegacia da Polícia Federal na cidade.

As entrevistas no estado de Goiás retratam o maior contato com autoridades estaduais e ONGs que se organizam mais em torno da questão do tráfico de pessoas e, na área municipal, o diálogo aconteceu com representantes dos serviços de assistência social. No plano Federal, foram contatadas aquelas instâncias que estariam mais diretamente associadas à questão migratória e, também no caso de Portugal, a Oficial de Ligação, representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, junto à embaixada daquele país no Brasil.

A leitura destes depoimentos indica que há vivo interesse da sociedade, em relação à questão migratória e suas consequências. Em cada região visitada, os atores sociais externaram suas preocupações em relação ao tema, refletindo a vivência local. Faltaria, ainda, uma visão mais integrada sobre migração internacional, que pudesse viabilizar a implantação de políticas mais amplas.

Vale ressaltar que enquanto em Governador Valadares se privilegia a preocupação com a migração laboral, em Goiás, o tema mais candente é o do tráfico de pessoas. Mesmo assim, no trajeto deste levantamento, foi possível observar situações de tráfico na região de Minas Gerais e problemas relativos à migração laboral, no estado de Goiás. Isto indica que a troca de experiências entre os diversos atores envolvidos na temática poderia contribuir para a reconstrução, em termos regionais, de uma visão mais ampla sobre a migração internacional.

Os direitos dos imigrantes brasileiros em Portugal e também dos brasileiros retornos foram tratados em entrevistas com líderes das seguintes instituições:

- Pólo de Promoção da Cidadania da UNIVALE;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Secretaria de Desenvolvimento do município de Governador Valadares.
- Centro de Informação e Assessoria Técnica (CIAAT) de Governador Valadares/MG.

Devido ao fato de as questões das relações familiares e do futuro de crianças e adolescentes terem vindo à tona com muita força nos resultados das entrevistas com migrantes e não migrantes selecionou-se instituições que trataram mais especificamente destas questões.

3.2.4 Considerações finais

Sobre os projetos migratórios

Nas entrevistas com os migrantes, chegou-se as seguintes conclusões com relação aos projetos migratórios:

- os projetos migratórios por motivos laborais são maioria, mas projetos migratórios por reunificação familiar ocorrem, principalmente, entre as mulheres. Porém, ambos são feitos de forma irregular, com poucas exceções;
- o status de entrada mais comum é o de turista e em pouco tempo já estão trabalhando de forma irregular. Muitos retornam antes da regularização. Os que ficam mais tempo conseguem a regularização, comumente, via a obtenção de contrato de trabalho;
- a entrada nos países Europeus de destino ocorre sem grandes empecilhos e tem custo menor que a migração para os Estados Unidos. Estas são as justificativas apresentadas para esta escolha, pelos migrantes entrevistados. No caso de Portugal, a facilidade oferecida pelo idioma também é apontada como fator de atração;
- as redes sociais no Brasil e já consolidadas nos países Europeus de destino, têm papel importante na realização do projeto migratório, pois não só fornecem instruções sobre a chegada e o processo de entrada, mas também oferecem o apoio inicial para a emigração, a integração ao mercado de trabalho no país de destino ou até opção pelo casamento como meio de regularização da permanência. Esta opção ocorre, principalmente, entre as mulheres entrevistadas em Goiás e que migram para outros países, além de Portugal, como, Espanha e Itália.

Sobre o impacto da migração na família

Segundo os entrevistados, em geral, sejam eles migrantes, não migrantes ou representantes de instituições e autoridades, apesar das possibilidades de ganhos financeiros e melhoria da qualidade de vida, os projetos migratórios costumam ter impactos negativos nas relações familiares.

Sobre a avaliação geral dos projetos migratórios

Todos reconhecem os impactos positivos na melhoria da qualidade de vida da família, após retorno, com reunificações familiares felizes, principalmente, aquelas ocorridas no passado (antes da crise), mas na atual conjuntura econômica mundial não recomendam a migração internacional para nenhum destino, muito menos para Portugal e Espanha. Isso porque têm consciência de que atualmente os custos para a convivência familiar e comunitária podem ser mais altos que os ganhos financeiros.

Aqueles que emigraram para Portugal antes da crise econômica de 2008 e retornaram também antes da crise, deram testemunhos de que não tiveram dificuldades de conseguir emprego, ficaram mais tempo, muitos regularizaram sua situação de trabalho e se informaram para ter acesso aos seus direitos depois que lá estavam. Estes retornaram com impressões mais positivas de suas experiências, mesmo admitindo que o processo de migração seja exigente e duro. Também tiveram menos dificuldades de adaptação após o retorno.

As mulheres retornadas de Portugal deram testemunhos de experiências mais difíceis e duras que as dos homens. Relataram situações de assédio sexual, tentativa de violência sexual, ganhos salariais menores que os dos homens e discriminações no trabalho em relação a imigrantes de outras nacionalidades.

Mesmo relatando tantas experiências difíceis, ao avaliarem seus projetos migratórios os migrantes o fazem positivamente.

Sobre o trabalho

No relato dos migrantes, a facilidade inicial de se conseguir um trabalho, muitas das vezes via rede social que auxiliou na migração, aos poucos ia sendo substituída pelas dificuldades causadas pela situação de irregularidade e desrespeito aos direitos trabalhistas.

O desconhecimento destes direitos transforma estes trabalhadores em presa fácil para empresários inescrupulosos que aproveitam da sua situação de irregularidade para explorá-los.

Tantos os homens, que trabalhavam majoritariamente na construção civil, quanto as mulheres, que atuavam nos serviços domésticos ou em restaurantes, relataram jornadas de trabalho extensas e um relacionamento conflituoso com os patrões.

A obtenção de um contrato de trabalho pode abrir portas para a regularização, leva a alterações nas relações de trabalho e, por consequência, amplia a salvaguarda dos direitos. No entanto, nem sempre esta via era possível ou mesmo desejável, uma vez que dentro da

lógica do projeto migratório qualquer despesa, como aquelas advindas da regularização, poderia comprometer a meta de poupança mensal.

Em resumo, a precariedade das relações de trabalho e as irregularidades da situação laboral contribuíam para que os direitos dos trabalhadores fossem desrespeitados. Quando da partida, o pouco conhecimento sobre o tipo de trabalho e das condições que seriam encontradas no local de destino, mostram a necessidade de um melhor esclarecimento sobre o que se teria pela frente no momento da decisão de se fazer o percurso migratório.

Sobre a moradia

Os arranjos de moradia, além de diversificados, vão sendo modificados ao longo da trajetória de integração e de acordo com a estabilidade de trabalho e renda.

No início, a rede que contribuiu para o processo migratório facilita, na maioria dos casos, o acesso à moradia. Esta é uma das principais expectativas dos imigrantes ao chegar no país de destino.

Por se tratar de um dos itens que mais impactam nas despesas dos imigrantes, busca-se reduzir ao máximo este custo, vivendo em moradias coletivas onde as relações criadas muitas vezes pela simples contingência migratória, podem se transformar em conflitos que obrigam a busca de novos locais. Para garantir a moradia, outros gastos são sacrificados como os voltados para o lazer.

No caso dos imigrantes irregulares, a situação mostra-se crítica, pois o acesso ao mercado imobiliário fica mais restrito uma vez que a precariedade da situação migratória desestimula locadores a firmar contratos.

Em resumo, na visão dos imigrantes, o grande desafio é conciliar o gasto com a moradia com a renda obtida e a possibilidade de acumular algum capital, objetivo primordial da migração. Os arranjos habitacionais visam manter as redes e reduzir os gastos de um importante item do orçamento das famílias. Com o passar do tempo e com a integração na sociedade de destino, ampliam-se as possibilidades de acesso à moradia, abrindo-se inclusive canais para a aquisição da casa própria.

Sobre as ações governamentais

Foi pontuada a necessidade de se fazer conhecer o papel e atividades das autoridades brasileiras no exterior, os procedimentos para se beneficiar de acordos

bilaterais entre o Brasil e países europeus, e o conhecimento dos direitos e responsabilidades dos cidadãos brasileiros no exterior

Outra questão que aparece nas falas foi a preocupação com aquilo que foi chamado de “cultura migratória”, situação que, no entendimento de alguns, perpetua o movimento de emigração, principalmente dos jovens, o que influencia a vida dos habitantes nas comunidades de origem. A alteração deste quadro só seria possível com ações do poder público visando o desenvolvimento local, gerando oportunidades de trabalho e de melhores condições de vida na região via ações conjuntas nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal), que poderiam ter início com a inserção do tema migração e direitos humanos nos currículos escolares.

Sobre a saúde

Observa-se pelos depoimentos dos participantes da pesquisa, tanto femininos, como masculinos, certa satisfação em relação ao atendimento do sistema de saúde português e espanhol, quando se precisou de assistência à saúde. Essa satisfação foi manifestada tanto em casos de atendimento emergencial, quanto em casos de medicina preventiva.

Podem-se observar ainda pelas discussões que só não tinham atendimento aqueles que não buscavam os serviços de saúde, por medo de serem deportados ou descobertos como ilegais. Acredita-se que alguns destes problemas estão relacionados com a falta de conhecimento da legislação portuguesa ou espanhola, tanto por parte dos imigrantes como dos profissionais de saúde e este fato tem causado constrangimento no acesso dos estrangeiros ao sistema de saúde. Considera-se, portanto, que uma das maiores dificuldades sentidas pelos imigrantes estão relacionadas, principalmente, com a falta de informação sobre os seus direitos e deveres, assim como o desconhecimento da forma como podem estabelecer uma relação com os serviços nacionais de saúde.

Sobre a educação

Independentemente da sua situação, o estado português e a Constituição por que se gere, garantem a aplicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, principalmente no que concerne à prestação dos cuidados de saúde e ao acesso à educação. Desta forma, nenhuma criança residente em Portugal poderá ser privada da frequência às escolas públicas ou privadas, em igualdade de direitos com os filhos dos cidadãos de nacionalidade portuguesa.

Aos educandos imigrantes ou filhos de imigrantes, o Estado garante um conjunto de iniciativas de apoio na área da educação que visam a superação de dificuldades de integração no sistema educativo português, nomeadamente no tocante à aprendizagem da língua portuguesa, diversidade cultural e adaptação curricular¹⁵.

Essa pesquisa demonstrou, de uma forma geral, que a maior parte dos imigrantes integra camadas sociais mais desfavorecidas. Os genitores dessas crianças possuem baixos níveis de escolaridade e nenhuma qualificação profissional que condicionam a integração social e profissional, o que dificulta a aquisição de condições materiais (habitação digna e adequada, alimentação equilibrada, material escolar, entre outros) e humanas (aptidões intelectuais e tempo disponível para acompanhar a vida escolar dos filhos) necessárias para uma aprendizagem com sucesso.

É importante destacar também que os entrevistados relataram que quando retornaram ao Brasil, trouxeram o histórico escolar e foram rapidamente admitidos nas escolas brasileiras.

Sobre o acesso a benefícios e equipamento sociais

Pesquisa documental realizada, paralela ao trabalho de campo, revela a capacidade de inscrição quase universal dos imigrantes no sistema de segurança social de Portugal enquanto contribuintes. É relevante destacar que mesmo os imigrantes em situação irregular podem se inscrever desde que apresentem algum vínculo formal a uma instituição empregadora ou efetuem descontos de forma autônoma. Para, além disso, a inscrição no sistema e a prova de ter efetuado descontos parece ser uma das condições requeridas pelas leis de imigração há vários anos, para se obter a regularização.

No trabalho de campo percebe-se pelos relatos obtidos, que a maioria dos migrantes não tem informações sobre direitos, benefícios e equipamentos sociais. No entanto, estas informações, na maioria das vezes são buscadas, quando estão vivenciando alguma situação de grande vulnerabilidade.

Um aspecto pontuado foi o direito à seguridade social do trabalhador migrante que paga uma contribuição e a possibilidade de reivindicar estes direitos do tempo trabalhado em Portugal, na seguridade social brasileira. Neste caso, observa-se que o direito é conhecido, mas a resistência quanto ao trabalho necessário para reivindicá-lo parece predominar.

¹⁵ Previstas no ensino básico no Decreto-Lei nº 6/2001.

Pelo sistema previdenciário (regime contributivo), a maior parte dos imigrantes encontra-se, potencialmente protegida pela Segurança Social. Pela via não contributiva (sistema de proteção social da cidadania) o cenário é mais complexo. Ainda assim, alguns dos imigrantes que estão afastados do regime contributivo se beneficiam de iniciativas de apoio destinadas a não contribuintes. Isso é possível pelo sistema de solidariedade, sendo possível aos estrangeiros o recurso a benefícios como o rendimento social de inserção; e pelo sistema de ação social, em geral a cargo de autarquias e de Instituições Particulares de Solidariedade Social¹⁶ (IPSS), que não confere qualquer limitação de cobertura em função da nacionalidade ou do estatuto legal.

Com relação ao acesso a benefícios e equipamentos sociais diversos, os entrevistados afirmaram apenas que tinham acesso a bibliotecas com internet, livros, filmes e exposições de arte. Para ter acesso a este serviço gratuito era necessário apenas se cadastrar. Relatam também sobre o acesso a creches, seguro desemprego, cursos de informática, de defesa de crianças contra violência doméstica e de apoio a idosos (grupos de convivência com serviços sociais, culturais e de turismo gratuitos).

Os entrevistados de Goiás, não falaram muito do acesso a outros benefícios e equipamentos sociais.

¹⁶As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico.

REFERÊNCIAS

BÓGUS, Lucia Maria Machado e BASSANEZI, Maria Silvia C. B. "Do Brasil Para a Europa: Imigrantes Brasileiros na Península Itálica neste Final de Século". In: **Anais do X Encontro de Estudos Populacionais**. Caxambu: ABEP, 1996, v.2, p.893-916.

Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1996/T96V2A12.pdf>

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. 164 p. (Biblioteca da educação. Escola16) ISBN 8524904445.

FERNANDES, Duval M., PINTO, Leila M.M. Lazer de imigrantes brasileiros em Madrid. In: **Anais do XXI Encontro Nacional de Recreação e Lazer**. Florianópolis, 2009.

FERNANDES, Duval M.; RIGOTTI, Irineu. Brasileiros na Europa: notas preliminares. **Anais da Iª Conferência Brasileiros pelo Mundo**. Itamaraty, Rio de Janeiro, 2008 (acesso

10/07/2012). Disponível em

<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/conferencias/2008-i-conferencia-brasileiros-no-mundo>).

International Centre for Migration Policy Development – ICMPD. **Transatlantic Journeys: An Exploratory Research on Human Trafficking from Brazil to Italy and Portugal**. Vienna: ICMPD, 2011.

MARTES, ANA Cristina Braga. **O compromisso do retorno: remessas de emigrantes brasileiros (relatório final)**. Fundação Getúlio Vargas: São Paulo, 2005 (mimeo)

MINAYO, Maria Cecília. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SIQUEIRA, Sueli. **Sonhos, sucesso e frustrações na emigração de retorno: Brasil/Estados Unidos**. Editora Argumentvm Belo Horizonte, 2009.

4 ESTUDO COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE A IMIGRAÇÃO DE PORTUGAL, ESPANHA E BRASIL¹⁷

Dr. Diego Acosta Arcarazo¹⁸

4.1 Introdução

O presente relatório representa um estudo comparativo das legislações sobre a imigração de Portugal, Espanha e Brasil. O principal foco do estudo é avaliar quais são as diversas categorias jurídicas nas quais os migrantes podem se encontrar em cada um dos três países, assim como os direitos dos quais gozam dependendo da categoria jurídica.

Para facilitar a análise, o estudo foi dividido em seis categorias jurídicas:

1. Imigrantes em situação irregular
2. Residência temporária
3. Reagrupamento familiar
4. Residência permanente
5. Residência para cidadãos da União Europeia (UE), do Espaço Econômico Europeu (EEE) e da Suíça, assim como membros das famílias, em Espanha e Portugal; e cidadãos do Mercosul e associados, assim como membros das famílias no Brasil.
6. Cidadãos que tenham obtido a nacionalidade da Espanha, Portugal ou Brasil, mediante a naturalização.

Para cada uma destas categorias jurídicas, o estudo adota uma estrutura similar. Em primeiro lugar, realizam-se alguns comentários introdutórios. Em Segundo lugar, estuda-se a forma de obtenção do estatuto jurídico dessa categoria ou no caso dos imigrantes em

¹⁷ A informação neste relatório é válida a 15 de Agosto de 2012. Desde a finalização deste relatório entrou em vigor em Portugal o Decreto n.º 57/XII que altera a Lei n.º 23/2007. Porém este Decreto não modifica substancialmente nenhuma das categorias sob discussão no relatório. No Brasil foram aprovadas duas novas resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração. A Resolução Normativa N.º 99, de 12/12/2012, disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil e revoga as Resoluções Normativas 80, de 16/10/2008 e 96, de 23/11/2011. Por sua parte a Resolução Normativa N.º 98, de 14/11/2012 disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro no Brasil, que venha trabalhar, exclusivamente, na preparação, organização, planeamento e execução da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Finalmente, no caso da Espanha, o Real Decreto-lei 16/2012, pelo qual determinadas categorias de estrangeiros em situação irregular no território não têm direito à assistência à saúde, esta sendo objecto de litígio perante o Tribunal Constitucional. Várias Comunidades Autónomas têm continuado a atenção sanitária completa também para os imigrantes em situação irregular e o Tribunal Constitucional tem, a raiz dum conflito de competências entre o governo central e a comunidade do País Basco, declarado em um auto, na espera da sentença final, que o direito a saúde é superior ao possível benefício económico de restringi-lo (Auto 239/2012 de 12 dezembro 2012).

¹⁸ Lecturer in European Law University of Bristol (Reino Unido). O autor gostaria de agradecer os comentários a versões anteriores deste texto feitos pelo Presidente do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Sr. Paulo Sérgio de Almeida, dos colegas do ICMPD Enrico Ragaglia, Claire Healey e Fabiana Gorenstein, assim como dos demais autores do estudo.

situação irregular, a possibilidade de se regularizarem. Em terceiro lugar, analisam-se os direitos das pessoas em cada categoria jurídica e as condições para manter este estatuto.

Por último, fazem-se algumas recomendações preliminares com base no estudo comparativo.

Em linha com outros estudos comparados de caráter internacional (Bauböck *et al* 2006; Hundleston *et al* 2011), a nossa perspectiva foi a de identificar os principais *standards* em cada área e categoria jurídica. Entendemos por principais *standards*, aqueles que tem por objetivo conseguir a igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades para todos os residentes em um país.

O estudo é de carácter jurídico. As principais normas analisadas em cada país são a Constituição, a Lei de Imigração, o Regulamento de Imigração e as Ordens ou Regulações ministeriais de importância. No caso de Brasil também analisa-se o novo Projeto de Estatuto de Estrangeiro e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que são normas de posição hierárquica inferior à lei e aos decretos de regulamentação da lei. Porém, no caso do Portugal não se analisa a nova alteração da Lei de Imigração 23/2007.¹⁹ Todas as regulações analisadas podem ser encontradas na bibliografia, assim como os estudos aos quais temos feito referência.

Esta ênfase na lei favorece a continuidade do estudo além da avaliação de políticas de imigração em cada um dos três países. Existem, porém, nos três países, planos de atuação sobre o fenómeno da imigração.

Em Portugal, existe o II Plano para a integração dos Imigrantes para os anos 2010-2013 (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2010). O objetivo do Plano é dar continuidade a uma nova geração de políticas sociais. O plano está constituído por 90 medidas em diversos setores, nomeadamente nas áreas da cultura e da língua, da habitação e do emprego e formação profissional, entre outros (II Plano, 2010: 3).

Este Plano representa “um instrumento de orientação global das políticas públicas para a integração dos imigrantes, transversal aos vários ministérios” e é monitorado para avaliar a sua taxa de execução (II Plano, 2010:4)²⁰.

Na Espanha, existe o “II Plan Estratégico de Ciudadanía e Integración” para os anos 2011-2014 e também, diferentes planos específicos em muitas comunidades autónomas. O plano nacional se focaliza em diversas áreas tais como acolhida, promoção do emprego, educação, saúde ou serviços sociais, entre outros.

No Brasil, o CNIg aprovou a “Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante”. O texto desta Política “tem por finalidade estabelecer princípios,

¹⁹ Decreto n.º 57/XII. Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

²⁰Ver também Relatório Final sobre a execução do primeiro PII:

http://acidi.gov.pt.s3.amazonaws.com/docs/MAG/Relatorio_Final_PII1_2007_2009.pdf

diretrizes, estratégias e ações em relação aos fluxos migratórios internacionais”. O texto já deveria ter sido aprovado pelos Ministérios envolvidos no âmbito da imigração e adotado por meio de Decreto da Presidência da República, mas isto ainda não aconteceu (Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante CDHDI, 2011:30).

Portanto, os Planos são instrumentos importantes no sentido de orientação das políticas públicas. Porém, dado que não outorgam direitos aos migrantes ou estabelecem as diferentes categorias jurídicas nas quais podem encontrar-se os não nacionais, ficam fora do âmbito deste estudo.

Ademais, cabe destacar que nenhum dos três países assinou a Convenção das Nações Unidas de 1990 sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Porém é importante ressaltar que tanto o direito europeu quanto o Acordo de Residência do Mercosul serão analisados, pois estabelecem marcos jurídicos que se aplicam a nível nacional.

Por último, esta ênfase na lei quer dizer que, o estudo avalia a prática administrativa, tendo em consideração as ordens ou regulações ministeriais de importância. Porém, a prática administrativa pode ser, às vezes, contrária ao regulamentado na Lei por várias razões. Esta situação que pode ser encontrada em algumas passagens do estudo, mas em geral, não pertence ao seu âmbito de análise.

4.2 Imigração irregular

A imigração irregular é um desafio que confrontam tanto Portugal e a Espanha quanto o Brasil. Embora seja difícil estabelecer as causas da imigração irregular, dado o seu carácter heterogêneo, pode se assinalar que esta acontece pela falta de mecanismos legais de entrada ao país, unido a existência de um mercado de trabalho pouco regulamentado em certos setores da economia, incluindo uma importância significativa da economia informal. Os migrantes em situação irregular representam uma categoria muito heterogênea e pode incluir pessoas com visto de estudante ou turista que não conseguiram uma autorização de trabalho, solicitantes de asilo aos quais não foi concedido o estatuto de refugiado, familiares de residentes no país que não preenchem os requisitos para a reunificação familiar, pessoas com visto temporário de trabalho vencido, etc. Portanto, respostas que sejam só restritivas, como por exemplo, a expulsão do território, são inadequadas e requerem políticas adicionais (Baldwin Edwards e Kraler, 2009: 48). É por isso que vários Estados na Europa promovem processos de regularização de imigrantes em situação irregular ou têm mecanismos estáveis para outorgar autorizações de trabalho e residência. Alias, embora os imigrantes em situação irregular tenham certos direitos fundamentais derivados da legislação

internacional, nacional e regional e em matéria de direitos humanos, eles são vulneráveis à exploração e abusos no local de trabalho e na sua vida diária.

Vamo-nos referir nas seguintes linhas a dois aspectos fundamentais em relação aos migrantes em situação irregular. Em primeiro lugar, vamos ver como eles podem obter uma residência regular no país. Para isto, vamos analisar os mecanismos de regularização extraordinários e ordinários nos três países. Por extraordinários, entendemos processos que acontecem só uma vez e que têm uma validade limitada. Por ordinários entendemos processos aos quais os migrantes podem se acolher indefinidamente, pois estão incluídos na lei. Em segundo lugar, vamos brevemente avaliar os principais direitos (saúde e assistência social, educação e direitos relativos ao trabalho) dos migrantes em situação irregular em cada país. Portanto esta seção abordará os seguintes pontos: a) processos de regularização extraordinários; b) mecanismos permanentes de regularização; c) expulsão; d) direitos; e) conclusões e recomendações preliminares.

a. Processos de regularização extraordinários

Em **Portugal** houve vários processos de regularização extraordinária desde 1992-93 (PEIXOTO *et al*, 2009):

- Primeiro: Decreto Lei nº 212/92, c. 39.000 pessoas (1992-93).
- Segundo: Lei 1996 nº 17/96, c. 35.000 pessoas.
- Terceiro: Decreto Lei 2001 nº 4/2001, c. 184.000 pessoas.
- Quarto: Acordo bilateral com Brasil,²¹ 16.173 pessoas (2003).
- Quinto: Decreto regulatório 2004 nº 6/2004,²² art. 71.

Portanto, mais de 250 mil pessoas regularizaram a sua situação no país mediante estes mecanismos.

O quarto processo ao qual nos referimos é de grande importância para o presente trabalho, pois se refere à regularização para brasileiros em Portugal que decorre do *Acordo Lula*. Este *Acordo Lula* foi assinado como motivo da visita do Presidente Lula da Silva, em 2003, e incluem também outros dois acordos bilaterais.²³ A diferença principal entre este acordo e as anteriores regularizações é que, pela primeira vez, o processo só foi dirigido a um grupo específico de nacionais, brasileiros neste caso, e resultou num acordo internacional e não numa lei ou decreto de carácter universal (Padilla, 2007: 220).

²¹ Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, sobre a Contratação Recíproca de Nacionais, assinado a 11 de Julho de 2003.

²² Respeito deste processo cabe assinalar que em teoria não foi uma regularização extraordinária, mas sim um processo de concessão de visto de trabalho no país de destino (a este novo estatuto legal deu-se o nome de «autorização de permanência»). Na prática, todavia, foi uma regularização.

²³ Acordos relativos à Prevenção e Repressão do Tráfico Ilícito de Migrantes e à Facilitação da Circulação das Pessoas.

O acordo foi assinado no dia 11 de Julho de 2003, aprovado no dia 19 de Setembro e o processo se iniciou no dia 20 de Outubro. Os requisitos para que a pessoa obtivesse a residência regular incluíam pedir uma prorrogação de permanência, apresentar um contrato de trabalho e registo criminal e se apresentar a um dos consulados de Portugal na Espanha, para expedição de visto de trabalho (Padilla, 2007: 220-21). O Decreto regulatório 2004 nº 6/2004, art. 71, visou estender a outros imigrantes os direitos que tinham sido atribuídos aos brasileiros em 2003.

Na **Espanha** houve também vários processos de regularização extraordinária, neste caso, desde 1985 (Arango e Finotelli, 2009: 83):

- Primeiro: Lei Imigração 1985, 34.832 pessoas (1985).
- Segundo: Resolução de 7 de Junho, 109.135 pessoas (1991).²⁴
- Terceiro: Real Decreto 155/1996, 21.382 pessoas (1996).
- Quarto: Lei orgânica 4/2000 de 11 de Janeiro, 199.926 pessoas (2000).
- Quinto: Real Decreto 142/2001 de 16 de Fevereiro, 232.674 pessoas (2001).
- Sexto: Real Decreto 2393/2004 de 30 de Dezembro, 578.375 pessoas (2005).

Portanto, mais de 1,2 milhões de pessoas regularizaram a sua situação no país, mediante estes mecanismos.

Finalmente, no **Brasil** também houve vários processos de regularização extraordinária, desde 1981 (CDHDI 2011):

- Primeiro: 1981, Lei no 6964/81, c. 39.000 pessoas.
- Segundo: 1988, Lei no 7685/88, c. 35.000 pessoas.
- Terceiro: 1998, Lei no 9675/98, regulamentada pelo Decreto nº 2771 de 07 de Setembro de 1998, c. 40.909 pessoas.
- Quarto: 2009, Lei 11.961 de 02 de Julho, 41.816 pessoas.

Também teve em 2005 (assinado em 15 de Agosto) um acordo de regularização migratória entre Brasil e Bolívia para regularizar aos cidadãos de ambos os países, assim como as famílias, que entraram no país até o dia 15 de Agosto de 2005. O acordo teve, inicialmente, um prazo de 180 dias, mas depois foi estendido por 360 dias. Cerca de 20.000 Bolivianos beneficiaram do acordo (Almeida, 2009: 24).

Portanto, mais de 150mil pessoas regularizaram a sua situação no país mediante estes mecanismos.

Uma diferença importante entre os processos no Brasil, na Espanha e em Portugal é que no Brasil após um período de residência temporário de dois anos, a autorização pode ser transformada em permanente, enquanto que na Espanha e em Portugal a autorização é

²⁴ Resolución de 7 de junio de 1991, de la Subsecretaría, por la que se dispone la publicación del Acuerdo del Consejo de Ministros de 7 de junio de 1991 sobre regularización de trabajadores extranjeros.

normalmente de um ano e deve decorrer cinco anos para a obtenção da residência permanente. O Ministério de Justiça brasileiro editou a Portaria nº 1700, de 28 de Julho de 2011, que regulamentou este processo de transformação de residência provisória em permanente.

b. Mecanismos ordinários de regularização

Em **Portugal** a atual Lei de imigração 23/2007 inclui mecanismos ordinários de regularização. O primeiro destes mecanismos está estabelecido no artigo 88 Lei 23/2007. Normalmente, para a concessão da autorização de residência, o requerente deve ter um visto de residência válido. Porém, o artigo 88 estabelece que, excepcionalmente, pode ser dispensado este requisito para obter uma autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada²⁵ (ver seção dois), desde que o cidadão estrangeiro preencha os seguintes requisitos:

- Possua um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação parte do Conselho Consultivo ou pela Inspeção-Geral do Trabalho;
- Tenha entrado legalmente em território nacional e permaneça legalmente. Geralmente, os irregulares não satisfazem esta condição. Porém se pagarem uma coima (multa) ultrapassam este obstáculo;
- Esteja inscrito e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social.

A decisão do pedido neste procedimento oficial de concessão excepcional de autorização de residência, é tomada após entrevista pessoal ao requerente, o que implica um grau de subjetividade, (art. 54 (3) Decreto Regulamentar 84/2007)²⁶ e tendo em conta a excepcionalidade da sua situação, designadamente:

- Motivos de força maior;
- Razões pessoais ou profissionais atendíveis (art. 54 Decreto Regulamentar 84/2007).

Os dados sobre o número de regularizações não são fáceis de serem encontrados, mas para o ano 2010, cerca de 50 mil pessoas já tinham sido regularizadas²⁷.

Outros mecanismos de regularização referem-se a grupos de pessoas específicos, como vítimas do tráfico de pessoas (art. 109 Lei 23/2007 onde se estabelecem varias

²⁵ O Artigo 89.2 Lei 23/2007 tem uma exceção similar para obter uma autorização de residência para exercício de actividade profissional independente.

²⁶ Este ponto foi introduzido na regulamentação da Lei com a ideia de criar um mecanismo de controlo que evitasse o «efeito de chamada» desta possibilidade de regularização.

²⁷ Dados obtidos de um artigo no jornal Público: <http://www.publico.pt/Sociedade/184-mil-estrangeiros-legalizados-em-tres-anos-em-portugal-ao-abrigo-da-nova-lei-1449300>.

limitações à concessão da autorização de residência por um período de um ano e renovável), determinados menores, cidadãos em geral que não precisam de um visto para a concessão da autorização de residência (art. 122 Lei 23/2007) e o regime especial do art. 123 Lei 23/2007 que estabelece que, mediante proposta do diretor-geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna pode, a título excepcional, ser concedida autorização de residência temporária a cidadãos estrangeiros que não preencham os requisitos exigidos na lei:

- Por razões de interesse nacional;
- Por razões humanitárias;
- Por razões de interesse público decorrentes do exercício de uma atividade relevante no domínio científico, cultural, desportivo, econômico ou social.

Na **Espanha**, a atual Lei de imigração também inclui mecanismos ordinários de regularização. O primeiro destes mecanismos é muito importante, estabelecido no artigo 124 Regulamento 557/2011, denominado “arraigo” (pode ser traduzido como “enraizamento”). A importância deste mecanismo tem a ver com o grande número de pessoas que se beneficia do mesmo. Os dados a 31 de Março de 2012 mostram que tinham na Espanha 73.679 pessoas com residência temporal por “arraigo”. Destes, 3.815 eram cidadãos do Brasil.

Existem três tipos diferentes de arraigo (artigo 124 Regulamento 557/2011):

- **“Arraigo” laboral.** Deve comprovar a permanência continuada na Espanha, por um período de dois anos, não ter antecedentes criminais na Espanha ou no país de origem ou países nos quais tenha residido nos últimos cinco anos, e mostrar a existência de uma relação laboral, cuja duração não tenha sido inferior a seis meses. Este último requisito é bastante complicado de mostrar, pois precisa-se uma resolução judicial ou administrativa que comprove a infração do empresário ao ter contratado um migrante em situação irregular. Portanto, a seguinte forma de “arraigo” é muito mais utilizada.
- **“Arraigo” social.** Deve comprovar a permanência continuada na Espanha por um período de três anos, não ter antecedentes criminais na Espanha ou no país de origem ou países nos quais tenha se residido nos últimos cinco anos, ter um contrato de trabalho assinado com um empregador por período não inferior a um ano,²⁸ e ter vínculos familiares com outros estrangeiros residentes ou apresentar um informe de integração social emitido pela Comunidade autônoma onde more a pessoa.²⁹ Este informe de integração pode ser obtido, normalmente, após a execução de alguns

²⁸ No setor agrário, podem ser dois contratos consecutivos de seis meses cada um e pode-se trabalhar também para vários empregadores no mesmo setor, se a semana laboral for de trinta horas.

²⁹ Ver mais informação sobre isto na Instrucción DGI/SGRJ/3/2011 disponível aqui: <http://extranjeros.empleo.gob.es/es/NormativaJurisprudencia/Nacional/RegimenExtranjeria/InstruccionesDGI/documentos/2011/INSTRUCCION-DGI-SGRJ-3-20110001.pdf>

cursos sobre língua e cultura espanhola. Tem algumas exceções à necessidade de contrato de trabalho quando a pessoa tem recursos econômicos suficientes. Portanto, a diferença entre o arraigo laboral e social é que no caso do último, a pessoa não está ainda trabalhando, mas irá fazê-lo se tiver a autorização, e conseqüentemente o contrato é a garantia de emprego, caso a autorização seja concedida.

- **“Arraigo” familiar.** Quando a pessoa seja pai ou mãe de um menor de nacionalidade espanhola que esteja sob sua responsabilidade e conviva com ele ou quando esteja ao corrente das obrigações paternas do mesmo. Também quando a pessoa seja filho de pai ou mãe que tenham sido originariamente espanhóis (Instrucción DGI/10/2008, sobre las autorizaciones de residencia temporal por circunstancias excepcionales, cuando se trate de hijos de padre ó madre que hubieran sido originariamente españoles).

Outros mecanismos de regularização referem-se a grupos de pessoas específicos como pessoas as quais se concede por razões humanitárias (art. 126 Regulamento 557/2011 que inclui pessoas vítimas de determinados delitos nos quais tenha acontecido o agravante de racismo, anti-semitismo ou outra discriminação; aqueles que sofram uma enfermidade grave sobrevinda para a qual não possa obter tratamento adequado no país de origem ou aqueles que não possam ir ao seu país de origem por estar a sua vida em risco); por circunstâncias excepcionais de colaboração com autoridades públicas; razões de segurança nacional ou interesse público (arts. 127 Regulamento 557/2011); para mulheres vítimas de violência de gênero (arts. 131 a 134 Regulamento 557/2011) ou, finalmente, por colaboração contra redes organizadas de tráfico de pessoas (arts. 135 Regulamento 557/2011) ou para vítimas do tráfico de pessoas (arts. 140-146 Regulamento 557/2011).

No **Brasil**, a atual Lei de imigração não inclui mecanismos ordinários de regularização. Aliás, o artigo 38 estabelece que “é vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular”. Porém, existe um mecanismo que tem sido utilizado para regularizar determinadas pessoas com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de Novembro de 1998. Esta Resolução disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração, a partir de análise individual (art. 1 RN 27). Situações especiais são aquelas que, embora não estejam expressamente definidas nas Resoluções do CNIg, possuam elementos que permitam considerá-las satisfatórias para a obtenção do visto ou permanência. Por sua parte, casos omissos são aqueles não previstos

em Resoluções do Conselho. Esta resolução foi utilizada no último ano para regularizar a situação de uns cinco mil haitianos³⁰.

Além deste caso, os nacionais do Mercosul e associados podem regularizar a sua situação e obter uma residência temporária de dois anos a qualquer momento (ver seção cidadãos Mercosul). Por último, aqueles que têm filhos ou cônjuge brasileiros podem fazer pedido de reunião familiar e regularizar sua situação.

Por sua parte, o novo projeto de Lei 5.655/2009 inclui no Artigo 40 a possibilidade de outorgar uma autorização de residência para os estrangeiros que se encontrem em situação irregular desde que cumpram os requisitos para a concessão de um dos vistos de que tratam os artigos 21 a 34. Porém, neste caso, a pessoa deverá pagar uma multa (artigo 54 Projeto 5.655/2009). A possibilidade de regularizar a situação, em caso de cumprir os requisitos para a concessão de um dos vistos, é muito importante e precisa de uma regulamentação mais concreta para poder ver o seu alcance. Finalmente, o artigo 42 do Projeto de Lei 5.655/2009 possibilita a concessão de residência temporária de até um ano para o estrangeiro, vítima de tráfico de pessoas com independência da sua situação migratória. Isto também se regula pela Resolução normativa nº 93 de 21 de Dezembro 2010.

c. Expulsão

Em **Portugal**, a lei de imigração 23/2007 estabelece no seu artigo 134 que é expulso “o cidadão estrangeiro que entre ou permaneça ilegalmente no território português”. Porém, o artigo 135 lei 23/2007 assinala que não podem ser expulsos do país os seguintes:

- Os que tenham nascido em território português e lá residam.
- Os que tenham efetivamente a guarda de filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal.
- Os que tenham filhos menores, nacionais de estado terceiro, residentes em território português sobre os quais exerçam efetivamente o poder paternal, e a quem assegurem o sustento e a educação.
- Os que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e residem em Portugal.

³⁰ A situação dos imigrantes de Haiti no Brasil esta agora regulada pela Resolução Normativa Nº 97 de 12 de Janeiro de 2012 pela qual prevê-se a concessão dum visto de cinco anos por razões humanitárias para 1200 haitianos por ano. Este visto pode ser validado depois de cinco anos após a comprovação da situação laboral do nacional do Haiti.

O procedimento para a expulsão do cidadão excede o âmbito da análise do presente trabalho³¹. Porém é importante assinalar que, à pessoa deve ser oferecido, como regra geral, um período de saída voluntária (no caso português de entre dez e vinte dias, artigo 138 Lei 23/2007). Em casos nos quais a pessoa não tenha abandonado, voluntariamente, o território ou quando este não tenha sido outorgado (por exemplo, porque exista um claro risco de fuga), o Estado pode impor medidas coercitivas que podem incluir como medida final, a detenção que só pode ter a finalidade da expulsão do território da pessoa. Esta detenção só pode durar, no máximo, sessenta dias, e não podem ser prorrogados (artigo 146 (3), Lei 23/2007). Além disso, o artigo 192 Lei 23/2007 estabelece umas coimas do valor de 80 a 700 euros a serem paga pelo cidadão estrangeiro que tenha permanecido no território português por período superior ao autorizado. Ao cidadão estrangeiro expulso é vedada a entrada em território nacional por período não inferior a cinco anos (artigo 144 Lei 23/2007).

Na **Espanha**, a lei de imigração estabelece que o cidadão estrangeiro que entre ou permaneça ilegalmente no território espanhol poderá ser expulso ou ser obrigado a pagar uma multa (art. 57 Lei 2/2009). Porém, o artigo 57 (5) lei 2/2009 assinala que não podem ser expulsos do país os seguintes:

- os que tenham nascido em território espanhol e lá residam legalmente nos últimos cinco anos;
- os que tenham sido espanhóis de origem e tenham perdido a nacionalidade espanhola;
- os que sejam beneficiários de uma prestação por incapacidade permanente, em consequência de um acidente acontecido em Espanha. Também aqueles que tiverem uma prestação contributiva por desemprego ou uma prestação económica assistencial de carácter público para a sua inserção social ou laboral;
- também não podem ser expulsos o cônjuge dos anteriores que tenha residido legalmente na Espanha por mais de dois anos ou aos filhos menores ou maiores com deficiência.

O procedimento para a expulsão do cidadão excede o âmbito da análise do presente trabalho. Porém, é importante assinalar que à pessoa deve ser oferecido, como regra geral, um período de saída voluntária (no caso espanhol de entre sete e trinta dias, artigo 63 bis Lei 2/2009). Em casos nos quais a pessoa não tenha abandonado, voluntariamente, o território ou quando este não tenha sido outorgado (por exemplo, porque exista um claro risco de fuga), o Estado pode impor medidas coercitivas que podem incluir como medida

³¹ O sistema de expulsão na União Europeia é conhecido como Directiva de Retorno. Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

final a detenção, que só pode ter a finalidade da expulsão do território da pessoa. Esta detenção só pode durar, no máximo, sessenta dias (artigo 62 Lei 2/2009).

No **Brasil**, a consequência jurídica da irregularidade migratória é também a deportação (arts. 57-64 Lei 6815). A conduta não representa um crime, mas só uma infração administrativa. Isto se mantém no novo Projeto de Lei 5.655/2009 em tramitação no Parlamento sobre o novo marco legal das migrações (Nova Lei de Migrações) (art. 149). Esta medida pode se aplicar para aquelas pessoas que entraram no país de forma irregular, que permaneceram no país mais do tempo estabelecido ou que não respeitaram as condições da sua autorização de trabalho nos casos em que não se permite mudança de emprego. A pessoa pode retornar ao país se pagar as despesas efetuadas pelo Brasil para a expulsão, assim como uma multa (art. 64 Lei 6815). Por sua parte, o novo projeto de lei 5.655/2009 introduz a retirada voluntária do território no prazo a ser fixado pelo Regulamento (artigo 104 Projeto).

O artigo 75 Lei 6815 estipula que não se procederá à expulsão quando a pessoa tiver cônjuge brasileiro do qual não estiver separado, ou divorciado, ou filho brasileiro sob sua guarda e que dele dependa economicamente.

Finalmente, o artigo 61 Lei 6815 estabelece que enquanto não se efetivar a deportação, a pessoa poderá ser presa por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias. Sempre que não for possível determinar a identidade do deportando ou obter o devido documento de viagem para promover a sua retirada em sessenta dias, a prisão poderá ser prorrogada por igual período. Decorrido este prazo, ele será posto em liberdade. De todo modo, a Constituição em seu art. 5 somente admite a prisão nos casos de flagrante cometimento de um delito ou por ordem de um juiz. Portanto, o que ocorre na realidade “é o recebimento de um auto de infração e de uma notificação dos imigrantes pelo Departamento de Polícia Federal quanto à sua situação migratória irregular, juntamente com a ordem de deixar o país em oito dias.” (CDHDI 2011: 46).

O novo projeto de Lei 5.655/2009 autoriza a prisão cautelar da pessoa a ser deportada por um período de até sessenta dias, que podem ser prorrogados em caso de extrema e comprovada necessidade (artigo 116 projeto). Isto é diferente dos casos de Espanha e Portugal, aonde o período máximo é de 60 dias sem possibilidade de ser prorrogado e aonde a pessoa não pode ser colocada numa prisão, mas num centro de detenção para imigrantes em situação irregular.

d. Direitos

Em relação aos direitos dos migrantes em situação irregular vamos nos referir ao acesso à saúde e assistência social, educação e direitos referentes ao trabalho.

i. Acesso à saúde e assistência social:

Em **Portugal**, todas as pessoas, independentemente do estatuto, beneficiam-se da assistência social (FRA, 2011: 67-69). Sobre o acesso à saúde, os migrantes que morem em Portugal há mais de 90 dias, sem importar a sua situação migratória, gozam deste direito (Despacho nº 25 360/2001, ponto 4, Ministério da Saúde). Os menores de 14 anos sempre têm acesso à saúde. Por outra parte, as mulheres grávidas tem o mesmo acesso incondicional e gratuito que os nacionais (FRA, 2011: 81). Tudo isto foi clarificado pela Circular Informativa nº12/DQS/DMD de 2009 emitida pela Direcção-geral da Saúde, sobre o acesso dos Imigrantes ao Serviço Nacional de Saúde. A Circular estabelece que os imigrantes que se encontrem numa situação irregular têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde, apresentando um documento da Junta de Freguesia da sua área de residência, que certifique que residam em Portugal há mais de noventa dias. No entanto, caso o imigrante não tiver o documento que certifique que resida em Portugal há mais de noventa dias, as unidades prestadoras de cuidados de saúde vão, de qualquer modo, prestar os cuidados de saúde necessários ao imigrante. Os imigrantes, nesta situação, têm acesso aos cuidados de saúde nos mesmos termos que a população em geral, nas seguintes situações:

- cuidados de saúde urgentes e vitais;
- doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública;
- cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos;
- cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal (...);
- vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor;
- cidadãos estrangeiros em situação de Reagrupamento Familiar, quando alguém do seu agregado familiar efetua descontos para a Segurança Social, devidamente comprovados;
- cidadãos em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.

Finalmente, as unidades prestadoras de cuidados de saúde poderão cobrar pelos serviços de saúde prestados, salvo, porém, as situações elencadas no número anterior, e atendendo a cada caso concreto, ao considerar a situação econômica e social da pessoa.

Na **Espanha**, o direito à assistência à saúde está incluído no artigo 12 Lei 2/2009. Até o momento deste estudo, bastava estar empadronado (registado na prefeitura)³² para ter acesso à saúde. Porém, a partir do dia 31 de Agosto de 2012 (Real Decreto-lei 16/2012), os estrangeiros em situação irregular no território não têm direito à assistência à saúde, excepto nas seguintes categorias:

- toda a pessoa tem sempre direito ao atendimento de urgência até que à alta médica for outorgada com independência da situação regular ou não;
- os menores de 18 anos;
- as estrangeiras grávidas, incluída a atenção pós-parto.

Porém, várias Comunidades Autônomas têm anunciado a continuação da assistência à saúde completa também para os imigrantes em situação irregular. Por outra parte, sobre o acesso aos serviços sociais (artigo 14 Lei 2/2009) (prestações não contributivas), os migrantes em situação irregular só têm direito às prestações sociais básicas. Este é também o caso para os estrangeiros com deficiência e menores de 18 anos que morem na Espanha, pois eles também gozam das mesmas prestações com independência de sua situação administrativa.

Em relação aos direitos dos migrantes em situação irregular no **Brasil**, os direitos humanos garantidos pela Constituição de 1998 também são aplicáveis aos estrangeiros em situação irregular (Sbalqueiro, 2009: 469). No **Brasil**, os estrangeiros em situação irregular no território têm direito ao serviço público de saúde (artigo 196 Constituição Brasileira e Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica a Saúde (LOS)) (CDHDI, 2011: 50). Aliás, o atendimento de emergência é garantido a todos (regulares ou não), mas consultas clínicas e procedimentos mais complexos não são acessíveis aos imigrantes não regularizados, pois estes não têm a carteira de saúde (SUS). Este direito é estendido em qualquer caso a todas as pessoas (sem importar a situação migratória) no novo Projecto Lei (Artigo 5, parágrafo único).

ii. Acesso à educação

Em **Portugal**, os menores em situação irregular tem o direito de acesso à educação (art. 122 Lei 23/2007).

Na **Espanha**, o Direito a educação está incluído no artigo 9 da Lei de imigração 2/2009. Para os menores de 16 anos não é só um direito, mas também um dever. Os

³² Para fazer o empadronamento precisa-se do passaporte e da prova (por exemplo, contrato de aluguel) de que a pessoa mora na área da prefeitura.

imigrantes em situação irregular também têm o direito à educação (Sentencia Tribunal Constitucional (STC) 236/2007). Os maiores de 18 anos também têm direito à educação, mas isto está regulado na Lei de educação. Os estrangeiros também têm acesso ao sistema público de bolsas de estudo em igualdade de condições com os espanhóis, sem distinção entre imigrantes regulares ou irregulares.

No Brasil, o Direito a educação é também aplicável aos imigrantes em situação irregular e decorre da Constituição (Artigo 206, I), a Lei de Directrizes e Bases (LDB, art. 3) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53). Dado que a atual lei é pouco clara com este direito, o novo Projeto de Lei 5.655/2009 esclarece em seu artigo 5 a obrigação de garantir a educação a todos sem restrições (CDHDI, 2011: 51-52).

iii. Direitos referentes ao trabalho

Em **Portugal**, a situação migratória irregular não impede o exercício dos direitos decorrentes da relação de trabalho, em particular o direito a obter os salários pelo trabalho já feito (FRA, 2011: 48)³³.

Na **Espanha**, o Direito ao trabalho e à segurança social (prestações contributivas) estão incluídos no artigo 10 Lei 2/2009. Os imigrantes em situação irregular não têm direito ao trabalho. Porém, os migrantes em situação irregular gozam dos direitos derivados do contrato de trabalho (Artigo 36.3 Lei 2/2009): segurança e saúde no trabalho, direito a perceber o salário, à promoção e formação profissionais e ao respeito de outras condições laborais tais como, a jornada laboral, autorizações, suspensões, etc. (Donaire Villa, 2012: 113-14). As pessoas em situação regular também tem acesso ao sistema de segurança social (prestações contributivas), em especial as prestações por desemprego. Porém, este direito não está disponível para os imigrantes em situação irregular, mesmo se inseridos em outras situações derivadas de Convênios internacionais (Artigo 36.5 Lei 2/2009).

Por último, na Espanha os migrantes em situação irregular gozam também da liberdade de reunião e manifestação (art. 7 Lei 2/2009), liberdade de associação (art. 8 Lei 2/2009), direito a sindicalização e direito à greve (art. 11 Lei 2/2009),³⁴ a assistência jurídica gratuita (artigo 22 Lei 2/2009) e a não ser discriminado direito à assistência jurídica gratuita (artigo 23 Lei 2/2009).

No Brasil, segundo a interpretação da Constituição de Sbalqueiro (2009: 470), “o fato do imigrante estar trabalhando informalmente pode privá-lo do direito ao emprego... mas não pode privá-lo dos direitos decorrentes do trabalho que tenha sido exercido...” Porém,

³³ Pode ainda ser acrescentado que os imigrantes irregulares podem se inscrever e efetuar descontos na segurança social. Esta é uma das condições, aliás, que lhes permite a possibilidade de regularização.

³⁴ Estes Direitos foram reconhecidos após duas sentenças do Tribunal Constitucional: STC 236/2007 e 259/2007.

não tem nenhuma provisão legal na Lei neste sentido. Sbalqueiro também menciona jurisprudência sobre o tema (582-583). Isto muda no novo Projeto de Lei 5.655/2009 que estende os benefícios decorrentes do cumprimento das obrigações legais e contratuais concernentes à relação de trabalho aos imigrantes em situação irregular (Artigo 5, parágrafo único).

e. Conclusões

Da análise anterior podem se ressaltar várias conclusões importantes:

- em primeiro lugar, a imigração irregular é um fenômeno com várias causas. A população estrangeira em situação irregular em qualquer país num determinado momento é muito heterogênea e pode incluir pessoas com visto de estudante ou turista que não conseguiram uma autorização de trabalho, solicitantes de asilo aos quais não foi concedido o estatuto de refugiado, familiares de residentes no país que não preenchem os requisitos para a reunificação familiar, pessoas com visto temporário de trabalho sem renovação, etc;
- portanto, a imigração irregular precisa de medidas de diversas índoles e não só de medidas restritivas. Dentro destas, os processos de regularização extraordinários e os mecanismos de regularização ordinários são essenciais;
- Espanha, Portugal e Brasil têm levado adiante vários processos de regularização extraordinários. Espanha tem assim regularizado mais de 1.2 milhões de pessoas, Portugal mais de 250mil e Brasil mais de 150mil. Espanhóis e portugueses tem se beneficiado destes processos no Brasil, assim como brasileiros em Portugal e Espanha;
- além dos processos extraordinários de regularização, os mecanismos ordinários de regularização tem uma grande importância. Dentro destes pode-se destacar o sistema do “arraigo” na Espanha, assim como o mecanismo ordinário português que tem possibilitado a regularização de vários milhares de pessoas. Estes mecanismos ordinários são muito importantes mesmo se a administração tem certo grau de discricionariedade na hora de outorgar a residência. A sua importância pode ser medida pelo numero de pessoas beneficiadas. Também são importantes outros mecanismos de regularização para casos específicos por razões familiares, humanitárias ou para vítimas de tráfico de pessoas. A recente possibilidade na Espanha de conceder residência as vítimas de violência doméstica constitui também uma boa prática;

- quando à regularização, a deportação deveria ser só uma medida de último caso. Em caso de acontecer, deve-se respeito aos direitos da pessoa. Há alguns elementos essenciais neste sentido, tais como um período de saída voluntária; a detenção como medida de último recurso e só pelo tempo mínimo necessário; e a detenção só em centros especiais para imigrantes e nunca em prisões;
- as pessoas em situação irregular têm direitos. Dentro destes, três direitos cobram relevância: o direito à saúde, à educação e aos benefícios decorrentes do cumprimento das obrigações legais concernentes à relação de trabalho. A nova medida do governo espanhol de limitar o direito de acesso à saúde para certas categorias de imigrantes irregulares é deplorável. Aliás, há várias Comunidades Autónomas que têm manifestado a sua intenção de continuar dando atenção a todos os cidadãos e a medida tem sido objeto de recurso de inconstitucionalidade perante o Tribunal Constitucional. Estima-se que a sentença do Tribunal demorará ainda uns anos a ser proferida.

4.3 Residência temporária

Nesta seção, abordar-se-ão os temas da residência temporária e dos direitos que a pessoa tem durante esta residência. Por motivos de relevância vamos nos referir principalmente às pessoas que entram temporariamente para trabalhar com uma autorização de um ano ou mais, e não aos que entram para estudos, estágio não remunerado, voluntariado ou trabalho para atividade sazonal. Dentre as pessoas que entram para trabalhar por um ano ou mais vamos analisar, principalmente, os que o fazem para exercício de atividade profissional subordinada, para exercício de atividade profissional independente ou empreendedores e, por último, para atividade de investigação ou altamente qualificada.

É importante esclarecer que no caso de Espanha e Portugal, todas estas disposições não se aplicam a cidadãos da UE, do EEE ou da Suíça, assim como aos membros de suas famílias. O regime especial destas pessoas será mais bem analisado na quinta seção.

Esta seção vai constar dos seguintes pontos: a) aspectos introdutórios; b) condições de aquisição da residência temporária para exercício de atividade profissional subordinada, independente (ou empreendedores) e para investigação ou altamente qualificada; c) renovação e perda da residência temporária; d) direitos; e) conclusões e recomendações preliminares.

a. Aspectos introdutivos

Para entrada em qualquer dos três países, os cidadãos estrangeiros devem ser portadores de um documento de viagem válido (ex: passaporte) assim como de visto válido (arts. 9 e 10 Lei 23/2007 Portugal; art. 25 bis Lei 2/2009 Espanha; lei 6.815 Brasil).³⁵

Em cada um dos três países há vários tipos de visto.³⁶ No caso português e espanhol, vamos nos referir só ao visto para obtenção de autorização de residência. No caso do Brasil, vamos nos referir só ao visto temporário.

É importante destacar também que, como é lógico em cada um dos três países, há condições gerais para a concessão do visto, assim como circunstâncias nas quais o visto pode ser cancelado (em Portugal art. 52 Lei 23/2007; na Espanha art. 11, Regulamento 557/2011; no Brasil art. 7 Lei 6.815 e art. 5 Decreto 86.715 que regulamenta a Lei 6.815) (ver também art. 66 Projeto Lei).

Em **Portugal**, a finalidade do visto para obtenção de autorização de residência (visto de residência) é permitir ao seu titular a entrada no país a fim de solicitar autorização de residência. A pessoa pode permanecer em território português por quatro meses (artigo 58 Lei 23/2007). O visto para obtenção de autorização de residência pode servir para obter diferentes tipos de autorização de residência:

- visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada (art. 59 Lei 23/2007);
- visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (art. 60 Lei 23/2007);
- visto de residência para atividade de investigação ou altamente qualificada (art. 61 Lei 23/2007);
- visto de residência para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado (art. 62 Lei 23/2007);
- visto de residência no âmbito de mobilidade dos estudantes de ensino superior (art. 63 Lei 23/2007);
- visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar (art. 64 Lei 23/2007);
- visto especial por razões humanitárias ou de interesse nacional para cidadãos estrangeiros que não reúnam os requisitos legais (art. 68 Lei 23/2007).

³⁵ Deve ser enfatizado que alguns países, incluindo o Brasil, não necessitam de visto para entrar no espaço da UE. Do mesmo jeito, os portugueses e espanhóis não precisam de visto para entrar em Brasil.

³⁶ Em Portugal, visto de escala, trânsito, curta duração, estada temporária e para obtenção de autorização de residência. Na Espanha visto de trânsito, estada e para obtenção de autorização de residência. No Brasil, visto de trânsito, turista, temporário, permanente, cortesia, oficial e diplomático (art. 4, Lei 6.815. Os vistos no novo Projeto Lei são praticamente os mesmos (art. 15 Projecto Lei).

Dada a sua importância vamos analisar, principalmente, a primeira categoria e vamos fazer breve referência à segunda e terceira. A quarta e quinta referem-se, principalmente, a estudantes e não é objeto dessa análise. A última referente ao reagrupamento familiar será analisada na seção número três, referente ao reagrupamento familiar.

Na **Espanha**, a finalidade do visto para obtenção de autorização de residência é permitir ao seu titular a entrada ao país a fim de solicitar autorização de residência. O visto de residência pode servir para obter diferentes tipos de autorização de residência:

- visto de residência para morar sem exercer atividade de trabalho ou profissional;
- visto de residência e trabalho;
- visto de residência e trabalho sazonal;
- visto para estudo e visto para pesquisa;
- visto de residência no âmbito de mobilidade dos estudantes de ensino superior (artigo 63 Lei 2/2009).

Dada a sua importância vamos analisar principalmente o visto de residência e trabalho.

No **Brasil**, o estrangeiro poderá residir com o visto, pois a legislação brasileira não impõe a concessão de uma autorização de residência além do visto (Sbalqueiro, 2009: 506). A concessão de vistos é realizada pelas autoridades consulares ligadas ao Ministério de Relações Exteriores. O visto habilita o cidadão de país terceiro a obter o Registro Nacional de Estrangeiro, que é o documento de identidade para estrangeiros. Para obtenção do visto temporário, o estrangeiro tem de entrar numa das modalidades seguintes (art. 13 Lei 6815):

- estrangeiro em viagem cultural ou de estudos (item I);
- em viagem de negócios (item II);
- artista ou desportista (item III);
- estudante (item IV);
- cientista, professor, técnico ou profissional (item V);
- correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência de notícias estrangeira (item VI);
- ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa (item VII).

Dentre estes, só dois são considerados como vistos de trabalho: o item III e o item V. Vamos nos referir somente ao item V. Para a obtenção do visto para trabalho, uma pessoa jurídica no Brasil deve primeiro requerer uma autorização de trabalho junto à Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho. Tem três exceções a isto que são principalmente as que se referem aos familiares de brasileiros que tem direito ao trabalho,

peças nacionais de Mercosul e associados e os cidadãos que tenham se beneficiado de um processo de regularização.

Portanto, o nosso interesse será o de analisar quais são as possibilidades de residência em cada um dos três países para o exercício, em primeiro lugar, de atividade profissional subordinada, em segundo lugar, de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores e em terceiro lugar, para atividade de investigação ou altamente qualificada. Não se fará referência a outros vistos ou autorizações de residência para outras categorias tais como, estudantes, trabalhadores sazonais etc.

b. Condições de aquisição da residência temporária para exercício de atividade profissional subordinada, independente (ou empreendedores) e para investigação ou altamente qualificada.

i. Residência temporária para exercício de atividade profissional subordinada

Em **Portugal**, a concessão de um visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada depende da existência de oportunidades de emprego não preenchidas por nacionais portugueses, cidadãos europeus, do Espaço Económico Europeu ou Suíços (ver seção quatro) ou por trabalhadores nacionais de Estados terceiros que já tenham residência legal em Portugal (artigo 59.1 Lei 23/2007). Portanto, o princípio que rege a admissão de nacionais de países terceiros para o exercício de atividade profissional subordinada é o do respeito pela situação do mercado de trabalho nacional.

Há dois sistemas para ver se existem oportunidades de emprego:

1. O Conselho de Ministros aprova, anualmente, uma resolução que define um contingente global indicativo de oportunidades de emprego. O Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), bem como os respectivos departamentos de cada Região Autónoma, mantêm um sistema de informação permanentemente atualizado e acessível ao público, através da Internet das ofertas de emprego e divulgam-nas (artigo 59.4 Lei 23/2007).³⁷ Para, além disso, os candidatos devem demonstrar condições para a obtenção de emprego em território nacional mediante a posse de contrato ou de promessa de contrato de trabalho, ou mediante a manifestação individualizada de interesse de entidade empregadora. Ademais, a entidade empregadora que quiser contratar o cidadão de Estado terceiro tem que requerer junto do IEFP declaração comprovativa não só de que a oferta de emprego se

³⁷ Este é o link na internet:

<http://www.netemprego.imigrante.gov.pt/IEFP/pesquisas/pesqOfertasInt.do?estrangeiros=true&toe=N&lang=PT>

encontra abrangida pelo contingente global em vigor, mas também de que não foi preenchida por trabalhador que goze de preferência no prazo de 30 dias (art. 29 Regulamento 84/2007).

2. O segundo sistema é excepcional (artigo 59.7 Lei 23/2007) e permite que, independentemente do contingente, possa ser emitido visto para a pessoa que possua um contrato de trabalho, desde que se comprove que a oferta de emprego não foi preenchida pelos trabalhadores que tem preferência (portugueses, UE, EEA, Suíça e residentes estrangeiros). Para demonstrar que a oferta de emprego não foi preenchida, a entidade empregadora deve requerer junto do IEFP (ou da entidade competente das Regiões Autônomas), declaração comprovativa destes fatos, a emitir 30 dias após a apresentação da oferta (artigo 29.3 Regulamento 84/2007).

Na **Espanha**, a concessão de uma autorização de residência e trabalho para exercício de atividade profissional subordinada depende da existência de oportunidades de emprego não preenchidas por nacionais espanhóis, cidadãos europeus, do Espaço Económico Europeu ou Suíços (ver secção quatro) ou por trabalhadores nacionais de Estados terceiros que já tenham residência legal na Espanha (art. 38 Lei 2/2009). Portanto, o princípio que rege a admissão de nacionais de países terceiros para o exercício de atividade profissional subordinada é, quanto em Portugal, o do respeito pela situação do mercado de trabalho nacional.

Há dois sistemas para ver se existem oportunidades de emprego:

1. O Serviço Público de Emprego Estatal estabelece a situação nacional de emprego (art. 38.2 Lei 2/2009). Com esta informação aprova-se, trimestralmente, um catálogo de ocupações de difícil cobertura (art. 39 Lei 2/2009 e 65, Regulamento 557/2011).³⁸ A vigência do catálogo vai desde o primeiro até o último dia de trabalho do trimestre natural seguinte a sua publicação. A presença de um trabalho no catálogo na zona geográfica correspondente quer dizer que o empregador tem a possibilidade de tramitar a autorização de residência e trabalho para a pessoa estrangeira. Em caso do trabalho que não estiver no catálogo, o empregador deverá apresentar a oferta de emprego na oficina de emprego e aplica-se o caso do ponto dois a seguir.
2. O segundo sistema permite que, independentemente do catálogo, possa ser emitida autorização para a pessoa, desde que se comprove que a oferta de emprego não foi preenchida pelos trabalhadores que tem preferência (espanhóis, UE, EEA, Suíça e residente estrangeiros) (art. 38.2 Lei 2/2009). Para demonstrar que a oferta

³⁸ O catálogo tem sido reduzido substancialmente devido à crise económica.

de emprego não foi preenchida devem passar 25 dias após a apresentação da oferta (art. 65.2 Regulamento 557/2011)³⁹.

Outro procedimento que tem funcionado na Espanha nos últimos anos é a “Gestión Colectiva de contrataciones en Origen” ou “contingente” (art. 39 Lei 2/2009 e arts. 166-177 Regulamento 557/2011). Este é um procedimento que permite contratar uma pessoa desde o seu país de origem, mediante uma seleção que se realiza com base em ofertas genéricas (por exemplo, moços ou chefs para restaurantes, médicos etc...). Para isto, o governo aprova, no começo de cada ano, um número de vagas a serem cobertas em distintos tipos de trabalho. Porém, dada a atual situação de crise econômica na Espanha, o governo não abriu nenhuma vaga permanente para 2012⁴⁰.

Existem várias categorias de pessoas que podem obter uma autorização de residência e trabalho sem ter em conta a situação nacional de emprego (art. 40 Lei 2/2009). Além disso, tem outras categorias de pessoas que não precisam de uma autorização de trabalho, como por exemplo, professores estrangeiros convidados ou contratados por universidade espanhola, determinados científicos e técnicos, correspondentes de meios de comunicação estrangeiros etc. (art. 41 Lei 2/2009).

A autorização inicial (primeiro ano) de residência e trabalho será normalmente limitada a um território determinado (Comunidade Autônoma) e a uma ocupação (art. 38.5 Lei 2/2009). Porém, desde a primeira renovação (após um ano), as autorizações não tem nenhuma limitação geográfica ou de ocupação (art. 38.7 Lei 2/2009 e 72 Regulamento 557/2011).

No **Brasil**, o visto temporário para cientista, professor, técnico ou profissional (item V) tem sido regulado por várias resoluções normativas do CNIg. Este visto sempre necessita da autorização prévia ao contrato de trabalho (art. 15 Lei 6815), tramitada junto à Coordenação Geral de Imigração do Ministério de Trabalho. As resoluções são as seguintes:

- Resolução Normativa nº 01, de 04 de Novembro de 1997: professores e pesquisadores estrangeiros;
- Resolução Normativa nº 35, de 28 de Setembro de 1999: estrangeiro a serviço do governo brasileiro;
- Resolução Normativa nº 87 de 15 de Setembro de 2010 sobre concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo económico;

³⁹ Porém, para contratar um nacional de Chile ou Peru não é preciso ter em conta a situação nacional de emprego, pois a Espanha tem acordos com estes dois países.

⁴⁰ Orden ESS/1/2012, que entró en vigor el mismo día de su publicación en el BOE y mantendrá su vigencia hasta el 31 de diciembre de 2012, por la que se regula la gestión colectiva de contrataciones en origen de trabajadores extranjeros no comunitarios para 2012.

- Resolução Normativa nº 88 de 15 de Setembro de 2010 sobre visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio;
- Resolução Normativa nº 61, de 08 de Dezembro de 2004: vinda de estrangeiro para prestação de serviço que envolva assistência técnica ou transferência tecnologia;
- Resolução Normativa nº 71, de 05 de Setembro de 2006: estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira;
- Resolução Normativa nº 72, de 10 de Outubro de 2006: estrangeiro empregado a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira;
- Resolução Normativa nº 76, de 3 de Maio de 2007: atleta profissional estrangeiro;
- Resolução Normativa nº 79, de 12 de Agosto de 2008: vinda de estrangeiro para capacitação e assimilação cultura empresarial e assimilação metodologia de gestão;
- Resolução Normativa nº 80, de 16 de Outubro de 2008: vinda de profissional estrangeiro com contrato de trabalho no Brasil;
- Resolução Normativa nº 81, de 16 de Outubro de 2008: estrangeiro empregado a bordo de embarcação de pesca estrangeira.

Deve-se mencionar também a Resolução normativa nº 74, de 09 de fevereiro de 2007, pois ela disciplina o procedimento para a autorização de trabalho a estrangeiros. Todos estes vistos são sujeitos a aprovação do Ministério do Trabalho, mediante concessão de autorização de trabalho. Para os trabalhadores sem qualificação é difícil obter um visto, pois a legislação volta-se ao profissional qualificado (CDHI, 2011: 36). Isto se menciona também no artigo 4 do Projeto Lei: “a política imigratória objetivará, primordialmente, a admissão de mão-de-obra especializada”.

Para obter algum destes vistos, é necessário verificar se o trabalho que a pessoa vai realizar se enquadra em alguma das categorias anteriores. Quando se conhecer a resolução correta, deve-se utilizar a Resolução normativa nº 74 sobre o procedimento. Os vistos temporários são concedidos para um emprego específico. Deste modo, se a pessoa perder o emprego deve deixar o país ou requerer nova autorização de trabalho para novo emprego para o qual precisa de autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho (Artigo 100, Lei 6815/80).

É importante analisar mais em detalhe a RN 80, de 16 de Outubro de 2008, que disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a

estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil. Esta tem sido acrescentada pela Resolução nº 96 de 23 de Novembro de 2011.⁴¹

O seu artigo 1 estabelece que o “Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção de visto temporário (...) ao estrangeiro que venha ao Brasil com vínculo empregatício em entidade empregadora estabelecida no Brasil, respeitado o interesse do trabalhador brasileiro. Aliás, a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do trabalho e ao Direito processual do trabalho, estipula no seu Capítulo II referente a nacionalização do trabalho e da proporcionalidade de empregados Brasileiros que as empresas que explorem serviços públicos ou que exerçam actividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros (arts. 352 e 354 CLT). Há algumas exceções a esta regra como por exemplo “os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, haja falta de trabalhadores nacionais” (art. 357 CLT).

As únicas pessoas que podem equiparar-se aos brasileiros são “os estrangeiros que, residindo no País há mais de dez anos, tenham cônjuge ou filho brasileiro, e os portugueses” (art. 353 CLT)⁴².

Além disto, a entidade requerente que quiser contratar um estrangeiro deve comprovar a sua qualificação e experiência profissional demonstrando o atendimento de um dos seguintes requisitos (art. 2 parágrafo único RN 80):

- “escolaridade mínima de nove anos e experiência de dois anos em ocupação que não exija nível superior; ou
- experiência de um ano no exercício de profissão de nível superior, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício; ou
- conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 horas, ou de mestrado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

⁴¹ Esta Resolução introduz um novo artigo 5.a que estabelece o seguinte: “Poderá ser concedida uma única prorrogação do prazo de estada ao estrangeiro portador do visto temporário, de que trata o artigo 1º, por até dois anos”.

§ 1º “Caso a prorrogação do prazo de estada implique a permanência do estrangeiro no Brasil por prazo superior a dois anos, contado da chegada do estrangeiro ao país, o pedido deverá ser instruído com contrato de trabalho por prazo indeterminado [...]”.

⁴² Há vários pareceres, porém no sentido de considerar esta regra inconstitucional. No entanto, estes pareceres são sobre casos específicos, não havendo nenhum parecer normativo no âmbito da Administração Pública ou a declaração da inconstitucionalidade do artigo específico da CLT pelo Supremo Tribunal Federal. O entendimento predominante é de que esse artigo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em especial por colidir com o previsto no artigo 5º, caput, que equipara, em direitos e obrigações, brasileiros e estrangeiros residentes. De qualquer jeito isto poderia ser modificado para garantir a igualdade de trato dos não nacionais no país.

- experiência de três anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar⁴³.

Uma vez que a pessoa é admitida tem que ser registrada no Ministério de Justiça dentro dos trinta dias seguintes à entrada (art. 30 Lei 6815) e a pessoa receberá um documento de identidade (art. 33 Lei 6815).

Este visto (item V) pode-se transformar em permanente se satisfeitas algumas condições (art. 37 Lei 6815 e art. 69 Regulamento 86.715).

No novo Projeto de Lei 5.655/2009, o artigo 21 refere-se ao visto temporário. O ponto terceiro do artigo regula o visto para trabalho, com ou sem vínculo empregatício ou funcional no Brasil. Este pode abranger distintas atividades, entre outras:

- “treinamento ou capacitação profissional;
- assistência técnica ou transferência de tecnologia;
- pesquisa;
- trabalho marítimo ou de técnico embarcado;
- trabalho voluntário;
- administrador, gerente, director ou executivo de sociedade, de grupo ou de conglomerado econômico, de fundação e de entidade sem fins lucrativos; e
- professor, técnico ou cientista aprovado em concurso público em instituição pública de ensino ou de pesquisa científica e tecnológica”.

O artigo 26 regula o visto de trabalho sem vínculo empregatício que poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil para o exercício de atividade laboral, pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a necessidade do trabalho do estrangeiro no Brasil. Porém, este visto não admite estabelecimento de vínculo empregatício no Brasil, o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira e a sua transformação em permanente, sem prejuízo da concessão de outro visto ou autorização de residência.

O artigo 27 regula o visto de trabalho com vínculo empregatício que será concedido por até dois anos e dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Este visto admitirá uma única prorrogação e poderá ser transformado em permanente pelo Ministério da Justiça, mediante justificativa da necessidade da permanência do estrangeiro no País, e prévia manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 28 Projecto Lei).

Finalmente, os artigos 29 e 30 estabelecem outras limitações tais como, a vinculação aos termos do contrato para o estrangeiro com vínculo empregatício admitido na categoria

⁴³ Esta regra não se aplica “quando se tratar de pedido de autorização de trabalho para nacional de país sul-americano” (art. 3 RN 80) ao menos até o 31 de Dezembro de 2012 (Ver Resolução Normativa nº 89, de 10 de Novembro de 2010).

de temporário (art. 29) ou a impossibilidade de renovação de um visto de trabalho se “implicar situação que caracterize substituição indevida da mão-de-obra nacional” (art. 30).

ii. Residência temporária para exercício de atividade profissional independente ou empreendedores

Em **Portugal** existe o visto de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (art. 60 Lei 23/2007).

Neste artigo devem se analisar duas categorias: profissional independente e empreendedor:

1. **Profissional independente:** O nacional de Estado terceiro precisa de um contrato ou proposta escrita de contrato de sociedade ou de contrato ou proposta escrita de contrato de prestação de serviços. Em segundo lugar, quando aplicável, declaração emitida pela entidade competente para a verificação dos requisitos do exercício da profissão (art. 31.1 Regulamento 84/2007).

2. **Empreendedores que pretendam investir em Portugal:** O nacional de Estado terceiro precisa neste caso declarar que realizou ou pretende realizar uma operação de investimento em Portugal, com indicação da sua natureza, valor e duração, assim como o comprovativo de ter efetuado operações de investimento ou comprovação de que possui meios financeiros (artigo 31.2 Regulamento 84/2007). Este pedido de residência será apreciado tendo em conta, nomeadamente, a relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural do investimento.

Na **Espanha**, a pessoa que quiser obter uma autorização de residência e trabalho por conta própria (art. 103 Regulamento 557/2011) deve cumprir alguns requisitos tais como, possuir a qualificação profissional exigida ou acreditar a inversão necessária para abrir um negócio (art. 105 Regulamento 557/2011).

No **Brasil**, estes tipos de residências são analisados na seção de residência permanente, mesmo se as autorizações não forem consideradas como permanentes *stricto sensu* (ver seção três).

iii. Residência temporária para investigadores ou para profissionais altamente qualificados.

Em Portugal, existe também o visto de residência para atividade de investigação ou altamente qualificada (art. 61 Lei 23/2007).

Este visto é concedido para efeitos de realização de investigação científica a nacionais de Estados terceiros que tenham sido admitidos a colaborar como investigadores num centro de investigação nomeadamente, através de uma promessa ou contrato de trabalho, de uma proposta escrita ou contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica, implementando a Directiva Europeia 2005/71/CE relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica. O visto também é concedido para o exercício de uma atividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma atividade altamente qualificada a nacionais de Estados terceiros que disponham de adequada promessa ou contrato de trabalho, de proposta escrita ou de contrato de prestação de serviços.

Na **Espanha**, existe a autorização de residência para atividade de investigação e a autorização de residência para profissionais altamente qualificados, titulares de um cartão azul UE (arts 73-84 e 85-96 respectivamente Regulamento 557/2011).

Neste caso, existem dois tipos de autorização. A primeira é concedida para efeitos de realização de investigação científica a nacionais de Estados terceiros que foram admitidos a colaborar como pesquisadores num centro de pesquisa (art. 73 Regulamento 557/2011), também implementando a Directiva 2005/71/CE.

A segunda autorização para profissionais altamente qualificados decorre da implementação da Diretiva Europeia 2009/50/CE.⁴⁴ Esta Diretiva tem a finalidade de, com base na figura do Cartão Azul UE, facilitar a admissão de trabalhadores altamente qualificados estabelecendo um procedimento mais rápido e conceder direitos sociais e económicos equiparados, em certos domínios, aos dos nacionais do Estado-Membro de acolhimento. A Diretiva ainda não foi implementada em Portugal.

Na **Espanha**, a pessoa que tiver as qualificações requeridas (título superior ou excepcionalmente cinco anos de experiência profissional que possam ser equiparáveis a esse título) pode obter este tipo de residência (art. 85 Regulamento 557/2011). A situação nacional de emprego deve ser considerada antes de poder contratar um trabalhador altamente qualificado. A situação nacional de emprego permite a contratação quando o trabalho está incluído no catalogo de ocupações de difícil cobertura, quando existe um certificado do serviço público de emprego ou quando a ocupação é uma das incluídas no Artigo 40 da lei. A vantagem quanto à autorização de residência para trabalho subordinado é que a pessoa pode se beneficiar da possibilidade de ir trabalhar num outro Estado Membro da União Europeia, após 18 meses.

No **Brasil**, dá-se prioridade a entrada de pessoas qualificadas e, portanto, nos referimos ao já mencionado caso de residência temporária e permanente.

⁴⁴ Diretiva 2009/50/CE do Conselho de 25 de Maio de 2009 relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado.

c. Renovação e perda da residência temporária

Em **Portugal**, a autorização de residência compreende dois tipos: temporária e permanente (art. 74 Lei 23/2007). O artigo 75 da Lei 23/2007 estabelece que a autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano e é renovável por períodos sucessivos de dois anos. Quando a pessoa mora por um período de ao menos cinco anos pode obter a residência permanente ou de longa duração (ver seção 3).

As condições para obter a residência temporária, sem prejuízo das condições especiais para a concessão de autorização de residência, são as seguintes:

- ter visto de residência válido, concedido para uma das finalidades previstas na lei para a concessão de autorização de residência;
- inexistência de qualquer fato que, se fosse conhecido pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão do visto;
- presença em território português;
- posse de meios de subsistência⁴⁵;
- alojamento;
- inscrição na segurança social, sempre que aplicável;
- ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do País ou estar indicado no Sistema de Informação Schengen ou no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão;
- a autorização de residência também pode ser recusada por razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública.

Com relação à renovação de autorização de residência temporária, os requisitos são os seguintes (artigo 78 Lei 23/2007):

- dispor de meios de subsistência. Estes têm sido limitados tendo em conta a atual crise econômica⁴⁶;
- dispor de alojamento;

⁴⁵ O critério de determinação dos meios de subsistência é efetuado na Portaria n.º 1563/2007, de 11 de Dezembro (complementada pela Portaria n.º 760/2009, de 16 de Julho que limita estas quantidades em determinadas circunstâncias, tendo em consideração a atual crise econômica) por referência à retribuição mínima mensal garantida, adiante designada por RMMG, atenta a respectiva natureza e regularidade, líquida de quotizações para a segurança social com a seguinte valoração per capita em cada agregado familiar: a) Primeiro adulto 100 %; b) Segundo ou mais adultos 50 %; c) Crianças e jovens com idade inferior a 18 anos e filhos maiores a cargo 30 %.

⁴⁶ A realidade da crise tem sido parcialmente contemplada pela legislação para facilitar a renovação ampliando o que se entende por meios de subsistência.

- ter cumprido as obrigações fiscais e perante a segurança social;
- não ter sido condenados em pena ou penas, que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão.

A autorização de residência pode não ser renovada por razões de ordem pública ou de segurança pública. Porém, o aparecimento de doenças após a emissão do primeiro título de residência não constitui fundamento bastante para justificar a recusa de renovação de autorização de residência.

Para além destes requisitos gerais de renovação, deve-se considerar também as exigências que se colocam em relação a cada modalidade específica de título de residência. Portanto, para a renovação de autorização de residência para exercício de atividade profissional (subordinada ou independente) é necessária a manutenção da relação trabalhista. Para a renovação de autorização para investigação ou trabalho altamente qualificado é necessário o mesmo requisito (artigo 63 Regulamento 84/2007).

Em relação ao cancelamento da autorização de residência o artigo 85 Lei 23/2007 estipula que pode ser cancelada quando:

- o seu titular tenha sido objeto de uma decisão de expulsão do território nacional;
- ou
- a autorização de residência tenha sido concedida com base em declarações ou documentos falsos ou enganosos;
- existam razões sérias para crer que o titular cometeu atos criminosos graves ou existam indícios reais de que tenciona cometer atos dessa natureza;
- por razões de ordem ou segurança públicas.

Quando o interessado, sem justificativa, se ausenta do País por seis meses consecutivos ou oito meses interpolados no período total de validade da autorização. Não é cancelada, porém, a autorização de residência aos cidadãos que estejam ausentes por períodos superiores aos previstos quando comprovem que durante a sua ausência estiveram no país de origem, desenvolvendo uma atividade profissional.

Na **Espanha**, a autorização de residência compreende dois tipos: a temporária de longa duração (antigamente conhecida como permanente) (art. 30 bis Lei 2/2009). O artigo 31 da Lei 2/2009 estabelece que a autorização de residência temporária é válida por um período superior a noventa dias e inferior a cinco anos. Quando a pessoa mora por cinco anos pode obter a residência de longa duração (ver seção 3).

Para renovar a autorização de residência e de trabalho os requisitos são os seguintes (art. 38.6 Lei 2/2009):

- o contrato de trabalho para a primeira autorização foi renovado ou a pessoa tem outro contrato de trabalho;

- quando a pessoa obtiver uma prestação contributiva por desemprego;
- quando o estrangeiro seja beneficiário de uma prestação econômica assistencial de caráter público para a sua inserção laboral ou social;
- outras circunstâncias estabelecidas no Regulamento.

Com relação à residência para trabalho subordinado, o Regulamento estabelece várias outras possibilidades para facilitar a renovação e, portanto, impedir que a pessoa fique numa situação de irregularidade. A pessoa pode renovar a autorização, se trabalhou seis meses por ano e tem um novo contrato de trabalho com outro empregador (art. 71 (2) (b) Regulamento 557/2011). Se a pessoa só trabalhou seis meses no último ano, também poderá renovar a autorização se o trabalho foi interrompido por causas alheias a sua vontade, tem procurado emprego ativamente através da sua inscrição no Serviço público de emprego e no momento de renovação da autorização, tem um contrato em vigor. Também é possível quando a pessoa tenha trabalhado nove dos últimos 12 meses ou 18 dos últimos 24 e o cônjuge ou parceiro com relação análoga à conjugal tenha recursos suficientes para o reagrupamento familiar (art. 71 (2) (c) Regulamento 557/2011).

Com relação ao cancelamento da autorização de residência, o artigo 162 do Regulamento 557/2011 e seguintes estabelece algumas circunstâncias tais como, a autorização de residência tenha sido concedida com base em declarações ou documentos falsos ou enganosos, ou quando o interessado se ausentar do País por seis meses num período de um ano, etc.

No **Brasil**, a renovação de autorização de residência temporária deve respeitar os requisitos do artigo 9 da Resolução normativa 74.

A perda da autorização de residência temporária vai depender da Resolução normativa que se tiver usado para a sua concessão.

d. Direitos

Em **Portugal**, os direitos dos nacionais de países terceiros estão estabelecidos na Lei e na Constituição. O artigo 15 da Constituição estipula que os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português. Porém, excetuam-se os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham caráter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

O artigo 83 da Lei 23/2007 estabelece que, sem prejuízo de aplicação de disposições especiais e de outros direitos previstos na lei ou em convenção internacional de que Portugal seja Parte, o titular de autorização de residência tem direito:

- à educação e ensino;
- ao exercício de uma atividade profissional subordinada;
- ao exercício de uma atividade profissional independente;
- à orientação, à formação, ao aperfeiçoamento e à reciclagem profissionais;
- ao acesso à saúde;
- ao acesso ao direito e aos tribunais.

Também é garantida a aplicação das disposições que assegurem a igualdade de tratamento dos cidadãos estrangeiros, em matéria de segurança social, de benefícios fiscais, de filiação sindical, de reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais ou de acesso a bens e serviços à disposição do público, bem como a aplicação de disposições que lhes concedam direitos especiais (art. 83.2 Lei).

No caso dos cidadãos brasileiros em Portugal, eles gozam de mais direitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 154/2003 de 15 de Julho que regula a atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal, estabelecido no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal⁴⁷.

O estatuto de igualdade é concedido aos cidadãos brasileiros civilmente capazes que tenham residência habitual em território Português há, pelo menos, três anos (Artigo 5 Decreto-Lei nº 154/2003).

Os cidadãos brasileiros a quem tiver sido concedido o estatuto de igualdade gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos cidadãos nacionais, com exceção da proteção diplomática em Estado terceiro, o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática (artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 154/2003).

Na **Espanha**, os cidadãos de países terceiros têm os seguintes direitos segundo a Lei de Imigração e a Constituição Espanhola (Donaire Villa, 2012). O critério geral é que estes direitos são reconhecidos em igualdade de condições com os espanhóis (artigo 3, Lei 2/2009):

- **livre acesso** a todo o território nacional (art. 5 Lei 2/2009). Os imigrantes em situação irregular não gozam deste direito;
- **direito de participação pública** (art. 6 Lei 2/2009). É importante assinalar que este direito inclui o direito de sufrágio nas eleições municipais. Esta possibilidade está disponível para os nacionais de determinados países com os quais Espanha

⁴⁷ Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000.

tenha assinado um convénio⁴⁸. Para poder realizar esse direito, a pessoa tem de se registrar e tem de ter morado no território espanhol por um período de cinco anos. Portanto, não existe o requisito de ser residente permanente, mas dado que o período de tempo seja de cinco anos, considera-se relevante incluir essa informação aqui. É por isso que os imigrantes em situação irregular não têm o direito de voto nas eleições municipais;

- **liberdade de reunião e manifestação** (art. 7 Lei 2/2009). Os imigrantes em situação irregular também gozam deste direito;
- **liberdade de associação** (art. 8 Lei 2/2009). Os imigrantes em situação irregular também gozam deste direito;
- **direito à educação** (art. 9 2/2009). Para os menores de 16 anos não é só um direito, mas também um dever. Os imigrantes em situação irregular também têm o direito à educação (Sentencia Tribunal Constitucional (STC) 236/2007). Os maiores de 18 anos também têm direito à educação, mas isto está regulado na Lei de educação. Os estrangeiros também têm acesso ao sistema público de bolsas de estudo em igualdade de condições com os espanhóis, sem distinção entre imigrantes regulares ou irregulares;
- **direito ao trabalho e à segurança social** (prestações contributivas) (art. 10 2/2009). Este direito pode ser diferente dependendo da autorização de residência que tiver a pessoa. As pessoas com residência permanente têm o mesmo direito de acesso ao trabalho que os nacionais, exceto para o acesso ao corpo de funcionários do Estado. Porém, eles podem trabalhar na administração pública como pessoal laboral em igualdade de condições com os espanhóis. A Lei 7/2007, de 12 de Abril, do Estatuto Básico do Empregado Público regula o acesso ao emprego público e estabelece alguma diferença dependendo da nacionalidade da pessoa. Assim, os nacionais dos estados membros da União Europeia, dos estados do espaço económico europeu, da Suíça, assim como os seus familiares (cônjuges e descendentes, incluídos aqueles de cidadão espanhol) têm acesso ao corpo de funcionários do Estado, exceto para aquelas posições que, direta ou indiretamente, impliquem numa participação no exercício do poder público ou nas funções que tem por objetivo a salvaguarda dos interesses do Estado ou das Administrações públicas. Porém, é importante assinalar que esta restrição tem sido interpretada de maneira limitada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia;

⁴⁸ Estes países são Bolívia, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Paraguai e Trindade e Tobago.

Respeito aos imigrantes em situação irregular, eles não têm direito ao trabalho. Porém, os imigrantes em situação irregular gozam dos direitos derivados do contrato de trabalho (Artigo 36.3, Lei 2/2009): segurança e saúde no trabalho, direito a receber o salário, à promoção e formação profissionais, e ao respeito de outras condições de trabalho tais como, a jornada laboral, autorizações, suspensões, etc... (Donaire Villa, 2012: 113-14).

As pessoas em situação regular também têm acesso ao sistema de segurança social (prestações contributivas), em especial as prestações por desemprego. Porém, este direito não está disponível para os imigrantes em situação irregular, (Artigo 36.5 Lei 2/2009).

- **direito à sindicalização e direito à greve** (art. 11 Lei 2/2009). Os imigrantes em situação irregular também gozam destes direitos;
- **direito à assistência médica** (art. 12 Lei 2/2009). Aqui podem se diferenciar varias situações:
 - todos os estrangeiros, com independência da sua situação regular ou irregular no território, têm direito ao atendimento de urgência até que a alta médica for outorgada;
 - os menores de 18 anos têm direito à assistência médica nas mesmas condições do que os espanhóis com independência da sua situação regular ou irregular no território;
 - as estrangeiras grávidas também têm direito com independência da sua situação migratória, incluída a atenção pós-parto;
 - os estrangeiros, em situação irregular no território, não têm direito à assistência médica, exceto nas categorias anteriores, a partir do dia 31 de Agosto de 2012 (Real Decreto-lei 16/2012). Porém, várias Comunidades Autônomas têm anunciado a continuação da assistência médica completa também para os imigrantes em situação irregular.
- **direitos em matéria de acesso à moradia** (art. 13 Lei 2/2009). Todos os estrangeiros têm direito de acesso aos sistemas públicos de ajudas para moradia, mas, só os residentes de longa duração têm direito a essas ajudas nas mesmas condições que os nacionais. Isto quer dizer que os migrantes com residência temporária podem pedir as ajudas, mas os nacionais ou estrangeiros com residência permanente terão preferência (Donaire Villa, 2012: 123). Os imigrantes em situação irregular não têm direitos em matéria de moradia;
- **direito à segurança social e aos serviços sociais** (art. 14 Lei 2/2009). Aqui refere-se às prestações não contributivas. Os estrangeiros têm direito ao acesso a

estas nas mesmas condições que os espanhóis, tanto as prestações específicas quanto as básicas. Por sua parte, os migrantes em situação irregular só têm direito as prestações sociais básicas. Este é também o caso para os estrangeiros com deficiência e menores de 18 anos que morem em Espanha, pois eles também gozam das mesmas prestações com independência de sua situação administrativa;

- **direito à assistência jurídica gratuita** (art. 22 Lei 2/2009). Este direito também é aplicável para aqueles que estão em situação irregular;
- **direito a não ser discriminado** (art. 23 Lei 2/2009). Este artigo proíbe qualquer acto discriminatório pelo qual se faça uma distinção, exclusão, restrição ou preferência contra um estrangeiro por motivos de raça, cor, ascendência, etnia ou religião e que tenha por objetivo limitar o reconhecimento ou o exercício em condições de igualdade de direito humanos e de liberdades fundamentais no âmbito político, económico, social ou cultural;

No **Brasil**, os direitos estão estabelecidos no artigo 5 da Constituição que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade...” A Constituição também garante o direito à saúde e à educação sem diferenciar entre brasileiros e imigrantes (art. 6). De acordo com o art. 196 Constituição “a saúde é direito de todos e dever do Estado...” A Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica a Saúde (LOS) afirma nesse sentido em seu artigo 2: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Sobre o direito à educação, a Constituição garante, no seu artigo 205, que é “direito de todos e dever do Estado”.

A própria Constituição também enumera algumas restrições dentre as mais importantes são: a proibição de alistamento e voto (art. 14 Constituição), a acessibilidade restrita a cargos públicos (art. 37 Constituição)⁴⁹ e a vedação a alguns cargos públicos importantes (art. 12 Constituição).

O artigo 95 Lei 6815 estipula que os estrangeiros que residam no Brasil gozam de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros nos termos da Constituição e das leis.

Em relação ao direito ao trabalho, o estrangeiro admitido na condição de temporário sob regime de contrato só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, salvo autorização expressa do Ministério de Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho (art. 100 Lei 6815 e art. 11 Regulamento 86715). Por isso, é possível a mudança de empregador, desde que haja autorização do Ministério da Justiça. Na prática, entretanto, é raríssimo esse

⁴⁹ Até o momento não tem nenhuma lei regulando o acesso aos cargos públicos por parte dos estrangeiros (Sbalqueiro, 2009: 479).

procedimento, e as empresas preferem cancelar o visto do estrangeiro, e solicitar um novo visto de trabalho para o outro empregador.

O artigo 34 da Lei 6815 permite a prorrogação do prazo de estada. No caso da transformação de estada temporária em estada permanente, o estrangeiro poderá exercer todos os direitos civis e sociais no Brasil, como um residente permanente, inclusive o de mudar de empregador livremente. Em geral, a concessão de residência permanente é possível após expirada a prorrogação da estada inicial do estrangeiro com visto temporário para trabalho.

O artigo 106 da Lei 6815 estabelece algumas vedações ao estrangeiro dentro das quais se destaca o de ser proprietário de empresa jornalística de qualquer espécie. O artigo 107 também estabelece que não pode exercer atividade de natureza política nem se inserir nos negócios públicos do Brasil.

O novo Projeto de Lei 5.655/2009 é muito mais específico. No art. 5 assegura certos direitos aos estrangeiros:

- a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;
- os direitos civis e sociais reconhecidos aos brasileiros;
- a liberdade de circulação no território nacional;
- o direito de reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido prévio aviso à autoridade competente;
- o direito de associação para fins lícitos, nos termos da lei;
- o direito à educação;
- o direito à saúde pública;
- os direitos trabalhistas e de sindicalização, nos termos da lei; e
- o acesso à Justiça, inclusive a gratuita.

O art. 7, Projeto Lei continua, porém a vedar ao estrangeiro ser proprietário de empresa jornalística e a proibir o exercício de atividade político-partidária, sendo-lhe vedado organizar, criar ou manter associação ou quaisquer entidades de caráter político (art. 8 Projecto Lei). Isto não se aplica ao português que goza dos direitos políticos no Brasil, além dos outros direitos previstos no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta⁵⁰. O estatuto de igualdade é concedido mediante decisão do Ministério da Justiça aos cidadãos

⁵⁰ Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 165, de 30 de Maio de 2001, e promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de Setembro de 2001.

portugueses civilmente capazes que tenham residência habitual em território brasileiro e o requeriram há, pelo menos, três anos (Artigo 15, Decreto nº 3.927-2001).

Os cidadãos portugueses a quem tiver sido concedido o estatuto de igualdade gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos cidadãos nacionais, com exceção de aqueles direitos expressamente reservados pela Constituição aos nacionais brasileiros (artigos 12 e 14, Decreto nº 3.927-2001). Os portugueses só poderão exercer direitos políticos após terem residido por três anos (artigo 17 Decreto nº 3.927-2001).

e. Conclusões e recomendações preliminares

Há nos três países diversos modos de entrada de nacionais para residência temporária. O aspecto mais importante é ver não só os direitos dos quais gozam, mas também as possibilidades de renovação da autorização inicial de residência. Isto é importante com vistas a poder estabelecer-se no país e não cair numa situação de irregularidade.

Em respeito aos direitos, há uma diferença importante no Brasil, pois os estrangeiros não podem ser proprietários de empresa jornalística e não podem exercer atividade político-partidária. Trat-se de uma limitação muito importante e difícil de justificar. Em Portugal e na Espanha os direitos políticos são acessíveis a estrangeiros nacionais de países que oferecem reciprocidade conforme Acordos celebrados.

A maioria das solicitações de visto para residência, permanente ou temporária, está relacionada ao mercado de trabalho. Isto é, o imigrante deve comprovar seus meios de subsistência. No entanto, percebe-se um “círculo vicioso” uma vez que há a necessidade do vínculo profissional para se regularizar e também a situação regular para obter trabalho. É importante neste sentido, ter acesso completo ao mercado de trabalho após a primeira renovação da autorização de residência, pois senão, o imigrante ficará completamente submetido à sua empresa para permanecer no país e isto, pode gerar situações de abusos.

4.4 Direito ao reagrupamento familiar

Vamos nos referir nesta seção às possibilidades dadas aos estrangeiros para o reagrupamento familiar. No caso de Portugal, não se fará menção ao reagrupamento familiar para cidadãos portugueses, da UE, EEE ou da Suíça, pois isso já é analisado na quinta seção. O mesmo acontece com a Espanha e, portanto, o regime desta seção não é aplicável a cidadãos espanhóis, UE, EEE ou da Suíça. No caso do Brasil, o regime desta

seção não é aplicável aos cidadãos do Mercosul ou estados associados (Bolívia, Chile, Peru, Equador e Colômbia), aos quais aplica-se o Acordo de Residência Mercosul (ver seção 5). Portanto, avalia-se o regime dos cidadãos brasileiros e cidadãos estrangeiros no Brasil.

O imigrante terá três perguntas essenciais em mente: Existe direito ao reagrupamento familiar? Quais familiares podem entrar no país e quais são as condições para entrarem? Quais são as condições de residência e os direitos dos meus familiares?

Nos países da União Européia, existe um direito ao reagrupamento familiar para pessoas que tenham uma residência temporária e que cumpram determinadas condições que devem ser interpretadas de maneira restrita. Este direito decorre da Diretiva Europeia 2003/86, relativa ao direito ao reagrupamento familiar.⁵¹ Isto é claro, também, nas leis da Espanha e de Portugal que estabelecem o direito ao reagrupamento familiar (art. 16.2 Lei 2/2009 Espanha e Art. 98 Lei 23/2007 Portugal). O Tribunal Europeu de Justiça tem estabelecido claramente o direito da pessoa ao reagrupamento familiar em duas sentenças.⁵² A Diretiva Europeia possibilita que o regime em Portugal e Espanha seja muito similar. No Brasil, porém, este direito não é tão claramente estabelecido nas Resoluções normativas do CNlg.

Esta seção abordará nos seguintes pontos: a) pessoas que podem entrar por reagrupamento familiar; b) condições e outros aspectos; c) conclusões.

a. Pessoas que podem entrar por reagrupamento familiar

Em **Portugal**, o direito ao reagrupamento familiar é atribuído a quem seja titular de autorização de residência válida de duração igual ou superior a um ano, independentemente dos laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do residente (art. 98 Lei 23/2007).

Consideram-se membros da família os seguintes (art. 99 Lei 23/2007):

- o cônjuge;
- os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;

⁵¹ Directiva 2003/86/CE do Conselho de 22 de Setembro de 2003 relativa ao direito ao reagrupamento familiar.

⁵² Processo C-540/03 Parlamento Europeu contra Conselho da União Europeia; Processo C-578/08 Chakroun.

- os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;
- os ascendentes diretos e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem sob sua guarda;
- os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal;
- o reagrupamento familiar também pode ser autorizado com (artigo 100 Lei 23/2007);
- o parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de fato⁵³, devidamente comprovada;
- os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de fato, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.

Na **Espanha**, o direito ao reagrupamento familiar é atribuído a quem seja titular de autorização de residência válida e tenha obtido a primeira renovação da residência (portanto após um ano), independentemente dos laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do residente.

Consideram-se membros da família os seguintes (art. 17 Lei 2/2009):

- o cônjuge;
- os filhos menores de dezoito anos ou maiores se incapazes a cargo do casal ou do cônjuge;
- os menores adotados menores de dezoito anos ou maiores se incapazes. Podem ser também os adotados pelo cônjuge;
- os menores de dezoito anos ou maiores se incapazes quando o residente estrangeiro seja o seu representante legal;
- os ascendentes diretos e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo, sejam maiores de 65 anos e existam razões para justificar a sua residência em Espanha. Também podem ser menores de 65 anos se existirem razões de carácter humanitário. Só tem o direito ao reagrupamento dos ascendentes diretos e em 1.º grau os cidadãos de terceiros países que tenham residência de longa duração (art. 17.3 Lei 2/2009);
- o parceiro que mantenha com o cidadão estrangeiro residente uma união de fato, devidamente comprovada, ou relação análoga à conjugal será equiparado ao

⁵³ O artigo 104 (2) Lei 23/2007 estabelece que no exame do pedido relativo à união de fato devem ser levados em consideração fatores como: a existência de um filho comum, a coabitação prévia, o registo da união de fato ou qualquer outro meio de prova fiável (ver também art. 67(2)(g) Regulamento 84/2007).

cônjuge para todos os efeitos. Por tanto, podem também se reagrupar os filhos do parceiro nas mesmas condições que os filhos do cônjuge⁵⁴;

- no Brasil, o regime aplicável ao reagrupamento familiar está incluído em duas Resoluções normativas:

- Resolução Normativa nº 36 de 28 de Setembro de 1999. *Concessão de visto temporário ou permanente a título de reunião familiar. (Alterada pela Resolução Normativa nº 85 de 14 de Abril de 2010);*

- Resolução normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008. *Dispõe sobre critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável,⁵⁵ sem distinção de sexo.*

O artigo 1, RN 36 de 1999 estabelece que o Ministério das Relações Exteriores “poderá” conceder visto temporário ou permanente aos dependentes legais de cidadão brasileiro ou de estrangeiro residente temporário ou permanente no País, maior de 21 anos. O residente temporário no Brasil poderá invocar o direito a reunião familiar quando a estada no País for superior a seis meses, vedado o exercício de qualquer atividade remunerada pelo dependente (art. 3 RN 36). Quando se tratar de estrangeiro com visto permanente ou permanência definitiva, a reunião familiar poderá ser invocada caso o solicitante já disponha da carteira definitiva concedida pelas autoridades competentes (art. 4). Portanto, não existe um direito subjetivo ao reagrupamento familiar em Brasil (Sbalqueiro, 2009: 611-612) e a palavra direito só é usada no artigo 3 da RN 36. É porém importante assinalar que a proteção à família é direito constitucional, havendo decisões judiciais que determinam que o Estado assegure esse direito pela concessão de visto a estrangeiros que cumprirem os requisitos legais.

Consideram-se membros da família (dependentes legais) (art. 2 RN 36) os seguintes:

- filhos solteiros, menores de 21 anos, ou maiores que comprovadamente sejam incapazes de prover o próprio sustento;

⁵⁴ Os meios para provar uma relação análoga à conjugal são a inscrição no registo público ou, nos casos nos quais a relação não esta registada, outros meios admitidos em direito sempre que a relação existisse antes da residência em Espanha.

⁵⁵ No Brasil, a comprovação da união estável pode ser feita por um dos seguintes documentos: atestado de união estável emitido pelo órgão governamental do país de procedência do solicitante; ou comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior (art. 2 RN 77). O artigo 3 da RN 77 estabelece outras possibilidades para comprovar a união estável na ausência dos documentos a que se refere o art. 2. Nestes casos “a comprovação de união estável poderá ser feita mediante apresentação de: I - certidão ou documento similar, emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro; II – declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável; e III – no mínimo, dois dos seguintes documentos: a) comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal; b) certidão de casamento religioso; c) disposições testamentárias que comprovem o vínculo; d) apólice de seguro de vida, no qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário; e) escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários; e f) conta bancária conjunta.”

- ascendentes desde que demonstrada a necessidade efetiva de amparo pelo solicitante;
 - irmão, neto ou bisneto se órfão, solteiro e menor de 21 anos, ou de qualquer idade quando comprovada a necessidade de prover o próprio sustento;
 - cônjuge de cidadão brasileiro;
 - cônjuge de estrangeiro residente temporário ou permanente no Brasil;
 - a pessoa com a qual o cidadão tiver uma união estável devidamente comprovada.
- Os artigos 2 e 3 da RN 77 de 2008 estabelecem os requisitos para a comprovação da união estável.

O artigo 41 do novo projeto de Lei 5.655/2009 regulamenta as autorizações de residência para familiares. A residência temporária poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

- ao estrangeiro que possua cônjuge brasileiro ou cônjuge estrangeiro residente, do qual não esteja separado de fato ou de direito, ou que comprove união estável com brasileiro ou estrangeiro residente, sem distinção de sexo. Neste caso, a residência será de caráter temporário por três anos e permitirá o trabalho remunerado. Findos os três anos poderá ser transformada em permanente, caso persistam as condições que autorizaram a concessão da residência temporária;
- “ao ascendente ou descendente de estrangeiro temporário, desde que demonstrada a necessidade efetiva de amparo por parte deste; ou
- ao irmão, neto ou bisneto quando órfão, solteiro, menor de dezoito anos ou, de qualquer idade, quando comprovada a impossibilidade de provimento do próprio sustento e a necessidade de amparo por estrangeiro temporário.

Nestes dois últimos casos, a residência temporária ficará vinculada ao visto do titular e a concessão da residência temporária para trabalho dependerá de prévia manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 41 Projecto Lei).

O artigo 43 Projeto de Lei 5.655/2009 também inclui outras pessoas as quais pode ser concedida uma autorização de residência permanente:

- “ao ascendente de estrangeiro permanente, desde que demonstrada a dependência econômica ou a necessidade efetiva de amparo;
- ao descendente de estrangeiro permanente que esteja sob sua guarda e dependência econômica ou quando comprovada a necessidade efetiva de amparo;
- ao irmão, neto ou bisneto quando órfão, solteiro, menor de dezoito anos, ou, de qualquer idade, quando comprovada a impossibilidade de provimento do próprio sustento e a necessidade de amparo por estrangeiro permanente ou brasileiro;

- portanto, o Projeto de Lei 5.655/2009 continua sem outorgar um direito subjetivo ao reagrupamento familiar.

b. Condições e outros aspectos

Em Portugal e na Espanha, para autorizar o reagrupamento familiar, o requerente deve dispor de alojamento e meios de subsistência (art. 101 Lei 23/2007 Portugal e art. 18.2 Lei 2/2009 Espanha)⁵⁶.

Os familiares do requerente têm direito na Espanha e Portugal à atividade profissional por conta própria ou por conta de outrem, assim como direito à educação. Isto decorre da Diretiva Européia e, portanto o mesmo acontece em Espanha que autoriza o cônjuge, parceiro e os filhos a trabalhar, assim que forem maiores de 16 anos (art. 19 Lei 2/2009 e art. 58.4 Regulamento).

Em **Portugal**, aos membros da família é concedida uma autorização de residência de duração idêntica à do residente. Se o residente tiver residência permanente, os membros da família obtêm uma residência renovável válida por dois anos (art. 107 (1) e (2) Lei 23/2007).

Os membros da família têm direito a uma residência autônoma, depois de dois anos na medida em que subsistam os laços familiares. Também tem direito a uma autorização autônoma antes de dois anos, se o titular do direito ao reagrupamento familiar tiver filhos menores residentes em Portugal (art. 107 (3) Lei 23/2007).

Em casos excepcionais, pode ser concedida uma autorização de residência autônoma antes de dois anos (por exemplo, separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente, condenação por crime de violência doméstica e quando seja atingida a maioridade) (art. 107 (4) Lei 23/2007).

Por sua parte, o cônjuge casado há mais de cinco anos com o residente obtêm diretamente uma residência autônoma (art. 107 (5) Lei 23/2007).

Finalmente, a autorização de residência é cancelada quando o casamento, a união de fato ou a adoção teve por fim único permitir à pessoa interessada entrar ou residir no país (art. 108 Lei 23/2007)⁵⁷.

Na Espanha, para os membros da família é concedida uma autorização de residência de duração idêntica à do residente. Se o residente tiver residência permanente os membros da família obtêm uma residência válida até a data na qual tenha de se renovar a residência de longa duração por parte do requerente. Sendo assim, a seguinte autorização de residência será de longa duração para os familiares (art. 58.3 Regulamento 557/2011).

⁵⁶ O computo dos meios de subsistência em Espanha está estabelecido no art. 54 Regulamento 557/2011.

⁵⁷ Os casamentos de conveniência são regulados no artigo 186 Lei 23/2007.

O cônjuge poderá obter uma residência independente assim que tiver meios econômicos suficientes para as suas necessidades. O mesmo acontece como os filhos quando fizerem dezoito anos e tiverem meios econômicos suficientes (Artigo 19 (2) e (3) Lei 2/2009).

Estas residências são renováveis na medida em que subsistam os laços familiares (art. 61 Regulamento 557/2011). Há também regras para obter uma residência independente do solicitante (art. 59 Regulamento 557/2011), assim como para a aquisição da residência em caso de divórcio, viuvez e violência doméstica (art. 59 Regulamento 557/2011).

No **Brasil**, o regime jurídico aplicável dependerá do solicitante (titular do visto principal). Se o solicitante tiver um visto temporário, o visto para o familiar será também temporário. Se for permanente será permanente. No caso de união com brasileiro, o visto será permanente. No caso da união estável tem uma regra especial no artigo 7 RN 77 pela qual “no caso de visto permanente ou de autorização de permanência, o estrangeiro continuará vinculado à condição que permitiu sua concessão pelo prazo de dois anos”. O portador do registo permanente vinculado poderá requerer permanência por prazo indeterminado mediante comprovação da continuidade da união estável. Por outra parte, decorrido o prazo de dois anos “cabará ao Ministério da Justiça decidir quanto à permanência por prazo indeterminado do estrangeiro no País.”

Finalmente, quando o residente é temporário, o cônjuge não pode trabalhar. Quando o solicitante é brasileiro ou permanente, o cônjuge pode trabalhar, mas o residente solicitante deve possuir permanência definitiva. Estas regras mudam no Projeto lei como tem sido visto no ponto anterior.

c. Conclusões

O aspecto mais importante a destacar é o fato que existe em Portugal e Espanha um direito subjetivo ao reagrupamento familiar. Este direito não está tão claramente estabelecido na Lei brasileira, nem tampouco no novo projeto. Isto poderia ser modificado para considerar também as decisões do Poder Judiciário que tem reconhecido o direito reunião familiar, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas 36/99 e 77/2008. Isto é importante, pois o direito ao reagrupamento familiar facilita a integração da pessoa na sociedade de acolhida. As famílias que são reunidas gozam de uma maior estabilidade para participar na sociedade de destino.

Em relação às pessoas que podem entrar, pode-se assinalar que o regime é bastante similar. A possibilidade no Brasil de entrada para o irmão, neto ou bisneto se órfão,

solteiro e menor de vinte e um anos (dezoito anos no novo Projeto de Lei 5.655/2009) ou de qualquer idade, quando comprovarem-se certas condições, constitui uma boa prática.

Paralelamente, são importantes as condições da residência do familiar. Neste sentido, a possibilidade de renovar a autorização de residência e de obter uma residência independente após uns anos parecem essenciais, assim como o direito a exercer atividade profissional. No caso do Brasil, nos casos de visto temporário, a dificuldade dos familiares de adquirirem residência independente causa problemas, sobretudo para vítimas de violência doméstica.

4.5 Residência permanente

Existem, habitualmente, no ordenamento jurídico de qualquer país dois tipos de autorização de residência para os não nacionais: autorização de residência temporária e autorização de residência permanente. A diferença essencial entre os dois tipos de residência é que a permanente não tem limite de validade e outorga mais direitos do que a temporária. Consequentemente, a residência permanente é essencial, pois oferece ao cidadão estrangeiro uma segurança no seu estatuto jurídico, o que possibilita o desenvolvimento de um projeto de vida no país de acolhida.

Esta seção vai constar dos seguintes pontos: a) aspectos introdutórios; b) condições de aquisição da residência permanente; c) perda da residência permanente; d) direitos; e) conclusões e recomendações preliminares.

a. Aspectos introdutórios

Na **Europa** existem duas possibilidades de residência permanente: o estatuto de residente de longa duração europeu e o estatuto de residente permanente (ou de longa duração) nacional.

Em primeiro lugar, o Estatuto de residente de longa duração é estabelecido na União Europeia na Diretiva Europeia 2003/109 de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. É por isso que o regime em Portugal e Espanha vai ser quase idêntico. O Estatuto de residente de longa duração é muito importante por três motivos principais. Em primeiro lugar, estabelece a igualdade de tratamento perante os nacionais em várias áreas. Em segundo termo, as pessoas que gozam do estatuto beneficiam de uma segurança de residência adicional, pois só podem ser expulsas do território em casos muito limitados e após ter considerado vários elementos. Finalmente, o residente de longa duração adquire o direito a ir a outro Estado membro da

União Europeia⁵⁸ por um período superior a três meses para trabalhar ou estudar. Portanto, o residente de longa duração tem a possibilidade de morar num outro Estado Membro, situação inadmissível para os residentes temporários.

Outros dois elementos merecem ser distinguidos antes de entrar na análise de Portugal e Espanha.

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça da União Europeia tem claramente estabelecido que a pessoa tem um direito subjetivo a obter o estatuto de residente de longa duração se preencher os requisitos necessários (Acosta Arcarazo, 2012)⁵⁹.

Em segundo lugar, o artigo 4.1 da Diretiva 2003/109 estipula o seguinte:

- os Estados-Membros devem conceder o estatuto de residente de longa duração aos nacionais de países terceiros que tenham residência legal e ininterrupta no seu território durante os cinco anos que antecedem imediatamente à apresentação do respectivo pedido.

Este artigo mostra claramente o direito subjetivo da pessoa (“os Estados-Membros devem”) e ademais tem efeito direto. Isso quer dizer que o nacional de país terceiro pode invocar diretamente este artigo perante uma jurisdição nacional ou europeia, no caso em que o Estado membro esteja implementando incorretamente a Diretiva.

Além do estatuto europeu de residente de longa duração, os países membros podem decidir manter um estatuto de residência permanente nacional. O artigo 13 da Diretiva autoriza os Estados-Membros a emitir títulos nacionais de residência permanente em condições mais favoráveis, por exemplo, para nacionais de países terceiros com os quais tenha-se uma relação especial ou para grandes investidores, etc.... Porém, esses títulos não conferem um direito de mudança para um segundo Estado-Membro. Os nacionais de países terceiros estão autorizados a serem titulares, simultaneamente, de um título de residência permanente nacional, que suplemente o título de residência de longa duração. Não obstante, os Estados Europeus não podem pedir os nacionais de terceiro países que escolham entre os dois títulos, pois este tipo de escolha não “está em conformidade com os artigos 4.1 e 7.3 da Diretiva, que estabelecem que os Estados-Membros devem conceder o estatuto de residente de longa duração quando o requerente cumpre as condições da diretiva” (Comissão Europeia, 2011: 7).

Portugal e Espanha ainda têm, além do estatuto de residente de longa duração, estatutos de residência permanente nacional e, por isso, se fará uma breve referencia a eles visto que o estatuto europeu de longa duração é mais benéfico.

⁵⁸ Exceto Dinamarca, Reino Unido e Irlanda que não ficam vinculados à Diretiva nem sujeitos à sua aplicação.

⁵⁹ Caso C-508/10, Comissão Europeia contra Reino dos Países Baixos, 26 Abril 2012; Caso C-571/10, *Kamberaj*, 26 Abril 2012.

No **Brasil**, também existem diversos tipos de autorização de residência para os não nacionais. O art. 4 da Lei 6.815-1980 estabelece os seguintes tipos de visto: Trânsito; Turista; Temporário; Permanente; De Cortesia; Oficial; e Diplomático. Nesta seção, analisaremos o tema da residência permanente, uma vez que antes já foi analisada a residência temporária.

A diferença essencial entre o Brasil, Portugal e Espanha (e qualquer país da União Europeia) é que no Brasil não existe um direito subjetivo à obtenção da residência permanente após um número determinado de anos. Portanto, não há possibilidade de se adquirir a residência permanente em razão do tempo de residência.

No Brasil, ao contrário do que acontece na Europa, só têm direito a residência permanente as pessoas que entram em determinadas categorias. Também é importante ressaltar que habitualmente essas categorias de pessoas obtêm a residência permanente assim que entram no território. É necessário, todavia, fazer ainda uma solicitação adicional em que os vistos de residência permanente em algumas categorias estão sujeitos a confirmação após cinco anos, mediante a satisfação das exigências estabelecidas pelo Ministério do Trabalho. O art. 18 da Lei prevê que a concessão do visto permanente possa ficar condicionada à fixação em região determinada do território nacional e ao exercício de certa atividade, durante um prazo não superior a cinco anos (ver também art. 112 Regulamento). É por isso “que diante da peculiaridade dos vistos permanentes se sujeitarem a confirmação, a rigor, deveriam ser considerados como vistos temporários que tendem a ser permanentes, se o seu detentor comprovar que continua vinculado à empresa ou a outro motivo [...] da concessão do visto”. Por isso nestas condições, o visto pode considerar-se mais como o visto da empresa do que da pessoa (Sbalqueiro Lopes, 2009: 525). O fato de que o visto permanente possa ficar condicionado ao exercício de determinada atividade também é diferente em Portugal e Espanha, pois uma vez que a pessoa obtém a residência permanente tem acesso completamente livre ao mercado de trabalho, exceto para o emprego público.

b. Condições de aquisição

Estatuto Europeu de residência de longa duração

Em **Portugal**, a Diretiva de longa duração foi implementada pela Lei 23/2007 e vamos nos referir a ela nos seguintes parágrafos. O Estatuto de residente de longa duração pode se adquirir por qualquer nacional de países terceiros (portanto, pessoas que não sejam cidadãos da União Europeia) que cumpra as seguintes condições (art. 126 Lei 23/2007):

- tenha residência legal e ininterrupta em Portugal durante os cinco anos imediatamente anteriores à apresentação do requerimento;
- disponha de recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para a sua própria subsistência e para a dos seus familiares, sem recorrer ao subsistema de solidariedade. Os recursos são avaliados por referência à sua natureza e regularidade, tendo em consideração o nível do salário mínimo e das pensões nesse momento (art. 126.6 Lei 23/2007);
- disponha de um seguro de saúde;
- disponha de alojamento⁶⁰;
- demonstre fluência no Português básico.

A pessoa não pode constituir-se um perigo por razões de ordem pública ou de segurança pública. Porém deve ser considerado a gravidade ou o tipo de ofensa à ordem pública ou à segurança pública cometida, ou os perigos que possam advir da permanência dessa pessoa em território nacional, bem como a duração da residência e a existência de ligações ao País. É importante sobressair que esta recusa do estatuto de residente não deve basear-se em razões económicas (art. 127 Lei 23/2007).

Existem duas categorias de pessoas que não podem se beneficiar do estatuto de longa duração:

- Os que tenham autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado e
- Os que permaneçam em Portugal, exclusivamente, por motivos de carácter temporário (ex: trabalhadores sazonais).

Porém, se um nacional do país terceiro obtém autorização de residência que lhe permita beneficiar do estatuto de residente de longa duração, o período em que foi titular de residência para efeitos de estudo, de formação profissional não remunerada ou de voluntariado é tomado em conta, em metade, para o cálculo do período total de cinco anos (art. 126.3 Lei 23/2007).

Na **Espanha**, a Diretiva de longa duração foi implementada pela Lei orgânica 2/2009 e pelo Real Decreto 557/2011, que regulamenta a Lei. O Estatuto de residente de longa duração pode ser adquirido por qualquer nacional de países terceiros (portanto, pessoas que não sejam cidadãos da União Europeia) que cumpra as seguintes condições (art. 152 Regulamento 557/2011):

- tenha residência legal e ininterrupta em Espanha durante os cinco anos, imediatamente anteriores à apresentação do requerimento;

⁶⁰ A introdução desta condição não é permitida pela Diretiva no seu art. 5. Ver sobre isto Peers, Guild, Acosta, Groenendijk e Moreno-Lax, 2012: 302.

- disponha de recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para a sua própria subsistência e para a dos seus familiares. Os recursos são avaliados por referência aos recursos necessários para a reunificação familiar. Para unidades familiares com dois membros a quantidade exigida era no ano 2011 de 799 euros. Por cada membro adicional se deve adicionar 266 euros;
- disponha de um seguro de saúde público ou privado;
- a pessoa não pode constituir-se num perigo por razões de ordem pública ou de segurança pública. Isto se confere com um certificado de ausência de antecedentes penais nos últimos cinco anos (art. 153.2.f. Regulamento 557/2011).

Os que tenham tido autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado podem computar o período em que foram titulares de residência para estes efeitos. Este período é tomado em conta, em metade, para o cálculo do período total de cinco anos se no momento da solicitação a pessoa tiver uma autorização de residência (art. 152 Regulamento 557/2011).

A Espanha já tem implementada a Diretiva 2009/50 sobre residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado⁶¹ e, portanto, tem uma disposição que ainda não está implementada no direito português, pois Portugal não tem implementado a Diretiva (Isto decorre do Artigo 16 desta Diretiva que estabelece uma derrogação a Diretiva 2003/109). Portanto, os titulares de um Cartão Azul UE⁶² que acumularem períodos de residência em diferentes Estados-Membros (trabalhadores altamente qualificados) podem obter a residência de longa duração se mora cinco anos, legal e ininterruptamente, no território da União como titulares de um Cartão Azul UE e se os últimos dois anos de residência imediatamente anteriores à apresentação do pedido de autorização de residência de longa duração UE foram na Espanha (Artigo 152 regulamento 557/2011)⁶³.

c. Períodos de ausência

Em **Portugal**, os períodos de ausência não interrompem o período de cinco anos e entram no cálculo deste, desde que sejam inferiores a seis meses consecutivos e não excedam, na totalidade, dez meses (art. 126.4 Lei 23/2007). Isto é igual na **Espanha** (art. 152 Regulamento 557/2011). Em **Portugal**, também são tidos em consideração no cálculo

⁶¹ Diretiva 2009/50/CE do Conselho de 25 de Maio de 2009, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado.

⁶² Ver isto na seção de residência temporária.

⁶³ Portugal terá de implementar esta exceção prontamente, pois a data definitiva para a transposição da diretiva foi o 19 de Junho de 2011.

dos cinco anos os períodos de ausência devidos aos afastamentos por razões de trabalho (art. 126.5 Lei 23/2007). O mesmo aplica-se na **Espanha**, mas com a diferença de que estes períodos de ausência devidos ao afastamento por razões de trabalho devem ser inferiores a seis meses consecutivos e não exceder, na totalidade, doze meses para entrar no cálculo dos cinco anos (art. 152.a Regulamento 557/2011).

d. Renovação

Em **Portugal**, os cidadãos estrangeiros a quem seja concedido o estatuto de residente de longa duração, recebem um título de residência válido por cinco anos, sendo automaticamente renovável, mediante requerimento, no termo do período de validade. (art. 130, Lei 23/2007).

Na **Espanha**, existe a mesma regra (art. 154 Regulamento 557/2011).

Estatuto de Residência permanente (ou de longa duração) nacional

Em **Portugal**, o artigo 80 da Lei 23/2007 estabelece que, sem prejuízo das disposições da presente lei relativas ao estatuto dos nacionais de Estados terceiros residentes de longa duração, beneficiam de uma autorização de residência permanente os cidadãos estrangeiros que cumpram os seguintes requisitos:

Sejam titulares de autorização de residência temporária há pelo menos cinco anos;

- durante os últimos cinco anos de residência em território português não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou acumulativamente, ultrapassem um ano de prisão;
- disponham de meios de subsistência;
- disponham de alojamento;
- comprovem ter conhecimento do Português básico.

Na **Espanha**, o artigo 32 da Lei 2/2009 estabelece que beneficiam de uma autorização de residência de longa duração nacional, outros cidadãos estrangeiros com uma especial vinculação com Espanha. Estes incluem (art. 148.3 Regulamento 557/2011):

- residentes beneficiários de uma pensão de aposentadoria na sua modalidade contributiva e incluída dentro do sistema de ação protetora do sistema da segurança social espanhol;
- residentes beneficiários de uma pensão de incapacidade permanente absoluta ou de grande invalidez na sua modalidade contributiva e incluída dentro do sistema de ação protetora do sistema da segurança social espanhol ou de outras prestações

análogas obtidas em Espanha e consistentes numa renda vitalícia não capitalizável e suficiente para o sustento da pessoa;

- residentes nascidos na Espanha e que ao chegar a maioridade tenham residido na Espanha de um jeito regular e contínuo durante os três anos anteriores à solicitação;
- estrangeiros que tenham sido espanhóis de origem e tenham perdido a nacionalidade espanhola;
- residentes que ao chegar a maioridade tenham estado sob a tutela de uma entidade pública espanhola durante os cinco anos, imediatamente, anteriores de maneira consecutiva;
- apátridas, refugiados ou beneficiários de proteção subsidiária que estejam na Espanha e aos quais tenham reconhecido o respectivo estatuto;
- o Ministério de Trabalho poderá outorgar a residência permanente, prévio informe do Ministério do Interior, a aqueles que tenham contribuído de forma notória ao progresso econômico, científico e cultural da Espanha ou a projeção exterior do país.

Em relação a renovação das residências permanentes nacionais, em **Portugal**, o Artigo 76 Lei 23/2007 estabelece que a autorização de residência permanente não tem limite de validade, porém deve ser renovada de cinco em cinco anos. Na **Espanha**, acontece a mesma coisa (art. 150 Regulamento 557/2011).

No **Brasil**, o art. 16 Lei 6815/1980 assinala que “o visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil”. O mesmo artigo estabelece que “a imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para sectores específicos.”

Por sua parte, o art. 17 da Lei 6815 faz referência às exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Em razão desse comando legal, o CNIg tem estabelecido várias modalidades de visto permanente nos últimos anos. Vamos tentar fazer uma classificação dos diferentes vistos dividindo-os em categorias. Serão tratados os vistos permanentes para os estrangeiros (altamente) qualificados, para os investidores, para os aposentados, para os que perderam a residência permanente, outras diversas categorias e muito brevemente para os familiares, pois esta categoria é discutida na seção referida à reunificação familiar. Vamos também nos referir às mudanças do novo Projeto de Lei (art. 34 Projeto Lei 5.655/2009).

Vistos permanentes para os altamente qualificados:

- **Resolução Normativa nº 62**, de 08 de Dezembro de 2004, modificada pela **Resolução normativa nº 95** de 10 de Agosto de 2011: estrangeiro na condição de administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão de Sociedade Civil ou Comercial ou Grupo Econômico.
- **Resolução Normativa nº 63**, de 06 de Julho de 2005: vinda de estrangeiro para representar no Brasil instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior.
- **Resolução Normativa nº 70**, de 09 de Maio de 2006: Visto Permanente para estrangeiro designado para o cargo de administrador, gerente ou administrador de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Os artigos 1.3 das Resoluções 62 e 63, e 1.2 da Resolução nº 70, estabelecem que o visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitado e pelo prazo de duração do contrato, no primeiro caso, ou do mandato determinado no instrumento de nomeação de representante; no segundo, ou pelo prazo de vigência da procuração outorgada, limitado ao máximo de cinco anos na Resolução nº 70. Portanto, o residente permanente, mesmo se altamente qualificado, é na realidade um residente temporário que só poder exercer o seu trabalho na empresa na qual foi contratado, ao menos durante o primeiro mandato.

O artigo 34 (3) do **Projeto de Lei 5.655/2009** outorga o visto permanente aos que tiverem notório conhecimento em sua área de atuação profissional e puderem prestar serviços relevantes ao Brasil. Neste caso, o visto será concedido mediante prévia manifestação do órgão governamental competente na área de atuação do estrangeiro, nos termos do regulamento.

Há outro grupo de pessoas altamente qualificadas que são os professores ou pesquisadores e os cientistas:

- **Resolução normativa nº 1**, de 29 de Abril de 1997. Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros.

Estes podem obter o visto permanente quando pretendam exercer atividades em entidades públicas ou privadas de ensino, ou de pesquisa científica e tecnológica, por prazo superior a dois anos (art. 1 RN 1). O portador de visto temporário poderá requerer ao Ministério da Justiça a transformação para permanente (art. 5 RN 1).

Este visto para cientista, professor ou pesquisador se mantém no artigo 43.2 do novo Projeto de Lei 5.655/2009.

Por último, tem a possibilidade de visto permanente para um último grupo de cidadãos que poderiam também se considerar como altamente qualificados:

- **Resolução Normativa nº 68, de 07 de Dezembro de 2005.** Estrangeiro que venha ao Brasil como voluntário na condição de diretor, gerente ou administrador de entidade religiosa, ou de assistência social, ou de organização não governamental sem fins lucrativos.

O artigo 2 da RN 68 estipula que o visto ficará condicionado ao limite de cinco anos, mas poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, mediante a comprovação de que o estrangeiro continua exercendo a função de diretor ou administrador da entidade. No artigo 21 Projecto Lei inclui-se este visto para trabalho voluntario como temporário.

Vistos permanentes para investidores:

- **Resolução Normativa nº 84,** de 10 de Fevereiro de 2009: investidor estrangeiro como pessoa física, quando comprove-se o investimento, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (art. 2). O CNIg, porém, poderá autorizar a concessão de visto permanente quando o montante for menor, conforme certos critérios estabelecidos na própria resolução.
- **Resolução normativa nº 18,** de 18 de Agosto de 1998, disciplina a concessão de visto permanente a estrangeiro que pretenda vir ao País na condição de investidor, administrador ou diretor de empresa localizada em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

Estes vistos também não concedem verdadeiras residências permanentes. No caso do primeiro, ao fim de três anos, o estrangeiro deverá comprovar a execução do investimento para que tenha renovada sua estada no Brasil (arts. 6 e 7 Resolução nº 84). No caso do segundo, o Ministério da Justiça poderá cancelar a permanência do estrangeiro, caso receba comunicação sobre o não cumprimento de condições aprovadas no projeto de investimento ao qual esteja vinculada a pessoa (art. 3 da Resolução nº 18). Portanto, nestes casos o residente permanente só poderá manter essa condição se manter seu investimento.

O Artigo 34 (5) do **novo Projeto de Lei 5.655/2009** prevê a outorga de visto permanente aos que realizarem investimento produtivo que contemple empregos diretos em número satisfatório, considerada a localidade do empreendimento no Brasil, e promova, de maneira direta ou indireta, o desenvolvimento econômico, social ou tecnológico do local onde for instalado. Neste caso, o visto dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, ouvido, sempre que necessário, o órgão competente pelo setor em que seja efetivado o investimento.

Vistos permanentes para aposentados:

Resolução Normativa nº 45, de 14 de Março de 2000, modificada por **Resolução normativa nº 95** de 10 de Agosto de 2011: *vinda de estrangeiros aposentados*. O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto permanente a estrangeiro aposentado, acompanhado de até dois dependentes, que comprovar poder transferir mensalmente para o Brasil importância igual ou superior a R\$6.000,00 (seis mil reais). Se o interessado tiver mais de dois dependentes, será obrigado a transferir, ainda, quantia igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada dependente que exceder a dois.

Esta categoria amplia-se no Projeto Lei para os que comprovarem o recebimento de recursos de origem lícita, provenientes de seu país de nacionalidade ou de origem, suficientes para prover seu sustento no Brasil (art. 34.4 Projeto Lei).

Visto permanente para aqueles que perderam a residência permanente:

- **Resolução Normativa nº 05**, de 21 de Agosto de 1997. Concessão de visto permanente ou permanência definitiva a estrangeiros que perderam a condição de permanente por ausência do País.

O **novo Projeto de Lei 5.655/2009** inclui uma disposição similar para aqueles que tiverem residido no Brasil como permanente e perdido essa condição em razão de ausência do País justificada por estudos de graduação ou pós-graduação, treinamento profissional, atividade de pesquisa ou atividade profissional, a serviço do Governo brasileiro (art. 34.6 Projeto Lei), em razão de ausência do País por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado (art. 43.1 Projeto Lei). Também inclui a possibilidade para os que tendo perdido a nacionalidade brasileira, não quiseram ou não puderam readquiri-la, ou por ela não quiserem optar (art. 34.2 Projeto Lei).

Visto permanente para outras categorias diversas:

Nesta seção estão incluídas várias categorias de pessoas que podem eventualmente obter o visto permanente:

- **Resolução Normativa nº 27**, de 25 de Novembro de 1998: Visto Temporário, Visto Permanente ou Permanência para casos omissos e situações especiais envolvendo estrangeiros.

O artigo 1 da Resolução 27 estipula que o CNlg analisará individualmente as situações especiais e os casos omissos. Por situações especiais, entendem-se aquelas que embora não estejam expressamente definidas nas resoluções do CNlg, possuam elementos que permitam considerá-las satisfatórias para a obtenção do visto ou permanência. O CNlg observará na sua avaliação os critérios, princípios e objetivos da imigração, fixados na Lei (art. 2 RN 27). As decisões com base nesta resolução não constituirão precedentes passíveis de invocação ou formação jurisprudência para decisão de qualquer outro órgão (art. 3 RN 27).

Cidadãos do Mercosul e estados associados depois de dois anos (Ver seção Mercosul).

Imigrantes irregulares no Brasil que se beneficiaram da anistia de 2009 e obtiveram depois de dois anos a residência permanente segundo a Portaria número 1700, de 28 de Julho de 2011, que regulamentou este processo de transformação de residência provisória em permanente (Ver seção imigração irregular).

Os cidadãos argentinos gozam de um regime mais favorável, pelo acordo bilateral celebrado em 30 de Novembro de 2005 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6736 de 12 de Janeiro de 2009. Este acordo prevê a concessão de visto permanente aos cidadãos argentinos detentores de vistos temporários ou de turista. Para isto, precisa-se a apresentação de alguns documentos de identificação e do certificado de ausência de antecedentes criminais.

Resolução normativa nº 93/2010 para pessoas vítimas do tráfico de pessoas. Concede-se o visto permanente, com um condicionamento, entretanto, de um ano para que a vítima, ao fim deste período manifeste a intenção de permanecer no Brasil e esteja disposta a colaborar com eventual investigação (art. 4 RN 93). Isto se mantém no novo **Projeto de Lei 5.655/2009** no artigo 42. O novo Projeto, todavia estipula que a primeira residência é temporária por um ano. No caso da vítima que colaborar com a investigação a residência temporária poderá ser prorrogada por igual período enquanto durar o feito, podendo ser transformada em permanente.

Visto permanente para familiares:

Estas categorias já foram analisadas na seção sobre reunificação familiar. As resoluções importantes são:

- Resolução Normativa nº 77, de 29 de Janeiro de 2008: Visto Temporário, Visto Permanente ou Permanência ao estrangeiro/a companheiro/a, em união estável, sem distinção de sexo, com brasileiro/a ou estrangeiro/a já residente no Brasil;

- Resolução Normativa nº 36, de 28 de Setembro de 1999: Visto Temporário, Visto Permanente ou Permanência com base em reunião familiar de estrangeiro/a com brasileiro/a ou estrangeiro/as já residente no Brasil; (Alterada pela Resolução Normativa nº 85 de 14 de Abril de 2010).

Estas categorias e as suas condições estão estabelecidas no Artigo 41 do novo Projeto de Lei 5.655/2009 que estabelece que os estrangeiros que possuam descendente brasileiro, residente no Brasil, que esteja sob sua guarda e dependência econômica, o estrangeiro que possua cônjuge brasileiro ou cônjuge estrangeiro residente, do qual não esteja separado de fato ou de direito, ou o estrangeiro que comprove união estável com brasileiro ou estrangeiro residente, sem distinção de sexo, terá concedida residência temporária de três anos, permitido o trabalho remunerado, findos os quais poderá ser transformada em permanente caso persistam as condições que autorizaram a concessão da residência temporária no País.

Também tem outras categorias no art. 43 do novo Projeto de Lei 5.655/2009 nos pontos III (ascendente de estrangeiro permanente), IV (descendente de estrangeiro permanente) e V (irmão, neto ou bisneto). (Ver seção reunificação familiar).

A **transformação dos vistos temporários para permanentes** só é possível para cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro (art. 13 V da Lei 6815).⁶⁴ Também é possível para os ministros de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, depois de dois anos de residência (Artigo 37 da Lei 6815). Porém, estes novos vistos permanentes poderão ficar sujeitos ao estabelecido no artigo 18 da Lei 6815, que como já se observou anteriormente estipula que o visto permanente poderá ficar condicionado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional. Os outros vistos temporários estão vedados de ser transformados em permanentes (artigo 38 Lei 6815).

e. Perda da residência de longa duração europeia o de residência permanente (ou de longa duração) nacional

Em **Portugal** e na **Espanha**, o Estatuto de residente de longa duração europeu só pode se perder nos seguintes casos (art. 131 da Lei 23/2007 Portugal e art. 166 do Regulamento 557/2011 Espanha):

⁶⁴ Para o procedimento de transformação ver artigo 9 da Resolução Normativa 74 de 2007 que disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências. (Alterada pela Resolução Normativa nº 75 de 3 de Maio de 2007) que estabelece uma larga lista de requisitos.

- aquisição fraudulenta do estatuto;
- adoção de uma medida de expulsão por representar uma ameaça real e suficientemente grave para a ordem pública ou a segurança pública, não devendo basear-se em razões econômicas. Antes de ser tomada uma decisão de expulsão de um residente de longa duração, são tidos em consideração os seguintes elementos: duração da residência no território, idade da pessoa em questão, consequências para essa pessoa e para os seus familiares; laços com o país de residência ou a ausência de laços com o país de origem. A decisão de expulsão é susceptível de impugnação judicial com efeito suspensivo (art. 136 Lei 23/2007);
- ausência do território da União Europeia por um período de doze meses consecutivos ou ausência do território nacional por um período de seis anos consecutivos. Porém, as ausências do território da União Europeia por um período superior a doze meses consecutivos, ou do território nacional por um período superior a seis anos, justificadas por razões específicas ou excepcionais não implicam a perda do estatuto, nomeadamente quando o residente de longa duração permaneceu no país de origem, a fim de desenvolver uma atividade profissional ou empresarial, ou de natureza cultural ou social. No caso da Espanha, para justificar as ausências do território da União Europeia por um período superior a doze meses consecutivos, o residente de longa duração deve trabalhar em uma organização não governamental, fundação ou associação dedicada à cooperação ao desenvolvimento;
- aquisição em outro Estado membro do estatuto.

Por sua parte, **em Portugal**, o artigo 85 da Lei 23/2007 refere-se ao cancelamento da autorização de residência permanente nacional. Isto acontece sempre que:

- o seu titular tenha sido objeto de uma decisão de expulsão do território nacional;
- ou
- a autorização de residência tenha sido concedida com base em declarações ou documentos falsos ou enganosos;
- em relação ao seu titular existam razões sérias para crer que cometeu atos criminosos graves ou existam indícios reais de que tenciona cometer atos dessa natureza, designadamente no território da União Europeia;
- por razões de ordem ou segurança públicas;
- quando o interessado, sem razões atendíveis, se ausente do País vinte e quatro meses seguidos ou, num período de três anos, trinta meses interpolados. A autorização de residência não é cancelada aos cidadãos que estejam ausentes por períodos superiores, quando comprovem que durante a sua ausência do território

nacional estiveram no país de origem e que no mesmo desenvolveram uma atividade profissional ou empresarial ou de natureza cultural ou social.

A decisão de cancelamento é susceptível de impugnação judicial, com efeito meramente devolutivo, perante os tribunais administrativos (art. 85.7 Lei 23/2007).

Na **Espanha**, a residência de longa duração nacional só pode se perder nos mesmos casos que a residência de longa duração europeia (art. 166 Regulamento 557/2011).

Por sua parte, no **Brasil**, a perda da residência ocorre nas hipóteses do art. 37 da Lei nº 6.815/80:

I - se obtiver naturalização brasileira;

II - se tiver decretada sua expulsão;

III - se requerer a saída do território nacional em caráter definitivo, renunciando, expressamente, ao direito de retorno previsto no artigo 51; e

IV - se permanecer ausente do Brasil por prazo superior a dois anos; e

V - se ocorrer a transformação de visto;

f. Direitos

Em **Portugal**, o artigo 133 Lei 23/2007 estabelece a igualdade de tratamento perante os nacionais para os residentes de longa duração europeia nos termos da Constituição e da lei, em várias situações:

- **acesso a uma atividade profissional independente ou subordinada**, desde que tal atividade não implique, nem mesmo a título ocasional, envolvimento no exercício da autoridade pública, sem prejuízo da aplicação de regime especial aos nacionais de países de língua oficial portuguesa;
- **acesso às condições de emprego e de trabalho**, incluindo as condições de demissão e de remuneração;
- **ensino e formação profissional**, incluindo subsídios e bolsas de estudo em conformidade com a legislação aplicável;
- **reconhecimento de diplomas profissionais**, certificados e outros títulos, em conformidade com a lei.
- **segurança social, assistência social e proteção social**;
- **benefícios fiscais**;
- **cuidados de saúde**;
- **acesso a bens e serviços** e ao fornecimento de bens e serviços à disposição do público, bem como aos procedimentos de obtenção de alojamento;

- **liberdade de associação**, filiação e adesão a uma organização representativa de trabalhadores ou empregadores ou a qualquer organização cujos membros se dediquem a determinada ocupação;
- **livre acesso** a todo o território nacional e também direito de mudança para um segundo Estado-Membro se cumprir com as condições estabelecidas nos artigos 14 e seguintes da Diretiva 2003/109;
- para o direito a voto não precisa de residência permanente, mas sim ter morado em Portugal por um número de anos. Nas eleições para Presidente da República e Assembléia da República podem votar os cidadãos brasileiros residentes em Portugal, titulares do estatuto de igualdade de direitos políticos, previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta. Os brasileiros titulares do estatuto também podem ser candidatos, à exceção das eleições para o Presidente da República, em que apenas são elegíveis os cidadãos eleitores portugueses de origem. Nas eleições para Órgãos das Autarquias Locais podem votar os cidadãos do Brasil e de Cabo Verde, com residência legal há mais de dois anos e os cidadãos da Argentina, do Chile, da Islândia, da Noruega, do Peru, do Uruguai e da Venezuela, com residência legal em Portugal há mais de três anos. Podem ser candidatos os cidadãos eleitores do Brasil e de Cabo Verde, com residência em Portugal há mais de quatro anos.

No caso da **Espanha**, os artigos 3-15 da Lei 2/2009 estabelecem a igualdade de tratamento perante os nacionais em várias matérias (ver residência temporária). Além dos direitos dos quais gozam todos os não nacionais, os residentes de longa duração obtêm os seguintes direitos:

- **direito de participação pública** (art. 6 Lei 2/2009). É importante assinalar que este direito inclui o direito de sufrágio nas eleições municipais. Esta possibilidade está disponível para os nacionais de determinados países com os quais Espanha tenha assinado um convênio. Para poder realizar esse direito, a pessoa tem de se registrar e tem de ter morado no território espanhol por um período de cinco anos. Portanto, não existe o requisito para ser residente permanente, ressalta-se a necessidade da residência por cinco anos;
- **direito ao trabalho** (art. 10 Lei 2/2009). Este direito pode ser diferente dependendo da autorização de residência que tiver a pessoa. As pessoas com residência permanente tem o mesmo direito de acesso ao trabalho que os nacionais com exceção do acesso ao emprego público;
- **direitos em matéria de acesso à moradia** (art. 13 Lei 2/2009). Todos os estrangeiros em situação regular têm direito de acesso às políticas públicas de

moradia, mas só os residentes de longa duração possuem as mesmas condições que os nacionais;

- **direito de mudança para um segundo Estado-Membro;**
- **ensino e formação profissional**, incluindo subsídios e bolsas de estudo em conformidade com a legislação aplicável;
- **reconhecimento de diplomas profissionais**, certificados e outros títulos, em conformidade com a lei;
- **segurança social, assistência social e proteção social;**
- **benefícios fiscais.**

Em **Portugal**, os **direitos** das pessoas com **residência permanente nacional** estão estabelecidos no artigo 83 da Lei 23/2007. O mesmo estipula que, sem prejuízo de aplicação de disposições especiais e de outros direitos previstos na lei, ou em convenção internacional em que Portugal seja parte, o titular de autorização de residência tem direito:

- à educação e ensino;
- ao exercício de uma atividade profissional subordinada;
- ao exercício de uma atividade profissional independente;
- à orientação, à formação, ao aperfeiçoamento e à reciclagem profissionais;
- ao acesso à saúde;
- ao acesso ao direito e aos tribunais.

Também é garantida a aplicação das disposições que assegurem a igualdade de tratamento dos cidadãos estrangeiros, em matéria de segurança social, de benefícios fiscais, de filiação sindical, de reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais ou de acesso a bens e serviços à disposição do público, bem como a aplicação de disposições que lhes concedam direitos especiais (art. 83.2 Lei 23/2007). Como já foi ressaltado, a diferença principal é a impossibilidade de morar num outro país da UE com a residência permanente nacional.

Na **Espanha**, os direitos são os mesmos para os cidadãos com residência de longa duração nacional e para os cidadãos com residência de longa duração europeia. A única diferença é que os cidadãos com residência de longa duração nacional não têm o direito de residir num outro país da União Europeia.

No **Brasil**, os estrangeiros com visto permanente gozam, principalmente, de dois direitos diferentes aos estrangeiros com visto temporário. O estrangeiro registrado como permanente, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de visto se o fizer dentro de dois anos (art. 51 Lei 6.815 e art. 82 do Projeto Lei 5.655/2009 que estende esse prazo em base a algumas circunstâncias). Já o estrangeiro registrado como temporário que se ausentar do Brasil, só pode regressar se o fizer dentro do prazo de validade de sua

estada no Brasil (art. 83 Projeto Lei 5.655/2009). Apenas os estrangeiros registrados como permanentes têm acesso à naturalização (art. 112). Por último, os estrangeiros não têm direito a votar em nenhuma das eleições no país.⁶⁵ O resto dos direitos e deveres vem nos artigos 95 a 110 da Lei (artigos 5 a 8 do Projeto de Lei 5.655/2009) e podem ser consultados na seção de residência temporária.

g. Conclusões e recomendações preliminares

Depois da análise anterior, as principais conclusões e recomendações preliminares são as seguintes:

Na Espanha e em Portugal, a residência permanente é um direito subjetivo. No Brasil, só determinadas categorias de visto temporário são transformáveis para residência permanente. O status de permanente só pode se perder por circunstâncias estabelecidas na lei e outorga vários direitos, principalmente o quase livre acesso ao mercado de trabalho, com a exceção do emprego público no caso da Espanha e Portugal. No Brasil, não se obtém tantos direitos, inicialmente, em algumas modalidades de residência permanente, pois se pode perder a mesma, caso não se cumpram as exigências estabelecidas durante o período inicial que pode ser de até cinco anos.

Na Espanha e em Portugal, o estatuto permanente se obtém mediante a residência continuada por um número determinado de anos, normalmente cinco. No Brasil, não há regra que estabeleça a concessão de residência permanente através de renovações de autorização de residência, mas, em geral, no caso de visto de trabalho, após a renovação da estada inicial, já é possível obter a residência permanente. Além disso, muitas residências permanentes são na verdade residências temporárias sujeitas a confirmação após um período inicial de estada.

É recomendável ter um estatuto de residência permanente que possa se obter após um determinado número de anos, pois tem muitas pessoas que não podem (dependendo da legislação do país de origem, que pode proibir a dupla nacionalidade) ou legitimamente, não querem obter a nacionalidade, mas que residem há anos num determinado país e querem, portanto, fazer o projeto de vida no País. Um estatuto que outorgue direitos e segurança na residência facilita certamente a integração da pessoa, assim como a sua contribuição para a sociedade. Além disso, no caso brasileiro a residência permanente é necessária para obter a nacionalidade.

- Um último problema é que, às vezes, pode-se correr o risco de aumento na subjetividade por parte dos órgãos governamentais na hora de distinguir quem é uma

⁶⁵ Está em tramitação desde 2012, proposta de emenda constitucional que, se aprovada, dará direito aos imigrantes permanentes no Brasil de votar e de ser votado em eleições municipais.

pessoa qualificada. Dificuldade, por exemplo, de definir quem é uma pessoa com “notório conhecimento em sua área de atuação profissional e que possa prestar serviços relevantes ao Brasil” (art. 34.3 do Projeto Lei). Isto aumenta a importância de ter um direito subjetivo sobre residência permanente após um número de anos e de estabelecer, claramente, quais são as categorias que podem obter a residência permanente antes desse período.

- Um ponto positivo no Brasil é que há determinadas categorias de pessoas que obtém diretamente a residência permanente.

4.6 Cidadãos com regime especial MERCOSUL e associados ou Cidadãos europeus e associados

Será analisado, nesta seção, o regime especial do qual gozam os nacionais dos países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), assim como associados (Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia) e membros das suas famílias no Brasil, assim como o regime especial do qual gozam os cidadãos da União Europeia⁶⁶, do Espaço Econômico Europeu (Noruega, Islândia e Liechtenstein) e a Suíça e membros das suas famílias em Portugal e Espanha. No caso de Portugal e da Espanha, este regime especial também se estende para os membros das famílias de portugueses e espanhóis que morem nestes países, respectivamente.

Esta seção constará dos seguintes pontos: a) âmbito de aplicação; b) residência temporária; c) residência permanente; d) direitos e restrições; e) conclusões.

a. Âmbito de aplicação

Nacionais da União Europeia (UE), Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça e seus membros da família.

A Diretiva europeia 2004/38/CE⁶⁷ estabelece os direitos dos cidadãos da União Europeia e os membros das suas famílias quando entram num outro estado da União Europeia. Além destes, os cidadãos dos países membros do Espaço Econômico Europeu

⁶⁶ Atualmente fazem parte da UE 27 países. São eles: Alemanha; Áustria; Bélgica; Bulgária; Chipre; Dinamarca; Eslováquia; Eslovénia; Espanha; Estónia; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Portugal; Reino Unido; República Checa; Romênia; Suécia.

⁶⁷ DIRETIVA 2004/38/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 29 de Abril de 2004 relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE.

(EEE) (Noruega, Liechtenstein e Islândia)⁶⁸, assim como os cidadãos nacionais da Suíça e dos membros das suas famílias também gozam de um estatuto jurídico privilegiado por causa de tratados assinados entre estes estados e a UE.⁶⁹

Em **Portugal**, esta Diretiva Europeia foi implementada pela Lei nº 37/2006 que regulamenta os direitos de entrada, permanência e residência destes cidadãos. A Portaria n.º 1334-D/2010 aprova os modelos de certificado de registro de cidadão da União Europeia, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia, do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia e as respectivas taxas cobradas pela emissão desses documentos.

Na **Espanha**, estes cidadãos estão regulamentados no Real Decreto 240/2007 de 16 de Fevereiro, que transpõe a Diretiva europeia 2004/38 e nas Instruções DGI/SGRJ/03/2007 e DGI/SGRJ/03/2010. A única diferença é que existe um regime transitório até o dia primeiro de Janeiro de 2013 pelo qual aos cidadãos da Romênia (mas não da Bulgária), que entrarem na Espanha para exercer atividade profissional subordinada se aplicará o direito normal de imigração, que aplica-se aos cidadãos não nacionais que não formam parte da U.E.⁷⁰ De acordo com tratados de adesão de Bulgária e Romênia, durante um período transitório máximo de sete anos após a sua adesão à UE (em 1 de Janeiro de 2007), os Estados-Membros podem aplicar determinadas condições para restringir a livre circulação de trabalhadores de esses Estados-Membros. Portugal não aplica tal regime transitório.

Quem esta compreendido na Lei?

Em **Portugal**, segundo a Lei 37/2006, gozam do direito de entrada, permanência e residência os nacionais de todos os países da União Europeia (UE) que se desloquem ou residam em Portugal, bem como os seus familiares que os acompanhem ou que a eles se reúnam, assim como os membros dos Estados partes do Espaço Económico Europeu e da Suíça e dos membros da sua família. Estas normas também se aplicam aos familiares de cidadãos de nacionalidade portuguesa, independentemente da sua nacionalidade.

⁶⁸ A Diretiva 2004/38 aplica-se também entre os Estados membros da União Europeia e os Estados do E.E.E. desde o 8 Dezembro 2007. Ver Decisão do Comité Misto do EEE n.º 158/2007, de 7 de Dezembro de 2007, que altera o anexo V (Livre circulação de trabalhadores), DO 2008 L 124/20.

⁶⁹ Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro sobre a livre circulação de pessoas, JO 2002 L114/6; Decisão do Conselho e da Comissão de 13 de Dezembro de 1993 relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça, JO 1994 L1.

⁷⁰ Orden PRE/2072/2011, de 22 de julio, por la que se publica el Acuerdo de Consejo de Ministros por el que se establece la reactivación del periodo transitorio en relación con la libre circulación de los trabajadores de Rumania. Instrucciones DGI/SGRJ/5/2011, sobre régimen de entrada, permanencia y trabajo en España de los trabajadores por cuenta ajena nacionales de Rumania y de sus familiares.

A lei considera como familiar os seguintes: Cônjuge; Descendente até aos 21 anos; Descendentes com mais de 21 anos que provem estar sob guarda; Ascendentes dependentes do titular do direito (art. 2 Lei 37/2006).

Alem destes, a lei facilita “a entrada e residência de qualquer outro familiar, independentemente da sua nacionalidade (...) que no país do qual provenha, esteja a cargo do cidadão da União que tem direito a residência a título principal ou que com este viva em comunhão de habitação, ou quando o cidadão da União tiver imperativamente de cuidar pessoalmente do membro da sua família por motivos de saúde graves” (art. 3.2 Lei 37/2006).

A decisão relativa à entrada e residência destes familiares só pode “ser tomada após análise de todas as circunstâncias pessoais relevantes, devendo ser fundamentada qualquer recusa de entrada ou de concessão de autorização de residência” (art. 3.3 Lei 37/2006).

Na **Espanha**, o Real Decreto 240/2007 estabelece, no seu artigo 2, as pessoas que gozam do direito de entrada, permanência e residência no país da mesma maneira que a legislação portuguesa.

Cidadãos do MERCOSUL e estados associados (Bolívia, Chile, Peru, Equador e Colombia) em Brasil.

O **Acordo de Residência** para Nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) e estados associados Bolívia e Chile foi assinado em 2002⁷¹ e ratificado finalmente por todos os Estados Partes no ano 2009, estando, portanto, já em vigor. No ano 2011, o Peru e o Equador aderiram ao acordo e esta vigente no Peru desde 28 de Junho de 2011⁷². No entanto, o Equador ainda não o incorporou ao seu ordenamento jurídico interno, portanto ainda não vigora neste país. Por outro lado, o Parlamento Andino da Comunidade Andina decidiu em 2011 pedir a adesão formal e em bloco ao Acordo, e, portanto é de esperar que os colombianos, além dos equatorianos, também possam se beneficiar deste regime no futuro próximo (CDHDI, 2011: 37).⁷³ Isto já aconteceu no caso dos colombianos que podem gozar do acordo desde o 29 de Junho de 2012⁷⁴.

⁷¹ Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2002.

⁷² Ver decisão Conselho do Mercado Comum 04/2011, Assunção 28 Junho 2011.

⁷³ Respeito a Venezuela a sua entrada como membro do Mercosul foi formalizada no dia 31 Julho 2012, mas ainda não aplica o acordo Residência.

⁷⁴ Ver decisão Conselho do Mercado Comum 22/2012, Mendoza 29 Junho 2012.

Este Acordo permite que uma pessoa que seja nacional de um dos Estados-Partes do MERCOSUL ou dos três Estados já associados ao mesmo e que deseje residir em outro Estado Parte, possa obter uma residência legal neste último, mediante a comprovação de sua nacionalidade. Isto quer dizer que o critério essencial para outorgar uma residência legal que permita trabalhar e/ou estudar é somente ter a nacionalidade de um dos países do bloco ou dos Estados associados.

No Brasil, o Governo Federal promulgou, em 29 de Setembro e em 7 de Outubro de 2009, respectivamente, os Decretos nº 6.964 e 6.975, que instituem os Acordos sobre Residência para Nacionais dos Estados Parte do Mercosul e do Mercosul Bolívia e Chile (Estados Associados).

Ademais, também tem um acordo bilateral com Argentina, de 30 de Novembro de 2005 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6736 de 12 de Janeiro de 2009, pelo qual os detentores de vistos temporários ou turistas, ou mesmo cidadãos em situação irregular de nacionalidade argentina podem obter o visto permanente após a apresentação de certos documentos previstos no art. 3 do acordo.

Quem esta compreendido na Lei?

Todos os nacionais argentinos, paraguaios, uruguaios, bolivianos, chilenos e peruanos podem requerer residência no Brasil, independentemente de estarem em situação migratória regular ou irregular. No caso de cidadãos que se encontram irregulares em Brasil, eles ficam isentos de multas ou outras sanções administrativas relativas à sua situação migratória.

b. Residência temporária

Em **Portugal**, os cidadãos da UE, EEE e da Suíça têm o direito de entrada e de residir no território nacional por um período de até três meses sem outras condições, além da titularidade de um bilhete de identidade ou passaporte válidos, assim, como os seus familiares que, munidos de um passaporte válido, acompanhem ou se reúnam ao cidadão da União (Artigos 4 e 6 Lei 37/2006).

Os cidadãos que quiserem ficar no território nacional por período superior a três meses devem efetuar o registro que formaliza o seu direito de residência - Certificado de Registro - no prazo de trinta dias após decorridos os primeiros três meses da entrada no território nacional. O pedido deve ser apresentado junto da Câmara municipal da área de residência. Os familiares de cidadãos da UE / EEE /Suíça, que também sejam eles mesmos

nacionais desses Estados, devem pedir o registro caso queiram permanecer no país por um período superior a três meses. Os familiares do cidadão da União nacionais de Estado terceiro cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem solicitar a emissão de um cartão de residência (este cartão é emitido no prazo máximo de três meses a contar da apresentação do pedido).

Qualquer cidadão da União tem o direito de residir no território nacional por período superior a três meses, desde que reúna uma das seguintes condições:

- exerça no território português uma atividade profissional subordinada ou independente;
- disponha de recursos suficientes para si próprio e para os seus familiares, bem como um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses;
- esteja inscrito num estabelecimento de ensino público ou privado, oficialmente reconhecido, desde que comprove, mediante declaração ou outro meio de prova à sua escolha, a posse de recursos financeiros suficientes para si próprio e para os seus familiares, bem como disponha de um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses;
- seja familiar que acompanhe ou se reúna a um cidadão da União abrangido pelas alíneas anteriores. (Artigo 7.1 Lei 37/2006).

Na **Espanha** o regime é igual. Os cidadãos da união Européia que quiserem ficar no território nacional por período superior a três meses devem efetuar o cadastro no Cadastro Central de Estrangeiros. Os familiares devem pedir um cartão de familiar de cidadão da União (Artigos 6-8 do Real Decreto 240/2007).

No **Brasil**, o processo para obtenção de residência consiste na concessão, pela Polícia Federal, de uma residência temporária de dois anos. Noventa dias antes do fim deste prazo, o estrangeiro poderá solicitar a transformação em residência permanente, mediante a apresentação de certos documentos. Caso não sejam apresentados os mesmos, não se obtém a Residência permanente e o Acordo deixa de se aplicar para a pessoa.

Para a obtenção de residência temporária de dois anos em Brasil, o nacional de qualquer dos Estados signatários poderá dirigir-se à Polícia Federal mais próxima, ou se estiver fora do País, ao consulado Brasileiro, e apresentar alguns documentos tais como passaporte ou documento de identidade válidos, juntamente com a respectiva cópia; certidão de nascimento, casamento ou de naturalização, se for o caso; declaração de ausência de antecedentes criminais e comprovante original do pagamento das taxas correspondentes.

O artigo 9.2 do Acordo também estabelece o direito dos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes a obter uma autorização de residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam. Porém, o Acordo não é claro em estabelecer se os membros da família gozam dos mesmos direitos que o cidadão do Mercosul, em especial sobre o direito ao trabalho. O acordo também não é claro em definir quem faz parte da família. Os Decretos 6964 e 6975, implementando os acordos em Brasil, também não elucidam estes pontos.

c. Residência permanente

Em **Portugal**, os cidadãos da UE/EEE/Suíça e os seus familiares nacionais desses mesmos estados ou de Estado terceiro podem formalizar o direito de residência permanente em Portugal após cinco anos seguidos a viver legalmente no país, solicitando para tal um Certificado de Residência Permanente (Artigo 10 Lei 37/2006).

Na **Espanha**, o regime é idêntico (Artigos 10-11 Real Decreto 240/2007).

No **Brasil**, sob o acordo do Mercosul, passados dois anos, a residência temporária poderá se transformar em residência permanente, mediante a presença do requerente, dentro dos noventa (90) dias anteriores ao vencimento da mesma, acompanhado da seguinte documentação: Comprovante de residência temporária, passaporte válido e em vigor ou cédula de identidade, certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de recepção, comprovação de meios de vida lícitos que permitam a sobrevivência do requerente e de seu grupo familiar com o qual convive e pagamento da taxa.

d. Direitos

Em **Portugal** os cidadãos da UE/EEE/Suíça e os seus familiares gozam do direito de exercer atividade profissional subordinada ou independente. Ademais, também beneficiam de igualdade de tratamento em relação aos cidadãos nacionais. Contrário a isto, tem algumas limitações tais como, o não acesso ao subsistema de solidariedade durante os primeiros três meses de residência ou durante um período mais longo, se o cidadão da União entrou no território nacional para procurar emprego. Também limitam-se antes de adquirido o direito de residência permanente, as bolsas de estudo ou qualquer tipo de apoio social a realização de estudos ou formação profissional (Artigos 19 e 20 Lei 37/2006). Uma vez obtida a residência permanente após cinco anos, o direito a igualdade de tratamento é completo enquanto ao acesso ao subsistema de solidariedade.

Na **Espanha** o regime é igual (Artigo 3 Real Decreto 240/2007 e Instrucción DGI/SGRJ/03/2010).

No **Brasil**, o acordo assegura os seguintes direitos a todos os migrantes nacionais de um Estado Membro, residentes no território de outro Estado Membro:

- **direito de exercer qualquer atividade**, por conta própria ou por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, particularmente o direito a trabalhar, e ingressar, permanecer, transitar e sair do território das Partes.
- **direito à reunificação familiar**: os membros da família que não possuam a nacionalidade de um dos Estados Membro poderão solicitar uma residência de idêntica vigência daquela que possua a pessoa da qual dependam, desde que apresentem a documentação que se estabelece como requisito para a comprovação da relação familiar e não possuam impedimentos;
- **direito à igualdade de tratamento**: os imigrantes gozarão, no território das Partes, de um tratamento não menos favorável daquele que recebem os nacionais do país de recepção, no que se refere à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remunerações, condições de trabalho e seguros sociais. É também importante mencionar o Acordo Multilateral de Segurança do Mercosul que está em vigor em Brasil, mediante o Decreto no 5722/2006.
- **direito a transferir remessas**: direito a transferir, livremente, ao seu país de origem sua renda pessoal.
- **direitos dos filhos dos migrantes**: Eles gozam no território das Partes do direito fundamental de acesso à educação em condição de igualdade com os nacionais do país de recepção. Este acesso não pode ser negado ou limitado devido à circunstancial situação irregular da estada dos pais.

e. Restrições

Em **Portugal**, “o direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos seus familiares, independentemente da nacionalidade, só pode ser restringido por razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública” (Artigo 22 da Lei 37/2006). Porém, tem limitações a este artigo:

- estas razões não podem ser invocadas para fins econômicos;
- as medidas tomadas devem ser conforme o princípio da proporcionalidade e basear-se, exclusivamente, no comportamento da pessoa em questão, a qual deve constituir uma ameaça real, atual e suficientemente grave que afete um interesse

fundamental da sociedade, não podendo ser utilizadas justificativas não relacionadas com o caso individual ou baseadas em motivos de prevenção geral;

- a existência de condenações penais anteriores não pode, por si só, servir de fundamento para as medidas referidas no número anterior.

Além disto, o Artigo 23 Lei 37/2006 estabelece que “Antes de adotar uma decisão de afastamento do território por razões de ordem pública ou de segurança pública, é tomada em consideração, nomeadamente, a duração da residência do cidadão em questão no território nacional, a sua idade, o seu estado de saúde, a sua situação familiar e económica, a sua integração social e cultural no País e a importância dos laços com o país de origem”.

Os cidadãos da União e os seus familiares que tenham direito a residência permanente gozam de uma proteção superior, pois só podem ser afastados do território português por razões graves de ordem pública ou de segurança pública (Artigo 23.2 da Lei 37/2006). Aqueles que tenham morado em Portugal durante os dez anos precedentes ou forem menores, só podem ser afastados por razões imperativas de segurança pública (Artigo 23.3 da Lei 37/2006).

“A pessoa sobre a qual recaiu medida de interdição de entrada no território nacional por razões de ordem pública ou de segurança pública pode apresentar um pedido de levantamento da interdição de entrada no território após um prazo razoável, em função das circunstâncias, e, em todos os casos, três anos após a execução da decisão definitiva de proibição que tenha sido legalmente tomada” (Artigo 27.1 da Lei 37/2006).

Na **Espanha**, o regime é similar e não tem diferença substancial (arts. 15-18 Real Decreto 240/2007).

No **Brasil**, como já foi visto anteriormente, a pessoa não pode ter antecedentes criminais para gozar do direito de residência.

f. Conclusões

Em relação ao regime dos cidadãos europeus, dos países do E.E.E e da Suíça, **Portugal** e **Espanha** estão obrigados pelo Direito europeu, em concreto a Diretiva 2004/38 e portanto, o regime é quase idêntico. Estes cidadãos e os seus familiares gozam praticamente dos mesmos direitos do que os nacionais de Portugal e Espanha. As únicas diferenças são que podem ser expulsos do território por razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública e não tem acesso completo ao subsistema de solidariedade. Uma vez que eles obtêm a residência permanente após cinco anos, fica mais difícil ser expulso e o acesso ao subsistema de solidariedade é completo.

Por sua parte, os cidadãos do Mercosul e associados no Brasil têm um direito de entrada mais fácil durante os primeiros dois anos, pois não precisam demonstrar meios de vida para obter a residência temporária. Todavia, depois desses dois anos devem demonstrar meios de vida lícitos para obter a residência permanente. É importante assinalar que, no caso em que a residência permanente não é obtida, a pessoa fica sujeita ao direito nacional de imigração e não ao acordo do Mercosul. Esta é uma diferença muito importante com o regime na União Europeia.

Por último, um elemento que seria importante elucidar na Lei, são as pessoas que estão incluídas como membros das famílias, assim como os direitos destes.

4.7 Nacionalidade: Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade por residência

Nesta seção do relatório, vamos analisar a aquisição da nacionalidade por efeito da vontade e vamos nos focalizar na naturalização por residência, dado que este é geralmente o modo mais importante de aquisição da nacionalidade para os migrantes da primeira geração (Bauböck *et al*, 2006:26). Não vamos focalizar na aquisição originária da nacionalidade, exceto para filhos de cidadãos estrangeiros nascidos no território.

A igualdade jurídica e a participação política dependem do acesso a nacionalidade. É por isso que os países democráticos deveriam dar aos migrantes a possibilidade de se naturalizar, visto que esses países têm um interesse vital em encorajar esse processo, uma vez que a cidadania comum provê um ponto de referência para a solidariedade em sociedades compostas de pessoas de diversas origens (Bauböck *et al*, 2006:33).

Esta seção vai constar dos seguintes pontos: a) Aspectos introdutórios; b) requisitos da aquisição da nacionalidade por residência; c) outros casos relevantes de aquisição da nacionalidade; d) pluralidade de nacionalidades; e) direitos; f) conclusões e recomendações preliminares, considerando outros estudos comparativos sobre a Europa.

a. Aspectos introdutórios

Em **Portugal**, a última lei da nacionalidade - Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, entrou em vigor no dia 15 de Dezembro de 2006 e trouxe importantes novidades a respeito dos regimes da atribuição e da aquisição da nacionalidade portuguesa. A alteração mais importante foi o reforço do princípio do *ius soli*, (direito do solo) e o reconhecimento em diversas situações de um direito subjetivo a naturalização. Portanto, a pessoa que cumprir

os requisitos legais vai obter a nacionalidade. Em geral, a aquisição da nacionalidade portuguesa foi facilitada entre outras circunstâncias pelas seguintes:

- Limitação do tempo exigido de residência que passou de dez a seis anos. Antes era de seis anos para os nacionais de países lusófonos e dez para o resto.
- Equiparação da união de fato ao casamento, para efeitos de aquisição da nacionalidade, por parte do cidadão estrangeiro que viva com um cidadão nacional, desde que judicialmente reconhecido.
- Eliminação do requisito de contar com suficientes meios de subsistência para obter a nacionalidade por naturalização.
- Limitação da subjetividade das autoridades mediante a definição de certas condições pouco claras na anterior lei.

Tudo isto fez que o número de pedidos de atribuição e aquisição de nacionalidade incrementasse desde 3.082 em 2005, 4.149 em 2006, 8.970 em 2007 e 34.568 em 2008. Desses pedidos, 1.432 e 6.449 foram feitos por cidadãos brasileiros nos anos 2007 e 2008, respectivamente (Piçarra e Gil, 2010:13-14). De qualquer jeito, estes números referem-se a todos os pedidos de atribuição e aquisição de nacionalidade e não só naturalizações por residência. Os dados sobre nacionalidade não são fáceis de encontrar. Alguns dados recentes podem ser encontrados na imprensa⁷⁵.

Na **Espanha**, a aquisição da nacionalidade espanhola encontra-se regulamentada, principalmente, no artigo 11 da Constituição espanhola de 1978 (CE), nos artigos 17-26 Código Civil (CC), nos artigos 220-237 Regulamento do Registo Civil (RRC) e na *Instrução* da Direção Geral do Registo Civil de 26 de Julho de 2007. Este regulamento não tem tido modificações importantes para o nosso estudo nos últimos anos. Porém, precisa-se destacar que o número de pessoas adquirindo a nacionalidade espanhola por residência, tem aumentado constantemente nos últimos dez anos, como se pode comprovar da análise dos dados até 2011.

Quadro 1 – Nº de solicitações de nacionalidade concedidas na Espanha (2001-2011)

2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
16.743	21.805	26.556	38.335	42.829	62.339	71.810	84.170	79.597	123.721	114.599

Fonte: Plan Estadístico Nacional 2009-2012, Observatorio Permanente de la Inmigración, Concesiones de nacionalidad española por residencia.

⁷⁵ http://www.publico.pt/Sociedade/aquisicao-de-nacionalidade-portuguesa-quadruplica_1423039

Aí se escreve, por exemplo, que “Há quase cem mil novos portugueses desde que a Lei da Nacionalidade entrou em vigor, no final de 2006”.

Do total das pessoas que obtiveram a nacionalidade espanhola entre 2001 e 2011, 5.759 foram portugueses e 9.911 brasileiros (Plan Estadístico Nacional 2009-2012, Observatorio Permanente de la Inmigración).

No **Brasil**, a aquisição da nacionalidade brasileira encontra-se regulada na Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (Lei) e no Decreto Nº 86.715 de 10 de Dezembro de 1981, que regulamenta a Lei nº 6.815 (Regulamento). Vamos nos referir também ao novo Projeto de Lei do novo Estatuto do Estrangeiro (Projeto de Lei 5.655/2009). A aquisição originária da nacionalidade encontra-se regulada na Constituição de 1988.

As alterações mais importantes do novo Projeto de Lei 5.655/2009 nesta área são as seguintes:

- Aumento do tempo exigido de residência que passa de quatro para dez anos, podendo ser reduzido para cinco anos em situações específicas.
- Regulamentação da naturalização extraordinária. O projeto mantém o prazo de quinze anos para o requerimento.
- Redução do tempo de residência necessário para os originários de países de língua portuguesa que residam no Brasil.

Portanto, o novo projeto muda o período de residência para a aquisição da nacionalidade brasileira e não reconhece um direito subjetivo à naturalização (CDHCI, 2011:28). Os dados sobre nacionalidade não são fáceis de encontrar, mas o número de pedidos de naturalização tem sido bastante baixo nos últimos anos, sobretudo quando comparado com Portugal e Espanha.

Quadro 2 – Nº de solicitações de naturalização no Brasil (2004-2007)

Ano	2004	2005	2006	2007
<i>Pedido de naturalização</i>	2.354	2.567	2.149	1.432

Fonte: Relatório Anual de Actividades 2008, Departamento da Polícia Federal, Brasília–DF, 31 de dezembro de 2008.

b. Aquisição por efeito da vontade

Em **Portugal**, podem adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização por residência (art. 6 Lei 2/2006) as pessoas que preencham os requisitos seguintes:

- Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa.
- Residirem legalmente no território português há pelo menos seis anos.
- Conhecerem suficientemente a língua portuguesa. Considera-se conhecimento suficiente em língua portuguesa o nível A2 do quadro europeu

comum de referência para as línguas que corresponde a um utilizador elementar (Portaria 1403-A/2006, art. 1(2)).

- Não terem sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa. Ainda, para requerentes que têm sido condenados por crimes com pena, ou penas, de entre um e três anos de prisão, é previsto um período de cinco anos, antes de poderem adquirir a nacionalidade portuguesa⁷⁶.

Na **Espanha**, o modo principal de aquisição da nacionalidade espanhola por efeito da vontade é a naturalização por residência (art. 22 CC). Os requisitos são os seguintes:

- residirem legalmente no território espanhol durante o seguinte prazo:
 - dez anos como regra geral;
 - cinco anos nos casos nos quais o não nacional tenha obtido a condição de refugiado;
 - dois anos para os nacionais de países ibero-americanos (incluindo, portanto, o Brasil), Andorra, Filipinas, Guine Equatorial, Portugal e para os membros da comunidade judia sefardita;
- a pessoa deve justificar “boa conduta cívica” e “suficiente grado” de integração na sociedade espanhola (art. 22.4 CC).
- a pessoa deve renunciar a sua anterior nacionalidade (art. 23 CC). Porém, os nacionais de países Ibero-americanos, portanto Brasil incluído, Andorra, Filipinas, Guine Equatorial ou Portugal não precisam renunciar a anterior nacionalidade. De qualquer modo é importante destacar que o dever de renúncia é só declarativo, pois a pessoa não precisa produzir nenhum documento conferindo que efetivamente a nacionalidade anterior tem sido perdida. Aliás, a administração espanhola não pede informação ou evidência do país da anterior nacionalidade (Wallace Goodman, 2010:10).

Desta lista, tem dois requisitos que merecem uma análise mais em profundidade. “Boa conduta cívica” tem sido entendida em geral como a ausência de antecedentes criminais (ponto 3.3 Instrução 23 Julho 2007), mas tem instâncias nas quais mesmo com determinados antecedentes não muito graves, tem sido possível obter a nacionalidade (Rubio Marín e Sobrino, 2010:17).

“Suficiente grado de integração na sociedade espanhola” tem sido entendido como conhecimento da língua castelhana ou de qualquer outra língua oficial na Espanha, assim

⁷⁶ Ver Claire Healy (2011), *Cidadania Portuguesa: A Nova Lei de Nacionalidade de 2006*, Observatório da Imigração, ACIDI, Lisboa, p. 74, disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/Estudo45_WEB.pdf

como qualquer outra circunstância de adaptação à cultura e estilo de vida espanhóis tais como estudos ou atividades benéficas ou sociais. Também precisa-se ver se a pessoa quer residir permanentemente na Espanha e que meios de vida têm (art. 220 RRC). O juiz do expediente, a cargo do Registo Civil, terá de ponderar estes elementos quando tiver a entrevista com o solicitante. Em geral, o conhecimento da língua espanhola é suficiente (Álvarez Rodríguez, 2009:40).

Finalmente, quando a pessoa cumpre com os requisitos tem em princípio o direito de aquisição da nacionalidade. Porém, o artigo 21 CC estabelece que o Ministério da Justiça pode denegar a nacionalidade por motivos raciocinados de ordem pública ou interesse nacional. É possível recorrer esta decisão frente à Sala do Contencioso Administrativo da Audiência Nacional.

No **Brasil**, o Ministério da Justiça (Departamento de Estrangeiros) é responsável pelos pedidos de naturalização. Como já se ressaltou anteriormente, não existe um direito subjetivo à naturalização, pois esta é concebida com uma faculdade exclusiva do Poder Executivo (art. 111 Lei 6.815; art. 86 Projeto Lei que estabelece a competência do Ministro de Estado da Justiça). Portanto, o artigo 121 Lei 6.815 (art. 97 Projecto Lei) assinala que “o atendimento das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro o direito à naturalização”.

O artigo 112 Lei 6.815 estabelece as condições para a concessão da naturalização. Este tipo de naturalização se regula no artigo 87 Projeto Lei (naturalização ordinária) e aumenta o prazo de residência de quatro para dez anos. As condições são as seguintes (art. 112 Lei 6.815):

- capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- ser registado como permanente no Brasil (ver Seção sobre residência permanente acima);
- residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização (aumenta para dez anos no Projeto);
- ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;
- exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;
- bom procedimento;

- inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja julgada pena mínima de prisão, abstractamente superior a 1 (um) ano⁷⁷;
- boa saúde. Não se exigirá, porém, a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no Brasil há mais de dois anos. Isto desaparece no novo Projeto.

Em respeito a exigência de residência contínua por quatro anos para a naturalização, o artigo 119.3 do Decreto 86.715 que regulamenta a Lei precisa que “não obstarão o seu deferimento às viagens do naturalizando ao exterior, se determinadas por motivo relevante, a critério do Ministro da Justiça, e se a soma dos períodos de duração delas não ultrapassar dezoito meses”. Isto fica regulado, de maneira mais clara, no artigo 87.2 do novo Projeto de Lei 5.655/2009, no qual se estabelece que “considera-se ininterrupta a residência se a soma dos períodos de ausência do estrangeiro do território nacional não ultrapassar seiscentos dias alternados ou trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado”.

Finalmente, o artigo 120 Lei 6.815 estabelece que no curso do processo de naturalização, poderá ser impugnado, desde que o faça fundamentadamente (art. 94 Projeto Lei). Esta é uma característica única no Brasil, pois não existe na legislação da Espanha e Portugal ou de qualquer outro país da Europa.

c. Outros casos importantes de aquisição da nacionalidade

Em **Portugal** tem também outros casos, tais como:

- os Filhos menores, ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa (art. 2 Lei 2/2006);
- em caso de casamento ou de união de facto, judicialmente reconhecida, com um nacional português, depois de três anos (art. 3 Lei 2/2006);
- o menor estrangeiro adotado plenamente por um cidadão português (art. 5 Lei 2/2006);
- menor nascido em Portugal, caso aqui tenha concluído o 1.º ciclo do ensino básico ou um dos progenitores que resida em Portugal legalmente há cinco anos. Também deve conhecer a língua portuguesa e não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (art. 6.2 Lei 2/2006);

⁷⁷ Isto muda no novo Projeto no artigo 87 VII: “não estar respondendo a processo criminal, nem ter sido condenado penalmente por crime doloso, no Brasil e no exterior”.

- os estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional (art. 6.6 Lei 2/2006);
- o Art. 6.5 Lei 2/2006 prevê ainda um poder discricionário para o Estado na concessão de nacionalidade portuguesa a filhos de imigrantes indocumentados, desde que o filho tenha nascido em Portugal e aí residido há pelo menos dez anos, mesmo sem autorização⁷⁸;

O art. 1 da Lei 2/2006 é também importante, pois estabelece quem é português de origem. Para o nosso estudo é importante saber que os nascidos no território português que sejam filhos de estrangeiros serão portugueses de origem, se pelo menos um dos progenitores tiver nascido também em Portugal e tiver a residência no país. Portanto, no caso das terceiras gerações, a aquisição de nacionalidade portuguesa é quase automática.

Na **Espanha**, as seguintes categorias só têm de residir um ano para pedir a naturalização por residência (art. 22 CC):

- ter nascido na Espanha;
- ter estado a tempo de solicitar a nacionalidade casado com espanhol ou espanhola e não estar separado legalmente ou de fato;
- ter nascido fora da Espanha mais ter pai/mãe ou avó/avô que originariamente tenham sido espanhóis.

O artigo 17 do Código Civil é também importante, pois estabelece quem é espanhol de origem. A situação é similar ao Portugal, pois os nascidos na Espanha que sejam filhos de estrangeiros serão espanhóis de origem se pelo menos um dos progenitores tiver nascido também em Espanha. Portanto, no caso das terceiras gerações, a aquisição de nacionalidade espanhola é automática.

No **Brasil**, tem algumas categorias de pessoas que podem se naturalizar depois de um ano (art. 113 Lei 6.815), se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

- ter filho ou cônjuge brasileiro;
- ser filho de brasileiro;
- haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça.

Este prazo aumenta para cinco anos no novo Projeto Lei (art. 87).

A lei também estabelece a possibilidade de reduzir o prazo a dois anos naqueles casos nos quais a naturalização recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística. Por último, em casos de pessoas que tenham realizado um investimento

⁷⁸ “O Governo pode conceder a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, a indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, que aqui tenham permanecido habitualmente nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido.”

importante, especificado no art. 113. V. Lei 6.815, o prazo é de três anos. Isto também aumenta para cinco anos no novo Projeto Lei e se inclui a possibilidade para os naturais de Estado parte do Mercosul ou Estado Associado para obter a nacionalidade depois de cinco anos (art. 87 Projeto Lei).

Ademais, o novo Projeto Lei inclui no artigo 87 a possibilidade para os originários de países de língua portuguesa de obter a nacionalidade depois de um ano, se tem capacidade civil e se tem bom procedimento social.

Finalmente, a Constituição estabelece no artigo 12, que são brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país. Portanto, aplica-se o princípio de *ius soli* neste caso.

d. Pluralidade de nacionalidades

A legislação em **Portugal** admite a pluralidade de nacionalidades. Assim, um indivíduo pode ser detentor de uma ou mais nacionalidades. A aquisição da nacionalidade portuguesa pode implicar a perda da nacionalidade de origem, apenas se a legislação do país de onde é natural, assim o obrigar por não permitir a dupla nacionalidade. Neste caso, será necessário renunciar à nacionalidade de origem para obter a nacionalidade portuguesa (como é o caso para imigrantes da Ucrânia ou China em Portugal, por exemplo).

Na **Espanha**, a legislação não admite a pluralidade de nacionalidades, exceto no caso de nacionais de países íbero-americanos incluindo, portanto, o Brasil, Andorra, Filipinas, Guine Equatorial e Portugal. Assim, um indivíduo só pode ser detentor de uma ou mais nacionalidades além da Espanhola, no caso de ser originário de um destes países. Como foi explicado anteriormente, a renúncia à nacionalidade anterior é só declarativa e a pessoa não precisa produzir nenhum documento conferindo que efetivamente a nacionalidade anterior tenha sido perdida, o que implica que a pluralidade de nacionalidades é *de facto* permitida em Espanha.

No **Brasil**, não há qualquer restrição quanto à múltipla nacionalidade de brasileiros que possuam nacionalidade originária estrangeira, em virtude de nascimento ou de ascendência. Portanto, todo indivíduo que, no momento de seu nascimento, já detinha direito a cidadania diferente da brasileira poderá mantê-la. Por conseguinte, não poderá ter dupla nacionalidade, o cidadão brasileiro que adquire nacionalidade estrangeira, ao longo da vida, por casamento ou imigração, entre outros motivos, com exceção feita aos casos onde houver, pelo Estado estrangeiro, imposição de naturalização, como condição para permanência em país estrangeiro ou para o exercício de direitos civis.

e. Direitos do naturalizado

Em **Portugal**, o naturalizado goza de todos os direitos civis e políticos, exceto a possibilidade de ser Presidente da República, que o artigo 122 da Constituição atribui exclusivamente ao português nato.

Na **Espanha**, o naturalizado goza de todos os direitos civis e políticos e só tem algumas pequenas diferenças quanto a perda da nacionalidade.

No **Brasil**, o naturalizado goza de todos os direitos civis e políticos, exceto os que a Constituição Federal atribui exclusivamente ao brasileiro nato (art. 122 Lei 6.815). A Constituição estabelece no artigo 12.3 que os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; de Presidente da Câmara dos Deputados; de Presidente do Senado Federal; de Ministro do Supremo Tribunal Federal; da carreira diplomática; de oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado da Defesa são privativos de brasileiro nato. Além destes, o artigo 222 Constituição estabelece que a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Fora dessas hipóteses constitucionais, a distinção entre brasileiros natos e naturalizados é proibida pelo artigo 12 da Constituição Federal.

f. Conclusões e recomendações

Para levar a cabo esta análise final e as conclusões, vamos também nos beneficiar dos dados obtidos de outros estudos que tem comparado os regimes de vários países europeus (Bauböck *et al*, 2006; Wallace Goodman, 2010; Huddleston *et al*, 2011). Vamos nos referir aos seguintes aspectos: período e tipo de residência, período de residência para nacionais de certos países e para os casados com nacional do país, cláusulas discricionárias e outros elementos importantes.

Período e tipo de residência

O período de residência nos três países varia entre os dez anos como regra geral na Espanha (2 anos para alguns países, incluindo Brasil e Portugal), os seis anos em Portugal e os quatro anos no Brasil. Porém, o caso brasileiro difere do caso espanhol e português, pois precisa-se de residência permanente para poder solicitar a nacionalidade e o acesso à residência permanente está restrito na Lei (ver seção residência permanente acima). O novo Projeto de Lei 5.655/2009 estende o período de residência a dez anos.

Uma olhada ao direito comparado demonstra que dos trinta e um países europeus analisados por Wallace Goodman (2010:7) uma imensa maioria (25 ou o 80% aproximadamente) pede oito anos ou menos de residência. Desses 31 países, só cinco (Bulgária, Republica Checa, Grécia, Letônia e Polônia) exigem que os anos de residência sejam com residência permanente (WALLACE GOODMAN, 2010:8).

Quadro 3 – Nº de anos de residência exigidos para obtenção da nacionalidade nos países europeus (2012)

Países Europa	Período de Residência
Bélgica (1)	3
Irlanda (1)	4
Bulgária, Croácia, Republica Checa, França, Letônia, Holanda, Malta, Polónia, Suécia, Turquia, Reino Unido (11)	5
Finlândia, Portugal (2)	6
Grécia, Islândia, Luxemburgo, Noruega (4)	7
Chipre, Estónia, Alemanha, Hungria, Roménia, Eslováquia (6)	8
Dinamarca (1)	9
Itália, Lituânia, Moldávia, Eslovénia, Áustria, Espanha (6)	10
Suíça (1)	12
Total	31

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Wallace Goodman, 2010.

Os estudos comparados na Europa recomendam períodos curtos de residência, cinco anos em geral, para a maior parte das naturalizações. Tem países na Europa (Bélgica, Irlanda com três e quatro anos respectivamente) ou fora dela que exigem menos de cinco anos (Argentina-2 anos, Canadá-3). Os períodos curtos de residência são positivos no sentido de reduzir o risco de criar grupos grandes e relativamente estáveis de cidadãos de segunda categoria (Bauböck *et al*, 2006:26-27). Grécia e Portugal têm, por exemplo, reduzido o tempo necessário de residência de dez a sete e seis anos, respectivamente, nos últimos anos (Wallace Goodman, 2010:7).

É importante destacar, também, que o Brasil é o único dos três países que reconhece a nacionalidade a toda pessoa nascida no seu território (*ius soli*).

Período de residência para nacionais de certos países e casados com um nacional

Espanha tem o maior tempo de residência dos três países. Porém, reduz esse prazo de maneira importante para o maior número de não nacionais no país, que são aqueles que procedem de países íbero-americanos. De qualquer jeito, isto constitui uma discriminação para outras importantes comunidades de migrantes na Espanha, tais como os Marroquinos ou os chineses, que eram 801.690 e 167.345 respectivamente ao 31 Dezembro de 2011 (OBSERVATORIO PERMANENTE DE LA INMIGRACIÓN, 2011).

O Brasil também inclui no Projeto de Lei 5.655/2009 uma redução do tempo necessário de residência para os nacionais de certos países (Mercosul e originários de países de língua portuguesa). Essa diferenciação desapareceu na última lei em Portugal. Estas diferenças também são habituais em vários países na Europa, como Itália, por exemplo. Porém, os especialistas recomendam que as mesmas não sejam muito grandes, dado que podem criar sentimentos de discriminação ao longo prazo (BAUBÖCK *et al*, 2006: 30).

Enquanto ao período de residência para os casados com um nacional, a imensa maioria dos países europeus tem períodos de residência mais curtos para esta categoria, e dezoito dos trinta e um países estudados, exigem um período de três anos ou menos (WALLACE GOODMAN, 2010:29).

Cláusulas discricionárias

A inclusão de cláusulas vagas representa, além dos estudos comparados, um problema importante pela incerteza que geram nos solicitantes. Portanto, recomendam-se definições claras sobre as cláusulas que tem a ver com a integridade pessoal dos solicitantes (HUDDLESTON *et al*, 2011: 22; Bauböck *et al*, 2006: 28) e também sobre aquelas que referem-se à integração da pessoa (BAUBÖCK *et al*, 2006: 30). Portanto, a falta de transparência de cláusulas tais como “boa conduta cívica”, “suficiente grado de integração”, “bom procedimento” poderia ser limitada, seguindo o exemplo da Lei portuguesa de 2006.

Outros elementos importantes

Como se pode ver na tabela abaixo, há outros três elementos importantes como: a pluralidade de nacionalidades, o direito subjetivo à nacionalidade e os direitos para o naturalizado, em comparação com o nacional originário.

A aceitação da pluralidade de nacionalidades está transformando-se em norma na Europa (HUNDDLESTON *et al*, 2011: 22) e tem vários países que tem aceitado a dupla nacionalidade nos últimos anos, como por exemplo Itália (1992), Suécia (2001), Finlândia (2003) ou Luxemburgo (2008). Os estudos recomendam tolerar a dupla nacionalidade, pois isso incentiva a naturalização do não nacional de primeira geração que não precisa perder a nacionalidade de origem (BAUBÖCK *et al*, 2006: 445).

Por último, precisa-se destacar que, com exceção da Suíça aonde tem referendos públicos, o processo de naturalização não inclui a participação do público em geral (WALLACE GOODMAN, 2010:3). Neste sentido, a possibilidade do povo de impugná-la, presente na lei brasileira pode ser problemático do ponto de vista da certeza jurídica da pessoa.

Quadro 4 – Comparação entre Brasil, Portugal e Espanha

Item	País		
	Brasil	Portugal	Espanha
Tempo de residência regra geral	Quatro anos e ser registrado com residência permanente (dezanove novo projeto)	Seis anos	Dez anos
Tempo de residência reduzido para determinados nacionais	Não. No novo projeto, um ano originário de países de língua portuguesa; cinco anos nacionais do Mercosul e associados.	Não	Dois anos nacionais países ibero-americanos, Portugal e outros.
Tempo residência casado nacional	Um ano (cinco no novo projeto)	Três anos (também se for união de fato)	Um ano
Discrecionabilidade, requisitos pouco claros	Sim. Ex. "bom procedimento"	Não	Sim. Ex. "boa conduta cívica" ou "suficiente grado de integração na sociedade espanhola"
Direito subjectivo	Não. A concessão é faculdade exclusiva do Poder Executivo. Possibilidade do povo de impugná-la.	Sim	Não completo, Ministério da Justiça pode denegar por motivo razoado de ordem público ou interesse nacional.
Pluralidade nacionalidades	Sim em vários casos	Sim	Só para nacionais de certos países, mas não existe controle dos outros nacionais.
Limitação de direitos para o naturalizado	Sim. Não pode optar a vários cargos políticos de referência, carreira diplomática ou oficial das Forças armadas	Sim. Não pode ser Presidente da República.	Não. Tem algumas pequenas diferenças quanto a perda da nacionalidade.

Fonte: Elaboração própria

REFERÊNCIAS

Livros e artigos

Acosta Arcarazo, Diego (2012) *'En Attendant Godot' or the EU Limits to Integration Conditions*, in Pascouau, Y. and Strik, T. (eds) (2012) *Which Integration Policies for Migrants? Interaction between the EU and its Member States*, Wolf Legal Publishers, Nijmegen, pp. 153-170.

Acosta Arcarazo, Diego (2011) *The Long-Term Residence Status as a Subsidiary Form of EU Citizenship. An Analysis of Directive 2003/109*, Martinus Nijhoff, Leiden/Boston.

De Almeida, Paulo Sérgio (2009), "Conselho Nacional de Imigração (CNIg): Políticas de Imigração e Protecção ao Trabalhador Migrante ou Refugiado", *Refúgio, Migrações e Cidadania*, Caderno de Debates 4, pp. 15-26.

Álvarez Rodríguez, Aurelia (2009), *Cuestionario Práctico sobre Nacionalidad Española*, Eolas ediciones, Librería Universitaria de León.

Arango Joaquín e Claudia Finotelli (2009), "Spain", em Martin Baldwin-Edwards e Albert Kraler (eds), *Regime Regularisations in Europe. Study on Practices in the Area of Regularisation of Illegally Staying Third-Country Nationals in Member States of the EU. Appendix A. Country Studies*, ICMPD, Vienna, pp. 83-93.

Bauböck, Rainer, Eva Ersbøll, Kees Groenendijk e Harald Waldrauch (eds.) (2006), *Acquisition and Loss of Nationality. Policies and Trends in 15 European Countries, Summary and Recommendations*, disponível em: http://www.eif.oeaw.ac.at/downloads/projekte/NATAC_summary.pdf

Baldwin Edwards, Martin e Albert Kraler (2009), "Regime. Regularisations in Europe. Final Report", ICMPD, Vienna.

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHDI) (vários autores) (2011), *Brasil Informe sobre a Legislação Migratória e a Realidade dos Imigrantes*, CDHDI, São Paulo.

Donaire Villa, Francisco Javier (2012) "Derechos y Libertades de los Extranjeros", en Diego Boza Martínez, Francisco Javier Donaire Villa e David Moya Malapeira, *La Nueva Regulación de la Inmigración y la Extranjería en España. Régimen Jurídico tras la LO 2/2009, el Real Decreto 557/2011 y la Ley 12/2009*, Tirant Lo Blanch, Valencia, pp. 85-140.

Fundamental Rights Agency (FRA) (2011), *Fundamental Rights of Migrants in an Irregular Situation in the European Union*, FRA, Vienna.

Healy, Claire (2011), *Cidadania Portuguesa: A Nova Lei de Nacionalidade de 2006*, Observatorio da Imigração, ACIDI, Lisboa, p. 74, disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/Estudo45_WEB.pdf

Huddleston, Thomas, Jan Niessen com Eadaoin Ni Chaoimh, Emilie White (2011), *Migrant Integration Policy Index III*, British Council e Migration Policy Group, Bruselas.

Padilla, Beatriz (2007), “Acordos Bilaterais e Legalização: O Impacte na Integração dos Imigrantes Brasileiros em Portugal”, em Jorge Macaísta Malheiros (organizador) *Imigração Brasileira em Portugal*, Observatório da Imigração, Lisboa, pp. 217-226.

Peers, S., Guild, E., Acosta Arcarazo D., Groenendijk, K. and Moreno-Lax V. (2012), *Immigration Law (Text and Commentary)*, Second Revised Edition, Martinus Nijhoff, Boston/Leiden.

Peixoto, João, Catarina Sabina e Alexandre Abreu (2009), “Immigration Policies in Portugal: Limits and Compromise in the Quest for Regulation”, *European Journal of Migration and Law* 11, pp. 179-197.

Piçarra, Nuno e Ana Rita Gil (2010), “Country Report: Portugal”, *EUDO Citizenship Observatory*, disponível em linha: <http://eudo-citizenship.eu/docs/CountryReports/Portugal.pdf>

Rubio Marín, Ruth e Irene Sobrino (2010), “Country Report: Spain”, *EUDO Citizenship Observatory*, disponível em linha: <http://eudo-citizenship.eu/docs/CountryReports/Spain.pdf>

Sabino, Catarina, Abreu, Alexandre e Peixoto, João (2010) “The Making of Policies of Immigration Control in Portugal”, *SOCIUS Working Papers* núm. 2.

Sbalqueiro Lopes, Cristiane María (2009), *Direito de Imigração - O Estatuto do Estrangeiro em uma Perspectiva de Direitos Humanos*, Nuria Fabris Editora, Porto Alegre.

Wallace Goodman, Sara (2010) “Naturalisation Policies in Europe: Exploring Patterns of Inclusion and Exclusion”, *EUDO Citizenship Observatory*, disponível em linha: <http://eudo-citizenship.eu/docs/7-Naturalisation%20Policies%20in%20Europe.pdf>

Outros documentos

Anuario Estadístico de la Inmigración 2009, Observatório Permanente de la Inmigración.

Observatório Permanente de la Inmigración, Extranjeros Residentes en España a 31 Diciembre 2011.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Directiva 2003/109/CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, COM (2011) 585 final, Bruxelas, 28.9.2011

Legislação

Europeia

Directivas

Directiva 2009/50/CE do Conselho de 25 de Maio de 2009 relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado.

Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008 relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

Directiva Europeia 2005/71/CE relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica.

Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE.

Directiva Europeia 2003/109 de 25 de Novembro de 2003 relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

Directiva 2003/86/CE do Conselho de 22 de Setembro de 2003 relativa ao direito ao reagrupamento familiar.

Outras decisões e acordos

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 158/2007, de 7 de Dezembro de 2007, que altera o anexo V (Livre circulação de trabalhadores), DO 2008 L 124/20.

Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro sobre a livre circulação de pessoas, JO 2002 L114/6.

Decisão do Conselho e da Comissão de 13 de Dezembro de 1993 relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça, JO 1994 L1.

MERCOSUL

Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2002.

Portugal

Leis e Decretos

Decreto Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de Novembro que regulamenta a Lei n.º 23/2007.

Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho. Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional DL nº 237-A/2006, de 14 de Dezembro. Novo Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

Lei 37/2006, de 9 de Agosto: Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e

transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril (nacionalidade). Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, que regulamenta o novo regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português do DL n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro.

Decreto Lei 2001 n.º 4/2001 de 10 de Janeiro, altera o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Lei 1996 n.º 17/96 de 24 de Maio. Estabelece um processo de regularização extraordinária da situação dos imigrantes clandestinos.

Decreto Lei n.º 212/92 de 12 de Outubro, que regulariza a situação dos imigrantes clandestinos.

Portarias, despachos, circulares e acordos

Portaria n.º 60/2011 de 2 de Fevereiro. Prova da Língua.

Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de Dezembro.

Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD/07.05.09 emitida pela Direcção-geral da Saúde.

Portaria 1403-A/2006, de 15 de Dezembro. Prova do conhecimento da língua Portuguesa.

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, sobre a Contratação Recíproca de Nacionais, assinado a 11 de Julho de 2003.

Despacho n.º 25 360/2001, Ministério da Saúde.

Não legislativo:

II Plano para a integração dos Imigrantes para os anos 2010-2013, adoptado pela Resolução do Conselho de Ministros 74/2010.

Espanha

Constituição, Códigos, Leis e “Reales Decretos”.

Real Decreto-lei 16/2012 de 20 de Abril, de medidas urgentes para garantizar la sostenibilidad del Sistema Nacional de Salud y mejorar la calidad y seguridad de sus prestaciones.

Real Decreto 557/2011 por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000 sobre Derechos y Libertades de los extranjeros en España y su integración social tras su reforma por la ley orgánica 2/2009.

Ley Orgánica 2/2009 (Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social (BOE núm. 10, de 12 de enero), en su redacción dada por la ley organica 8/2000, de 22 de diciembre (BOE núm. 307, de 23 de diciembre), por la ley orgánica 11/2003 de 29 de septiembre (BOE núm. 234, de 30 de septiembre), por la ley orgánica 14/2003 de 20 de noviembre (BOE núm. 279, de 21 de noviembre) y por la ley orgánica 2/2009 de 11 de diciembre (BOE núm 299, de 12 de diciembre).

Real Decreto 240/2007, de 16 de febrero, sobre entrada, libre circulación y residencia en España de ciudadanos de los Estados miembros de la Unión Europea y de otros Estados parte en el Acuerdo sobre el Espacio Económico Europeo.

Real Decreto 2393/2004, de 30 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social.

Real Decreto 142/2001, de 16 de febrero, por el que se establecen los requisitos para la regularización prevista en la disposición transitoria cuarta de la ley organica 8/2000, de 22 de diciembre, de reforma de la ley organica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social.

Real Decreto 155/1996, de 2 de febrero, por el que se aprueba el Reglamento de Ejecución de la Ley Orgánica 7/1985.

Ley Orgánica 7/1985, de 1 de julio, sobre Derechos y Libertades de los extranjeros.

Constituição espanhola de 1978.

Código Civil Espanhol.

Decreto de 14 de noviembre de 1958 por el que se aprueba el Reglamento de la Ley del Registro Civil.

“Instrucciones”, “ordenes” e “resoluciones”

Orden PRE/2072/2011, de 22 de julio, por la que se publica el Acuerdo de Consejo de Ministros por el que se establece la reactivación del periodo transitorio en relación con la libre circulación de los trabajadores de Rumanía. Instrucciones DGI/SGRJ/5/2011, sobre régimen de entrada, permanencia y trabajo en España de los trabajadores por cuenta ajena nacionales de Rumanía y de sus familiares.

Instrucción DGI/SGRJ/3/2011 sobre aplicación del Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, en materia de informe de arraigo.

Instrucción DGI/SGRJ/03/2010, sobre aplicación de la Sentencia del Tribunal Supremo, de 1 de junio de 2010, relativa a la anulación de varios apartados del Real Decreto 240/2007, de 16 de febrero, sobre entrada, libre circulación y residencia en España de ciudadanos de los Estados miembros de la Unión Europea y de otros Estados parte en el acuerdo sobre el Espacio Económico Europeo.

Instrução DGI/10/2008, sobre las autorizaciones de residencia temporal por circunstancias excepcionales, cuando se trate de hijos de padre ó madre que hubieran sido originariamente españoles.

Instrução Dirección General del Registro Civil de 26 de junio de 2007, sobre tramitación de las solicitudes de adquisición de la nacionalidad española por residencia.

Instrução DGI/SGRJ/03/2007 relativas al Real Decreto 240/2007, del 16 de febrero, sobre entrada, libre circulación y residencia en España de ciudadanos de los estados miembros de la unión Europea y de los otros estados parte en el acuerdo sobre el espacio económico Europeo.

Resolución de 7 de junio de 1991, de la Subsecretaría, por la que se dispone la publicación del Acuerdo del Consejo de Ministros de 7 de junio de 1991 sobre regularización de trabajadores extranjeros.

Não Legislativo

II Plan Estratégico de Ciudadanía e integración para los años 2011-2014.

Relatório Final sobre a execução do primeiro PII:
http://acidi.gov.pt.s3.amazonaws.com/docs/MAG/Relatorio_Final_PII1_2007_2009.pdf

Brasil

Constituição, Leis e Decretos

Decreto 6975/09 | Decreto nº 6.975, de 7 de Outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2002.

Decreto 6964/09 | Decreto nº 6.964, de 29 de Setembro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2002.

Lei nº 11.961, de 2 de Julho de 2009. Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.736, DE 12 DE JANEIRO DE 2009. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de Novembro de 2005.

Decreto nº 2771, de 08 de Setembro de 1998. Regulamenta a Lei 9.675, de 29 de Junho de 1998, que Dispõe Sobre o Registro Provisório para o Estrangeiro em Situação Ilegal No Território Nacional.

Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica a Saúde (LOS).

Lei nº 9.675, de 29 de Junho de 1998 que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registo provisório.

Lei nº 7.685, de 2 de Dezembro de 1988 que dispõe sobre o registo provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.

Decreto No 86.715, de 10 de Dezembro de 1981. Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.

Lei nº 6.964, de 9 de Dezembro de 1981 que altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências".

Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980 que *define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração*.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, 5 de Outubro de 1988.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Resoluções normativas

Resolução Normativa Nº 97 de 12 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti.

Resolução Normativa n 93 de 21 Dezembro de 2010: Disciplina a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas.

Resolução Normativa nº 87 de 15 de Setembro de 2010 sobre concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo económico.

Resolução Normativa nº 88 de 15 de Setembro de 2010 sobre visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio.

Resolução Normativa nº 84, de 10 de Fevereiro de 2009: *investidor estrangeiro como pessoa física*.

Resolução Normativa nº 77, de 29 de Janeiro de 2008: Visto Temporário, Visto Permanente ou Permanência ao estrangeiro/a companheiro/a, em união estável, sem distinção de sexo, com brasileiro/a ou estrangeiro/a já residente no Brasil;

Resolução Normativa nº 70, de 09 de Maio de 2006: *Visto Permanente para estrangeiro designado para o cargo de administrador, gerente ou administrador de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos*.

Resolução Normativa nº 68, de 07 de Dezembro de 2005. *Estrangeiro que venha ao Brasil como voluntário na condição de director, gerente ou administrador de entidade religiosa, ou de assistência social, ou de organização não governamental sem fins lucrativos*.

Resolução Normativa nº 63, de 06 de Julho de 2005: *vinda de estrangeiro para representar em Brasil instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior*.

Resolução Normativa nº 62, de 08 de Dezembro de 2004, modificada por Resolução normativa nº 95 de 10 de Agosto de 2011: *estrangeiro na condição de administrador, gerente, director ou executivo com poderes de gestão de Sociedade Civil ou Comercial ou Grupo Económico.*

Resolução Normativa nº 45, de 14 de Março de 2000, modificada por Resolução normativa nº 95 de 10 de Agosto de 2011: *vinda de estrangeiros aposentados.*

Resolução Normativa nº 27, de 25 de Novembro de 1998: Visto Temporário, Visto Permanente ou Permanência para casos omissos e situações especiais envolvendo estrangeiros.

Resolução Normativa nº 36, de 28 de Setembro de 1999: Visto Temporário, Visto Permanente ou Permanência com base em reunião familiar de estrangeiro/a com brasileiro/a ou estrangeiro/as já residente no Brasil; *(Alterada pela Resolução Normativa nº 85 de 14 de Abril de 2010)*

Resolução normativa nº 18, de 18 de Agosto de 1998, *disciplina a concessão de visto permanente a estrangeiro que pretenda vir ao País na condição de investidor, administrador ou director de empresa localizada em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.*

Resolução Normativa nº 05, de 21 de Agosto de 1997. *Concessão de visto permanente ou permanência definitiva a estrangeiros que perderam a condição de permanente por ausência do País.*

Resolução normativa nº 1, de 29 de Abril de 1997. *Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros*

Portarias e Acordos

Portaria no 1700, de 28 de Julho de 2011, *Dispõe sobre o procedimento para transformação da residência provisória em permanente de que trata a Lei nº 11.961, regulamentada pelo Decreto nº 6.893, ambos de 02 de Julho de 2009.*

Acordo de Regularização Migratória assinado entre Brasil e Bolívia em La Paz em 15 de Agosto de 2005 (DOU n. 179 de 16/09/2005, Secção 1 pagina 67.

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Contratação Recíproca de Nacionais assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2003 (DOU n. 141, de 24 de Julho de 2003).

Projecto de Lei

Projecto de Lei 5.655/2009 em tramitação no Parlamento sobre o novo marco legal das migrações (Nova Lei de migrações).

Não legislativo

Política Nacional de Imigração e Protecção ao Trabalhador Migrante.

Casos

União Europeia

Caso C-508/10, Comissão Europeia contra Reino dos Países Baixos, 26 Abril 2012;

Caso C-571/10, *Kamberaj*, 26 Abril 2012.

Caso C-578/08 *Chakroun*.

Caso C-540/03 *Parlamento Europeu contra Conselho da União Europeia*.

Espanha

Sentencia Tribunal Constitucional (STC) 236/2007.

Sentencia Tribunal Constitucional (STC) 259/2007.

Websites

Portugal

<http://www.nacionalidade.sef.pt/>

<http://www.acidi.gov.pt/es-imigrante>

Espanha

<http://extranjerios.empleo.gob.es/es/index.html>

Brasil

<http://portal.mte.gov.br/cni/>

5 O ACESSO DOS IMIGRANTES BRASILEIROS AOS DIREITOS EM PORTUGAL⁷⁹

João Peixoto⁸⁰
Thais França da Silva⁸¹

5.1 Introdução

O objectivo deste estudo é analisar o acesso dos imigrantes brasileiros aos principais direitos económicos, sociais e políticos em Portugal. São destacados o grau de acesso a um conjunto de direitos, as principais dificuldades e algumas boas práticas que caracterizam o processo de integração. A análise baseia-se, sobretudo, num conjunto de entrevistas realizadas a imigrantes brasileiros e a alguns atores institucionais entre agosto de 2012 e janeiro de 2013. A abundante investigação realizada nos últimos anos sobre a imigração brasileira em Portugal será também utilizada e poderá ser consultada como forma de aprofundamento desta temática.

Os direitos a que os imigrantes, em particular os brasileiros, têm acesso não serão descritos neste relatório. A revisão e análise exaustiva da legislação portuguesa sobre imigração, contemplando o caso dos brasileiros, foi anteriormente efetuada por Acosta Arcarazo (ver capítulo 4 desta publicação). Nesse texto são revistas as leis sobre estrangeiros, no que diz respeito aos imigrantes em situação irregular, residência temporária e permanente, reagrupamento familiar e acesso à nacionalidade. Algumas destas leis são resultado da transposição de diretivas da União Europeia, o que tem criado um conjunto de procedimentos comuns no espaço comunitário, enquanto outra parte é da exclusiva responsabilidade das autoridades portuguesas.

Para além desta legislação, outras medidas têm sido aplicadas na área da integração de imigrantes. Uma perspetiva global da situação portuguesa, tendo em conta a comparação com outros países (europeus e não europeus) de acolhimento, é efetuada pelo *Migrant Integration Policy Index* (MIPEX) (NIESSEN *et al.*, 2007 e <http://www.mipex.eu>). Este índice comparativo, desenhado para avaliar e comparar as políticas de integração em vários países examina um conjunto de medidas em sete áreas de intervenção política: mobilidade no mercado de trabalho, reagrupamento familiar, educação, participação política, residência de longa duração, acesso à nacionalidade e anti-discriminação. Este índice tem repetidamente colocado Portugal como o segundo país com melhores políticas de

⁷⁹ Neste texto foi mantida a ortografia utilizada em Portugal.

⁸⁰ SOCIUS, ISEG/ULisboa.

⁸¹ CIES/ISCTE-IUL.

integração entre todos os países analisados, o que confirma a qualidade da intervenção portuguesa neste domínio. Algumas instituições internacionais, como as Nações Unidas e a Organização Internacional para as Migrações, têm também elogiado as políticas portuguesas (*Público*, "Portugal é o mais "generoso" em políticas de integração", 5 Outubro 2009).

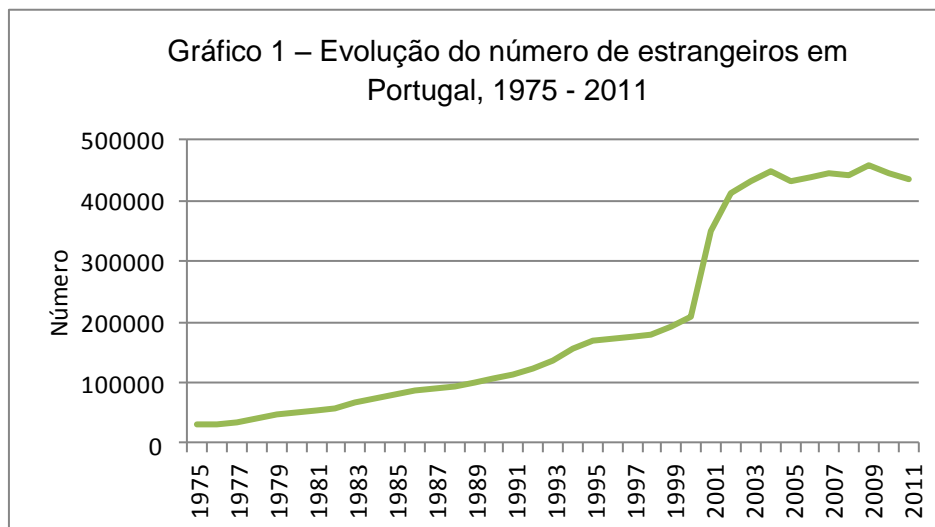
Outro instrumento político que deve ser mencionado são os Planos para a Integração dos Imigrantes. O II Plano para a Integração dos Imigrantes, referente ao período 2010-2013, contém diversas medidas nas áreas da cultura e língua, habitação, emprego e formação profissional, entre outras. Este plano destina-se a assegurar a coerência, garantir a transversalidade e permitir a avaliação das várias medidas de integração.

Neste texto aprofunda-se, assim, o acesso dos imigrantes brasileiros a vários direitos – mas o acesso *de facto*, nem sempre garantido pela existência das leis. A primeira parte realiza um enquadramento do tema da imigração brasileira em Portugal, revendo as principais tendências dos fluxos e as características sociodemográficas e económicas dos brasileiros. A segunda parte apresenta os resultados da pesquisa realizada. Depois da descrição da metodologia, são tratados as trajetórias migratórias dos brasileiros; o acesso à habitação, emprego, educação, saúde e benefícios sociais; a percepção do acesso aos direitos; e alguns outros temas da vida dos imigrantes. É ainda abordado o papel das instituições, tanto portuguesas como brasileiras, no processo de integração.

5.2 Enquadramento

5.2.1. Imigração em Portugal

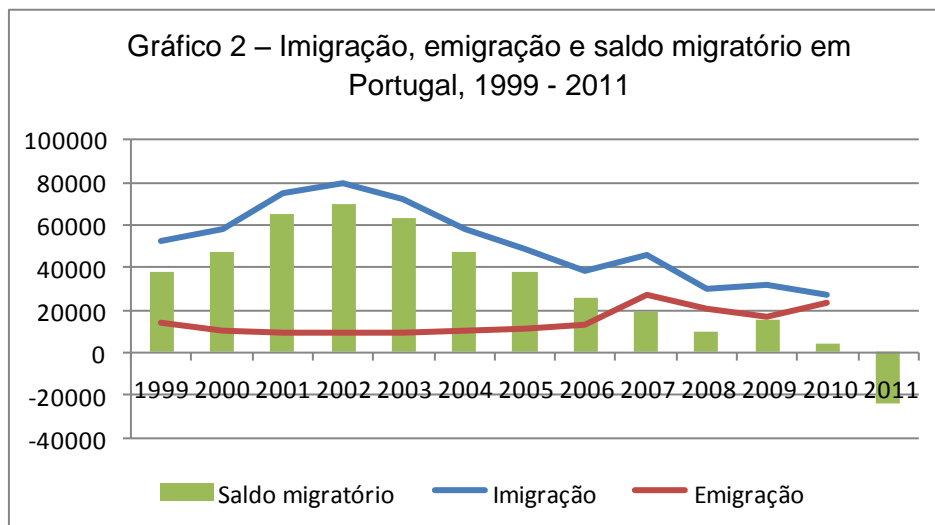
A imigração de origem estrangeira tornou-se um aspecto estrutural da sociedade portuguesa nas últimas décadas (para uma visão geral sobre o tema, veja-se Pires *et al.*, 2010). Como se pode observar no Gráfico 1, o número de estrangeiros com residência legal em Portugal passou de cerca de 30.000 indivíduos, em meados dos anos 70 do século XX, para 436.822 indivíduos, no final de 2011. Estes valores absolutos representam um aumento relativo de 0,3% para 4,1%, entre as duas datas. A expressão qualitativa deste aumento é muito forte: a sociedade portuguesa passou a ser vista como uma sociedade de acolhimento e muitas das suas características contemporâneas, do trabalho ao lazer, refletem a diversificação da população.



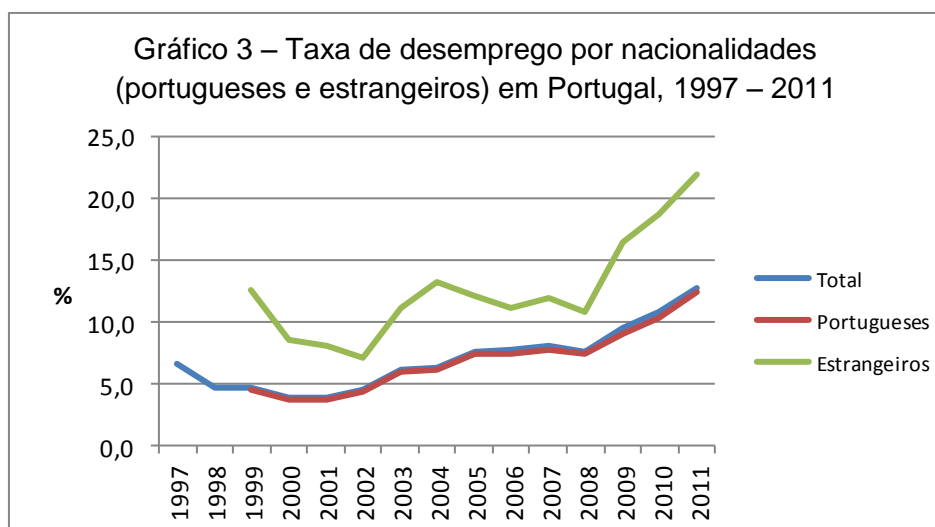
Fonte: INE/SEF

O aumento da imigração não foi sempre gradual. Até ao final do século XX, o crescimento manteve alguma estabilidade. Tal sucedeu apesar de vários episódios conjunturais: o período, após a descolonização, em 1974, que explicou o aumento da imigração proveniente das anteriores colónias africanas; a adesão à União Europeia, em 1986; os vários momentos do processo de modernização económica e social que atravessou estas décadas; e as primeiras operações de regularização de imigrantes, em 1992-93 e 1996. Mas o maior aumento das entradas situa-se, claramente, após a segunda metade dos anos 90. O período de forte crescimento económico então registado, a entrada em vigor do espaço Schengen (que eliminou o controle de muitas fronteiras europeias e facilitou a movimentação no continente), o aumento da pressão para a saída em regiões do mundo como o Leste Europeu e a América Latina, as alterações mundiais verificadas após os atentados de 11 de setembro de 2001 – explicam muitas das alterações. O crescimento da imigração em Portugal durante a viragem do século tornou-se, assim, vertiginoso, sendo o seu volume melhor conhecido na altura da operação de regularização que decorreu em 2001 (concessão das “autorizações de permanência”).

Após 2004 o número de estrangeiros em Portugal viria, porém, a estabilizar, crescendo de forma muito ligeira e atingindo um máximo em 2009 (457.306 indivíduos). Depois dessa data, a tendência foi mesmo de diminuição, até aos 436.822 em 2011. Em rigor, como se documenta no Gráfico 2, os fluxos anuais de imigração para o país começaram a diminuir no início da primeira década do novo século, ao mesmo tempo em que a emigração aumentava ligeiramente. Com os impactos da crise económica internacional em 2008, com expressão particularmente grave em Portugal, a imigração continuou a diminuir e a emigração a aumentar, até se atingir um saldo migratório quase nulo em 2010 e negativo em 2011.



O grande aumento da imigração até à viragem do século e a redução posterior estão profundamente ligados ao ritmo de crescimento económico e aos níveis de emprego e desemprego dessa época. A grande expansão económica existente até o início do novo século, a deterioração da situação económica posterior e o grande agravamento após 2008 – que levou a que Portugal tenha necessitado de um resgate financeiro por parte do Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia em 2011 – explicam muita da evolução da imigração. Sabendo que as migrações internacionais em Portugal estão muito associadas ao mercado de trabalho, não surpreende a diminuição da imigração e o aumento da emigração. Os valores apresentados no Gráfico 3 reforçam esta afirmação, demonstrando o aumento generalizado do desemprego, penalizando fortemente a população estrangeira.



5.2.2 Características demográficas e socioeconómicas da imigração brasileira em Portugal

Como se comprova no quadro 5, os cidadãos de nacionalidade brasileira representam, em 2011, a maior comunidade estrangeira residente em Portugal (para uma panorâmica geral da imigração brasileira em Portugal, ver MACHADO, 2006 e MALHEIROS, 2007). No final desse ano totalizavam 111.445 indivíduos, o que representa 25,5% do número total de estrangeiros. As outras comunidades estrangeiras mais importantes no país são as oriundas do Leste Europeu, em particular Ucrânia e Roménia, e dos países africanos de expressão portuguesa, com destaque para Cabo Verde, Angola e Guiné-Bissau. Deve notar-se que o fato de estes dados se basearem na nacionalidade pode distorcer o peso de algumas comunidades. Sabe-se que a consideração do número de indivíduos que, entretanto, obtiveram a nacionalidade portuguesa, ou, noutra perspectiva, dos descendentes de imigrantes, faria aumentar de forma substancial o peso de alguns grupos como é, sobretudo o caso cabo-verdiano.

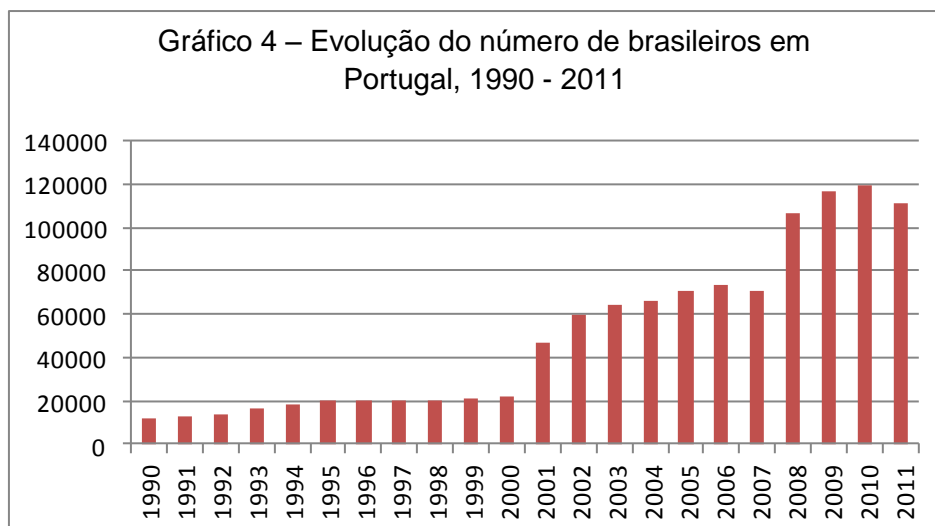
Quadro 5 – Estrangeiros com residência legal em Portugal, por principais nacionalidades, 2011

	Nº	%
Total	436822	100,0
Brasil	111445	25,5
Ucrânia	48022	11,0
Cabo Verde	43920	10,1
Roménia	39312	9,0
Angola	21563	4,9
Guiné-Bissau	18487	4,2
Reino Unido	17675	4,0
China	16785	3,8
Moldávia	13586	3,1
S. Tomé Príncipe	10518	2,4
Outros	95509	21,9

Fonte: INE / SEF

O crescimento da imigração oriunda do Brasil não foi gradual. No gráfico 4 está expresso o número de brasileiros com estatuto legal em Portugal entre 1990 e 2011. Em 1990, o total de brasileiros residentes era pouco superior a 11.000 indivíduos. Apesar de esse valor já representar um aumento substancial face ao verificado em décadas anteriores, continuava a representar uma proporção de cerca de 10% do total de estrangeiros. Entre 1990 e o final do século o número de brasileiros duplica, até um pouco mais de 20.000, mas

a proporção no total é ainda idêntica. É apenas na viragem do século que a imigração brasileira “dispara”, tanto em valores absolutos como relativos, até chegar a mais de 111.000 e a uma proporção de 25,5% em 2011. Significativamente, o máximo absoluto é registado em 2010, com 119.363, decaindo no ano seguinte.

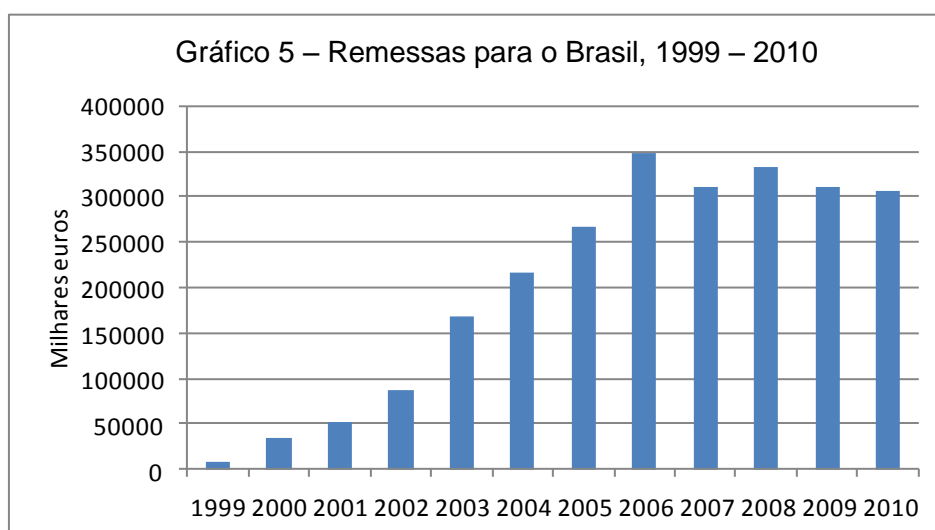


Fonte: INE/SEF

Parte desta variação resulta de alterações objetivas no mercado de trabalho português, enquanto outra resulta das políticas de imigração. Assim, tal como para a imigração em geral, o forte aumento a partir do final dos anos 1990 está ligado às elevadas taxas de crescimento económico então registradas. No caso da imigração brasileira, existe ainda evidência que o aumento após 2001 se deve a alguma reorientação da anterior rota migratória para os EUA, devido aos acontecimentos do 11 de setembro e ao endurecimento posterior do controle das fronteiras (PINHO, 2012). Porém, ao contrário da imigração em geral, os fluxos oriundos do Brasil mantêm um ritmo de crescimento elevado ao longo de quase toda a primeira década do novo século. É isso que explica que tenham passado de apenas 10,7% do total de estrangeiros, em 2000, para 25,5%, em 2011. A manutenção de um intenso crescimento migratório parece estar ligada à força das redes migratórias entre o Brasil e Portugal; às expectativas de entrada e legalização sempre existentes, mas reforçadas com o designado Acordo Lula (Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Contratação Recíproca de Nacionais), em 2003; e ao tipo de inserção económica dos migrantes, sobretudo ligados aos serviços, sentindo menos os impactos do arrefecimento económico do que outros estrangeiros. Para, além disso, os brasileiros estiveram entre os que mais beneficiaram das possibilidades de regularização concedidas pela lei de imigração de 2007 – o que explica o aumento do seu número após

2008 (representando sobretudo entradas em anos anteriores). O impacto da recessão posterior a 2008 é, porém, assinalável, o que explica a contração após 2010.

A desaceleração do fluxo de imigração proveniente do Brasil é também sugerido pelos números das remessas financeiras enviadas para o país de origem (Gráfico 5). Depois de um crescimento muito forte até 2006, em que atingiram um máximo de 348,7 milhões de euros, as remessas iniciaram um período de declínio, que se prolongou até aos 306,3 milhões de euros em 2010. A desaceleração da imigração, a maior sedimentação dos imigrantes em Portugal e o aumento do retorno são os fatores que explicam esta variação.



Fonte: Banco de Portugal

Do ponto de vista das características demográficas, os dados disponíveis confirmam a feminização significativa da imigração brasileira, representando as mulheres 57,4% do número total em 2011 (SEF, 2012), e a juventude dos fluxos, estando a maior parte dos imigrantes representados nas idades adultas jovens (GÓIS *et al.*, 2009). Do ponto de vista sócioeconómico, a informação estatística oficial é escassa, mas os estudos disponíveis confirmam a inserção em tarefas económicas pouco qualificadas e sujeitas a grande precariedade laboral, para além de uma desqualificação frequente, devido à posse de habilitações escolares superiores às requeridas para a atividade profissional (Quadros 6 e 7).

Quadro 6 – Grupo profissional dos imigrantes brasileiros em 2009, segundo o ano de chegada (%)

Grupo profissional	Até 1998	1999 a 2003	2004 a 2007	2008 a 2009	Total
Quadros superiores, dirigentes e especialistas	50,0	15,9	7,8	6,8	12,1
Técnicos, profissionais de nível intermédio, pessoal administrativo, dos serviços e vendedores	37,5	44,1	51,1	62,1	50,1
Operários, operadores, artífices e similares	9,4	23,6	15,9	11,7	17,2
Trabalhadores não qualificados	3,1	16,4	25,2	19,4	20,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Peixoto e Egreja, 2012b

Quadro 7 – Grupo profissional dos imigrantes brasileiros em 2009, segundo as habilitações literárias (%)

Grupo profissional	Ensino Fundamental (1º Grau, até 4ª série/5º Ano)	Ensino Médio (1º Grau, 5ª a 8ª série/9º Ano)	Ensino Médio (2º Grau/12º Ano)	Ensino Superior (Licenciatura)	Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado	Total
Quadros superiores, dirigentes e especialistas	2,4	11,8	31,8	34,1	20,0	100,0
Técnicos, profissionais de nível intermédio, pessoal administrativo, dos serviços e vendedores	2,9	14,5	65,5	13,6	3,5	100,0
Operários, operadores, artífices e similares	8,8	33,6	52,0	5,6	0,0	100,0
Trabalhadores não qualificados	13,8	18,1	58,0	7,2	2,9	100,0
Total	6,1	18,3	57,4	13,4	4,8	100,0

Fonte: Peixoto e Egreja, 2012b

A imigração brasileira está hoje muito bem estudada em Portugal. Na bibliografia sobre o tema, o aumento vertiginoso da viragem do século, sobretudo a partir de 1998, é conhecido como a “segunda vaga” da imigração (CASA DO BRASIL DE LISBOA, 2004; MALHEIROS, 2007). Para além do seu grande volume, esta segunda vaga é caracterizada por um estatuto social mais baixo à partida e à chegada. À saída do Brasil, não são agora as classes médias altas, mas sim as classes médias baixas que predominam. Em Portugal, a inserção económica e social é agora mais baixa do que anteriormente. A maioria dos imigrantes insere-se no designado “mercado secundário” de trabalho, onde predominam tarefas pouco qualificadas e más condições laborais. Os principais setores de atividade

onde se inserem são a construção, trabalho doméstico, comércio, restauração e hotelaria. O estereótipo associado à “alegria” dos brasileiros, em conjunto com o domínio da língua portuguesa, facilita a sua entrada no mundo dos serviços (MACHADO, 2003). Mais recentemente, foi discutido se se poderia falar de uma “terceira vaga”, para designar as entradas na segunda metade da primeira década do novo século; a conclusão, porém, foi a de que as principais características se mantinham (GÓIS *et al.*, 2009).

Outros estudos recentes confirmam a força das redes migratórias, de natureza informal, entre os países (PADILLA, 2006; PINHO, 2012; PEIXOTO E EGREJA, 2012a); a natureza segmentada da inserção dos imigrantes brasileiros no mercado de trabalho português, predominando as tarefas mais vulneráveis à precarização laboral (PEIXOTO E EGREJA, 2012b); e as grandes desigualdades de género, sendo as mulheres particularmente afetadas pela discriminação e estereótipos de género (PADILLA, 2007; SILVA, 2012). O forte impacto da crise atual entre os imigrantes brasileiros também tem vindo a ser objeto de estudo. Sabe-se que a degradação das condições de vida e trabalho tem sido mais intensa entre os imigrantes, incluindo os brasileiros, do que entre os nacionais, e que a sua experiência de desemprego é também superior à média (PEIXOTO E IORIO, 2011). Apesar de ainda não se poder falar de uma inversão completa dos fluxos, o retorno ao Brasil tem sido significativo (NUNAN E PEIXOTO, 2012).

5.3 Resultados do inquérito

5.3.1 Metodologia

A informação recolhida diretamente para este estudo baseou-se num conjunto de entrevistas realizadas a imigrantes brasileiros e a representantes de instituições com papel ativo nesta área.

No que diz respeito aos imigrantes individuais, foram efetuadas 26 entrevistas semi-diretivas a imigrantes brasileiros residentes em Portugal. Embora as condicionantes do estudo não permitissem uma amostra representativa, a seleção dos entrevistados foi feita com o objetivo de diversificar os estatutos e características dos imigrantes, de forma a obter casos ilustrativos de diversas condições migratórias. Foi assim procurado um equilíbrio entre o número de homens e mulheres entrevistados, para além de terem sido incluídos imigrantes regulares e irregulares, trabalhadores de diferentes níveis de qualificação, estudantes e imigrantes por diferentes anos de chegada.

Deve ainda assinalar-se que, de forma a não enviesar os resultados, as entrevistas foram conduzidas por uma pesquisadora de nacionalidade brasileira. Os entrevistados foram

contatados em diversos contextos, de forma a se conseguir a diversificação mencionada, e em alguns casos foi seguido o método da “bola de neve”, isto é, o recurso à indicação de novos entrevistados através dos anteriores. Todas as entrevistas foram gravadas e os nomes dos entrevistados foram modificados para garantir a sua privacidade. As entrevistas foram realizadas entre os meses de agosto e outubro de 2012.

No que se refere aos representantes institucionais, foram contatadas as principais instituições governamentais portuguesas relacionadas com a integração dos imigrantes, representantes das autoridades brasileiras e algumas das principais associações de imigrantes brasileiros. Apesar de algumas dificuldades na realização das entrevistas pretendidas, foi possível obter a colaboração de quase todas as entidades contatadas. Foram assim entrevistados representantes do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros em Coimbra, Consulado Geral do Brasil em Lisboa, Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). As entrevistas foram realizadas entre novembro de 2012 e janeiro de 2013.

Acrescente-se que, devido ao fato de a imigração brasileira ter vindo a ser alvo de vasta investigação em Portugal nos últimos anos, muita da informação diretamente recolhida para este estudo foi confrontada e validada com pesquisas anteriores.

5.3.2 Trajetórias migratórias dos imigrantes brasileiros

As questões sobre trajetórias migratórias contempladas no questionário incluíam a última cidade no Brasil antes de migrar, ano de entrada em Portugal (e tempo de permanência), motivo de migração, procura de informações antes da partida, estatuto legal à entrada e na atualidade.

5.3.2.1 Entrada em Portugal

A origem geográfica no Brasil refletiu a diversidade que se conhece de outros estudos recentes sobre o tema (ver, por exemplo, GÓIS *et al.*, 2009). Entre os 26 entrevistados, um era oriundo da região Norte (Tocantins), nove do Nordeste (Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia), dois do Centro Oeste (Distrito Federal e Goiás), sete do Sudeste (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e sete do Sul (Paraná e Santa Catarina). A longa história das correntes e contra-correntes migratórias entre Brasil e Portugal, a disseminação geográfica das saídas do Brasil nas últimas décadas e a amplitude

das redes sociais atuantes entre os dois países, explicam o fato de a migração ser oriunda de quase todas as unidades federativas brasileiras.

O ano de entrada confirmou também o peso das diversas ondas migratórias que se dirigiram nas últimas décadas do Brasil para Portugal. Utilizando como referência os períodos de migração definidos em estudos anteriores (por exemplo, PEIXOTO E EGREJA, 2012b), três dos entrevistados migraram entre 1991 e 1998, sete entre 1999 e 2003, seis entre 2004 e 2007, e dez entre 2008 e 2011. A força da “segunda vaga” de migração brasileira, desencadeada no final dos anos 90, é bem visível nestes dados, bem como o seu prolongamento durante toda a primeira década do novo século. O único dado relativamente surpreendente é a maioria ter uma migração muito recente, entre 2008 e a atualidade. Os dados e estudos disponíveis, citados anteriormente, sugerem que a partir de 2008 a migração brasileira desacelerou. O peso das entradas recentes na amostra pode resultar de um enviesamento próprio de pesquisas deste tipo (que utilizam frequentemente a inquirição em espaços públicos, onde poderão estar sobre-representados migrantes recentes), mas, também, de uma possível rotatividade da migração brasileira. Neste último aspecto, sabe-se que a migração temporária e o retorno têm sido habituais entre os migrantes brasileiros (ver, por exemplo, MALHEIROS, 2007). Pode acontecer que os migrantes entrados há mais tempo tenham, entretanto, procurado outros destinos ou tenham regressado ao Brasil, tornando-se então mais saliente o peso das entradas mais recentes.

O motivo apontado para a migração foi variado, tendo sido encontradas respostas invocando a procura de trabalho, estudo e razões pessoais. Um aspecto comum atravessa, porém, quase todas as entrevistas: quase sempre se procurou uma inserção no mercado de trabalho, incluindo no caso dos que vieram por motivos de estudo e pessoais. A expectativa de inserção laboral fácil e rápida foi uma das razões para se escolher Portugal em todos os grupos de respondentes. O fato de se falar uma língua comum foi outra razão.

Na maioria dos casos, os migrantes contaram ainda com o apoio de redes informais e acederam a Portugal, como turistas, tendo depois permanecido irregularmente no país. Dado este tipo de percurso migratório, a principal informação obtida foi a disponibilizada pelas redes sociais informais. A principal exceção a este perfil é a dos estudantes, que habitualmente procuram efetuar um percurso migratório legal e aceder a informações oficiais antes da partida.

5.3.2.2 Migração por motivos de trabalho

O trajeto dos que vieram por motivo de trabalho demonstra um padrão muito consistente – já conhecido de outros estudos sobre o tema. Na esmagadora maioria dos

casos a migração é apoiada em redes sociais informais, não se procura informação consistente antes da partida (estando o migrante dependente da informação que resulta da rede) e a entrada em Portugal é feita como turista, permanecendo-se depois no país de forma irregular até ao surgimento de alguma oportunidade de regularização.

Algumas das passagens das entrevistas são representativas dos motivos da escolha de Portugal por razões de trabalho:

“Não, eu não queria saber de nada, eu comprei minha passagem e vim direto e vim com minha malinha pronta (...) Eu só vinha passar dois meses, eu vinha trabalhar e depois fazer turismo na Europa” (Caetano, cabeleireiro)

“Querida muito vir pra cá, fiz uns contatos. (...) liguei para um amigo meu, fiz um financiamento e eu voei para Portugal. Eu decidi vir para Portugal, para a Europa, já há algum tempo. (...) Eu pensei, se eu for para Portugal, eu vou avançar uns dois, três, quatro anos, por conta do euro acima do real. Então eu tenho que ir para a Europa e vou pra onde? Vou para Portugal, porque Portugal? Existem muitos brasileiros em Portugal, a língua é semelhante. Então acho que Portugal é o melhor porto. Era zona euro também” (Edu, atendente de mesa).

Em termos relativos, a escolha de Portugal como destino pode parecer surpreendente, quando se comparam os seus níveis de rendimento com os de outros países da Europa. Para além da língua comum, a expectativa de fácil entrada na fronteira e rápida inserção no mercado de trabalho explicam a atratividade lusitana:

“Saí do Brasil para Amesterdã e de Amesterdã eu ia para Inglaterra, daí eu fui negado. Daí eu vim para Portugal (...). Na Holanda eu não quis ficar, lá o custo de vida é muito alto, é altíssimo, morar e viver. E pra trabalho também, lá o mercado de trabalho é só entre eles, imigrante é muito complicado” (Erasmão, chefe de sala em restaurante).

Os percursos migratórios são muito apoiados no funcionamento de redes informais – amigos, familiares ou conterrâneos que já residiam em Portugal. Isto explica que as informações disponíveis para os migrantes sejam aquelas fornecidas pela rede. Em raros casos os migrantes procuraram informações oficiais antes da partida, junto das autoridades brasileiras ou portuguesas:

“Eu não me informei de nada. Eu não lembro muito bem, mas eu acho que na altura esse meu amigo disse que não era muito complicado, a primeira coisa que eu tinha que fazer aqui era pedir o número da segurança social, que foi a primeira vez que eu fiz, e que resolvia-se” (Chico, proprietário de agência de turismo).

“O que eu sabia era que tinha uma pessoa que eu confiava e outras pessoas que eu conhecia menos, que moravam aqui, que gostavam de morar aqui, cujo trabalho dava condições de ter uma vida bastante tranquila do ponto de vista financeiro, mas o resto eu não sabia muita coisa” (Gilberto, desempregado).

“Tinha um amigo aqui e parti meio no escuro. Tinha um amigo aqui, mas esse amigo não me trazia tanta segurança. E, pronto, mas como eu queria vir eu disse, eu vou e pronto (...) eu podia ter me informado melhor. O que eu me informei foi com esse amigo meu” (Edu, atendente de mesa).

A relativa facilidade de entrada na fronteira, devido à não necessidade de visto para países da União Europeia, e a expectativa de acesso à legalidade algum tempo depois da chegada, explicam que, em quase todos os casos, o estatuto legal à entrada fosse o de turista, passando-se depois para a irregularidade assim que se obtinha trabalho. Numa das entrevistas, foi mesmo relatada a aprendizagem do modo de iludir as autoridades de controle da fronteira:

“Eu vim como turista porque era a única forma viável, vá lá. O visto de trabalho na época demorava de quatro a seis meses, a empresa tinha que fazer uma burocracia enorme” (Gilberto, desempregado).

“Eu peguei informação com meu amigo e com a agência, que me ensinaram tudo. Ele tava aqui há uns oito meses. Comprei a passagem na agência, euro, mapas essas coisas. Eles me ensinaram o que eu tinha que falar, tudo...” (Zé Renato, atendente de mesa).

5.3.2.3 Migração por motivos de estudo

Os migrantes que vieram por motivo de estudo são outro grupo de importância considerável. O seu trajeto migratório é distinto do anterior, porque quase sempre se procura um estatuto legal de entrada adequado, neste caso o visto de estudante, bem como, informações mais consistentes sobre o país de destino, obtidas por vias formais.

A procura de enquadramento legal não sucede, porém, de modo universal. A burocracia envolvida nos processos de migração legal obriga a que em alguns casos se proceda à viagem como turista, para depois se procurar a regularização como estudante. Como foi afirmado em algumas entrevistas institucionais, os problemas resultam da dificuldade e, sobretudo, morosidade, para se obter vistos de estudante nos consulados portugueses no Brasil. A informalidade do trajeto sucede, sobretudo, por razões de tempo:

“Vim como turista porque não deu tempo. Foi muito rápido. Eu formei em agosto e em setembro eu estava em Portugal. Era muito enrolado no consulado” (Milton, estudante de doutoramento).

Mas, em contrapartida, como foi confirmado pelas autoridades portuguesas e representantes de associações brasileiras entrevistadas, existe facilidade de resolução do problema após a chegada. Dada a consciência da morosidade burocrática, as autoridades portuguesas têm resolvido o problema dos estudantes depois da chegada. Aparentemente,

a expectativa de fácil resolução existe também junto dos imigrantes (pois de contrário não arriscariam a vinda sem documentos apropriados).

Os migrantes por razões de estudo procuram ainda informação de forma mais sistemática, contactando instituições oficiais, como os consulados portugueses no Brasil, ou acedendo a outras informações oficiais:

“Então, por exemplo, quando eu vim tinha aquela coisa, eu acho que chama PB-4, que é o acordo, eu vi isso, fiz lá, para ter acesso a saúde aqui. Vi a questão de trabalho, olhei na legislação” (Nara, professora universitária).

O percurso migratório mais formalizado não exclui, porém, a ação das redes informais:

“Eu conhecia um amigo brasileiro que estava em Coimbra. (...) Eu estava pesquisando, esse amigo, quando eu acabei a graduação, perguntou porque eu não vinha para Portugal. E uma professora da UFRJ me indicou a Universidade” (Milton, estudante de doutoramento).

Um ponto importante a salientar é que a vinda para Portugal por motivos de estudo se explica, também, pela facilidade de aceder ao mercado de trabalho. Como muitas vezes os cursos não são cobertos por bolsas, os estudantes têm necessidade de aceder a um rendimento próprio, o que é facilitado em Portugal pelo acesso (relativamente) fácil ao mercado de trabalho:

“Sempre quis morar fora e eu tinha esses dois amigos que moravam em Braga fazendo o mestrado (...) Também pela facilidade da língua. E não queria vir para fazer nada, só para trabalhar, eu queria fazer um curso pra voltar. (...) Eu vim para estudar, mas sabia que ia precisar trabalhar” (Elis, vendedora).

5.3.2.4 Migração por razões pessoais

As migrações por motivos pessoais são um terceiro grupo importante de fluxos para Portugal. Neste campo podem estar incluídas migrações por motivos afetivos (para acompanhamento ou reunião com cônjuge ou namorado/a, brasileiro/a ou português/a), procura de novas experiências, dificuldades pessoais ou profissionais no Brasil, etc. A natureza destes percursos é muito semelhante aos dos migrantes por motivos de trabalho: são trajetos que procuram apoio em redes sociais informais, não acedem a informação consistente e usam a via de acesso como turista, permanecendo na irregularidade até que uma oportunidade de legalização ocorra.

Muitas vezes trata-se de percursos inesperados, decididos rapidamente no Brasil, e que se suportam na possibilidade de regresso se a experiência for negativa.

“Eu vim de férias, mas já com aquele objetivo, ‘se eu conseguir me adaptar e arrumar trabalho eu fico” (Bethânia, manicure e depiladora).

“Eu tinha muita dúvida se eu vinha para trabalhar, eu tinha minha passagem de volta e disse, eu vou se não der certo, eu volto” (Rita, cabeleireira).

5.3.2.5 Estabilização da residência

O estatuto legal dos entrevistados na atualidade revela uma larga maioria de situações regularizadas. Entre os 26 entrevistados, seis apresentam dupla nacionalidade (brasileira e portuguesa, estando por isso dispensado de aceder a documentação para imigrantes), dois possuem autorização de residência permanente, 15 possuem autorização de residência temporária (incluindo vistos de estudante, entretanto transformados em autorizações de residência para fins de estudo), e apenas três se encontram em situação irregular (sendo que um deles já esteve regularizado, mas, entretanto, perdeu as condições para se manter nesta situação).

Deve ser salientado que, durante a pesquisa, foram encetados vários esforços para detectar outros imigrantes irregulares, de forma a tornar a amostra mais equilibrada. Esses esforços revelaram-se infrutíferos, o que talvez demonstre a escassez atual de indocumentados no país, pelo menos quando comparamos com um passado recente, onde a sua existência era abundante e visível no espaço público. A redução da pressão migratória do Brasil para Portugal (devido às alterações nos contextos de partida e de chegada), o eventual retorno de alguns indocumentados ao Brasil (sobretudo no atual contexto de crise) e as possibilidades de acesso à regularização explicam aquela realidade.

Por outro lado, o escasso número de imigrantes irregulares encontrados é também surpreendente, se tivermos em conta que no momento de entrada em Portugal a larga maioria dos entrevistados se apresentou como turista, tendo depois passado a uma situação de irregularidade. Com pouco tempo de residência no país de destino, quase sempre menos do que dez anos, a larga maioria acedeu a uma situação regular.

O acesso à regularização por parte dos imigrantes brasileiros explica-se pelas várias possibilidades criadas pela legislação portuguesa nas últimas décadas (ver ACOSTA ARCARAZO, capítulo 4 desta publicação). Um dos principais pontos a salientar são as dificuldades endémicas de regulação da imigração, tendo a opção, quase sempre recaído numa forma de regulação retrospectiva, isto é, através de processos de regularização (sobre este ponto, ver também Baganha, 2005). Estas possibilidades passaram por vários momentos de regularização extraordinária, desde 1992 a 2004 – incluindo o já referido Acordo Lula, em 2003 –, bem como pelas possibilidades de regularização ordinária criadas pela lei de imigração de 2007. Outro ponto a sublinhar é que a política de acesso à nacionalidade portuguesa se tornou significativamente mais abrangente depois de 2006,

tendo sido utilizada por um número crescente de cidadãos estrangeiros, incluindo imigrantes brasileiros.

Neste estudo, foi encontrada evidência de acesso às várias oportunidades de regularização, bem como do reduzido tempo de estada necessário à obtenção de um estatuto legal. Alguns dos representantes institucionais confirmaram a facilidade de regularização, tendo um dos entrevistados afirmado que *“não noto problemas de maior. O regime é bastante generoso”*. O maior problema tem a ver com a burocracia envolvida. As mesmas ideias transpareceram das entrevistas a imigrantes:

“Eu já conhecia eles [os amigos com quem mora, da mesma cidade no Brasil]. Daí eles me chamaram ‘vem, vem, vem’, aí eu falei, ‘então, tá, eu vou pra ver. (...) Com seis meses consegui dar entrada no SEF no processo de regularização” (Erasmão, chefe de sala em restaurante).

“Eu peguei informação com meu amigo e com a agência, que me ensinaram tudo. Ele tava aqui há uns oito meses. (...). Demorei dois anos para me regularizar” (Zé Renato, atendente de mesa).

O grau de recusa destes direitos, por parte das autoridades portuguesas, é muito reduzido. Como afirmou um dos entrevistados institucionais, *“com o regime que temos, com o escrutínio que temos, não vale a pena [haver recusas]”*. As possibilidades de escrutínio passam pelo recurso a tribunais, comunicação social e sociedade civil.

O maior problema que pode existir para alguns imigrantes brasileiros, como foi afirmado por outro dos representantes institucionais entrevistados, é quando vivem num “limbo jurídico”: *“não se regularizam porque não têm contrato, e não têm contrato porque não se regularizam”*.

Finalmente, deve notar-se que a crise económica, a diminuição de rendimentos e as situações de desemprego não comprometeram seriamente a possibilidade de renovação do estatuto legal por parte dos brasileiros. Como foi lembrado numa das entrevistas institucionais, e como se sabe de outras pesquisas (PEIXOTO E IORIO, 2011), existem procedimentos recentes do SEF que permitem a renovação dos títulos de residência em situação de desemprego e com meios de subsistência inferiores ao habitual.

5.3.3 Habitação

Os percursos de mobilidade residencial detectados neste estudo foram muito variados, embora apresentassem alguns padrões recorrentes. Durante as primeiras etapas da migração, os percursos passaram, sobretudo, pela predominância de arranjos informais, em particular aluguer de quartos, e por situações de superlotação. Em etapas mais avançadas do percurso migratório, o acesso a uma moradia condigna foi a tendência

dominante, incluindo apartamentos alugados pelo próprio, ou partilhados com uma ou duas pessoas, no mercado formal de habitação.

A ação das redes informais esteve quase sempre presente ao longo do percurso, embora predomine nas primeiras etapas e diminua nas fases posteriores. Mas mesmo nas fases mais avançadas foi possível detectar uma combinação complexa de arranjos formais e informais. Finalmente, foram relatados por muitos dos entrevistados casos de discriminação em relação aos brasileiros. Em muitos aspectos, a evidência encontrada tem correspondência com a disponível em estudos mais amplos sobre o tema (ver, por exemplo, MALHEIROS E FONSECA, 2011).

Nas primeiras etapas da migração, são frequentes situações muito precárias de habitação, com aluguer informal de quartos, períodos reduzidos de residência e superlotação. Tal pode estar relacionado com a situação de irregularidade em que muitos dos imigrantes se encontram inicialmente, mas também, com a realidade habitual dos percursos migratórios, que incluem sempre um maior apoio das redes informais nas primeiras fases de incorporação no país de destino.

Os relatos de informalidade, sem recurso a contratos nem fiadores, foram vários, tanto no que se refere a aluguer de quartos como de apartamentos:

“Quem aluga quarto não passa recibo, não passa nada, portanto não podem exigir nada” (Chico, proprietário de agência de turismo).

“Para alugar os quartos nunca precisou de nenhum fiador. Eu te conheço e pergunto pra você ‘olha tô precisando de um quarto para morar, você conhece alguém?’, ‘sim, sei, sei, vai em tal lugar assim, fala com tal pessoa’ eu ia no endereço tocava a campainha (...) O que eles exigiam era que você pagasse já quando entrasse e mais um mês adiantado. (...) Era assim, não assinava nada” (Edu, atendente de mesa).

“Todos eram alugados, mas o único que eu tenho contrato é esse das Amoreiras, os outros eram informais, todos informais.” (Milton, estudante de doutoramento).

Alguns dos percursos residenciais demonstraram grande precariedade, passando pela partilha do local de residência com outros imigrantes que não se conheciam previamente. Os casos de superlotação encontrados nas entrevistas foram por vezes dramáticos:

“(...) Só que não foi fácil, você convive com pessoas que você não conhece, eram sete pessoas, mas eu cheguei a morar com 12 pessoas no apartamento em Oeiras” (Edu, atendente de mesa).

A procura por uma melhor moradia passa, geralmente, por alguma relação com o mercado formal, de forma a se obter um contrato. Este contrato pode ser efetuado através de intermediários formais, as agências imobiliárias, ou proprietários a título individual. O

processo de aluguer implica, muitas vezes, a designação de um fiador. Neste campo sentem-se algumas dificuldades, incluindo problemas de discriminação:

“Aí minha patroa foi minha fiadora porque eles não queriam arrendar para brasileiro porque já teve problemas. Aí minha patroa foi lá conversar com ela e ela disse que não. Aí uma cliente, que já tinha sido dona de uma imobiliária foi lá e conversou com a senhora (...) e disse que ela assinava o contrato e que por mim ela se responsabilizava. Ai ela disse ‘não, como já tem muita gente acreditando nela, ela assina e a patroa fica como fiadora’” (Bethânia, manicure e depiladora).

Uma situação relatada de forma pervasiva nas entrevistas, que é conhecida de outros estudos e foi confirmada nas entrevistas a representantes institucionais, foi a existência de abundantes casos de discriminação contra brasileiros nas várias etapas de acesso à habitação:

“Encontrar casa e ser brasileiro não é fácil, normalmente eles já reconhecem a voz por telefone, né? Ali eles já dificultam mesmo (...) Eu passei por isso várias vezes, você liga e eles dizem que já tá alugado ou aumentam o valor. Dificultam muito” (Mônica, vendedora).

Como foi descrito nas entrevistas, a apresentação de queixa às autoridades portuguesas por causa desta discriminação – ilegal do ponto de vista da lei – não é fácil. Num dos casos relatados, a entrevistada decidiu não avançar com uma queixa porque iria perder muito tempo. Nas entrevistas institucionais foi explicado que o maior problema é serem reunidas provas que possam consubstanciar a queixa.

Não foi encontrada evidência, nos imigrantes entrevistados, de acesso a habitação própria. Em casos deste tipo existe, porém, um outro obstáculo ao acesso à habitação: a escassez de rendimentos leva a que, muitas vezes, os imigrantes não possam recorrer ao crédito bancário para aceder a residência própria.

5.3.4 Emprego

As entrevistas aos imigrantes contemplavam várias questões acerca do modo de inserção no mercado de trabalho em Portugal, incluindo o tipo de trajetória profissional (antes e depois da migração), tipo de relação contratual, grau de rotação entre empregos, modo de obtenção de empregos, sentimento de discriminação, qualidade da relação com colegas e patrões, nível de rendimento e poupança. Em muitos casos, a informação obtida correspondeu ao que já se conhecia de estudos anteriores (ver, por exemplo, CASA DO BRASIL, 2004; MALHEIROS, 2007; PEIXOTO E EGREJA, 2012b).

5.3.4.1 Trajetória profissional

A comparação da ocupação profissional no Brasil com o percurso profissional em Portugal corresponde genericamente às primeiras fases da “curva em forma de U”, conhecida de outros estudos sobre a migração (CHISWICK, 1978; CARNEIRO, 2006). A situação não é, porém, linear. Primeiramente, apesar de alguns imigrantes revelarem uma trajetória ascendente durante a permanência em Portugal, o seu grau de ascensão é quase sempre limitado, permanecendo ligados a segmentos pouco atrativos do mercado de trabalho. Para, além disso, revelam alguma mobilidade descendente em relação ao Brasil, sobretudo quando se encontram desempregados.

Estudos anteriores já sugeriram que a mobilidade ascendente dos brasileiros em Portugal é limitada, e que depende de variáveis como o tempo de residência (EGREJA E PEIXOTO, 2011). Uma vez que muitos residem há poucos anos no país, as oportunidades para ascensão profissional são escassas. Deve ainda notar-se que a conjuntura adversa da economia portuguesa a partir de 2003, com agravamento substancial a partir de 2008, agrava esta situação. A conjuntura de crise que se instalou nos últimos anos não tem favorecido percursos de sucesso, tanto entre imigrantes como nativos.

Os tipos de profissões exercidas pelos entrevistados confirmam que o grau de ascensão profissional após a chegada, mesmo quando existe, é limitado. Entre os 26 entrevistados, 16 desempenham profissões de nível pouco ou medianamente qualificado, sobretudo no setor dos serviços (incluindo quatro atendentes de mesa, três vendedores em loja e três que trabalham no setor da beleza); dois que trabalham em profissões muito qualificadas; cinco que estão desempregados (alguns deles acumulando o subsídio de desemprego com trabalhos informais, incluindo limpezas); e três são estudantes de doutoramento.

Não surpreende, assim, que muitos dos entrevistados apresentem qualificações escolares superiores às necessárias para os trabalhos que desempenham. Mais de metade dos entrevistados admitiu estar nessa situação. Tal sucede com imigrantes que têm formação de jornalismo e são atendentes de mesa; detentores de curso de auxiliar de enfermagem que trabalham como manicure e depiladora; graduados em publicidade que são vendedores de loja profissionais com curso médio de turismo que trabalham na recepção de um hostel:

“Não, tem nada que ver. É só pra quebrar um galho mesmo. (...) Desde que eu cheguei eu estou procurando alguma coisa na área de marketing. Eu nem penso, não” (Elis, vendedora).

“Não, não... não tem nada a ver. Qualquer pessoa pode chegar lá e fazer. Nem precisa falar inglês direito. Se souber o básico do inglês, pronto. Só precisa ser disponível, disponibilidade para limpar, porque nem todo mundo tem” (Adriana, recepcionista).

5.3.4.2 Flexibilidade e precariedade laboral

O tipo de relação contratual no mercado de trabalho confirma a grande flexibilidade e precariedade a que os imigrantes estão geralmente sujeitos. Ainda assim, denota-se uma ligeira melhoria, com o tempo. Na maioria dos casos, a relação de trabalho à entrada em Portugal é de tipo informal, sem existência de contrato. Tal decorre da situação de irregularidade em que muitos imigrantes vivem, mas acontece, sobretudo, devido ao caráter recente da sua residência no país. Deve notar-se que a irregularidade não impede a obtenção de um contrato, já que uma relação contratual é precisamente um dos critérios para se conseguir a regularização. Com o tempo, muitos dos imigrantes conseguem obter contratos, em geral temporários. Em alguns casos – uma minoria – detêm contratos permanentes.

A flexibilidade e precariedade laboral não são específicas dos imigrantes brasileiros. Vários estudos sobre o mercado de trabalho português revelam uma natureza segmentada e sujeição a muitas das características mais negativas que regem os mercados de trabalho contemporâneos (KOVÁCS, 2005). Como seria de esperar, os imigrantes estão na primeira linha das inserções laborais frágeis, em conjunto com outros grupos sociais, como jovens e mulheres. Como afirmou um dos entrevistados, *“Eu acho que a precariedade não é privilégio nem de brasileiro, nem de mão de obra desqualificada” (Nara, professora universitária).*

O percurso profissional dos imigrantes passa, na maioria dos casos, por uma entrada informal no mercado de trabalho, seguida pela obtenção de um contrato – mesmo se depois este se pode vir a perder. A fragilidade laboral revela-se no fato de os contratos serem quase sempre temporários e, muitas vezes, não refletirem a realidade do trabalho desenvolvido. Assim, a possibilidade de reivindicação de direitos é muito limitada:

“Nesse café, eu trabalhei um ano e oito meses. Depois de quatro meses ele me deu o contrato. Até aí, eu tava trabalhando irregular, na ferragem, nas obras, no café até quatro meses. Aí ele me deu o contrato. (...) E ficamos nesse café mais três anos (...). Era contrato permanente. (...) Os cara eram malandro (...) Segurança Social, esses descontos, eles pagavam como se nós fôssemos part-time, eu trabalhava 13-14 horas por dia, mas para a Segurança Social era como se fosse part-time. Eles pagavam tudo certinho, o que eles podiam burlar, eles burlavam” (Edu, atendente de mesa).

“(O salário) é pouquíssimo, nada a ver, é uma exploração. Uma exploração. Na verdade no contrato tem um valor, mas eu recebo um pouquinho mais. É

um acordo entre a gente. Porque assim, se ele depositar todo aquele valor em conta, os meus 11% aumentam e o valor dele também aumenta. Então é um salário mínimo que é depositado, que é descontado, tanto meu quanto dele, e o resto pagam por fora” (Adriana, recepcionista).

O não respeito pelos contratos, ou a negação de contratos, é uma realidade na vida de muitos imigrantes. Uma das entrevistadas que trabalha como interna, por exemplo, indicou que *“Não tenho contrato. Os patrões prometeram (...) porém, já avisaram que não pagarão os descontos, nem os direitos” (Marisa, interna acompanhante de idosa).*

O caráter pervasivo dos arranjos informais é uma característica do mercado de trabalho português, tal como sucede em outras economias da Europa do Sul. A informalidade permite um fácil e rápido acesso dos imigrantes ao mercado de trabalho – embora a precariedade seja o outro lado da moeda. Na maioria dos casos, a entrada no mercado de trabalho foi muito rápida e a irregularidade não constituiu obstáculo ao recrutamento:

“Não teve nenhum problema (o fato de não ter visto), eu acho que era até o que eles queriam para não ter que pagar imposto e era o que eu estava precisando, porque eu não podia trabalhar” (Gilberto, desempregado).

A preferência por um contrato de trabalho foi manifestada por uma larga maioria dos entrevistados. A razão é o acesso aos direitos, laborais e outros, que o contrato permite:

“Com um documento a gente tem mais dignidade para poder falar ‘não, você não vai me explora’, ‘não, isso eu não preciso’, ‘não, eu tenho meus direitos’ ‘não, você não pode fazer isso comigo’, um documento ajuda muito” (Caetano, cabeleireiro).

“Sem contrato é um dinheiro a mais, mas é uma situação porque se não tem contrato é complicado, até para fazermos os descontos, para saúde, pra tudo é complicado. Eu prefiro estar regular que receba menos um pouquinho, mas que esteja regular. Que a gente anda de cabeça erguida” (Bethânia, manicure e depiladora).

Um dos direitos específicos que o contrato permite é precisamente a possibilidade de regularização junto das autoridades. Essa é uma situação que, há vários anos, tem sido permitida pelas leis portuguesas e que explica o interesse dos imigrantes em aceder a um contrato, mesmo se temporário:

“Eu saí (do emprego anterior) porque não tinha contrato para me legalizar. Aí eu fui indicado para esse outro restaurante (...) Eu assinei o contrato antes de trabalhar e depois de cinco meses eu já dei entrada nos meus documentos e menos de um ano eu já estava legalizado” (Erasmão, chefe de sala em restaurante).

Porém, como lembrou uma das instituições entrevistadas, a elevada precariedade dos vínculos laborais pode levar a um percurso intermitente de relações formais e informais.

Esta situação tem prejudicado, por vezes, a renovação dos títulos de residência, bem como o acesso a oportunidades de regularização.

A elevada precariedade laboral confirma-se ainda pelo muito elevado grau de rotação entre empregos que foi encontrado neste estudo. A ausência de contratos, a predominância de contratos temporários e a busca por melhores condições laborais e níveis de rendimento explicam que a larga maioria dos entrevistados tenha relatado numerosas experiências de emprego, muitas vezes com períodos muito curtos em alguns deles.

Finalmente, a precariedade pode ainda dar origem a exploração laboral extrema, o que a lei contraria. Como afirmou uma das instituições contactadas, tanto os imigrantes regulares como os irregulares podem denunciar esta violação de direitos junto das autoridades – não havendo qualquer penalização sobre os irregulares. Porém, “o medo, a falta de informação e a extrema burocracia” podem impedir as denúncias. Apesar da existência de direitos, estes nem sempre são colocados em prática.

5.3.4.3 Modo de obtenção de empregos

A obtenção do primeiro emprego foi quase sempre feita de modo informal, o que não é surpreendente face às estratégias de migração predominantes. Com o tempo, verifica-se uma evolução para procedimentos formais, embora se mantenha o peso da informalidade, muito relevante nos segmentos do mercado de trabalho em que imigrantes estão envolvidos.

No caso do primeiro emprego, a situação que foi detectada mais vezes foi o recurso à informação ou a resposta a convites provenientes de amigos, tanto no Brasil como já em Portugal. O capital social dos migrantes revela-se decisivo nesta fase do percurso migratório:

“Um amigo meu do Brasil tinha um amigo que tinha um negócio aqui em Portugal e precisava de um site e ele me indicou” (António, estudante de doutoramento).

“Meu amigo falou assim, não adianta ficar em casa, vamos sair, que eu já conheço umas pessoas e você vai entrando em contato também. Vai conhecendo e eu vou te apresentando. Chegamos num café, tinha uns amigos dele, aí ele disse “chegou esse amigo meu, tá precisando de trabalho tal, tal, tal”, aí pronto, fiz o contato, no outro dia de manhã o amigo dele falou para ele ‘seu amigo ainda tá parado?’, ‘tá parado’, ‘pois fala para ele vir aqui agora’, olha como é, eu tô dormindo, não tô esperando nada, aí ele ‘fala para ele vir agora, faltou um funcionário e ele pode entrar nessa vaga’” (Edu, atendente de mesa).

Em alguns casos, porém, existiram contatos diretos com empresas em Portugal, na forma de entregas pessoais ou de envios de CVs pela internet. Por exemplo, uma das

entrevistadas enviou o currículo diretamente para o diretor de recursos humanos da empresa onde trabalha:

“Esse currículo da O Boticário, eu nem cheguei a entregar em loja, estava procurando muito na internet, descobri o email do RH e mandei diretamente” (Elis, vendedora).

No caso da obtenção de novos empregos, as estratégias são mais variadas, incluindo agora diversificação das redes informais e recurso ao mercado formal (resposta a anúncios, na imprensa ou na internet). O uso das redes informais continua a ser majoritário, passando também a ser mais abrangente, baseando-se em contatos com portugueses:

“Até que eu pensei, já que eu faço publicidade pra eles, porque eu não faço publicidade para mim? Aí comecei a escrever num papelzinho ‘faço limpezas, cuidado de crianças, idosos, passar ferro’, aí uma me chamou, a outra passou para a amiga da outra, e assim foi indo” (Marisa, interna acompanhante de idosa).

5.3.4.4 Discriminação

As questões acerca do tipo de relação que os imigrantes mantêm com colegas e patrões suscitaram, na maioria dos casos, respostas positivas. O fato de a inserção profissional ocorrer, sobretudo em pequenas e médias empresas e passar frequentemente pela relação com outros imigrantes (enquanto patrões ou, mais frequentemente, colegas), tende a compensar as situações de flexibilidade e precariedade relatadas. Algumas das respostas mais favoráveis obtidas esclareceram que:

“Sempre foi bom, são meus amigos até hoje. Era com quem eu encontrava trabalho” (Chico, proprietário de agência de turismo).

“Era uma relação ótima, muito boa” (Bethânia, manicure e depiladora).

“Muito boa, é como se fosse família, mesmo quando eu quis sair e quis voltar, me receberam de braços abertos” (Adriana, recepcionista).

Um conjunto de questões acerca do sentimento de discriminação no mercado de trabalho revelou alguma heterogeneidade de respostas. As questões incidiram sobre a discriminação baseada na nacionalidade (portugueses/estrangeiros), género (homens/mulheres), estatuto legal (regular/irregular) e nível de qualificação (qualificados/não qualificados).

No que diz respeito à discriminação por nacionalidade, cerca de metade dos entrevistados admitiu sentir algum tipo de discriminação. Algumas das respostas foram claramente afirmativas, por vezes expressando a diferença básica entre portugueses e

estrangeiros, outras a particularidade do relacionamento com os brasileiros (preconceitos e estereótipos dirigidos a estes), já enfatizada em outras pesquisas sobre o tema (MACHADO, 2003):

“Ah, sim, sempre tem, sempre tem. Sempre os portugueses, quando o dono é português também, eles sempre tem mais regalias. Ele falta, o país é dele, ele mete a baixa, a gente que é imigrante tenta não fazer isso, pra não ter descontos no final do mês, a gente já ganha uma mincharia...” (Zé Renato, atendente de mesa).

“Aqui, antes de qualquer coisa, há uma classificação, antes de saber seu nome, você é brasileiro, isso não que é mal, mas as vezes você está lidando com essa identidade o tempo inteiro é complicado, há uma luta diária, para trabalhar com estereótipo, desconstruir estereótipo, para lutar contra preconceito, para falar que brasileiro é várias coisas, não é só uma. Aqui sua nacionalidade é a primeira coisa que você expõe, você abriu a boca, pronto, está sua nacionalidade antes de qualquer outra coisa. Acho que com o BI português acontece, mas acontece de forma diferente, acontece depois, num segundo contato” (Milton, estudante de doutoramento).

Algumas das respostas admitiram, porém, que tem existido melhoria desta situação de discriminação com o tempo, o que pode ter a ver com a normalização da imigração brasileira em Portugal ou com a própria experiência individual do entrevistado. Outras consideraram que a realidade da discriminação é comum a outros contextos ou que a experiência de discriminação não é generalizada a todos os tipos de imigrantes, podendo mesmo prolongar desigualdades existentes na própria sociedade brasileira.

Porém, outras respostas relativizaram a existência de discriminação:

“Eu nunca vi no mercado publicitário nenhuma discriminação por ser brasileiro, espanhol, italiano. (...) Se você quiser que eu fale de discriminação, essas coisas eu posso falar porque sei que tem, mas comigo nunca aconteceu” (Chico, proprietário de agência de turismo).

No que diz respeito à discriminação baseada no gênero, a maioria dos entrevistados confirmou as maiores dificuldades sentidas pelas mulheres brasileiras, em linha com o que tem sido repetidamente descrito na bibliografia (PADILLA, 2007; SILVA, 2012; ENTRE OUTROS):

“O estatuto de brasileira, do sexo feminino, gênero tem um peso muito forte, pelo menos há três anos havia, senti isso com muita força, só pelo sotaque, sentia que só pelo ‘bom dia, boa tarde, posso ajuda-la’ o início de qualquer diálogo era um agravante (...) de todos os lados (...). A impressão que eu tenho é que você precisa provar muito, é preciso conviver um certo tempo com os portugueses para que eles criem uma relação de confiança. (...) Cheguei ao ponto da dona da loja me ligar e pedir que eu fosse menos simpática” (Dalva, estudante de doutoramento).

“A discriminação é igual (...) Mas as mulheres são mais exploradas porque levam pro lado que toda brasileira é puta, oportunista, então vai um pouco por

esse lado, acho que todas vêm atrás de vida melhor, aí sofre esse tipo de preconceito” (Caetano, cabeleireiro).

Ainda assim, a questão não suscitou unanimidade, porque se admite que a situação tem melhorado com o tempo, se aplica aos outros mas não aos próprios (neste caso, às mulheres entrevistadas), se considera que o problema é comum a outros contextos ou se nega mesmo a existência de discriminação:

“Sim, como eu disse, hoje já não há, as pessoas tem outra visão mas no princípio havia muito” (Bethânia, manicure e depiladora).

No que diz respeito à discriminação por estatuto legal, verificou-se de novo divisão de opiniões. Alguns dos entrevistados admitiram, como seria de esperar, que a situação de irregularidade é propícia a maior exploração e abusos, dada a fragilidade do estatuto de residência. O sentimento de “medo” por parte dos imigrantes foi uma expressão muitas vezes ouvida:

“Quem não tá regularizado é muito explorado. Em todos os sentidos, sofre muito” (Caetano, cabeleireiro).

“A gente trabalha mais é com medo. Medo de bater fiscalização no trabalho, a pessoa corre o risco de ser deportada. (...) Eu me senti mais seguro quando fiquei regular (...) Quando eu trabalhava em obras, eu tava ganhando 3 euros a hora, quanto as outras pessoas ganhavam 4, 4,5 a hora trabalhando em obras. Porque eu não tinha documento”_ (Torquato, atendente de mesa).

“Aí eu acho que o medo né? De até procurar uma coisa melhor, aí procuram cargos menores, mas subordinados vamos dizer assim, com medo de não ter o documento, aí procuram empregos mais informais” (Elis, vendedora).

Outros entrevistados referiram, porém, a existência de alguma igualdade no tratamento dedicado aos imigrantes em situação regular e irregular. Em alguns casos trata-se de um “nivelamento por baixo”: a flexibilidade e precariedade laboral, em conjunto com as várias práticas de informalidade, são tão pervasivas que se aplicam a todos. Em outros casos trata-se de situações específicas, como a de estudantes que se inserem no mercado de trabalho e são alvo de tratamento mais atencioso:

“Tem sim, eu lembro quando eu não tinha [estatuto legal]. Eles exigem mais, manda a pessoa fazer mais coisas, acho que humilha mais um pouco. Mas também com documento não muda muito não” (Zé Renato, atendente de mesa)

“Não, eu acho que não. No meu caso (quanto estava trabalhando irregular, sem contrato) eu nunca senti, talvez o fato de eu estar fazendo mestrado, as pessoas ali saberem que eu era formado fosse um diferencial, assim” (Milton, estudante de doutoramento)

Finalmente, no que diz respeito à eventual discriminação entre qualificados e não qualificados, a maior parte das respostas admitiu a existência de uma diferença: “Óbvio que

quando você tem melhores qualificações, você tem maiores oportunidades” (Gilberto, desempregado). Porém, o “nivelamento por baixo” já referido parece sugerir que, muitas vezes, a posse de qualificações não é muito relevante na inserção profissional.

5.3.4.5 Rendimentos e poupança

A entrevista contemplava um conjunto de questões para avaliar a relação entre o salário e o nível de vida, incluindo custo de vida e capacidade de realizar poupanças. Numa das questões perguntava-se se o rendimento familiar mensal era ou não “suficiente para viver”. As respostas foram heterogêneas, dividindo-se entre uma avaliação positiva (apesar de quase todos referirem que a crise económica deteriorou a sua situação económica) e negativa. Curiosamente, a maior parte das respostas positivas veio dos homens e a maior parte das negativas das mulheres. O fato de os níveis salariais das mulheres serem habitualmente inferiores aos dos homens, tanto entre os imigrantes como entre os nativos (Peixoto, 2008), pode explicar esta diferença.

Algumas das respostas expressaram uma avaliação positiva do rendimento obtido. Em vários casos foi dito que o grau de satisfação aumentou à medida que a trajetória profissional se ia desenrolando, e em quase todos se acrescentou que a crise económica recente degradou o nível de rendimento.

“Olha quando eu cheguei era melhor, assim, parece que a crise ainda não estava, tava mesmo bom, agora, parece que apertou um pouco, mas eu acho assim, a vida toda no Brasil nós vivemos em crise, então para mim Portugal está atravessando não é uma coisa diferente, as condições diminuíram, mas mesmo assim a qualidade ainda é melhor do que no Brasil. Aqui a gente consegue dignidade para viver, para morar, para estudar mais acesso à cultura e a gente consegue fazer tudo com qualidade” (Caetano, cabeleireiro).

“O que eu ganho é suficiente, dá pra me sustentar. Sim, sim.” (Bethânia, manicure e depiladora).

Outras vezes foi claramente expressa a insuficiência dos rendimentos obtidos. Em síntese, foi dito que se trata de pouco dinheiro para muito trabalho:

“Era bem inadequado, porque eu recebia nos dois primeiros meses, eu recebia 300 euros para trabalhar de madrugada 10 horas diárias, depois ele subiram para 500. Aí já era melhor, mas era muito cansativo. ... Às vezes tinha que fazer hora extra, mas não era pago” (Milton, estudante de doutoramento).

“Não, a gente fica muitas horas em pé... Mas assim, pelo que eu tenho percebido as lojas pagam mais ou menos o que eu recebo. É condizente para o tipo de emprego que eu estou exercendo e para as horas que eu trabalho, mas se eu acho que é justo, não” (Elis, vendedora).

“Eu passaria fome, se eu dependesse desse salário” (Mônica, vendedora).

Face às recompensas financeiras associadas aos trabalhos desempenhados, a capacidade de poupança dos imigrantes é limitada, tanto no que se refere ao envio de remessas, como ao aumento da poupança em Portugal. Estudos anteriores comprovaram o elevado volume agregado a que chegaram as remessas enviadas pelos imigrantes brasileiros em Portugal para o seu país de origem (ROSSI, 2004; PEIXOTO E MARQUES, 2006). Porém, e como confirmam os números apresentados no início deste estudo, a deterioração da situação económica tem levado a uma diminuição das remessas. Para além disso, a sedimentação da residência em Portugal pode explicar essa variação.

Neste aspecto, o número de entrevistados que disse não enviar remessas foi significativo, aproximadamente um terço do total. Num dos casos foi mesmo admitida a necessidade do fluxo financeiro inverso, para subsistência em Portugal:

“Muito pelo contrário, minha mãe era que mandava para mim de vez em quando, em uma fase” (Chico, proprietário de agência de turismo).

5.3.5 Escola e educação

O nível de escolaridade dos entrevistados situa-se um pouco acima do que tem sido detectado em estudos mais abrangentes sobre a imigração brasileira em Portugal (ver, por exemplo, Peixoto e Egreja, 2012b). Entre os 26 entrevistados, um possui o 2º grau do ensino médio (equivalente ao 12º ano português) incompleto, 16 o 2º grau do ensino médio completo, dois uma licenciatura, seis uma pós-graduação e um o doutoramento. A proporção de entrevistados com o 2º grau do ensino médio completo é semelhante a anteriores pesquisas, mas a de detentores de nível superior é mais elevada. Deve ser realçado que algumas destas formações foram obtidas em Portugal, pois vários dos entrevistados vieram para Portugal para estudar. No momento das entrevistas, três eram estudantes de doutoramento, alguns dos quais na sequência da realização de um mestrado.

A experiência com o sistema de educação português caracteriza apenas uma minoria dos entrevistados. Ela passa, mais frequentemente, pela inscrição e frequência de cursos de nível superior e, menos vezes, pela inscrição dos seus filhos, sobretudo em estabelecimentos do ensino fundamental (ensino básico). Em ambos os casos o nível de satisfação é, em geral, elevado.

No que se refere aos imigrantes que foram, ou são, estudantes de mestrado ou doutoramento, a perspectiva é, habitualmente, positiva. Por exemplo, um dos entrevistados afirmou:

“A universidade foi muito fácil, eu não tive problemas. (...) super fácil o relacionamento com os professores, não tinha problema” (António, estudante de doutoramento).

No que se refere aos estabelecimentos de ensino fundamental, ou pré-escolar, não foram relatados problemas, ou estes são semelhantes ao conjunto da população. Por exemplo, um entrevistado que quis inscrever uma filha na creche afirmou:

“A creche, que é um direito, simplesmente não estava disponível. Mas isso é um problema para todas as pessoas” (Gilberto, desempregado).

O eventual impedimento de acesso ao sistema educativo por parte de imigrantes irregulares (ou seus descendentes) não foi detectado nas entrevistas individuais. Quanto às migrações estudantis, os trâmites para regularização costumam ser rápidos. Durante as entrevistas foi referida a existência de situações em que as universidades aceitam a inscrição dos brasileiros, mesmo enquanto a sua situação no país não está regularizada. Foi também dito que as autoridades portuguesas de imigração costumam agilizar o processo. Quanto aos descendentes dos imigrantes, estudantes do ensino fundamental (básico), as escolas públicas aceitam a inscrição de alunos independentemente do estatuto legal dos pais – embora uma das instituições entrevistadas tenha dito que o impedimento do acesso dos irregulares pode suceder pontualmente. A conclusão de um grau de ensino pode ser mesmo a via para a regularização do estatuto das crianças e dos pais (Acosta Arcarazo, 2012). Em qualquer caso, a situação de irregularidade impede o acesso a bolsas.

Uma outra vertente do sistema de ensino afluída nas entrevistas foi a validação ou reconhecimento de diplomas. A larga maioria dos entrevistados não passou por esta experiência, ou porque o tipo de ocupação que desempenha não o exige, ou porque a frequência de níveis de educação anteriores não é habitualmente validada no momento de inscrição num estabelecimento de ensino superior português.

Ainda assim, alguns dos entrevistados queixaram-se deste obstáculo:

“Acho isso uma palhaçada, um diploma em português de uma universidade pública ter que ser reconhecido. (...) Uma instituição pública, estadual, do governo brasileiro, facilmente identificável, auditável, encontrável e não é válido aqui em Portugal. Eu teria que fazer três anos de novo de faculdade para ter meu diploma reconhecido (...) Nem pretendo validar” (Gilberto, desempregado).

5.3.6 Saúde

As questões sobre o sistema de saúde em Portugal contemplavam a necessidade de acesso ao sistema, a situação que lhe deu origem, o modo como foram atendidos e o

estatuto legal à época, para avaliar o caso dos irregulares. Sabe-se que a legislação portuguesa permite o acesso ao sistema de saúde público a todos os imigrantes, independentemente do estatuto legal (ACOSTA ARCARAZO, 2012), pelo que importava confirmar esta situação.

Quase todos os entrevistados tiveram contato com o sistema de saúde português, quer centros de saúde e hospitais públicos, quer hospitais privados. A escolha por um ou outro depende, por um lado, da capacidade financeira dos entrevistados, e, por outro, do tipo de estratégia migratória: alguns dos estudantes entrevistados (ou daqueles que vieram por motivos de estudo) revelaram ter vindo para Portugal com um seguro de saúde privado e, portanto, usaram logo o sistema privado. As razões do acesso ao sistema de saúde foram muito variadas, indo desde situações de emergência até consultas de rotina.

No caso dos imigrantes em situação regular, o uso do sistema de saúde público não apresentou qualquer problema, para além dos relacionados com a demora e qualidade geral do atendimento, que não atingem especificamente os imigrantes. Alguns compararam mesmo esta realidade com a de outros países, incluindo o Brasil. Outras queixas prendem-se com o pagamento de taxas no serviço público, comuns a todos os cidadãos. Por isso alguns dos imigrantes optam quando podem pelo sistema privado.

“Eu acho que o serviço é bom, às vezes demora, mas o serviço público é assim em todo lugar. (...) Sempre consegui, pego uma senha e faço os exames, nesse sentido eu gosto sim” (Bethânia, manicure e depiladora).

“Funcionou sempre bem comigo, considerando que é do estado e que é público, funciona muito bem, quando é uma coisa mais urgente, por exemplo, dentista eu pago do meu bolso (...) Acredito que aqui (o público) seja melhor do que lá” (Chico, proprietário de agência de turismo).

O acesso dos imigrantes irregulares ao sistema de saúde público foi confirmado nas entrevistas individuais. Vários dos entrevistados necessitaram de ser atendidos na fase em que se encontravam irregulares no país, e nenhum encontrou impedimentos. A questão da identificação não foi um obstáculo: como se dizia numa das entrevistas, *“eles pedem identificação e a gente mostra o passaporte” (Rita, cabeleireira)*. Os únicos problemas relatados têm a ver com pagamentos: no caso de consultas ou análises (atendimentos não urgentes), se os imigrantes estiverem irregulares têm de pagar, o que não sucede com os que se encontram em situação regular, o que é contemplado pela lei. Ainda assim, em alguns casos os pagamentos exigidos foram semelhantes aos dos que estavam regularizados. Alguns dos testemunhos captados são eloquentes:

“Fui muito bem tratado. (...) Senti uma dor no peito, não passava, não passava, a dor foi aumentando. ‘Que é isso?’, fui no médico, no Hospital São

José. Cheguei lá pensei, 'ih, brasileiro, vão me deixar lá esperando três dias'. Uma hora mais ou menos fui atendido, um médico fabuloso, uma equipe espetacular, aquilo tava bombando, cheio de gente e eles me acolheram, me puseram lá, fizeram exame e levaram para tirar raio-x me trataram como rei. Tem uma despesazinha que você paga, eu até dei a mais" (Edu, atendente de mesa).

"Me pediram documento e eu falei assim 'olha eu não tenho', e eles falaram assim 'não, não tem problema', porque eu fui nas urgências. E cheguei, já me encaminharam para sala, já fiquei internado (...) fiquei em observação, saí no mesmo dia. Só pediram meu endereço. Eu tive que pagar, a cobrança depois foi pra minha casa. (...) como eu tava muito ruim, foi rápido, já me mandaram para salinha, começaram a fazer meus exames, aplicaram injeção na veia e tudo, mas se fosse normal seria muito demorado. (...) O tratamento foi igual" (Erasmão, chefe de sala em restaurante).

"Foi ótimo, por acaso eu não tenho queixas, mesmo eu estando sem contrato, ilegal, sem contrato fui muito bem atendido (...) eles pediram meu passaporte, viram, poderiam ter feito uma denúncia, não fizeram, fui muito bem atendido (...) eu pagava as taxas mínimas, como se fosse um português mesmo, normalmente quem não tem documento paga mais caro, eu tive sorte, porque normalmente quem tá ilegal paga mais caro, eu não sei o que aconteceu" (Caetano, cabeleireiro).

Apesar desta evidência, algumas das instituições entrevistadas consideraram que o acesso dos imigrantes irregulares ao sistema público nem sempre sucede, por "má vontade ou desinformação" das organizações. Para, além disto, os pagamentos cobrados podem ser superiores ao previsto na lei. Estes testemunhos confirmam os resultados de pesquisas anteriores sobre o tema (ver, por exemplo, BÄCKSTRÖM *et al.*, 2009). Daí que seja recomendável a melhor divulgação dos direitos dos imigrantes irregulares junto das organizações de saúde.

Um problema específico que foi ainda suscitado, por algumas das entrevistas individuais e institucionais, é o desconhecimento que existe em Portugal acerca do formulário PB-4 (Atestado de Direito à Assistência Médica), um acordo de segurança social assinado por Brasil e Portugal contemplando a assistência na saúde, que costuma ser acionado pelos estudantes. Muitos dos funcionários, médicos e enfermeiros em Portugal não conhecem este programa, o que tem dificultado o acompanhamento dos estudantes brasileiros.

5.3.7 Acesso a benefícios sociais

Na vertente do acesso aos benefícios sociais, a pesquisa incluía questões sobre o recurso a estruturas de apoio oficiais aos imigrantes e, como alternativa, a associações de imigrantes; inscrição na segurança social, recebimento de prestações sociais e recurso aos centros públicos de emprego (para aqueles que passaram por uma experiência de

desemprego); e conhecimento sobre as possibilidades de transferência de benefícios da segurança social para o Brasil.

5.3.7.1 Organizações de apoio aos imigrantes

O recurso a estruturas de apoio oficiais aos imigrantes em Portugal contemplou os Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante (CNAI) e os Centros Locais de Apoio à Integração de Imigrantes (CLAII), ambos fazendo parte de uma rede centrada no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), a principal entidade governamental ligada à integração dos imigrantes. Os entrevistados não foram questionados sobre as entidades oficiais de contato obrigatório, em particular o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nem sobre outros serviços mais específicos do ACIDI.

A maioria dos entrevistados já passou por um dos CNAIs (provavelmente o de Lisboa, onde decorreram as entrevistas). Estas entidades agrupam as várias componentes do apoio prestado pelo ACIDI – serviços de apoio à procura de emprego, apoio jurídico, reconhecimento de diplomas, entre outros – e integram outros serviços, incluindo o SEF. Por isso, algumas das deslocações ao CNAI resultaram apenas da necessidade de contactar o SEF, o que inviabilizou parcialmente os objetivos deste estudo. Uma das particularidades dos CNAIs é a existência de um serviço de mediação cultural, onde mediadores ligados a associações de imigrantes de várias nacionalidades fazem um primeiro atendimento aos imigrantes. Saliente-se ainda que todos os imigrantes, regulares ou irregulares, têm acesso aos CNAIs (e CLAIIs), embora a concessão de apoio dependa da situação legal. Finalmente, acrescenta-se que estes serviços têm sido elogiados internacionalmente como boas práticas no seio das políticas europeias de integração de imigrantes. Uma das instituições não governamentais entrevistadas afirmou mesmo que os CNAIs são “*uma coisa fantástica, que facilita a vida a muita gente*”.

Muitas das deslocações aos CNAIs resultaram apenas da necessidade de resolver problemas pontuais. Em muitos casos, a deslocação atingiu os seus objetivos:

“Procurei o CNAI, foi normal, foi tranquilo. Eu precisava de informações sobre aquela questão do estatuto de direito e igualdade. Aí fui lá, me informaram, deram as informações corretas, depois fiz o pedido. Foi tranquilo” (António, estudante de doutoramento).

“Não para saber dos meus direitos, mas só para resolver essa questão da autorização” (Elis, vendedora).

Em alguns casos a referência aos serviços do CNAI foi entusiástica:

“Primeira coisa que eu fiz... Tanto que quando tem imigrante onde vai é mesmo ao CNAI, esclarecem muito. Me esclareceram o que eu precisava, o que eu não precisava, porque assim eu não escuto ninguém, gente de fora, ‘ah porque você não vai conseguir’, aí ela falou logo, os documentos e prontos” (Mônica, vendedora).

“Super bem tratada, bem prestativos, deram um livrinho, se a gente quisesse pedir o visto através deles, deram uma lista de documentos, mas a gente nunca levou isso pra frente” (Adriana, recepcionista).

Em outros casos, a experiência do CNAI não é tão positiva. Aquilo que é posto em causa é a demora ou alguns problemas de atendimento – aspectos que, mais uma vez, podem resultar das características habituais dos serviços públicos, neste caso vocacionados diretamente para os imigrantes. Algumas das referências negativas passam, contudo, pelo contato com o SEF, entidade em relação à qual as opiniões dos imigrantes costumam ser críticas:

“CNAI para a renovação do SEF, primeira e última vez, não volto, não recomendo. Atendimento muito ruim, são pouco solícitos (...) (...) São pouco claras, pouco solícitas na transmissão de informação, demora. Fui duas vezes lá, a primeira eu fiquei quatro, a segunda eu fiquei seis horas, é muito tempo. As instalações são muito estranhas, a acústica é ruim, você escuta tudo, briga discussão, falatório” (Dalva, estudante de doutoramento).

“É um estresse, você leva todos os papéis, chega lá, inventam outra coisa” (Nara, professora universitária).

Em alguns dos casos, incluindo imigrantes residentes há vários anos, o desconhecimento dos CNAIs e CLAIIs é total:

“Nunca ouvi falar” (Edu, atendente de mesa e Erasmo, chefe de sala em restaurante).

Se a utilização das estruturas oficiais de apoio aos imigrantes não é generalizada, o recurso a associações de imigrantes é ainda mais escasso. A grande maioria dos entrevistados nunca recorreu a alguma das associações de imigrantes brasileiros, ou outras, existentes em Portugal. Em alguns casos, nem sabem que existem ou que podem prestar apoio concreto aos imigrantes. O recurso às associações parece ocorrer, sobretudo, em casos extremos: como foi dito numa das entrevistas institucionais, citando um ditado brasileiro, *“só se lembram de Santo António quando ronca a trovoada”*. Mesmo assim, porém, nem sempre a resolução do problema é garantida.

Ainda assim, a atuação das associações de imigrantes, muitas vezes silenciosa e ignorada, foi elogiada por uma das instituições contactadas: *“são as melhores e trabalham no limiar do que conseguem”*.

5.3.7.2 Prestações sociais

O acesso às prestações sociais providenciadas pelo Estado português foi examinado através de questões sobre a inscrição na segurança social e o recebimento de algum tipo de prestação social.

Quase todos os entrevistados estão inscritos na segurança social portuguesa. Tal não surpreende, pois sabe-se que a inscrição na segurança social é habitual nos imigrantes em situação regular e pode ocorrer com irregulares, tanto em trabalho assalariado como independente. Neste último caso, a prova de descontos para a segurança social é mesmo uma das condições mais importantes para se poder obter a legalização junto do SEF. Todos os imigrantes em situação regular e a maioria dos irregulares entrevistados estavam inscritos no sistema.

Dada essa condição, cerca de metade dos entrevistados já tinham usufruído, ou usufruíam, de alguma prestação social. Dos cinco entrevistados que estavam desempregados, dois recebiam subsídio de desemprego e um esperava a resposta ao pedido de recebimento. Dado o reduzido montante dos subsídios, sobretudo para quem fez poucos meses de desconto, os dois entrevistados que recebiam subsídio acumulavam essa prestação com alguma forma de trabalho informal – situação relativamente comum na sociedade portuguesa:

“Sem trabalhar entre aspas, eu tô no subsídio, dois anos... porque eu sempre faço alguma coisa, outra acolá, para complementar. Por agora não, há pouco tempo eu tava trabalhando no teatro, fazia sala e aquelas luzes polyforum, fiquei lá 4 meses e tem 3 meses que tô parado (...) Mas vou sempre fazendo outras coisas, faço algumas coisas de segurança, faço qualquer tipo de serviço, se me chamarem para ir pra obra eu também vou” (Marcelo, desempregado).

Para além destes, alguns dos outros entrevistados que já passaram por experiências de desemprego também tiveram acesso ao subsídio de desemprego. Por vezes, e dado o reduzido período de trabalho em Portugal, o recebimento destas prestações não foi possível, por o período de descontos ser ainda muito curto. Em um dos casos, o acesso à prestação não existiu por o trabalho desempenhado ter sido irregular (apesar de estar inscrito e ter efetuado descontos, o entrevistado não podia trabalhar, porque tinha visto de estudante sem autorização de exercício de uma atividade). Em outro caso, também se verificou impossibilidade por o desemprego ter ocorrido por iniciativa própria, e não por despedimento (situação prevista na lei).

O acesso ao subsídio de desemprego está ainda relacionado com o recurso aos centros públicos de emprego. O uso destas estruturas, por parte daqueles que passaram

por uma experiência de desemprego, ocorreu com mais de um terço dos entrevistados. As queixas detectadas são comuns a outros segmentos da sociedade portuguesa:

“Fiquei decepcionado com a oferta de serviços do centro de emprego, por uma coisa que é financiada pela segurança social, custa 35% do salário das pessoas e perguntei se havia cursos, cursos de língua, de informática, não, não havia, ou qualquer tipo de orientação profissional, não. Só tinha alguma coisa para quem só tinha até o 2º grau” (Gilberto, desempregado).

Em síntese, o fácil acesso ao mercado de trabalho português por parte dos imigrantes, devido à extensão da precariedade laboral e das práticas informais, revela-se relativamente virtuoso em períodos de crescimento económico, mas bastante gravoso em períodos de crise. Se durante muitos anos os imigrantes poderiam resolver os seus problemas através de uma intensa rotação laboral, habitualmente efetuada com apoio de redes informais, com o agravamento da crise económica as condições de vida tornam-se problemáticas. De qualquer modo, deve ser sublinhado que o direito às prestações sociais sempre existiu para os regularizados – e que a inscrição no sistema sempre foi uma das condições para o acesso à regularização.

Para além do subsídio de desemprego, alguns dos outros entrevistados já tiveram acesso a outros tipos de prestações sociais, incluindo abono de família (subsídio concedido a quem tem filhos menores), licença de maternidade e paternidade, e subsídio de doença.

Note-se, ainda, que o acesso às prestações sociais apenas existe para quem detém estatuto legal: apenas podem receber subsídios e beneficiar do apoio dos centros de emprego os imigrantes em situação regular. Porém, dadas as possibilidades de acesso ao estatuto legal, podemos admitir que este problema não atinge grandes proporções.

Se o conhecimento dos benefícios da segurança social portuguesa ocorre com quase todos os imigrantes, o conhecimento das possibilidades de transferência dos descontos para o Brasil sucede com a maioria, embora com falhas de informação muito pronunciadas. Foi perguntado aos imigrantes se sabiam “se as contribuições da segurança social em Portugal contavam para o Brasil”. Cerca de dois terços dos entrevistados admitiram que sim, embora em alguns casos só de “ouvir falar”:

“Um amigo meu que foi pro Brasil, ele falou que puxou a declaração da segurança social e levou no consulado para eles autenticar e depois quando ele chegar no Brasil, ele vai lá, apresenta e transfere os descontos” (Torquato, atendente de mesa).

“Sei que pode contar tempo, mas não sei como é o processo” (Chico, proprietário de agência de turismo).

Em alguns casos foi admitido o desconhecimento total do processo:

“Não, uma certeza que não tenho. Eu já ouvi algum comentário, mas não é nada que eu tenha certeza.” (Bethânia, manicure e depiladora).

5.3.8 Percepção dos direitos sociais e políticos

Os imigrantes foram questionados sobre o grau de conhecimento que possuem em relação aos seus direitos, na área do trabalho, habitação, educação e saúde, e também em relação aos direitos políticos, incluindo o estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, estabelecido no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, assinado em Porto Seguro em 2000. A consciência dos direitos, por parte da comunidade brasileira em geral, não é clara. Segundo um dos representantes institucionais, *“os brasileiros não têm conhecimento dos seus direitos, posso afirmá-lo categoricamente”*. Segundo outro, não é fácil proceder a generalizações desse tipo, porque *“a comunidade brasileira é muito heterogênea, em matéria de informação e da necessidade de aceder aos direitos”*. Esta heterogeneidade foi confirmada nas entrevistas aos imigrantes.

No que diz respeito aos direitos na área do trabalho, habitação, educação e saúde, menos de metade dos entrevistados admitiu ter um bom conhecimento. A maioria admitiu conhecer poucos direitos – e, geralmente, apenas aqueles que as necessidades concretas obrigam. Uma clivagem importante decorre do fato de terem sido, sobretudo, os mais qualificados a expressar maior conhecimento. Ainda assim, um exame aprofundado das entrevistas demonstra que o conhecimento dos direitos resulta principalmente do surgimento de necessidades específicas. Por isso, quase todos revelam um razoável conhecimento da legislação portuguesa sempre que relacionada com interesses concretos, como a possibilidade de usufruir de prestações sociais ou de aquisição da nacionalidade portuguesa.

Algumas das respostas demonstraram uma consciência ampla dos direitos. Esse conhecimento decorre da força das redes sociais informais e, também, da experiência acumulada da imigração. Várias dessas respostas vieram de imigrantes mais escolarizados ou com melhor inserção profissional:

“Tenho, vagamente, talvez eu tenha. Saúde sim, trabalho sim, direitos civis sim, sei das questões do Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal. Nas questões do direito do consumidor, já utilizei inclusive” (António, estudante de doutoramento).

“Agora eu creio, eu tenho os mesmo direitos que os portugueses. Eu tenho um conhecimento razoável, poderia saber mais” (Nara, professora universitária).

“Agora sim. (...) Depois de passar por tudo que eu passei, a tentativa de legalização. Hoje ninguém me dá a volta” (Caetano, cabeleireiro).

Outros imigrantes admitiram um desconhecimento dos direitos em geral. Neste caso estão mais representados trabalhadores pouco qualificados e imigrantes irregulares:

“Não, claro que não. (...) Alguns direitos a gente conhece, mas a fundo não” (Edu, atendente de mesa).

“Eu sabia que qualquer pessoa que está doente em qualquer parte do mundo, os médicos são obrigados a atender, como foi o meu caso, que como o médico disse, tava a dar cabo de mim. Eu sei disso, mas outras coisas eu não sei não” (Zé Renato, atendente de mesa).

“Só informalmente do que os outros falam, mas eu nunca procurei saber não, isso é um erro, né?” (Elis, vendedora).

Quanto aos direitos políticos, a lei portuguesa permite o voto a todos os estrangeiros com situação regularizada a nível municipal, desde que exista reciprocidade no país de origem (como é o caso do Brasil). No caso dos brasileiros com estatuto de igualdade, é também permitido o voto a nível nacional. O grau de conhecimento destes direitos é reduzido, parecendo ocorrer, sobretudo, nos imigrantes mais escolarizados. Este desconhecimento contrasta, como seria de esperar, com o maior conhecimento dos direitos políticos no Brasil. Contudo, o que transparece na maioria das entrevistas é um relativo desinteresse face ao exercício destes direitos.

Foram poucos os imigrantes que admitiram conhecer todos os seus direitos políticos. Mesmo quando isso sucedeu, admitiram que não os exercem:

“Sei, para eu poder votar são dois anos aqui, aí eu posso me inscrever uma junta de freguesia e participar das eleições. Mas com o estatuto, eu não posso concorrer a cargos políticos, mas posso trabalhar em instituições públicas, prestar concurso, participar da eleições. (...) Já tem muito tempo que eu não voto, nem aqui nem no Brasil” (António, estudante de doutoramento).

Mas na maior parte dos casos foi expresso um grande desconhecimento – e desinteresse – em relação aos direitos políticos:

“Votar, mas pro meu país... Ali no Consulado, para a Dilma (...) Mas acho que não posso votar aqui” (Zé Renato, atendente de mesa).

“Aqui pro Brasil, a gente só precisa confirmar no consulado. Mas em Portugal tem que ter o BI, tem que ser português” (Erasmus, chefe de sala em restaurante).

“Não, eu fiquei sabendo ano passado que poderia votar (para as eleições no Brasil), que havia algumas urnas (...). Mas aqui em Portugal eu acho que eu não posso votar, nem sei” (Bethânia, manicure e depiladora).

5.3.9 Redes sociais e vida quotidiana

A grande maioria dos imigrantes entrevistados não tem um núcleo familiar próprio em Portugal. Entre os 26 entrevistados, 17 eram solteiros (e apenas um tinha filhos), cinco eram casados, dois estavam em união de fato e três eram divorciados. Do total, apenas seis tinham filhos. Esse perfil não é muito distante do que tem sido relevado em outras pesquisas sobre o tema: adultos jovens, imigrados recentemente, sem filhos.

Para além do núcleo mais estreito, também os outros laços familiares são escassos em Portugal. Entre os vários entrevistados, poucos são os que têm outros parentes no país. Quando isso sucede, são irmãos ou primos, algumas vezes fazendo parte da mesma rede migratória.

Nas entrevistas perguntava-se ainda se os imigrantes eram responsáveis ou dependentes de alguém no Brasil. Também aqui as respostas foram maioritariamente negativas. A maior parte dos entrevistados não possui uma ligação deste tipo, o que sugere uma grande liberdade na definição da estratégia migratória futura. As poucas ligações referidas são as dos pais no Brasil, para quem são enviadas algumas vezes remessas.

O espaço para redes de sociabilidade autónomas torna-se, assim, amplo. Estas parecem ser muito diversas. Nenhum padrão regular foi visível nas entrevistas. A maior parte das redes é constituída exclusivamente por brasileiros ou são mistas, incorporando também portugueses e outros imigrantes (incluindo africanos). Mas em várias das entrevistas foram referidas redes apenas com portugueses (ou maioritariamente com portugueses).

Não foram identificadas variáveis que explicassem totalmente a opção por alguma dessas redes. Ao contrário do que se poderia esperar, foram encontrados imigrantes pouco qualificados (por exemplo, empregadas domésticas internas) com redes maioritariamente portuguesas e imigrantes qualificados (por exemplo, estudantes de doutoramento) com redes sobretudo brasileiras. Ainda assim, o maior tempo de residência parece favorecer as redes com portugueses e um caráter mais recente da imigração, a par de maior irregularidade, parece apontar para redes apenas brasileiras.

A existência de algumas possíveis tensões internas à comunidade brasileira foi também explicitada em uma das entrevistas:

“Eu tipicamente não me identifico com a maior parte dos imigrantes brasileiros que está aqui em Portugal” (Gilberto, desempregado).

5.3.10 Retorno ao Brasil

Apesar de uma inserção laboral muitas vezes precária e da crise económica que se vem agravando nos últimos anos, apenas uma minoria dos entrevistados manifestou intenções de retorno ao Brasil. Alguns outros manifestaram indecisão a esse respeito, enquanto a maioria expressou vontade de permanecer em Portugal.

Alguns dos entrevistados expressaram planos muito concretos de regresso:

“Eu quero voltar agora em Janeiro. Já tô me organizando para voltar. Porque, sabe que é um conjunto, eu tenho ideias, tenho 35 anos, tem um país que tá num boom, eu tenho que chegar em algum lugar ou eu volto pra trás, ou eu sigo, eu tenho que chegar em algum lugar. (...) Eu tenho ideias, tenho um país em crescimento, tenho um pouco de dinheiro para dar um impulso nisso (...) E a ideia é essa e agora voltar e abrir essa confecção que é meu sonho” (Edu, atendente de mesa).

Outros revelaram a sua indecisão:

“Às vezes. Por causa da situação econômica de Portugal. Eu não acredito que daqui a um ano e meio eu vá encontrar emprego. (...) E também há esse discurso do Brasil ‘a meca da economia mundial. (...) Mas se eu ficasse em Lisboa seria feliz” (Milton, estudante de doutoramento).

A maioria afirmou, porém, não querer regressar, por motivos relacionados com uma nova inserção laboral ou o nível de vida superior que afirmam ter em Portugal:

“Em 2010 eu pensei, ‘ah vou voltar para o Brasil, porque lá tá bom, aquela coisa que a gente vê no jornal tá crescendo, vou fazer faculdade (...) Cheguei lá quebrei a cara, as coisas não eram nada bonitas. Quem tá acostumada a viver no euro, comprando coisa em euro, é muito mais barato do que viver lá gastando no real, ganhando lá no real. Eu fiquei maluca, roupa, calçado, comida, fiquei louca. (...) Comecei a trabalhar no caixa do supermercado, não ganhava bem, ganhava 600 e poucos, quando ganhei o primeiro salário o que foi que eu fiz, passei numa agência só pra ver o preço. Aí vi o preço e a mulher perguntou: ‘você quer mesmo voltar pra lá?’ e eu disse ‘quero’. Eu não consigo mais me adaptar no Brasil” (Marisa, interna acompanhante de idosa).

“Nem sei porque, talvez como eu moro numa cidade do interior é muito complicado trabalho e com certeza eu voltando vai ser complicado arrumar emprego, essas coisas todas. Sei lá, aqui eu consigo ter um padrão de vida melhor do que eu tinha lá, com certeza” (Bethânia, manicure e depiladora).

Os imigrantes foram ainda questionados sobre o conhecimento do Programa de Retorno Voluntário, coordenado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Sabe-se que a larga maioria dos imigrantes apoiados por este programa são brasileiros – em 2011, 500 dos 594 imigrantes apoiados eram brasileiros (SEF, 2012). As opiniões dividiram-se, mas muitos dos que conhecem o programa afirmam não pretender usar, sobretudo devido às restrições associadas:

“O do SEF? Que a pessoa fica 5 anos sem vir? Conheço” (Rita, cabeleireira).

“Já ouvi falar, mas acho que é uma situação degradante (...) parece uma coisa como refugiado de guerra, obviamente que quem não tem outra opção...” (Gilberto, desempregado).

5.3.11 Aquisição da nacionalidade portuguesa

Tal como explica Acosta Arcarazo (2012 - ver capítulo 4 desta publicação), a legislação portuguesa sobre acesso à nacionalidade sofreu alterações importantes em 2006. A partir dessa data, as possibilidades de acesso à nacionalidade, por aquisição ou nascimento, tornaram-se mais numerosas. Uma das áreas onde se manteve a restrição foi no domínio da língua portuguesa, requerido a todos os candidatos. Mas no caso dos imigrantes provenientes dos países lusófonos, tal não constitui problema. Em resultado da nova legislação, os pedidos e as aquisições de nacionalidade dispararam. Um número elevado, mas que não é conhecido com rigor, de cidadãos brasileiros passou assim a deter a nacionalidade portuguesa. Sabe-se que os brasileiros são exatamente os que mais pesam nas solicitações (SEF, 2012). Tornaram-se assim muito comuns as duplas nacionalidades.

O interesse, motivos e eventuais dificuldades para aquisição de nacionalidade foram objeto de inquirição. Os resultados das entrevistas comprovam que o interesse nesta possibilidade é generalizado a quase todos os imigrantes. As razões invocadas são, quase sempre, instrumentais: a posse de nacionalidade portuguesa permite uma grande liberdade de movimentação, entre o Brasil e o continente europeu e no seio da União Europeia, dispensando as exigências formais da documentação para estrangeiros. Contudo, foi também possível verificar o aumento de consciência de cidadania e de sentimentos de dupla pertença.

O processo de aquisição de nacionalidade parece simples, porque não foram relatadas dificuldades significativas na sua obtenção. Uma das instituições entrevistadas lembrou mesmo que, no caso dos brasileiros, o processo é mais simplificado do que para outras nacionalidades, porque se aceitam documentos (registo criminal) emitidos pelo consulado em Portugal.

Os imigrantes foram ainda questionados sobre se aceitariam, em alguma circunstância, prescindir da nacionalidade brasileira. Esta possibilidade foi rejeitada por unanimidade.

Entre os 26 entrevistados para este estudo, seis apresentam dupla nacionalidade (brasileira e portuguesa). As circunstâncias e os motivos invocados são semelhantes, embora o grau de “instrumentalidade” seja variável. Em alguns casos a nacionalidade é vista como meramente formal, embora em outros seja possível observar um comportamento cívico diverso ou uma identidade transformada:

“A nacionalidade só é relevante para mim do ponto de vista formal, obviamente, apesar de morar aqui, eu acho esquisito se eu disser que sou português” (Gilberto, desempregado).

“Mudou tudo. No dia que eu recebi isso, todos os meus amigos, quando recebem a nacionalidade, a gente faz uma festa e é uma alegria. Não tem nem comparação. Por tudo, por isso, não ter que passar na imigração no aeroporto, não ter problema de procurar trabalho e eu também me sinto muito autoconfiante, quando uma pessoa grita comigo eu não... Uma vez eu vi uma confusão no autocarro, uma pessoa gritando com um negro, mandando ele voltar para sua terra e eu louca com aquilo. Fui lá, disse que se ele quisesse eu podia servir de testemunha, mas eu só fiz isso porque eu tinha a nacionalidade. (...) Eu sou brasileira e uma boa parte de mim é portuguesa” (Nara, professora universitária).

Entre os outros entrevistados, quase todos pensam pedir a nacionalidade portuguesa. Os motivos são quase sempre instrumentais, mas em alguns casos foi admitido o acesso a um conjunto mais amplo de direitos (incluindo os políticos) e o sentimento de dupla pertença:

“Se eu tivesse a nacionalidade portuguesa, por exemplo, hoje eu já pensaria em ir ao Brasil, em passar uma temporada lá, uma temporada cá. Eu só não vou agora porque fica mais difícil de voltar. Com a autorização eu sei que é pouco tempo que pode ficar lá. E com a nacionalidade portuguesa também tem os outros países que a gente pode entrar e sair. É uma carta de alforria” (Caetano, cabeleireiro).

“Sim, no ano que vem. É que é mais uma oportunidade de trabalhar fora, não é? Com esse documento eu posso trabalhar em qualquer lugar na Europa” (Zé Renato, atendente de mesa).

“Não mudaria nada não, eu vou continuar sendo brasileira” (Mônica, vendedora).

“É um direito que nós temos, penso que não é tão difícil, me sinto uma cidadã portuguesa, faço parte disso aqui, chamo de meu, já divido os países. (...) (Mas o Brasil) é a minha identidade” (Dalva, estudante de doutoramento).

Apenas em dois casos a possibilidade de acesso à nacionalidade portuguesa foi recusada. Mas os motivos para essa atitude resultam apenas do desejo de um retorno rápido:

*“Eu pensava, mas não sei se eu ainda aguento passar cinco anos aqui”
(Adriana, recepcionista).*

5.3.12 Valorização das instituições

Os imigrantes foram questionados acerca do papel que os governos português e brasileiro poderiam ter para facilitar o processo de migração e integração.

No caso do governo português, várias dos entrevistados manifestaram uma opinião muito positiva acerca dos procedimentos atuais. As políticas de imigração e integração, o acesso dos imigrantes aos benefícios e prestações sociais, e os acordos entre Portugal e Brasil (incluindo o Acordo Lula) foram elogiados. As críticas dirigiram-se mais à população portuguesa, em geral, do que às entidades oficiais:

*“Qual o problema que os imigrantes do Brasil têm aqui? O problema que o imigrante tem aqui é mais do ponto de vista moral, do que qualquer outra coisa. Porque sempre se tem acesso a trabalho, às vezes tem dificuldade para encontrar moradia. O grande programa dos imigrantes eu acho que é do ponto de vista da relação social com os portugueses, e não com o governo”
(António, estudante de doutoramento).*

*“O governo português não prejudica assim, os imigrantes não, eu não vejo ninguém reclamar do governo português por prejudicar os imigrantes não. A saúde é bom, a educação também, vejo filho de brasileiros que já falam inglês, se tivessem no Brasil, não fariam. A segurança é bom, eu me sinto seguro em Portugal. Educação não procurei, mas pelo que eu ouço falar...”
(Edu, atendente de mesa).*

“Acho que o Governo até que faz muito por aqui” (Chico, proprietário de agência de turismo).

Um conjunto um pouco mais numeroso de entrevistados sugeriu, porém, que várias melhorias deveriam ser feitas por parte do governo português. Estas incluíam a agilização dos processos de migração, mais oportunidades de regularização, menores tempos de contribuição para acesso a benefícios, mais fácil acesso à nacionalidade, melhores centros de emprego e oferta de mais empregos:

“Eles toleram porque precisam, então eu acho que poderiam dar uma colher de chá, facilitar a legalização” (Caetano, cabeleireiro).

“O governo português eu não sei não. Acho que facilitar essa coisa da legalização” (Marisa, interna acompanhante de idosa).

“As políticas são mais pra eles portugueses, para nós imigrantes, nós não temos direito a nada. (...) O governo português não oferece nada” (Erasmão, chefe de sala em restaurante).

As instituições entrevistadas manifestaram, no geral, reconhecimento pela ação do governo português nesta área. Uma das instituições não governamentais afirmou que o

governo “faz muito”. Mas uma das instituições governamentais contatadas reconheceu mesmo que, apesar do caminho percorrido, deve ainda ser promovido um maior esforço de sensibilização de vários setores públicos para os direitos dos imigrantes.

Quanto ao tipo de apoio que o governo brasileiro pode prestar aos migrantes, as respostas foram muito heterogêneas. Um grupo alargado de entrevistados afirmou que o governo deveria dar mais apoio e informação aos migrantes, bem como melhorar o funcionamento do consulado:

“O governo brasileiro podia investir mais em políticas públicas para nós, olhar mais para nós que estamos morando fora. Tem muitos direitos que a gente não sabe que tem” (Adriana, recepcionista).

“Dar mais apoio, porque acho que aqui tem muita gente que quer voltar, ou quer ter uma oportunidade aqui. Não sei o que o governo pode fazer, talvez informação, fornecer informação no consulado” (Milton, estudante de doutoramento).

“Talvez dar mais informações e melhorar o serviço no consulado, aquilo é um inferno” (Chico, proprietário de agência de turismo).

“Meu maior problema hoje é o consulado brasileiro, porque aquilo é o inferno na terra” (Nara, professora universitária).

Outros entrevistados argumentaram que o governo brasileiro deveria financiar a educação dos imigrantes no estrangeiro, facilitar o processo de reconhecimento de diplomas, estudar as características da diáspora, manter os acordos bilaterais com Portugal, impedir o elevado custo dos documentos de legalização em Portugal, garantir boa imagem do país ou apoiar o processo de obtenção de visto no Brasil (embora essa seja uma competência das autoridades portuguesas).

Em um caso, foi ainda admitido que o governo brasileiro nada deve fazer pelos migrantes, por não ser essa a sua área de atuação:

“Também acho que não, já não tem nada a ver com eles. Eles são responsáveis pelo pessoal de lá” (Zé Renato, atendente de mesa).

Uma das instituições não governamentais entrevistadas afirmou que o governo brasileiro, incluindo o consulado, deveria prestar mais apoio aos imigrantes, em particular no período de crise económica que se vive atualmente em Portugal. O apoio ao retorno e à reintegração na sociedade brasileira deveria ser objeto de atenção.

5.3.13 Avaliação geral da migração

Os imigrantes foram inquiridos acerca das maiores dificuldades que tiveram durante o período de residência em Portugal. A maior parte das respostas apontou para a questão do emprego: encontrar trabalho, encontrar um trabalho à altura das qualificações e conseguir um contrato de trabalho para efeitos de legalização foram as dificuldades mais vezes citadas. Em alguns casos, transpareceu a ideia que os imigrantes sabem que a precariedade laboral não os afeta apenas a eles, mas também a outros grupos mais fragilizados da sociedade, como muitos dos jovens:

“Eu já vinha preparada para trabalhar de um monte de coisa, mas mesmo assim tu sente. E me deixou triste porque é uma questão do cenário nacional, as meninas são portuguesas, são formadas e estão fazendo limpeza do mesmo jeito que eu (...) A pessoa estuda pra caramba e quando chega aqui não tem uma oportunidade de mostrar o que sabe (...) Parece que para brasileira eles também não dão tanto crédito” (Adriana, recepcionista).

Outras dificuldades foram enumeradas, mas de forma mais dispersa. Estas incluíram o fraco poder de consumo, dificuldades para renovação de visto, habitação, distância da família, choque cultural, discriminação, desinformação e mesmo o frio:

“Salário. De chegar você a um centro comercial, olhar para uma vitrine, para uma montra e pensar ‘nossa, eu não tenho dinheiro para comprar isso’ (...) É difícil, mas depois de um ano você vai, as coisas começam a andar, aí você já tem tudo” (Erasmão, chefe de sala em restaurante).

“Hoje, depois de quatro anos de estadia eu os compreendo melhor, eu consigo relevar muita coisa, coisas que no início foram muito chocante, o pouco da frieza, da pouca noção de solidariedade com pessoas estranhas, com o sorriso tímido. Muita coisa me causa estranheza no começo, acho que é um choque cultural mesmo (...) Acho que o preconceito em relação a brasileira ainda é uma coisa brutal. Silencioso ou não, o preconceito ainda existe, é uma coisa muito forte” (Dalva, estudante de doutoramento).

“O frio, eu sou de São Luís, principalmente em Rio de Moura. Dá muita saudade de casa” (Rita, cabeleireira).

Inquiridos sobre quem os ajudou na resolução dos problemas, a resposta quase unânime foi “amigos”. Em alguns casos, foram mencionados patrões e familiares. Esse fato demonstra o peso das redes informais no quotidiano dos imigrantes. As redes são ativas no percurso migratório e no processo de inserção, e decisivas mesmo quando existe alguma capacidade institucional de apoio.

Finalmente, foram recolhidos depoimentos sobre o grau de satisfação com a experiência migratória. Embora a auto-avaliação da migração seja complexa, por envolver reflexões e balanços difíceis de expressar, é significativo que, para a quase totalidade dos

entrevistados, a avaliação geral da migração seja positiva. Em muitos casos é realçado o ganho de independência e aprendizagem, muitas vezes resultando mais de uma mudança no ciclo de vida do que propriamente de uma mudança de país. Outras vezes é destacado um ganho económico e a maior capacidade de consumo:

“Foi a melhor coisa que eu fiz na minha vida. Imagina eu saí de uma cidade do interior de São Paulo, tudo bem que é uma cidade desenvolvida, não é uma cidade no meio do mundo. (...) Minha visão de mundo triplicou, abriu um leque assim, experiência de vida, eu por exemplo não sabia o que era pagar uma água, uma luz, procurar comida. Esta é uma situação em que eu falo por mim, não tem um pai, uma mãe, uma prima. Então é uma situação assim, uma experiência de vida, eu envelheci mentalmente” (Edu, atendente de mesa).

“Foi boa, eu amadureci, para conhecer, para experiência de vida, para ter independência, foi isso. Foi bom” (Zé Renato, atendente de mesa).

“Caminhar com as próprias pernas, o que eu amadureci nesses 3 anos que eu tô aqui eu não amadurecia no Brasil. Eu não me arrependo nenhum pouco. Foi uma das melhores coisas da minha vida” (Adriana, recepcionista).

“Sim, gosto de estar cá. Como eu falei, aqui eu consigo ter um padrão de vida melhor do que na minha cidade onde eu vivi” (Bethânia, manicure e depiladora).

“O que me prende mesmo aqui é a qualidade de vida que nós temos. No Brasil eu jamais poderia alugar uma casa desse porte aqui e mobilar tão rápido. O que me prende aqui é mesmo financeiro. A qualidade de vida” (Rita, cabeleireira).

5.4 Conclusão e recomendações

Os estudos realizados sobre as políticas de imigração e integração de imigrantes em Portugal provam que, em muitos aspectos, elas incluem um conjunto de práticas que se podem considerar entre as mais avançadas da Europa. Parte dos procedimentos, existentes na lei portuguesa resultam das normas comuns da União Europeia, mas uma parte importante é da exclusiva responsabilidade das autoridades nacionais (ACOSTA ARCARAZO, 2012).

No caso das políticas de admissão de imigrantes, a lei portuguesa não tem sabido, até hoje, regular o fluxo de entradas, o que se tem traduzido numa imigração irregular endémica – que afeta, particularmente, os imigrantes brasileiros, que não são obrigados a requerer vistos para aceder ao espaço europeu. A regulação tem sido, sobretudo, retrospectiva. Neste aspecto, devem ser sublinhadas as várias oportunidades de regularização que têm existido, que culminaram, desde 2007, num mecanismo ordinário de regularização.

No caso das políticas de integração, sabe-se que estas são das mais avançadas da Europa – como é comprovado pelo MIPEX, um indicador comparativo das políticas de integração em vários países, europeus e não europeus, de acolhimento. Quando se avaliam práticas em vários domínios de intervenção – mobilidade no mercado de trabalho, reagrupamento familiar, educação, participação política, residência de longa duração, acesso à nacionalidade e anti-discriminação –, as leis portuguesas apresentam frequentemente padrões muito positivos (NIESSEN *et al.*, 2007 e <http://www.mipex.eu>).

O que estava em causa neste estudo não era a existência de direitos para imigrantes em Portugal, que são muitos, mas sim a sua aplicação prática, isto é, o grau de usufruto dos direitos por parte dos brasileiros. Mesmo se a aplicação da lei está bastante controlada, dada a possibilidade de recurso aos tribunais, o papel da comunicação social e da sociedade civil – como foi lembrado em uma das entrevistas institucionais –, importava ver em que medida os imigrantes vivenciam esta realidade.

Os resultados do estudo comprovam que, na maior parte dos domínios analisados, o acesso dos imigrantes brasileiros aos direitos é considerável. As leis sobre estrangeiros e as medidas de integração concedem um amplo conjunto de direitos, tanto aos imigrantes regulares como irregulares. Uma das instituições não governamentais entrevistadas sintetizou que *“Portugal não é um país muito difícil em termos de imigração. Há muito piores na Europa. É brando para imigrantes regulares e irregulares”*.

Antes de mais, as possibilidades de regularização têm sido numerosas. Para além disso, o acesso ao emprego, educação, saúde e benefícios sociais é feito em circunstância de grande igualdade com os portugueses. No caso do emprego, tem ainda havido recrutamento de imigrantes irregulares e, no caso da educação e saúde, o acesso dos imigrantes irregulares (e dos seus descendentes) é garantido – embora alguns estabelecimentos coloquem alguns problemas a este nível.

Quanto ao usufruto dos direitos políticos, este apenas não é maior dado o desconhecimento da legislação por parte dos brasileiros ou a sua falta de interesse pela participação política. Este argumento aplica-se ao estatuto de igualdade entre cidadãos dos dois países, ignorado ou não valorizado por muitos dos imigrantes. Mas, pelo contrário, o acesso à nacionalidade portuguesa, permitido pela lei de 2006, tem sido vasto.

O que transparece deste estudo é que, dos direitos garantidos, o acesso à habitação é um dos mais problemáticos, dada a existência de frequentes situações de discriminação. Também as leis anti-discriminação não são aplicadas em outros domínios do quotidiano, dada a frequência de comportamentos discriminatórios contra brasileiros e, em particular, contra a mulher brasileira. O acesso dos imigrantes à saúde pode, também, ser melhorado:

o atendimento dos irregulares nem sempre sucede de forma adequada e existe um desconhecimento frequente do acordo PB-4, habitualmente utilizado pelos estudantes.

Para além destas vertentes, os problemas dos imigrantes são numerosos, mas não têm a ver com a ausência de direitos, mas sim com uma inserção segmentada no mercado de trabalho. A precariedade laboral e rendimentos insuficientes afetam muitos imigrantes, mas como resultado de mecanismos estruturais de segmentação, que os colocam frequentemente a par de outros grupos sociais mais vulneráveis, como os jovens, mulheres e minorias étnicas.

Perante estas realidades, algumas recomendações de atuação poderiam ser expressas, junto das autoridades portuguesas e brasileiras.

Primeiramente, as modalidades de migração legal deveriam ser aperfeiçoadas e agilizadas, para se evitar a falsa entrada como “turista” e a permanência irregular no país. Um bom exemplo foi encontrado neste estudo: os estudantes brasileiros que decidem vir para Portugal procuram quase sempre um estatuto migratório regular e informação adequados antes da partida. Mas mesmo nestes casos foram encontrados mecanismos burocráticos que deveriam ser agilizados, pois a demora na emissão dos vistos (pelos consulados portugueses no Brasil) conduz algumas vezes à precariedade. Estes obstáculos deveriam ser removidos, sobretudo num período em que a migração estudantil tem aumentado velozmente, na sequência de programas como o Ciência sem Fronteiras. Em síntese, os procedimentos de migração legal deveriam ser generalizados a todos os migrantes, estudantes e trabalhadores, e agilizados em todos os casos.

Mais em geral, os potenciais migrantes deveriam ser informados, pelas autoridades brasileiras, pelos consulados portugueses no Brasil e pelas autoridades em Portugal, dos seus vários direitos. Como se insistiu numa das entrevistas institucionais, “*é necessário que haja divulgação apropriada*”. As condições de residência legal, as possibilidades de transferência das contribuições para a segurança social, o estatuto de igualdade entre os cidadãos do Brasil e Portugal, as leis anti-discriminação, os direitos laborais, o direito à saúde, entre outros, deveriam ser melhor divulgados. A consciência dos direitos pode ser decisiva para melhorar o acesso e evitar a existência de abusos.

As leis anti-discriminação deveriam ser melhor aplicadas na prática, no que se refere em particular ao acesso à habitação, mas também em outros domínios da vida quotidiana. Neste aspecto, o que parece mais importante é aconselhar os imigrantes no modo de encontrar meios de prova, que permitam fundamentar queixas contra comportamentos discriminatórios. Algumas das instituições contactadas confirmaram que têm efetuado numerosas queixas, sobretudo na área da habitação, mas que muitos dos processos não têm consequências. Foi sugerido que deveria haver mais informação sobre como proceder

para denunciar comportamentos abusivos: como foi afirmado numa das entrevistas, “os imigrantes têm que saber como podem funcionar quando o direito é negado”, isto é, como devem argumentar ou reunir evidência que permita fundamentar uma queixa.

As instituições do país de acolhimento deveriam ser, ainda, melhor informadas sobre os direitos dos imigrantes, em particular no caso dos irregulares. Este é o caso, sobretudo, do sistema público de saúde. Alguns obstáculos de acesso podem resultar de má informação, situação que pode ser resolvida com facilidade. Em geral, e apesar dos passos importantes dados nesta direção, deve ser dada mais formação aos serviços públicos sobre direitos dos imigrantes.

Certas áreas específicas deveriam ainda ser objeto de melhor regulação conjunta entre os dois países, como sucede com o reconhecimento de diplomas. Quer no caso de diplomas brasileiros em Portugal, quer no caso de diplomas portugueses no Brasil (obtidos por estudantes brasileiros ou por cidadãos portugueses), deveriam existir mecanismos mais ágeis de reconhecimento.

A história migratória entre Portugal e Brasil é muito longa e está recheada de boas práticas. Para além das numerosas correntes e contra-correntes migratórias entre os dois países, que tornam os dois povos muito próximos, também os governos português e brasileiro têm tido numerosas iniciativas para melhorar a circulação e garantir a integração dos migrantes. O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, assinado em Porto Seguro em 2000, é a última iniciativa nesse domínio. O que se espera é que a cooperação entre os dois países continue, para tornar o espaço comum mais fácil de transpor e para garantir qualidade de vida aos migrantes de ambos.

REFERÊNCIAS

Acosta Arcarazo, Diego (2012), “Estudo comparativo das legislações sobre a imigração de Portugal, Espanha e Brasil”, **Projeto Itineris**, International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), mimeo.

Bäckström, Bárbara *et al.* (2009), “Imigração e saúde - O Gabinete de Saúde do CNAI enquanto observatório para o estudo das condições de acesso dos imigrantes aos serviços de saúde”, **Migrações**, 4, pp. 161-189.

Baganha, Maria Ioannis (2005), “Política de imigração: a regulação dos fluxos”, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 73, pp. 29-44.

Carneiro, Roberto (coord.) (2006), **A Mobilidade Ocupacional do Trabalhador Imigrante em Portugal**, Lisboa, DGEEP, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Casa do Brasil de Lisboa (2004), **A “Segunda Vaga” de Imigração Brasileira para Portugal (1998-2003)**, Lisboa, Casa do Brasil de Lisboa, mimeo.

Chiswick, Barry R. (1978), “The effects of Americanization on the earnings of foreign-born men”, **Journal of Political Economy**, vol. 86, nº 5, pp. 897-921.

Egreja, Catarina e João Peixoto (2011), “Caminhos limitados ou mobilidade bloqueada? A mobilidade socioprofissional dos imigrantes brasileiros em Portugal”, **Sociologia, Problemas e Práticas**, Nº 67, pp. 43-64.

Góis, Pedro, José C. Marques, Beatriz Padilla e João Peixoto (2009) “Segunda ou terceira vaga? As características da imigração brasileira recente em Portugal”, **Migrações**, OI/ACIDI, Nº 5, pp. 111-133.

Kovács, Ilona (org.) (2005), **Flexibilidade de Emprego: Riscos e Oportunidades**. Oeiras: Celta.

Machado, Igor (2003), **Cárcere Público: Processos de Exotização entre Imigrantes Brasileiros no Porto, Portugal**. Tese de Doutoramento. UNICAMP: São Paulo.

Machado, Igor (org.) (2006), **Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal**, São Carlos, Editora da Universidade Federal de São Carlos.

Malheiros, Jorge (org.) (2007), **A Imigração Brasileira em Portugal**. Lisboa, ACIDI.

Malheiros, Jorge e M. Lucinda Fonseca (org.) (2011), **Acesso à Habitação e Problemas Residenciais dos Imigrantes em Portugal**, Lisboa, ACIDI.

Niessen, Jan, T. Huddleston e L. Citron (2007), **Migrant Integration Policy Index**, Bruxelas, British Council e Migration Policy Group.

Nunan, Carolina e João Peixoto (2012), “Crise econômica e retorno dos imigrantes brasileiros em Portugal”, **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Ano XX, Nº 38, pp. 233-250.

Padilla, Beatriz (2006), “Brazilian migration to Portugal: social networks and ethnic solidarity”, **CIES-ISCTE Working Paper**, Nº 12.

Padilla, Beatriz (2007), “A imigrante brasileira em Portugal: considerando o género na análise”, em Malheiros, J. (org.), **Imigração brasileira em Portugal**. Observatório da Imigração: Lisboa

Peixoto, João (2008) “Imigração e mercado de trabalho em Portugal: investigação e tendências recentes”, **Migrações**, OI/ACIDI, Nº 2, pp. 19-46.

Peixoto, João e António V. Marques (2006), **Análise do Mercado de Remessas Portugal/Brasil**, Lisboa, Banco Interamericano de Desenvolvimento e CESO-CI.

Peixoto, João e Catarina Egreja (2012a), “A força dos laços fracos: estratégias de emprego entre os imigrantes brasileiros em Portugal”, **Tempo Social**, Vol. 24, Nº 1, pp. 263-281.

Peixoto, João e Catarina Egreja (2012b), “Migrações e segmentação do mercado de trabalho: o caso da migração brasileira para Portugal”, **Travessia – Revista do Migrante**, Ano XXV, Nº 70, Janeiro-Junho 2012, pp. 7-25.

Peixoto, João e Juliana Iorio (2011), **Crise, Imigração e Mercado de Trabalho em Portugal: retorno, regulação ou resistência?**, Cascais, Principia / Fundação Calouste Gulbenkian.

Pinho, Ana Filipa (2012), **Transformações na Emigração Brasileira para Portugal – De Profissionais a Trabalhadores**, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Lisboa, ISCTE-IUL.

Pires, Rui Pena (coord.) *et al.* (2010), **Portugal: Atlas das Migrações Internacionais**, Lisboa, Tinta da China / Fundação Calouste Gulbenkian.

Rossi, P. L. (2004), “Remessas de Imigrantes Brasileiros em Portugal - Inquérito por Amostragem a Imigrantes Brasileiros em Lisboa, Porto e Setúbal”, **SOCIUS Working Papers**, ISEG/UTL, Nº 10/2004.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) (2012), **Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo – 2011**, Lisboa, SEF.

Silva, Thais França da (2012), **Lindas Mulatas com Rendas de Portugal**, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Coimbra, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

6 O ACESSO DOS MIGRANTES BRASILEIROS AOS DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICOS NA ESPANHA

Claudia Finotelli⁸²

Luisa Belchior⁸³

6.1 Introdução

O objetivo do presente estudo é analisar o grau de acesso dos migrantes brasileiros aos principais direitos sociais e políticos na Espanha, destacando tanto as dificuldades como as boas práticas que caracterizam seu processo de integração.

A análise se baseia em 20 entrevistas a imigrantes brasileiros assim como em quatro entrevistas a representantes institucionais que têm relação direta com a imigração brasileira.

Além disso, as entrevistas a representantes institucionais foram complementadas por uma entrevista à diretora de Recursos Humanos de uma importante empresa de telecomunicações espanhola na qual trabalha um número significativo de brasileiros.

A primeira parte do estudo apresenta um panorama das principais características sociodemográficas e econômicas da migração brasileira no contexto migratório espanhol. Em seguida, a parte central analisa os resultados das entrevistas com migrantes brasileiros, tratando os aspectos principais de sua integração, como sua inserção no mercado de trabalho, o acesso i) ao sistema de saúde, ii) à educação, iii) à moradia e iv) aos principais serviços sociais, assim como seu acesso a canais de estabilização, como v) formas de regularização e vi) a aquisição da cidadania espanhola. Também é analisada a organização da vida cotidiana e a relevância das redes familiares e de amigos para acessar o emprego ou a moradia. Finalmente, o relatório apresenta uma análise do papel desempenhado pelas instituições, tanto espanholas como brasileiras, no processo de integração, utilizando os resultados das entrevistas com os imigrantes, assim como os resultados das entrevistas realizadas com os representantes institucionais e empresariais.

⁸² Universidade Complutense de Madri (Espanha).

⁸³ Doutoranda do Instituto Ortega Gasset - Universidade Complutense de Madri (Espanha).

6.2 O âmbito da pesquisa

6.2.1 A imigração na Espanha

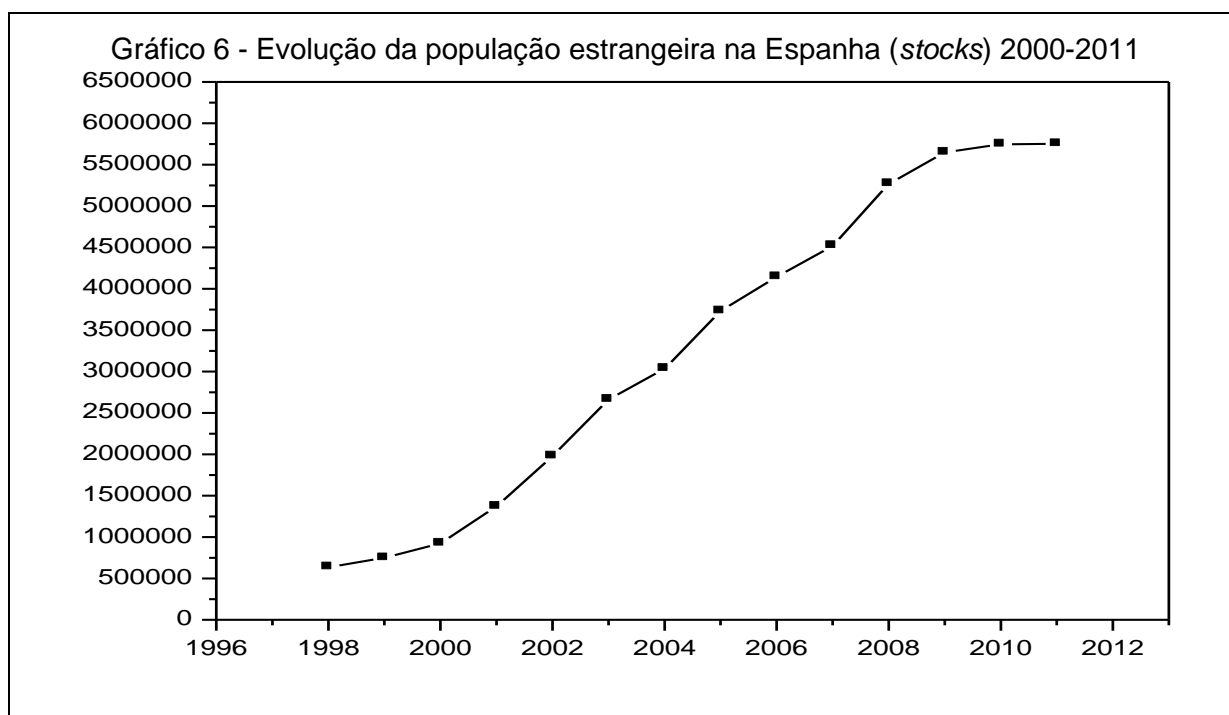
A Espanha, como muitos outros países do sul da Europa, tem uma longa tradição de emigração. Quase cinco milhões de espanhóis deixaram o país entre 1860 e 1969 em busca de trabalho, e 500.000 refugiados fugiram da Guerra Civil entre 1936 e 1939. Porém, no último quarto do século XX, o processo de democratização, a *membership* europeia e a melhoria das condições de vida favoreceram a transformação gradual da Espanha em um país de imigração. Os trabalhadores estrangeiros passaram a responder a uma demanda estrutural de empregos de baixa qualificação cada vez menos atraentes para os trabalhadores nativos. Como consequência, a população estrangeira começou a crescer consideravelmente durante os anos 80, embora seu volume permanecesse modesto pelo menos até finais dos anos 90 (ARANGO, 2000).

Nesse período, políticas migratórias inadequadas e uma extensa economia informal tornaram a imigração irregular uma característica estrutural do regime migratório espanhol. Para contrastar esse fenômeno foram realizados seis programas de regularização migratória em 20 anos, cada um dos quais foi apresentado como uma medida excepcional. No total, ao redor de 1,2 milhões de estrangeiros foram regularizados na Espanha desde 1985, a metade deles em 2005. Embora as regularizações tenham permitido estabilizar a residência de muitos migrantes (FINOTELLI, ARANGO, 2011), até agora não serviram para combater as causas estruturais da imigração irregular.

Apenas muito recentemente o governo espanhol reconheceu que não é possível lutar contra a imigração irregular sem melhorar a eficiência das políticas de controle e dos instrumentos de recrutamento de trabalhadores estrangeiros. Em 2004, o recém-eleito governo socialista decidiu reforçar os controles das fronteiras através da cooperação bilateral e introduziu instrumentos para melhorar a contratação individual (Regime Geral) e a contratação coletiva (contingente) de trabalhadores estrangeiros. As reformas pretendiam responder de uma maneira mais eficaz à crescente demanda do mercado de trabalho. Ainda, o novo regulamento de imigração n.º 2393/2004 introduziu um tipo de regularização individual (arraigo) baseado na preexistência de uma relação de trabalho ou na integração social dos migrantes irregulares, tendo como objetivo estabelecer um sistema de regularização contínuo, para evitar recorrer a programas de regularizações massivas. No que se refere às políticas de integração, o governo criou o *Plano Estratégico da Cidadania e Integração* (PECI), que proporcionou pela primeira vez uma estrutura comum para a gestão

das políticas de integração e cujo fundo foi destinado principalmente às políticas de educação e ao desenvolvimento de políticas locais de integração.

As tentativas de melhorar as políticas migratórias coincidiram com um incremento significativo da imigração para a Espanha. Entre 1998 e 2008, ou seja, em um curto período de tempo, a Espanha chegou a ter uma das taxas líquidas de imigração mais altas da Europa, recebendo quase 50% da imigração líquida da União Europeia. Em pouco tempo, a população estrangeira passou a representar mais de 10% da população total. Esse incremento de população teve lugar em um momento de prosperidade econômica, durante o qual a imigração contribuiu com o incremento constante do PIB espanhol, enquanto 50% dos novos trabalhos criados entre 2001 e 2006 foram ocupados por imigrantes (SEBASTIÃO, 2006). A rapidez do crescimento econômico e demográfico transformou a Espanha em um caso excepcional na Europa. Em poucos anos, o país deixou de ser um modelo de imigração de “baixa intensidade” (ARANGO, 2000) para se tornar um modelo de “intensidade elevada” (veja Gráfico 6).



Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE)

A chamada “década prodigiosa da imigração” (OLIVER, 2008) foi interrompida em 2008 pela eclosão de uma profunda crise econômica. Em apenas dois anos, a Espanha passou de uma das maiores importadoras de mão de obra na União Europeia ao país com a taxa de desemprego mais alta da Europa. A crise ocasionou uma série importante de cortes nas políticas sociais, incluindo o cancelamento do PECl. Além disso, em 2012, o novo

governo do Partido Popular aprovou a reforma legislativa que impede os estrangeiros irregulares registrados de receber assistência médica gratuita no âmbito do sistema de saúde nacional. Essas mudanças indicam o começo de uma nova etapa na qual não são poucos aqueles que pensam que o acesso dos migrantes a determinados direitos sociais será afetado pelos efeitos da crise. Em particular, são temidos retrocessos importantes no modelo de imigração que, apesar de suas lacunas, permitiu a inclusão (e em muitos casos a estabilização) de um número muito elevado de migrantes num período extremamente curto. Na próxima parte deste relatório foram analisados os efeitos desse período excepcional, no que se refere à população brasileira na Espanha e seu processo de integração.

6.2.2 Características demográficas e socioeconômicas da imigração brasileira na Espanha

Os latino-americanos representam uma das comunidades mais numerosas de estrangeiros na Espanha. Segundo dados do Registro Municipal de Habitantes para o ano 2011, os grupos nacionais mais numerosos são os equatorianos (403.864) e os colombianos (273.176), enquanto os brasileiros representam um dos grupos mais reduzidos, com 107.596 inscritos (veja Quadro 8).

Porém, há certa diferença entre o número de brasileiros inscritos no Registro e o de brasileiros com autorização de residência, que no mesmo ano eram apenas 63.689. Esse desajuste significa que certo número de brasileiros está no Registro Municipal, mas não tem autorização de residência. Entre eles estão sem dúvida os brasileiros com visto de estudante⁸⁴, assim como os estrangeiros cuja renovação da autorização de residência está em processo. Também há certo número de brasileiros que voltaram ao Brasil definitivamente ou mudaram para outros países europeus sem anular sua inscrição no Registro Municipal. Contudo, tendo em conta que tanto estrangeiros regulares como irregulares se registram, essa diferença sugere também que parte dos brasileiros registrados na Espanha está em condição irregular.

De fato, trabalhos de pesquisa publicados recentemente confirmaram a relevância da irregularidade dentro do coletivo brasileiro. Segundo Solé et al. (2009), por exemplo, a taxa de irregularidade dos imigrantes brasileiros foi uma das mais altas, ficando abaixo apenas da taxa dos imigrantes bolivianos. Ainda, os dados da Secretaria de Imigração indicam que entre o final de 2009 e junho de 2012, 13.979 brasileiros obtiveram uma autorização por

⁸⁴ Os estrangeiros com vistos por motivos de estudo são contabilizados à parte nas estatísticas espanholas sobre a presença estrangeira.

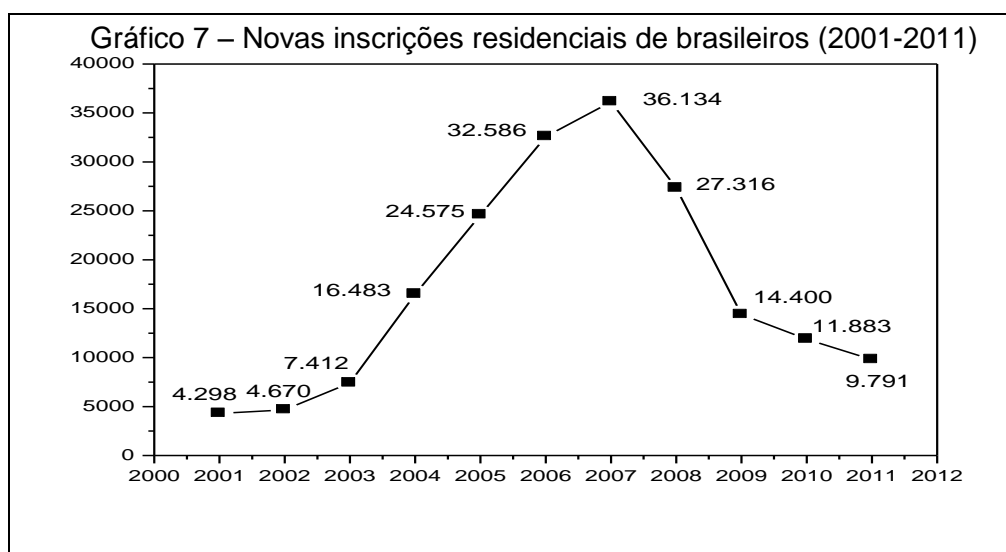
arraigo na Espanha, o que representa 4,8% de todas as autorizações de residência concedidas por esse motivo no período considerado.

Quadro 8 - População brasileira em comparação com as outras nacionalidades latino-americanas⁸⁵

Países	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Argentina	37.625	66.296	128.757	157.323	152.975	150.252	141.159	147.382	140.443	132.249	120.738
Bolívia	6.594	13.427	28.128	51.673	97.947	139.802	200.496	242.296	227.145	213.169	199.080
Brasil	17.302	24.036	31.751	37.995	54.115	72.441	90.161	116.548	124.737	117.808	107.596
Equador	86.927	190.226	242.540	246.243	271.239	265.141	261.542	284.581	292.971	399.586	360.710
Colômbia	137.185	255.360	382.169	463.737	497.799	461.310	427.099	427.718	413.715	292.641	273.176

Fonte: Instituto Nacional de Estatística – Registro Municipal de Habitantes

Apesar das dimensões reduzidas da comunidade brasileira na Espanha, não há dúvida de que sua presença no país aumentou ao longo dos últimos 10 anos. Essa evolução é particularmente evidente se considerarmos a evolução das novas inscrições residenciais dos brasileiros entre 2001 e 2011⁸⁶. Como podemos observar no Gráfico 7, o aumento das inscrições aumentou de maneira exponencial até 2007, experimentando uma forte queda a partir de 2008⁸⁷:



Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE)

⁸⁵ Os dados do Registro Municipal de Habitantes se referem aos estrangeiros que se inscrevem no Padron Municipal de Habitantes. A inscrição no Registro Municipal é possível comprovando simplesmente a identidade sem ter que comprovar a legalidade da residência. Até 31/08/2012, a inscrição no Registro Municipal de Habitantes dava direito ao acesso gratuito à escola e à saúde pública.

⁸⁶ As variações residenciais referem-se aos imigrantes que se inscrevem *ex novo* no censo de um determinado município.

⁸⁷ Essa queda se deve tanto aos efeitos da crise como ao efeito dissuasor das atuações das autoridades espanholas nos aeroportos espanhóis (veja 3.2.1.).

A maioria dos brasileiros se concentra nas Comunidades da Catalunha, de Madri e da Galícia.⁸⁸ Os dados disponíveis indicam também um elevado grau de feminização da população brasileira em comparação com outras nacionalidades latino-americanas, embora essa feminização tenha diminuído ao longo dos últimos anos a favor de uma progressiva masculinização:

Quadro 9 - Feminização da população brasileira

Países	2001		2003		2005		2007		2009		2011	
	Tot.	%M	Tot.	%M	Tot.	%M	Tot.	%M	Tot.	%M	Tot.	%M
Argentina	37.625	50,7	109.445	49,0	152.975	49,2	141.159	49,8	140.443	50,0	120.738	50,9
Bolívia	6.594	55,9	28.432	54,4	97.947	55,5	200.496	56,3	227.145	56,4	199.080	58,1
Brasil	17.302	68,3	31.270	67,2	54.115	64,0	90.161	60,5	124.737	60,3	107.596	64,3
Equador	86.927	60,2	214.684	57,0	271.239	56,5	261.542	44,0	292.971	50,6	360.710	50,3
Colômbia	137.185	38,1	390.297	51,2	497.799	51,3	427.099	56,4	413.715	55,2	273.176	55,4

Fonte: Instituto Nacional de Estatística – Registro Municipal de Habitantes

Segundo os dados mais recentes do Registro Municipal, 61,5% dos brasileiros residentes na Espanha têm entre 20 e 39 anos e encontram-se, portanto em plena idade para trabalhar. De fato, ao destacar o motivo da emissão das autorizações de residência, vemos que, em 2011, 87% dos imigrantes brasileiros registrados no Regime Geral moravam na Espanha por motivos de trabalho⁸⁹.

Mas quais são os trabalhos dos brasileiros na Espanha? Segundo dados do Ministério de Trabalho e Previdência Social, o número de afiliados brasileiros à Previdência Social aumentou consideravelmente, passando de 3.406 em 2002, para 23.678 em 2009, experimentando uma particular ascensão após a “grande” regularização de 2005. A maioria dos trabalhadores brasileiros está afiliada ao Regime Geral da Previdência Social, que inclui todos os trabalhadores assalariados. No que se refere a outros regimes, a comunidade brasileira também apresenta um número bastante alto de trabalhadores autônomos se comparada a outras comunidades latino-americanas, ficando atrás apenas da comunidade argentina, sendo que a presença dos brasileiros no setor de serviço doméstico é bastante parecida com a de outras nacionalidades latino-americanas (SOLÉ et al. 2009). Segundo podemos observar no quadro 10, os trabalhadores brasileiros estão empregados principalmente em trabalhos de classificação média (sobretudo, como auxiliares administrativos), enquanto a porcentagem de trabalhadores brasileiros pouco qualificados é

⁸⁸ A presença de brasileiros na Galícia, uma das CC.AA com menos imigração, está determinada por sua proximidade geográfica com Portugal (SOLÉ et al. 2009).

⁸⁹ Lembramos que na Espanha o Regime Geral de Estrangeiros inclui todos aqueles estrangeiros que 1) não são cidadãos de um país da União Europeia; e 2) não estão casados com um cidadão de um país membro da União Europeia.

menor que em outras comunidades latino-americanas (Secretaria de Estado de Emigração e Imigração 2003-2009).

Quadro 10 - Ocupações desempenhadas por imigrantes brasileiros

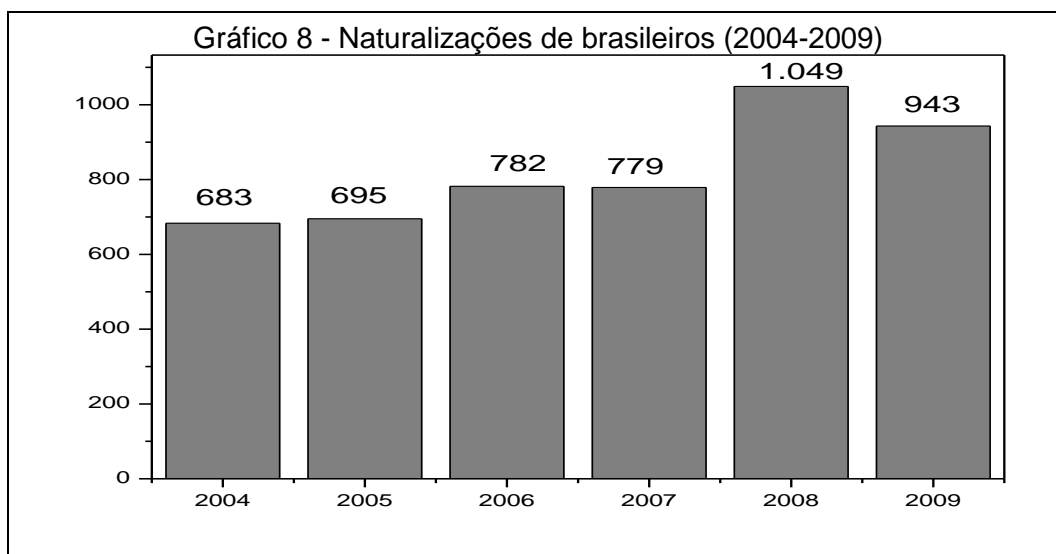
Ocupações	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Engenheiro licenciado	232	250	334	427	596	693	740
Engenheiro técnico	73	85	131	145	192	211	222
Chefe administrativo	158	189	283	352	408	449	421
Ajudante não titulado	127	147	275	316	409	503	465
Oficiais Administrativos	425	518	772	990	1208	1365	1319
Subordinados	129	158	312	402	509	662	664
Auxiliares Administrativos	732	880	1492	1793	2208	2283	2107
Oficial de 1ª e de 2ª	900	1187	2242	3057	3546	3528	3346
Oficial de 3ª	939	1230	2373	2889	3276	3582	3644
Peões	1389	1759	3628	4053	4133	4324	4148
Não consta	5	-	1	2	0	-	-
Menores	1	8	10	13	15	19	9
Total	5110	6411	11853	14439	16500	17619	17085

Fonte: Secretaria de Estado de Emigração e Imigração

Cabe ressaltar também que os brasileiros representam um dos grupos de migrantes latino-americanos com o nível de educação mais alto. Segundo dados do Censo de População de 2001, mais da metade dos brasileiros tinha educação de segundo e, em menor medida, de terceiro grau. Trata-se de porcentagens parecidas com as de outros países latino-americanos. Porém, parece que os brasileiros residentes na Espanha, juntamente com os argentinos, apresentam a menor taxa de analfabetismo entre os latino-americanos (SOLÉ et al. 2009).⁹⁰ Também se deve notar que os estudantes brasileiros na Espanha ainda são um grupo reduzido em comparação com os migrantes econômicos. No entanto, seu número aumentou nos últimos anos de 1.599 em 2001, para 2.348 em 2010, representando o segundo grupo de estudantes latino-americanos depois dos colombianos (ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE IMIGRAÇÃO, 2001-2010). Finalmente, deve-se lembrar da importância da naturalização como o instrumento de estabilização mais importante. No

⁹⁰ Porém, também é importante lembrar que essas afirmações estão baseadas em dados do Censo de 2001, um ano no qual a população brasileira legalmente residente era muito reduzida. Um análise do novo censo de população poderia proporcionar, portanto, uma visão diferente do nível de educação desse coletivo.

gráfico 8, podemos observar que as naturalizações dos migrantes brasileiros permanecem bastante estabilizadas ao longo dos anos, embora tenha havido um certo aumento em 2008.



Fonte: Finotelli, La Barbera (2012). Baseado em dados do Ministério Espanhol de Justiça

Entretanto, as naturalizações de brasileiros representam apenas 1,4% do total de todas as naturalizações concedidas na Espanha e 1,9% de todas as naturalizações de latino-americanos entre 2001 e 2009 (FINOTELLI, LA BARBERA 2012). Destas, 62,2% são naturalizações por residência e 35,2% são naturalizações por casamento.

Em suma, segundo os dados atuais disponíveis, o coletivo brasileiro na Espanha é constituído por uma população prevalentemente jovem e feminina, que está na Espanha por motivos de trabalho, embora a presença daqueles que vieram por motivos de estudo tenha aumentado. A maioria dos brasileiros está empregada em ocupações de qualificação média e baixa e tem pelo menos educação de nível secundário⁹¹. Também se trata de um coletivo com uma taxa de irregularidade significativa, o que também explicaria a reduzida porcentagem daqueles que solicitaram a nacionalidade espanhola até 2009. Devido à relevância dos que estão em situação irregular dentre o coletivo dos brasileiros na Espanha, a próxima seção deste estudo dará particular ênfase à distinção entre migrantes regulares e irregulares, para avaliar o acesso dos migrantes brasileiros aos principais direitos sociais e políticos na Espanha.

⁹¹ A educação secundária obrigatória na Espanha e dos 12 aos 16 anos (ESO), seguida pelo “bacharelado” nas idades de 16 a 18 anos.

6.3 Os resultados da pesquisa

6.3.1 A metodologia da entrevista

A pesquisa está baseada em 20 entrevistas estruturadas realizadas com imigrantes brasileiros residentes na Espanha. A amostra inclui tanto migrantes irregulares como regulares, assim como estudantes e trabalhadores de diferentes níveis de qualificação. Foi ainda selecionado um número igual de homens e mulheres de diferentes idades e épocas de chegada à Espanha.

Os entrevistados foram contatados através do método da “bola de neve”⁹². Alguns foram contatados diretamente durante sua espera para serem atendidos no consulado do Brasil em Madri. Todas as entrevistas foram gravadas, e os nomes dos entrevistados foram modificados para preservar sua privacidade.

No que se refere aos representantes institucionais, a maioria das entrevistas foi realizada com representantes de instituições brasileiras (Casa Do Brasil, Fundação Hispano-Brasileira, Câmara de Comércio Hispano-Brasileira, Consulado Geral do Brasil). Também foi realizada uma entrevista com a diretora de Recursos Humanos de uma importante companhia espanhola de telecomunicações que emprega trabalhadores brasileiros. Embora tenha sido impossível conseguir entrevistas com representantes institucionais espanhóis do Ministério de Exteriores e da Secretaria de Estado de Emigração e Imigração, o estudo faz referência às declarações de altos representantes institucionais durante a visita oficial à Espanha da Presidente do Brasil Dilma Rousseff, em novembro de 2012.

6.3.2 As trajetórias dos migrantes brasileiros

6.3.2.1 A entrada na Espanha

O Brasil, juntamente com Uruguai, Paraguai, Chile e Argentina, é um dos países da América Latina cujos cidadãos não têm ainda a obrigação de solicitar visto de permanência⁹³ para entrar na Espanha. Tampouco há indícios de que a União Europeia planeje incluir o Brasil na lista dos países cujos cidadãos tenham a obrigação de solicitar visto para visitar os países areado espaço Schengen. Ainda assim, as relações entre a Espanha e o Brasil têm

⁹² A técnica de amostragem “bola de neve” consiste em identificar os indivíduos de uma amostra a partir de um pequeno grupo de entrevistados que atendem aos requisitos necessários e que indicam outros indivíduos com características análogas.

⁹³ O visto de permanência (correspondente ao visto Schengen tipo C) é concedido por motivos turísticos, de negócio ou de visita, e tem duração máxima de três meses.

sido recentemente marcadas por disputas sobre as condições impostas pelas autoridades espanholas aos brasileiros em visita à Espanha. Desde 2008, o governo brasileiro pediu em várias ocasiões que o governo espanhol relaxasse o controle sobre os brasileiros que chegavam à Espanha a turismo.⁹⁴ As petições se fundavam num incremento significativo de brasileiros devolvidos ao Brasil pelas autoridades espanholas por não disporem da documentação necessária para viajar para a Espanha. A isso podem ser acrescentadas as queixas de muitos brasileiros por haverem experimentado um tratamento discriminatório e, frequentemente, grosseiro por parte da polícia de fronteira espanhola⁹⁵.

Segundo informações do Consulado do Brasil, apenas em 2011 as autoridades espanholas negaram o ingresso a 1.402 cidadãos brasileiros, o que gerou mal-estar entre as instituições brasileiras. Porém, o governo espanhol permaneceu alheio às queixas do governo brasileiro em relação a essas práticas. Segundo a informação de um representante institucional entrevistado no âmbito deste estudo, as dificuldades do governo espanhol em alcançar um acordo com o Brasil a esse respeito foram decorrentes em parte de uma certa divergência entre as prioridades do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Interior espanhóis.⁹⁶ Por isso, o governo brasileiro decidiu exigir dos cidadãos espanhóis em visita ao Brasil as mesmas condições exigidas a cidadãos brasileiros em visita a Espanha. As medidas anunciadas entraram em vigor em abril de 2012, e só após uma série de conversações e depois de uma visita oficial do Rei da Espanha, Juan Carlos I, ao Brasil, a Espanha relaxou as condições de ingresso exigidas aos turistas brasileiros. Desde então não foram registrados maiores incidentes a esse respeito, segundo as declarações de todos os representantes institucionais entrevistados.

A atitude do governo espanhol com relação à imigração brasileira foi influenciada pela percepção de certa correlação entre a imigração brasileira e o fenômeno do tráfico de pessoas. Contudo, não há evidência empírica para apoiar esse tipo de atitude, já que, segundo informações do Consulado do Brasil, o tráfico de pessoas e a prostituição são fenômenos minoritários no conjunto da imigração brasileira.⁹⁷ Contudo, isso não quer dizer

⁹⁴ A crise começou quando uma pesquisadora brasileira que ia participar de um congresso em Portugal e tinha um voo para Madri foi impedida de seguir a viagem no aeroporto de Barajas. Isso porque se hospedaria na casa de um colega e não dispunha da carta-convite, um documento formal exigido a quem se hospeda na casa de amigos ou familiares na Espanha.

⁹⁵ O caso mais emblemático é o de uma idosa de 77 anos que, em 2012, após ser impedida de entrar na Espanha, onde mora sua filha de maneira irregular, por não ter a carta-convite nem prova de meios financeiros, foi mantida no aeroporto de Barajas por três dias sem a possibilidade de trocar de roupa ou ter acesso a remédios que estavam em sua mala.

⁹⁶ Isso não deveria surpreender, já que a implementação das políticas de visto muitas vezes reflete a contradição entre imperativos de controle e política exterior, o que implica a implementação das políticas de visto (FINOTELLI, SCIORTINO, 2012).

⁹⁷ Isso não significa, porém, que esses fenômenos não precisem de uma atenção especial, como indicado no último relatório da Comissão de Direitos Humanos do Conselho de Europa (2012).

que a possibilidade de entrar na Espanha sem visto de ingresso não tenha desempenhado um papel importante na trajetória migratória dos imigrantes brasileiros.

De fato, várias pesquisas demonstraram que os sistemas migratórios irregulares estão constituídos principalmente por *overstayers*, ou seja, pessoas que ficaram no país de destino após o vencimento do período de estada legal por motivos turísticos (FINOTELLI, SCIORTINO, 2012). Isso foi comprovado também no caso dos brasileiros entrevistados para este estudo. Dos migrantes entrevistados, cinco entraram na Espanha com um visto de estudante, dois tinham passaporte europeu (italiano), uma das entrevistadas pediu traslado para a Espanha através de sua empresa e uma chegou acompanhada do pai espanhol. Os demais declararam ter entrado sem visto e ficado de forma irregular depois dos três meses de estada regular permitidos por esse tipo de documentação. A maioria chegou diretamente à Espanha vinda do Brasil, sem passar por outros países. Só em três casos os entrevistados passaram por outros países antes de chegar à Espanha. Maria, por exemplo, entrou na Espanha via Portugal, para onde havia viajado para acompanhar o marido, que iria trabalhar lá, e onde já vivia uma de suas irmãs. Álvaro, por sua vez, decidiu passar pela França antes de chegar à Espanha, para evitar o controle da polícia no aeroporto de Madri:

“(A entrada) foi normal, eu só vim com a passagem e entrei por Paris, assim seria mais fácil para entrar e não houve nenhum problema” [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

Outro caso similar é o de Julimar, que decidiu ficar na Espanha por razões de segurança:

“Em princípio não escolhi a Espanha. A Espanha foi uma consequência que aconteceu no meio do caminho. Eu fiz um tour pela Europa, ia para a Inglaterra e mudei de ideia. Preferi a Espanha por termo de documentação, tinha a possibilidade de fazer a legalização (regularização de imigrantes irregulares) e na Inglaterra você não via isso, era só o imigrante trabalhar escondido, com risco de ser deportado. Aqui demonstrava mais segurança (para imigrantes)” [Julimar, 12 de setembro de 2012].

Poucos dos migrantes entrevistados haviam buscado informações sobre a Espanha antes de deixar o Brasil. A maioria confiava na ajuda de familiares e amigos para buscar moradia e trabalho e obter as informações necessárias para se estabelecer no país:

“Eu já tinha uma residência para morar, então não me preocupei, porque tinha meus amigos que estavam aqui e ia morar com eles. Se me informei se eu tinha que tirar a nacionalidade, algum papel? Não me informei. Com a única coisa que me preocupei foi fazer um curso rápido das palavras principais para não passar tanta dificuldade, para me informar como que entra, se tinha que trazer muita roupa, nada mais” [Adriano, 18 de setembro de 2012].

A influência de amigos e familiares também foi determinante na trajetória migratória de migrantes regulares como Gilson:

“Minha intenção não era vir para a Espanha. Minha intenção era Estados Unidos ou Austrália por causa do curso de inglês. Mas como eu tinha um amigo que morava aqui, achei que seria mais fácil então decidi vir para a Espanha (...) e acabei ficando, por causa do "permiso de residência" na Itália (...), eu tenho que ficar na Europa pelo menos um ano para conseguir (a cidadania italiana, porque seu avô era italiano)” [Gilson, 18 de setembro de 2012].

No entanto, a maioria dos brasileiros em condição regular pôde contar, desde o começo, com o apoio de outros canais, como seus pares espanhóis, em alguns casos, ou as empresas, as administrações das universidades, entre outros.

6.3.2.2 A estabilização da residência

A maioria dos imigrantes brasileiros em situação irregular entrevistados para este estudo chegou depois de 2005, ou seja, após a “grande regularização” espanhola na qual foram acolhidos 578.375 estrangeiros irregulares, dos quais 8.069 brasileiros (FINOTELLI, 2011). Somente um dos brasileiros entrevistados entrou em 2003, antes da “grande regularização”. Porém, alguns deles puderam regularizar-se ou através do casamento com um espanhol, como no caso de Sílvia, ou através do arraigo. Daqueles que ainda estão irregulares, dois se encontram em processo de regularização. O primeiro, Álvaro, está trabalhando para uma agência de documentação, através da qual está tentando obter um contrato para se regularizar:

“Eu divulgo a agência e sou responsável pela sucursal daqui (de Madri). Eu faço tudo, fico sozinho para lá. Ainda não tenho contrato, mas estou lutando para isso. (...) Trabalho na empresa meio turno e de tarde sou responsável por divulgar nos bairros” [Álvaro, 17 de setembro de 2012]⁹⁸.

A segunda entrevistada, Juliana, está tentando se regularizar pela segunda vez. Na primeira, o empregador não a registrou na Previdência Social, o que a fez perder sua autorização de residência. Foi assim que ela ficou na irregularidade. Contudo, após ter sido parada pela polícia na rua e receber uma multa de 500 euros por não ter documentação, decidiu tentar se regularizar outra vez:

⁹⁸ Observamos que, paradoxalmente, a agência para a qual trabalha Álvaro oferece consultorias e serviço de gestão a imigrantes irregulares que querem regularizar sua situação administrativa.

“Já tive contrato de trabalho, saiu minha ‘tarjeta’ mas eu perdi, porque minha ex-patroa não me deu de alta nos papeis. Agora tenho um novo contrato que minha nova patroa está fazendo” [Juliana, 16 de setembro de 2012].

Deve ser mencionado ainda o caso daqueles que tentaram se regularizar sem consegui-lo, como Elaine. Em sua primeira tentativa de obter uma autorização de residência através de sua empregadora, teve que enviar seu passaporte ao Brasil para obter um carimbo e o documento se extraviou no caminho. Depois, apesar das novas tentativas, não conseguiu devido ao excesso de documentação que exigiam a seus empregadores. Sendo assim, desistiu de seu propósito⁹⁹:

“Eu gostaria (de me legalizar), mas como há todas essas barreiras (...). Eu quero fazer meus documentos, mas eu não tenho acesso porque ninguém vai me ajudar. O que eles (governo) vão dizer? Que quem tem que ir é meu chefe, e meu chefe se nega a ir, porque ele sabe que é uma superburocracia, vão investigar toda a vida dele, então ele não vai. Eu sei de muitos brasileiros que não conseguiram o contrato porque o chefe tinha problemas” [Elaine, 12 de agosto de 2012].

Em geral, a importância de conseguir mais cedo ou mais tarde a documentação através de uma regularização é uma temática recorrente em todas as entrevistas realizadas com imigrantes em situação irregular. De fato, há apenas uma opinião discrepante a esse respeito:

“Não acho que o governo espanhol é obrigado a fazer nada para ajudar quem está (em situação) ilegal. Não acho que seria justo. Se eu vim tenho que me virar com meus próprios recursos” [Maria, 12 de setembro de 2012].

6.3.3 A moradia

Todos os entrevistados, tanto irregulares como regulares, puderam ter acesso a uma moradia. De fato, nenhum dos brasileiros irregulares mora na rua ou em condições precárias. A maioria subloca um quarto em apartamento alugado por amigos ou familiares que têm autorização de residência. Todos, sem exceção, receberam a ajuda de amigos e familiares para encontrar um quarto, o que confirma uma vez mais a relevância das redes sociais para as estratégias de sobrevivência cotidiana dos migrantes irregulares.

⁹⁹ Cabe mencionar que o *status* de irregular de Elaine não parece tê-la impedido de sair e entrar na Espanha, como ela mesma nos explicou no transcurso da entrevista. Em dois casos, o que ela fez foi entrar por Portugal, onde não perguntaram por sua documentação. Na terceira vez que foi ao Brasil, porém, decidiu voltar por Madri e, no aeroporto, foi abordada por policiais. *“Ele viu meu passaporte e perguntou se eu vivia aqui ilegal e eu disse que não. Depois perguntou o que eu fiquei fazendo aqui por tanto tempo então, e eu disse: ‘paquerando os policiais’. Aí ele riu e me deixou passar”.*

O aluguel é a opção mais frequente também entre os migrantes regulares. Os estudantes alugaram apartamento ou quartos graças à ajuda de agências ou da internet. Só um dos estudantes mora na Casa do Brasil¹⁰⁰:

“Mesmo pagando um pouco mais caro, acredito ser mais vantajoso morar aqui. Tenho um conforto maior do que teria se dividisse apartamento, e não tenho mais idade para isso também. Vivo muito bem aqui desde que cheguei à Espanha e não penso em me mudar” [Jose, 29 de julho de 2012].

Alugar (sem compartilhar) é também a opção preferida por aqueles migrantes que têm um salário alto, mas cuja trajetória de trabalho é mais instável, como é o caso de Fernando, que tinha planos de voltar ao Brasil em janeiro de 2013. Poucos puderam comprar apartamento em Madri. Trata-se principalmente de mulheres que moram na Espanha há muitos anos e que compraram um apartamento com o marido:

“Meu marido comprou (a casa) por hipoteca, como todo mundo. Ele é norueguês e na época não teve muita burocracia, mas pediram bastante documentos: controle de banco, entrada e saída (do país), contracheque. Como ele tem um caminhão próprio, ele mesmo se avalia” [Fernanda, 18 de setembro de 2012].

Também vale a pena destacar o caso de Sara, que pôde comprar um apartamento graças ao apoio de um programa de governo da Comunidade de Madri que facilita a aquisição da casa própria a vítimas de violência de gênero. Nesse programa, a vítima fica sob custódia da Comunidade após a denúncia e a comprovação de sua agressão e pode inscrever-se numa cooperativa de moradias. A hipoteca é paga diretamente numa agência do governo madrileno. Segundo a entrevistada, a única documentação exigida pela Comunidade foram comprovantes de residência legal e continuada na Espanha durante mais de cinco anos, bem como de filhos e dependentes:

“É um consórcio, mas através do governo, não de um banco. É bem melhor, não quero nem pensar como seria (através do banco), porque tem um monte de brasileiros que tinham casa com piscina e voltaram para o Brasil assim, com uma mão na frente e outra atrás. É muito lamentável. Desde que saí da minha casa por agressão, fiquei tutelada pela Comunidade de Madrid até o dia que me colocaram na casa própria e me disseram: ‘isso aqui é para você e ninguém te tira mais’” [Sara, 12 de setembro de 2012].

¹⁰⁰ A moradia na Casa do Brasil custa 1.276 euros por mês para estrangeiros, enquanto para os brasileiros se aplica um desconto de 20%. Informação proporcionada por Cassio de Almeida, diretor da Casa do Brasil.

6.3.4 O emprego

6.3.4.1 O tipo de inserção no trabalho

A maioria dos brasileiros entrevistados reside na Espanha por motivo de trabalho. Apenas quatro dos entrevistados têm visto por motivo de estudos e só um dos estudantes entrevistados trabalha e estuda ao mesmo tempo. Trata-se de José, estudante de doutorado na *Universidad Complutense de Madrid* e ao mesmo tempo presta consultoria jurídica a empresas do Brasil e de outros países:

“Eu tenho uma renda fixa mensal para desempenhar essas funções que me permitem viver aqui sem maiores problemas econômicos. Eu diria que, dentro dessa conjuntura espanhola, sou um cara afortunado. Poderia ganhar mais se estivesse no Brasil, mas o dinheiro que ganho me permite viver tranquilamente” [Jose, 29 de julho de 2012].

Muito poucos entrevistados já tinham um emprego ao chegar à Espanha. É o caso de Sara, que depois de haver-se divorciado no Brasil, pediu para sua empresa o traslado à Espanha em 1989. É também, embora mais recente, o caso de Fernando, analista financeiro do banco Santander que foi trasladado à Espanha por sua empresa em 2006. Entre os entrevistados menos qualificados e sem autorização de residência, apenas um tinha recebido uma oferta de trabalho antes de sua chegada à Espanha:

“Eu estava no Brasil e um amigo meu tinha vindo para cá. E surgiu uma oferta de trabalho na clínica dele e as pessoas que trabalhavam ali não estavam fazendo o trabalho certo. O dono perguntou a esse meu amigo se não tinha ninguém de confiança. Ele disse que tinha, mas estava no Brasil, então o dono disse: ‘chama esse seu amigo e pede para ele vir para cá’. Eu me preparei e depois de um mês estava aqui. Antes já tive várias propostas de vir para cá de amigos, mas tinha que buscar trabalho e, como estava bem na minha cidade, não queria vir” [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

Os demais entrevistados não tinham emprego na Espanha, mas possuíam uma rede de amigos, familiares e conhecidos que os ajudou a conseguí-lo. Porém, a maioria teve dificuldade para encontrar um emprego de acordo com suas qualificações ou experiência profissional. De fato, frequentemente o nível de qualificação e o tipo de formação do imigrante são superiores ao nível requerido pelo trabalho desempenhado. É o caso de Álvaro e Julimar, que na Espanha trabalharam principalmente no ramo de construção depois de haver trabalhado no Brasil, respectivamente, como agente comercial e turístico e motorista de van. Ou o caso de Baiano, que no Brasil trabalhava como representante de vendas enquanto na Espanha já trabalhou como figurante de televisão e atualmente está

desempregado por causa da crise. Baiano contou ter tido 15 trabalhos diferentes durante sua estada na Espanha e nenhum deles estava relacionado com suas qualificações profissionais:

“Eu consegui meu primeiro trabalho, consegui por indicação de amigos. Já tive para mais de 15 tipos de trabalho aqui. Nunca nenhum relacionado com minhas qualificações” [Baiano, 17 de setembro de 2012].

Apenas em um caso o entrevistado pôde encontrar trabalho na Espanha graças à experiência de trabalho adquirida no Brasil. Trata-se de Adriano, que veio à Espanha para trabalhar numa clínica dentária, mas depois encontrou trabalho num setor mais próximo à sua experiência profissional:

“No Brasil eu fazia lanches (sanduíches), aí fiz uma estratégia. Fui num bar que tinha gente da minha cidade trabalhando e a mulher do dono era brasileira também. (...) lá ao bar, ficava olhando as cozinheiras trabalharem. Pensei: vou chamar o dono do bar e pedir para eu fazer um lanche (sanduíche) e ele vai gostar. E não deu outra. Ele tinha uma ‘plancha’ (chapa) pequenininha e eu fiz 35 lanches em questão de minutos. Ele provou um e gostou. (...) aí ele mesmo me chamou” [Adriano, 18 de setembro de 2012].

Apesar dessas dificuldades, a mudança de *status* às vezes implica certas melhorias nas condições de trabalho. Julimar, por exemplo, pôde voltar a seu antigo trabalho de motorista de van depois de se regularizar, já que ter autorização de residência permite a ele conduzir de novo.

Em comparação com os homens, a trajetória laboral das mulheres é menos variada e apresenta um grau menor de mobilidade de trabalho. Todas as mulheres em situação irregular entrevistadas trabalham como empregadas domésticas, apesar de terem tido outro tipo de trabalho antes de sua chegada à Espanha. É o caso de Elaine, que no Brasil era cabeleireira e que agora trabalha como empregada doméstica:

“Eu já tentei (me regularizar), e aqui é muito difícil, tem muita burocracia. Ninguém quer te dar contrato. Por isso que se trabalha ilegal. Isso é o que tem de mal aqui na Espanha e isso é muito ruim para o país. Acho que quem perde são eles, porque o dinheiro que eu ganho eu mando 100% para o Brasil, e se eles me fizessem o contrato, eu pagaria a seguridade social com o maior prazer do mundo, porque estaria colaborando com o país que está me dando trabalho e eles precisam” [Elaine, 12 de agosto de 2012].

A única exceção é Maria, que depois de haver sido diretora regional de uma empresa de telefonia no Brasil, trabalhou como cabeleireira e agora cozinha especialidades brasileiras (com seu marido e sua irmã) por encomenda. A trajetória de trabalho de Maria é ainda mais interessante se considerarmos que atualmente ela emprega toda a família em sua empresa. A mudança de *status* através do casamento ou uma regularização nem

sempre conduzem a uma mudança de categoria laboral (e a uma melhora das condições de trabalho). Sílvia, por exemplo, está casada com um espanhol, é professora de espanhol formada no Brasil, mas continua tomando conta de dois idosos e trabalha como empregada doméstica porque não consegue encontrar trabalho como professora:

“Tentei dar aula um tempo, mas não tinha demanda. Tive que colocar um anúncio na paróquia para qualquer trabalho. Agora cuido de dois idosos. Meu salário podia ser melhor pelas horas trabalhadas e porque trabalho à noite, mas atualmente, com as circunstâncias, não tem nem como exigir mais” [Sílvia, 14 de agosto de 2012].

O mesmo se pode dizer de Laura, que trabalha como doméstica apesar de ter sido costureira no Brasil e de ter se regularizado recentemente:

“Aqui sempre trabalhei como empregada doméstica, trabalha-se muito, mais do que o devido, e por pouco dinheiro (...). Já fui em uma agência particular (de busca de emprego) e em uma pública, mas foram fatal, não conseguiram nada, então não pretendo deixar meu trabalho atual” [Laura, 16 de setembro de 2012].

O serviço doméstico se apresenta, portanto, como um dos nichos de trabalho “mais seguros”, tanto para as mulheres em situação irregular como para aquelas que já têm uma autorização de residência. A situação é sem dúvida diferente para as mulheres com uma trajetória migratória regular, para aquelas que estão regulares há mais tempo e que possuem mais anos de residência na Espanha. É o caso de Fernanda, que chegou à Espanha em 1992 para acompanhar seu pai espanhol. Desde então, ela desempenhou vários trabalhos e agora trabalha numa imobiliária. Também tem que ser mencionado o caso de Sara, que mora em Madri desde 1989 e trabalha como enfermeira em um hospital, ou de Lola, que é casada com um espanhol e decidiu não trabalhar, depois de haver procurado em vão um emprego no final dos anos 80:

“Eu tinha uma preocupação de saber como podia trabalhar aqui, mas a própria embaixada me dizia que se eu não tivesse o ‘enchufe’, uma espécie de ‘padrinho’, ia ser complicado. (...) Naquela época existiam dois tipos de (visto) residência, a residência pura e dura ou a de trabalho. Para ter a de trabalho você tinha que ter um contrato de trabalho ou ter saído do Brasil com um visto já. E se você conseguisse um trabalho eles te faziam voltar para o Brasil para poder entrar com o visto de trabalho. E eu, naquela época, meu marido é espanhol mas a família dele vive no norte da Espanha, eu estava completamente sozinha aqui. Entre que estava montando a casa e depois fiquei grávida, eu não tinha com quem deixar a minha família. E os trabalhos naquele momento eram subemprego, muitas horas e pouco salário. Então para trabalhar teria que pegar uma pessoa para cuidar da minha filha, não tenho família nem de um lado nem de outro, e eu não tinha uma necessidade assim... Naquela época se podia viver perfeitamente com um salário. Eu não sou ambiciosa nem exigente mas vivia bastante bem, saía de férias todos os

anos. Hoje em dia eu me arrependo um pouco, porque vai passando os anos e você vai ficando completamente defasada, e os filhos crescem (...). Então fica muito complicado retomar a vida profissional. E depois naquela época também você olhava anúncio de empregos e botavam 'abster-se estrangeiros', então já nem dava para começar.” [Lola, 10 de setembro 2012].

6.3.4.2 As condições de trabalho e salariais

A situação contratual e salarial depende frequentemente do *status* do migrante. A maioria dos trabalhadores em situação regular está satisfeita com sua situação salarial, enquanto a percepção dos que estão em situação irregular é mais negativa. De fato, a maioria dos entrevistados em situação irregular trabalha sem contrato. Entre eles, só Álvaro e Juliana estão tentando obter um contrato para começar o processo de regularização. Todos os entrevistados em situação irregular percebem a falta de contrato como uma clara desvantagem, já que consideram que ter um contrato lhes proporcionaria um maior grau de segurança:

“Mesmo com descontos, prefiro trabalhar com contrato. Meu objetivo hoje é ter o contrato. Depois penso no dinheiro” [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

“Se me fizessem um contrato, eu pagaria a seguridade social com o maior prazer do mundo, porque estaria colaborando com o país que está me dando trabalho. O problema é que fazer o documento aqui é uma burocracia muito grande, ter um contrato para um trabalhador que quer trabalhar legal, por isso você trabalha ilegal” [Elaine, 12 de agosto de 2012].

No entanto, nem todos aqueles que têm autorização de residência preferem trabalhar com contrato (e, por conseguinte, contribuir para a Previdência Social). Laura, por exemplo, disse que:

“Eu preferia por um lado (trabalhar) com contrato, mas (...) claro, prefiro sem contrato, porque você ganha mais” [Laura, 16 de setembro de 2012].

Outro dos entrevistados afirmou que preferiria um modelo misto, para declarar só uma parte do salário e economizar uma parte das contribuições para a Previdência Social:

“Eu sempre preferi declarar uma parte pequena e deixar uma parte maior sem declarar” [Julimar, 12 de setembro de 2012].

Ter uma autorização de residência tampouco garante trabalhar com contrato. É, por exemplo, o caso de Gilson, que apesar de ter passaporte europeu (italiano) trabalha sem contrato, já que seu processo de obtenção da cidadania europeia está ainda em trâmite, o que permite a ele residir, mas não trabalhar na Espanha. Também foi observado que as mulheres entrevistadas percebem mais formas de discriminação de trabalho e salarial do

que os homens. Fernanda, por exemplo, afirmou haver experimentado um tratamento diferente por não ser espanhola quando trabalhava num hotel:

“Simplesmente é como se as pessoas... Nós somos muito mais abertos, carinhosos, temos outra maneira de tratar as pessoas e todos se surpreendem com o tratamento” [Fernanda, 18 de setembro de 2012].

Aline também contou haver sofrido discriminação por sua condição de estrangeira quando trabalhava como vendedora em feiras ocasionais:

“Uma vez, quando fui trabalhar na feira, a gente viajava, e tinha que ficar no hotel e era um quarto com quatro camas, e tinha uma menina que não queria dividir comigo (...). Por isso (por ser brasileira)” [Aline, 16 de setembro de 2012].

Outra das entrevistadas observou certa diferença de tratamento por parte dos trabalhadores qualificados em relação aos menos qualificados:

“Eu notava a diferença principalmente quando dava aulas em empresas para cargos diretivos ou particulares em casa” [Sílvia, 14 de agosto de 2012].

No que se refere às condições salariais, nem todos pensam que recebem um salário adequado pelo seu trabalho. Para Álvaro, as condições salariais são ruins porque ele executa muitas funções para o pouco dinheiro que recebe:

“Eu faço mais de uma função e tenho uma grande responsabilidade que é administrar a agência. É uma confiança que me deram, e o salário não corresponde” [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

De igual maneira, outra das entrevistadas afirma que as condições salariais não compensam a rotina estressante do trabalho doméstico. Entretanto, nem sempre há acordo sobre as causas da discriminação salarial. Um dos entrevistados indica a situação de irregularidade como a causa principal de seu baixo salário, enquanto Maria atribui seu salário escasso como “autônoma” aos efeitos da crise econômica:

“O ramo que estou é mais para brasileiro, e o povo com o que a gente trabalha está sem dinheiro, é um cliente que está entre os mais prejudicados, mais do que espanhóis” [Maria, 12 de setembro de 2012].

É interessante notar que nem todos os entrevistados em condição irregular estão descontentes com seu salário. É, por exemplo, o caso de Adriano e de Aline:

“Acho que é bom porque não é um trabalho... eu gasto duas horas para fazer tudo o que eu faço. Normalmente, se você trabalha duas horas em limpeza ganha 8, 10 euros a hora, então eu ganho super bem. E é um trabalho que eu tenho privilégio, porque posso acordar às 9h, entrar às 10h, posso fazer em quatro horas, duas horas, posso trocar, ir almoçar em casa se eu quiser, parar para conversar, eu escolho meu horário. Quem trabalha numa residência, numa obra, num bar não podem fazer isso. Acho que de todos os trabalhos aqui na Espanha, é o único que não está em crise” [Aline, 16 de setembro de 2012].

6.3.5 A escola e educação

Poucos dos migrantes entrevistados têm filhos na Espanha. Todos os filhos de brasileiros em situação regular frequentam ou frequentaram uma escola privada. Segundo a maioria dos informantes institucionais, a preferência pela escola privada depende em primeiro lugar da “má reputação” do setor público no Brasil. E assim o explica uma das entrevistadas:

“Eu nem sequer pensei na (escola) pública na época, porque tinha boas referências de uma privada e no aspecto econômico não era demasiado caro. Depois no bachillerato, aí sim procurei em colégios públicos porque minha filha queria fazer filologia, e precisava saber latim. Então eu procurei colégios que oferecessem, aí sim procurei em colégios públicos e até conseguimos vaga em um, mas no final ela mesma preferiu um privado, para seguir a mesma linha” [Lola, 10 de novembro de 2012].

A preferência pela escola privada se observa também em ambientes familiares de origem mais modesta, como no caso de Sara:

“Hoje conheço melhor os serviços públicos, mas na época na minha cabeça tinha que ser educação privada, queria o melhor para elas (filhas)” [Sara, 10 de novembro de 2012].

Nenhum dos estrangeiros em situação irregular entrevistados para este estudo tem filhos na Espanha, o que nos impede de valorar o acesso dos filhos dos migrantes em condição irregular ao sistema educativo. Porém, vale a pena notar que a maioria dos estrangeiros irregulares admite haver participado de algum curso de formação público como cursos de espanhol ou de formação profissional para cozinheiro ou manipulador de alimentos. Também há quem, como Álvaro e Juliana, tenha feito cursos sobre legislação espanhola com a esperança de melhorar suas oportunidades de regularização:

“Eu estudei espanhol um mês logo que cheguei, mas saí porque mudei de trabalho e a escola era longe. E depois fiz cursos, quatro cursos para entender sobre a lei da Espanha. Foi para conseguir o ‘permiso’, mas achei superinteressante e fiz quatro” [Juliana, 16 de setembro de 2012].

Apenas Maria, entre os irregulares, não pôde participar de curso algum porque, segundo ela, sempre lhe pediram o NIE (número de identificação de estrangeiro).¹⁰¹ Também, entre os migrantes regulares, há quem tenha feito cursos de formação, principalmente públicos:

“Eu fiz inglês, hotelaria, relações públicas, informática, todos da prefeitura, era só ficar na lista de espera. Mas não tem nada a ver com a (obtenção da) residência ou nacionalidade. Você faz para se ‘culturizar’ (sic) mais, aprender mesmo” [Fernanda, 18 de setembro de 2012].

Também houve quem tenha decidido começar uma profissão completamente nova. É o caso de Sara, que começou um curso de enfermagem assim que obteve a autorização de residência e trabalho na Espanha:

“Entrei com muito boas notas. Entrei porque fiz inscrição desde o Brasil... Bom foi a... (empresa para a qual trabalhava no Brasil e que lhe transferiu à Espanha) que fez tudo, realmente toda a documentação foi a empresa que tramitou para mim. Não gastei nenhum ‘céntimo’, cheguei aqui e depois de duas semanas começava a estudar. Não tive que fazer prova de acesso. Quem tem padrinho se dá bem em qualquer parte do mundo” [Sara, 12 de setembro de 2012].

Finalmente, cabe mencionar que os que vieram com visto de estudante estão particularmente satisfeitos com a oferta e a atenção recebida pelas instituições nas quais estudam (Instituto de Empresa, Universidad Complutense):

“Faço um máster aqui que é privado mas também faço curso de espanhol que é gratuito, no próprio IE (Instituto de Empresa, escola onde cursa o máster). Na realidade eu não paguei (curso de espanhol) porque o IE fornece para todos os estudantes, é um formato bem adaptado” [Guilherme, 18 de setembro de 2012].

6.3.6 O sistema de saúde

O sistema de saúde espanhol possui cobertura universal e é financiado através dos impostos salariais.¹⁰² Durante muito tempo, uma de suas peculiaridades foi a de permitir o acesso aos serviços a todos os estrangeiros inscritos no Registro Municipal de Habitantes, independentemente de seu *status*. Todavia, a partir de 31 de agosto de 2012, os

¹⁰¹ Nenhum dos outros entrevistados, porém, fez referência a esse aspecto.

¹⁰² A esse respeito, é similar ao sistema público britânico e muito diferente de outros sistemas europeus, como o alemão ou o holandês, que são financiados por meio de contribuições dos trabalhadores a determinadas companhias de seguro públicas.

estrangeiros em situação irregular na Espanha começaram a ser progressivamente excluídos do sistema nacional de saúde através da não renovação de sua carteira de saúde¹⁰³. A nova normativa foi severamente criticada por todas as partes sociais, já que afeta profundamente o sistema atual de direitos sociais para os imigrantes.

Na maioria das entrevistas realizadas para este estudo, foi comprovado que todos os entrevistados, sem diferença de *status*, recorreram ao sistema de saúde pública não só devido a mal-estares ocasionais como para solucionar aqueles problemas que requeriam um tratamento mais longo:

“Fui à seguridade social e me atenderam maravilhosamente bem. Fui em um posto de saúde do lado de casa, me enviaram no hospital São Carlos em Moncloa e no mesmo dia já fui atendida. Depois me chamaram duas vezes para fazer revisão, sem me pedir nada. Com o passaporte fiz a carteirinha e com a carteirinha fui a todos os atendimentos médicos...marvilhosamente bem atendida, isso sim” [Elaine, 12 de agosto de 2012].

Embora todos os que estavam em situação irregular tenham declarado que foram atendidos, nem todos expressaram satisfação com o grau de atendimento recebido. Por exemplo, em um dos casos, o entrevistado se sentiu discriminado pela cor da pele e o hospital teve que pedir desculpas formalmente:

“Teve (racismo) não numa forma clara, explícita... mas evidentemente que sim. O cara foi racista, mas podia ocorrer isso até no Brasil também. (...) Talvez um pouco de temperamento espanhol como também um pouco de preconceito... aconteceu uma vez, mas também uma vez e eu fiz uma reclamação. No mês seguinte dessa reclamação, só faltavam me estender um tapete vermelho. Dentro do hospital tem um setor tipo sindicato dos pacientes e eu fiz uma reclamação. Recebi uma carta da direção pedindo desculpas e dizendo que isso não voltaria a ocorrer. Isso poderia acontecer em qualquer lugar do mundo, o importante é ter a postura cidadã de saber que pode reclamar por seus direitos, porque muito imigrante tem medo de represálias” [Álvaro, 16 de setembro de 2012].

Em outro caso, a entrevistada foi repreendida por ter acessado diretamente o setor de emergências sem ter passado previamente por seu médico particular:

“Eu estava muito ruim da garganta muitos dias e não tinha ido ao médico. Aí um dia era fim de semana e eu estava muito ruim e tive que ir à urgência, aí o médico deu uma bronca, que eu não tinha que estar na urgência, tinha que ter ido ao meu médico antes, me tratou meio frio. Mas me atendeu e ele me receitou os remédios” [Aline, 16 de setembro de 2012]

¹⁰³ Destacamos que algumas comunidades autônomas (Andalucía, Asturias, País Vasco e Catalunha) decidiram seguir proporcionando assistência médica aos estrangeiros irregulares.

Apenas uma das estrangeiras em situação irregular entrevistadas declarou que seu centro de saúde não quis renovar a carteira de saúde após a última mudança legislativa e expressou certa preocupação pelo futuro de sua saúde e de seus familiares:

“Eu tenho a ‘tarjeta’ mas não quiseram renovar, tentei mas não quiseram. Agora fiz plano de saúde...Minha sobrinha está no meio do tratamento. Agora não sabemos como vai ser, se vão continuar atendendo, ainda não voltamos lá” [Maria, 12 de setembro de 2012].

Entre os entrevistados em condição regular, a maioria se mostrou satisfeita com os serviços proporcionados pelo sistema de saúde espanhol. Um dos entrevistados, que precisou ser submetido a uma intervenção devido à uma lesão na coluna, declarou que foi atendido muito melhor na Espanha do que teria sido no Brasil:

“Me atenderam como qualquer cidadão espanhol, em momento algum me questionaram algo. No Brasil não teriam feito o tratamento nem o pós-operatório que fizeram aqui sem cobrar. Fiquei oito meses fazendo curativos que custariam 200 mil euros, e ainda colocaram uma prótese” [José, 29 de julho de 2012].

Outro declarou ser totalmente a favor do sistema de saúde público em comparação ao privado:

“Aqui o sistema público ele demora muito, mas a percepção é que o médico do sistema público é bem mais eficiente que o privado. Pelas pessoas que eu conversei, o sistema privado é bem mais veloz, mas é uma máquina de operar... é uma indústria. Não dá para reclamar (do sistema de saúde público). Para a médica indicada, qualquer pequeno problema ela ajudava. Já fui lá com gripe para ela me receitar um simples medicamento. Só a fisioterapia, por comodidade vou acabar pagando, um valor bem baixo, mas o banco (onde trabalha) dispõe de um departamento de fisioterapia, justo para evitar que o funcionário saia, mas é opção minha” [Fernando, 19 de setembro de 2012].

Vale a pena mencionar o caso singular dos brasileiros com visto de estudante na Espanha que não podem ter acesso ao sistema de saúde pública e que, portanto, precisam contratar um seguro privado, normalmente muito caro, antes de deixar o Brasil. Apenas um dos estudantes entrevistados foi beneficiado por um convênio entre Espanha e Brasil que lhe permitia ter acesso à Previdência Social:

“Eu fui atendido por um convênio entre Brasil e Espanha que permitia que pagando o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) no Brasil se podia usar a seguridade social na Espanha, que valia até dois meses” [José, 29 de julho de 2012].

Segundo nossos informantes, há três anos os governos do Brasil e Espanha decidiram não renovar o convênio¹⁰⁴, razão pela qual outra estudante entrevistada declarou não ter podido beneficiar-se dele apesar de conhecer sua existência:

“Primeiro fui a um centro de saúde de bairro e fui muito bem atendida, mas me encaminharam para um hospital e lá eu não fui atendida porque não tinha seguridade social. Fui tratada com cordialidade, mas me informaram que sem a carteira eu receberia uma carta em casa com os custos. Apesar de eu ter explicado que era emergência e que existe um tratado de reciprocidade de seguridade social com o Brasil, não foi suficiente para me atenderem. Depois, eu nem tentei o público, mas fui direto para o particular” [Luisa, 19 de setembro de 2012].

6.3.7 O acesso aos benefícios sociais

A disponibilidade de informação é uma das chaves para acessar determinados benefícios sociais. As associações de imigrantes parecem ter sido um instrumento útil para isso, embora poucos dos entrevistados tenham recorrido a elas para pedir ajuda. Os imigrantes que se dirigiram às associações o fizeram para obter informação sobre a regularização (Adriano), a carteira de saúde (Baiano), a validação do título universitário (Sílvia) ou, no caso de Álvaro, sobre trabalho ou cursos profissionalizantes:

“Eu procurei o atendimento ao imigrante pela questão de trabalho como na Cruz Vermelha também e pela informação de cursos profissionais” [Álvaro, 16 de setembro de 2012].

Particularmente notável é a baixa relevância das associações de brasileiros como fontes de ajuda e informação. Uma possível explicação para isso foi dada por um representante do Consulado Geral do Brasil em Madri, segundo o qual a comunidade brasileira está menos organizada em Madri que em outras cidades europeias e latino-americanas. Poucos dos estrangeiros entrevistados foram aos centros públicos de emprego para procurar emprego. Além disso, todos aqueles que o fizeram afirmam que esses centros não foram úteis para a procura de emprego:

“Me atenderam normalmente mas nunca me ligaram. Fiquei esperando e ainda paguei. Se não fosse por amigos, estaria parada até hoje” [Juliana, 16 de setembro de 2012].

¹⁰⁴ Segundo um dos informantes institucionais entrevistados para este estudo, a não renovação foi causada por desacordos entre o governo brasileiro e o espanhol sobre quantias de dinheiro que a Espanha deveria receber do Brasil.

Em todos os casos foi comprovado uma vez mais que o acesso a determinados benefícios sociais depende muito do *status* de quem procura esses benefícios. De fato, a maioria dos brasileiros em condição regular recebeu algum tipo de benefício, como o seguro-desemprego (Fernanda, Julimar, Sara, Lola), licença-maternidade, aposentadoria antecipada (Lola) ou bolsas de estudo para os filhos. Um caso interessante é, sem dúvida, o de Sara, que, além de haver recebido apoio institucional para a compra de um apartamento, teve acesso a um amplo leque de benefícios sociais:

“Eu usufruo de uma ajuda por ‘minusvalía’ de 180 euros mensais, indefinidamente. Já tive seguro-desemprego também e subsídio para a minha filha, um dinheiro que eles te pagam a mais por ter um filho menor a seu cargo. Antes eu não pedia nada porque ela vivia com o pai dela, mas agora sim. Também tinha licença-maternidade, subsídio de gravidez e ‘jubilación anticipada por enfermedad’ [Sara, 12 de setembro de 2012].

6.3.8 A percepção dos direitos sociais e políticos

Os brasileiros residentes na Espanha parecem ter um conhecimento muito limitado tanto de seus direitos sociais como de seus direitos políticos. Contudo, o grau de conhecimento depende em certa medida do *status* e do tempo de residência na Espanha. Poucos dos estrangeiros em situação irregular entrevistados afirmaram conhecer seus direitos sociais:

“Eu acho que não conheço suficientemente o que poderia ter direito ou não. Mas benefícios eu sei o que eu posso ter ou não” [Laura, 16 de setembro de 2012].

“O ano atrasado meu passaporte fui detido e tive que ir ao consulado, aí eu perguntei lá. Alguma coisa eu sei, mas nem tudo porque está sempre mudando. O básico sim” [Adriano, 18 de setembro de 2012].

Porém, também foi comprovada certa falta de informação entre os imigrantes mais privilegiados, como os trabalhadores regulares e os estudantes. Quase todos afirmam conhecer seus direitos e os benefícios sociais aos quais têm acesso, mas poucos demonstram conhecê-los mais detalhadamente. Além de José e Luisa, que possuem mais conhecimento devido à sua formação jurídica, apenas uma pessoa entre os trabalhadores regulares, por exemplo, mostra-se consciente de que as contribuições à Previdência Social espanhola podem ser reconhecidas no Brasil:

“(Sei) porque foi a primeira coisa que o banco pediu... aliás foi a única coisa que o banco pediu para me contratar. Como eu sou cidadão europeu, eles me pediram para dar de alta na seguridade social para o contrato de trabalho” [Fernando, 19 de setembro de 2012].

Vale a pena sublinhar que surpreendentemente quase nenhum dos entrevistados percebe diferenças entre os direitos dos espanhóis e dos brasileiros. A única exceção a respeito é representada pela (pouco usual) opinião de Baiano de que os estrangeiros têm mais benefícios sociais que os espanhóis:

“Não vejo nenhuma diferença (do tratamento a espanhóis e a estrangeiros desde autoridades), pelo contrário, acho até que estrangeiros têm muito mais acesso a benefícios sociais aqui que os próprios espanhóis” [Baiano, 17 de setembro de 2012].

É importante destacar também que a maioria dos entrevistados em situação regular ou residentes de forma permanente afirma conhecer seus direitos políticos, mas apenas uma estudante demonstra saber exatamente em que consistem:

“Pelo que sei, é possível votar daqui para as eleições no Brasil” [Paula, 18 de setembro de 2012].

6.3.9 As redes sociais e vida cotidiana

O capital social é um fator fundamental para a sobrevivência cotidiana dos imigrantes irregulares. Como foi visto, a maioria recebeu o apoio de amigos e familiares residentes na Espanha para buscar moradia e trabalho, sendo que alguns dos entrevistados continuam convivendo ou têm uma relação muito estreita com seus familiares na Espanha. É, por exemplo, o caso de Aline, que mora com a mãe em Madri; ou de Maria, que mora com o marido, as irmãs e a sobrinha; ou ainda de Baiano, que tem um irmão e uma tia em Madri, a qual vê com frequência. Porém, um número significativo de entrevistados também tem familiares no Brasil pelos quais são responsáveis economicamente. Álvaro, Laura e Julimar são responsáveis por seus filhos no Brasil, enquanto Sílvia é responsável por seu sobrinho. Nesse contexto, é particularmente interessante a história de Julimar, já que ele veio à Espanha para poder pagar a faculdade para seus três filhos, mas deseja voltar ao Brasil uma vez alcançado seu objetivo:

“Quero voltar porque os objetivos que eu tinha já consegui, que era... A minha poupança foram três cursos universitários do três meus filhos. Com dinheiro daqui eu mandava para a faculdade de lá, foi a poupança que eu fiz, então já está praticamente... No ano que vem a pequena a termina” [Julimar, 12 de setembro de 2012].

Em quase nenhum dos casos o projeto migratório interferiu na vida familiar, causando, por exemplo, uma separação matrimonial. A única exceção é Laura:

“Depois que vim para cá, separei. Divorciei estando aqui” [Laura, 16 de setembro de 2012].

No que se refere ao desenvolvimento da vida cotidiana na Espanha, foi comprovado que o *status* influencia sem dúvida no estilo de vida, nos problemas e nas amizades dos imigrantes. Os cinco entrevistados que chegaram por motivos de estudo têm tanto amigos espanhóis como brasileiros e de outros países devido ao entorno acadêmico no qual se movem. Contudo, seu *status* como estudantes não os impediu de ter problemas relacionados com a burocracia ou a busca de um apartamento:

“Para mim achei uma burocracia forte em relação à documentação, dificuldade de (encontrar) casa, muita burocracia” [Luisa, 19 de setembro de 2012].

Tanto os irregulares como os regulares puderam resolver a maioria dos problemas graças à intervenção de amigos, familiares ou, no caso dos estudantes, das escolas ou universidades. Também cabe mencionar os problemas relacionados com a adaptação à cultura espanhola e o comportamento dos espanhóis, indicados por mais de um entrevistado:

“Tive dificuldades em me adaptar à cultura espanhola quando cheguei. As pessoas são muito grossas, é um tratamento muito brusco, não me adaptei nem um pouco” [Paula, 18 de setembro de 2012].

“O mais difícil para mim foi acostumar com os costumes, as pessoas. Eu me senti bem acolhida porque vim para uma casa com família, mas imagino que as pessoas que chegam aqui sofrem bastante com isso” [Sílvia, 14 de agosto de 2012].

“Eu tive um pouco de dificuldade com as pessoas. Não gostava, mas não aceitava muito outra cultura mesmo” [Fernando, 19 de setembro de 2012].

Como é comprovado, as dificuldades na convivência se produziram também entre os brasileiros que chegaram e residem na Espanha de forma mais “privilegiada”. Segundo o diretor da Casa do Brasil, entre os brasileiros há certa tendência de pensar, pelo menos ao princípio de sua estada na Espanha, que o tratamento dos espanhóis é grosseiro. Em sua opinião, a razão tem muito a ver com a forma de falar “imperativa” dos espanhóis:

“Isto aconteceu comigo também. A forma de expressão espanhola é no imperativo, o espanhol fala no imperativo, de forma natural (...). O brasileiro fala mais suave, o espanhol é mais direto. Isso ‘agrada’ aos brasileiros, mas não é uma questão discriminatória. Mas isso diria que é num princípio. Mas logo que você entende a regra do jogo, acaba-se o problema” [Cássio de Almeida, diretor da Casa do Brasil, 13 de novembro de 2012].

A opinião do diretor da Casa do Brasil foi confirmada por um representante do Consulado Geral do Brasil em Madri, segundo o qual existe um choque cultural e linguístico no começo da estada na Espanha.

Segundo esses dois entrevistados, trata-se de um problema de percepção que é resolvido com o decorrer do tempo. Outro problema que teve que ser enfrentado por mais de um entrevistado é o idioma. Cinco entrevistados, três deles em situação irregular, tiveram dificuldade em aprender o espanhol. Contudo, também nesse caso foi fundamental a ajuda do entorno social e dos meios de comunicação. Adriano, por exemplo, disse que conseguiu aprender espanhol com a ajuda de seu chefe e amigos, assim como assistindo à televisão e lendo o jornal:

“O dono da clínica já sabia que eu não sabia falar (idioma), então sempre me ajudava a falar. E sempre trabalhei com brasileiro, então sempre tinha meu amigo para perguntar se eu ia num bar, então eu ia aprendendo. Eu via muita televisão quando eu cheguei, jornal, que falavam mais correto” [Adriano, 17 de setembro de 2012].

Apenas em um caso a entrevistada decidiu fazer um curso para aprender espanhol:

“O idioma foi minha maior dificuldade. Então estudei um mês e fui aprendendo na marra” [Juliana, 16 de setembro de 2012]

É importante notar que, como já sugerem vários trabalhos sobre a vida dos imigrantes em situação irregular (BOMMES E SCIORTINO 2011), a maioria dos entrevistados em condição irregular consegue manter uma vida social normal, que inclui várias atividades. Só em um caso, o de Maria, a vida social está estreitamente relacionada com a igreja. Finalmente, apenas dois dos entrevistados se queixaram dos controles pessoais na rua. Tanto Adriano, como Juliana, contaram que foram multados por policias e receberam uma carta de expulsão depois de terem sido parados pela polícia na rua. Por isso, ambos disseram que atualmente procuram estar mais em casa com amigos para evitar novas detenções pela polícia:

“Tem muito controle de polícia aqui. Já paguei uma multa aqui, por estar irregular. A polícia me pegou e tive que pagar uma multa de 500 euros, por eu não ter DNI. Eu tive uma carta de expulsão logo depois da multa, na segunda vez. Eu fui pega duas vezes já aqui” [Juliana, 16 de setembro de 2012].

“Eu quase não estou saindo muito porque tive problema com a imigração. E eu tenho um julgamento pendente, então evito me expor” [Adriano, 18 de setembro de 2012].

6.3.10 O retorno ao Brasil

O retorno ao Brasil não parece ser uma opção frequente entre os migrantes brasileiros, segundo informaram representantes empresariais e institucionais entrevistados:

"Os [trabalhadores brasileiros N.D.R.] que nós temos não querem voltar. E de corporativo conheço dois que tampouco. Eles gostam da Espanha (...). Os espanhóis que vão ao Brasil, 90% (querem voltar)(...)" [TELECOMM, 12 de novembro de 2012].

"O brasileiro, pelo menos os que eu conheço (...), vêm mais com a intenção de ficar do que o espanhol quando vai ao Brasil, que vai com a ideia de uma temporada, que está muito bem, muito à vontade, mas seu objetivo é voltar à Espanha, voltar à Europa. Por outro lado, talvez, aos brasileiros não lhes importaria estabelecer-se na Espanha" [Rafael López de Andújar, Fundação Hispano-Brasileira, 14 de novembro de 2012].

Entretanto, foi comprovado que a vontade de voltar depende também do *status* de residência do entrevistado e de sua situação familiar. Entre os irregulares, por exemplo, a maioria quer voltar ou voltaria ao Brasil se tivesse dinheiro para fazê-lo ou uma oferta de trabalho em seu país de origem:

"Olha, só (volta ao Brasil) se for a trabalho... É que eu não consigo entender que eles chamam os haitianos, que não têm formação, e eu que sou brasileiro só vou se eu tiver um trabalho, mas um trabalho bom, não vou pegar qualquer coisa. Só se for uma boa oferta de trabalho" [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

A maioria dos entrevistados que têm visto de estudante pensa em voltar ao Brasil, já que sua estada já estava planejada desde o princípio como uma estada por um tempo determinado. No entanto, há nuances. Guilherme, por exemplo, ficaria se lhe oferecessem um trabalho, enquanto José não pretende voltar ao Brasil, apesar de ter um visto de estudante:

"Por enquanto não penso em voltar (para o Brasil) em definitivo. Em princípio pretendo ficar aqui pela qualidade de vida, e na idade que tenho penso mais nisso que em ganhar dinheiro. (...) E a longo prazo quero montar um escritório de advocacia aqui" [José, 29 de julho de 2012].

Entre os entrevistados com autorização de residência regular, nem todos pensam em ficar na Espanha. Há aqueles que já têm programada a data de volta, como, por exemplo, Fernando e Julimar que, como vimos, querem voltar ao Brasil por causa dos filhos. Em outro caso, a possibilidade de voltar depende da situação familiar:

“Eu penso que onde houver uma melhor oportunidade para os dois, o casal... Porque como ele está terminando a faculdade, depois se ele tiver uma oportunidade de trabalho fora, a gente vai. Não necessariamente (Brasil)” [Silvia, 14 de agosto de 2012].

Finalmente, há aqueles também que não voltariam ao Brasil, mas iriam a outro lugar como, por exemplo, Maria e Gilson, que iriam à Itália porque têm passaporte italiano. A maioria dos entrevistados afirma conhecer o programa de retorno da OIM, mas declara que não o utilizaria para retornar ao Brasil:

“Não penso em usar e acho uma besteira quem usa. Porque está aqui há tantos anos e... Vai ali entrega o documento e... Tanto tempo de sofrimento e nem ‘sacou’ a nacionalidade espanhola. E aí chega lá no Brasil, vê a realidade que é, tudo caro, quer voltar e não pode, como vai voltar se entregou o documento?” [Gilson, 18 de setembro de 2012].

De fato, o programa de retorno da OIM foi utilizado apenas pela mãe de uma entrevistada, que confirma a baixa relevância desses programas nas estratégias de retorno dos imigrantes, não só na Espanha, mas também em outros países da Europa.

6.3.11 A aquisição da nacionalidade espanhola

Todos os entrevistados têm a nacionalidade brasileira, embora dois deles tenham também a nacionalidade italiana (Fernando e Gilson), um (Guilherme) esteja em processo para adquirir a nacionalidade italiana e outro (Gitano) já tenha a nacionalidade portuguesa por descendência e não deseja pedir a espanhola. Segundo a pesquisa, a maioria dos imigrantes em situação irregular vê a obtenção da cidadania espanhola como uma possibilidade de ter uma vida mais confortável ou de encontrar trabalho mais facilmente, tanto na Espanha como em outros países. É, por exemplo, o caso de Juliana, cuja postura resume a opinião de todos os irregulares a esse respeito:

“Ainda não pedi (a nacionalidade espanhola), mas eu penso (em pedir)... Para facilitar mais as coisas para mim porque eu não penso em ir embora. Então eu quero ficar, mas quero ir para o Brasil também a passeio. Mas primeiro tenho que ter a ‘tarjeta’, a primeira ‘tarjeta’, e na segunda sim eu já posso pedir (a nacionalidade)” [Juliana, 16 de setembro de 2012].

Porém, nem todos pediram a nacionalidade espanhola após haver obtido a autorização de residência. É importante destacar os casos de Aline e Elaine, que não a pediram pelo excesso de burocracia. Entre os entrevistados que já têm uma autorização de residência por estudo ou trabalho, a nacionalidade espanhola tem um atrativo diferente

segundo o tempo de residência na Espanha. Há quem não pense em pedi-la agora, mas talvez em um segundo momento, peça por razões de trabalho:

“No momento me convém mais ser estudante e não tenho o ‘sonho espanhol’. Mas em médio prazo sim porque penso em montar um escritório aqui” [José, 29 de julho de 2012].

Finalmente, há que se mencionar o grupo dos entrevistados que já solicitaram a nacionalidade espanhola. Todos eles concordam que se trata de um procedimento muito longo e burocrático. Porém, seu objetivo é evitar o excesso de burocracia que envolve a renovação da autorização de longa duração. Assim o explicou Fernanda, assim como Lola, que pediu a nacionalidade por descendência. Em geral, todos os entrevistados consideram que a obtenção da nacionalidade espanhola comportaria uma maior liberdade de movimento. Somente dois deles afirmaram que a obtenção da nacionalidade espanhola não comportará nenhuma mudança significativa em suas vidas:

“Não creio que (a nacionalidade espanhola) vá mudar em nada não, mas simplesmente por um direito, pedir por um direito” [Julimar, 12 de setembro de 2012].

“Não acho que vai mudar nada (com a obtenção da nacionalidade), mas acho que tenho direito e então eu pedi” [Baiano, 18 de setembro de 2012].

6.3.12 O papel das instituições de apoio

São poucos os entrevistados que pensam que, nem as instituições espanholas nem as brasileiras deveriam melhorar suas práticas com os imigrantes brasileiros ou que os imigrantes brasileiros necessitam de uma atenção maior por parte das instituições. É o caso de Silvia e de Fernando:

“Eu acho que o imigrante não precisa... A percepção que eu tenho é que o imigrante é sempre um vencedor. Mesmo o chinês que trabalha, tem uma vendinha aqui na esquina, que mal sabe falar espanhol, ele está ganhando dinheiro mais que muito espanhol” [Fernando, 19 de setembro de 2012].

De fato, a maioria dos entrevistados pensa que as instituições espanholas teriam que melhorar a qualidade da informação disponibilizada aos imigrantes, tanto sobre aspectos legais quanto em relação aos procedimentos administrativos relacionados ao ingresso e a residência na Espanha. Há quem peça uma simplificação do processo para a obtenção do NIE (Gitanio), um regime mais simples para entrar legalmente na Espanha (Juliana),

melhores canais para permitir aos estrangeiros o acesso ao mercado de trabalho (Gilson e Baiano) ou a legalização dos trabalhadores em situação irregular:

“O governo espanhol tinha que fazer fiscalizações mais frequentes e investigar a vida dos irregulares. E daí legalizar os que estão trabalhando no negro. Se trabalha fica, se não trabalha vai embora” [Elaine, 12 de agosto de 2012].

Há também quem enfatize a necessidade de mais informação para os imigrantes por parte do governo espanhol:

“Se pensar bem, eles acham que a culpa disso aqui são os imigrantes, mas se deportarem todos os imigrantes, isso vai virar um deserto. Os imigrantes são muito importantes, é outra cultura. E eles também podem imigrar. Então eu acho que ele (governo espanhol) tinha que dar mais informação para entrar (...), porque acho errado você gastar uma ‘pasta’ para vir para cá e ser barrado, acho um absurdo” [Adriano, 18 de setembro de 2012].

É interessante observar que a falta de informação é um problema mencionado também por todos os estudantes. Além disso, uma das estudantes entrevistadas considera que teria que se reduzir a burocracia para renovar o visto de estudante ou permitir o acesso dos estudantes à Previdência Social. Parece, portanto, que também os estudantes, apesar de integrarem uma categoria “privilegiada”, encontraram certas dificuldades relacionadas com a burocracia e o acesso aos serviços públicos. Finalmente, é muito importante mencionar a queixa daqueles que pedem para que seja proibido o controle dos documentos de residência na rua:

“Em primeiro lugar, (polícia) tinha que parar de abordar gente na rua. Porque isso restringe a liberdade de ir e vir que todos têm, inclusive quando. Uma coisa é a pessoa cometer um delito, outra coisa é a pessoa que trabalha... Inclusive não te deixam trabalhar. Aconteceu na cafeteria em que eu estava na cozinha, à noite, e me pegaram na cozinha trabalhando. Não me pegaram fazendo delito, estava trabalhando. Você fica pensando: viajar, e o que pode acontecer? Andar de metrô é horrível. ‘Tu sai’ da boca, logo no corredor, tem uns caras ali ‘fortudos’ e te param. Te param por quê? Não foi feito nada” [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

Também são uma minoria os entrevistados que se declaram satisfeitos com a forma como atuam as instituições brasileiras. Todos os que se declaram satisfeitos levam muitos anos na Espanha, como Fernanda, e já têm pouco contato com as essas instituições. Todavia, a maioria dos entrevistados lamenta a falta de informação e critica a comunicação escassa entre Consulado e brasileiros, bem como a falta de informação por parte do Consulado:

“O consulado do Brasil poderia ser menos setorizado, ter mais relações públicas, uma visão geral melhor” [José, 29 de julho de 2012].

“Acho que o Brasil tinha que ser mais rigoroso com os estrangeiros que vivem lá. E aqui dar mais informações. O consulado não tem informações claras, tinha que ter mais orientação a quem chega. Dizem que tem informações no site, mas tem muita gente que não sabe mexer no computador” [Gilson, 18 de setembro de 2012].

Segundo a maioria dos entrevistados, as instituições brasileiras deveriam fornecer mais informações sobre os direitos políticos dos brasileiros na Espanha, sobre como fazer a declaração de renda no país, bem como deveriam criar um portal na internet para resolver as principais dúvidas dos imigrantes em relação a sua estada. Há também quem pense que deveria existir um acordo para conceder um seguro de saúde para os imigrantes em situação irregular, devido às últimas reformas, ou quem considere que o governo brasileiro deveria oferecer cursos de espanhol aos que quisessem emigrar. Quase todos os brasileiros irregulares entrevistados consideram que o governo brasileiro teria que alcançar um acordo, ou pelo menos estabelecer um diálogo com o governo espanhol para resolver a situação dos brasileiros que se encontram na Espanha em situação irregular:

“São bases de apoio muito frágeis. O brasileiro em nenhum momento é defendido (...). Na minha opinião, (o brasileiro em situação irregular em outro país) é inexistente, indiferente para o governo brasileiro. Não existe defesa” [Álvaro, 17 de setembro de 2012].

Elaine, que tentou se regularizar duas vezes sem sucesso, afirma que o governo brasileiro teria que fazer mais para tentar evitar a saída dos brasileiros do país:

“O governo brasileiro tinha que em primeiro lugar evitar a saída de tanto brasileiro. Tem muito brasileiro que vem mal informado e aqui passa necessidade. Aí o governo brasileiro tinha que dar apoio aqui para esse brasileiro então retornar ao Brasil. Quem que ajuda é o governo espanhol, e isso é injusto, quem tinha que ajudar é o governo brasileiro” [Elaine, 12 de agosto de 2012].

Em suma, quase todos os brasileiros entrevistados reclamam um papel mais ativo tanto das instituições espanholas como das instituições brasileiras. Porém, a responsável por uma ONG que trabalha com o Consulado do Brasil em Madri não só negou a falta de informação denunciada por muitos entrevistados, mas também observou certa falta de interesse por parte dos próprios imigrantes:

“Este ano fizemos uma série de palestras, de oficinas para falar com a comunidade sobre temas de interesse da comunidade, para ajudar a se integrar melhor, mas não veio ninguém. Foram divulgados em vários canais,

exaustivamente, e ninguém compareceu, e eram temas de interesse da comunidade, carteira de saúde, como procurar emprego, como fazer um currículo, o que é estar irregular na Espanha, quais são seus direitos e deveres” [ASSOCIAÇÃO, 29 de novembro de 2012].

Além disso, os mesmos representantes consulares afirmaram que muitos imigrantes que se sentem “perdidos” em Madri tendem a responsabilizar o Consulado também por aqueles problemas que não têm nada a ver com a atividade consular. Um funcionário concluiu sua crítica fazendo referência às melhorias conseguidas pelo Consulado nos últimos anos:

“No passado havia muitas mais reclamações, muitas mais queixas, porque aqui tínhamos muito poucos funcionários. Agora depois de lutar muito com Brasil, conseguimos que aumentara o número de funcionários. E agora, se a pessoa vem com tudo que tem que vir, os documentos são feitos muito rapidamente (...). Creio que o consulado tem que seguir melhorando, não mudar, seguir nesta mesma linha. Não vejo que tenha que se fazer nada novo, simplesmente seguir aperfeiçoando. E que as pessoas adquiram a ‘maturidad’ (maturidade, N.d.R.) do que é viver em outro país, é um processo que leva tempo. As comunidades de outros países, os equatorianos, que estão aqui há mais tempo vão se adaptando e os brasileiros vão aprendendo” [CONSULADO, 29 de novembro de 2012].

6.4 Conclusão e recomendações

O objetivo do presente estudo é avaliar o acesso aos principais direitos políticos e sociais dos imigrantes brasileiros na Espanha. As entrevistas demonstram que o nível de integração dos imigrantes brasileiros e os direitos aos quais estes têm acesso dependem em primeiro lugar de seu *status* legal. Os brasileiros que residem na Espanha de forma regular podem usufruir de um leque de direitos muito amplo em relação ao acesso à moradia, saúde ou educação, assim como de condições contratuais mais justas se tiverem emprego. Contudo, nem todos demonstram conhecer profundamente os seus direitos aos quais têm acesso. Se todos utilizaram o sistema de saúde reconhecendo sua eficácia, apenas um dos entrevistados sabia que as contribuições para a Previdência Social na Espanha podem também ser contadas para a aposentadoria no Brasil. Também foram observados vários casos em que os entrevistados não usufruem de todos os serviços aos quais têm direito. Nenhum dos brasileiros entrevistados, por exemplo, leva seus filhos à escola pública. Finalmente, principalmente entre os brasileiros que vivem há muitos anos na Espanha, a obtenção da cidadania espanhola não é vista como um veículo de integração, mas simplesmente como uma maneira de economizar burocracia, de ter um direito a mais ou uma vida mais fácil.

Os imigrantes em situação irregular estão numa condição claramente mais desfavorável. Todos têm trabalho e moradia fundamentalmente graças à ajuda de amigos

ou familiares. Além disso, a maioria acredita que suas condições de trabalho e salariais são mais injustas comparadas às dos outros imigrantes. Apesar disso, a maioria dos brasileiros em situação irregular conseguiu usufruir de direitos básicos, como o acesso ao sistema de saúde nacional, e reconhece que sua vida diária na irregularidade, apesar de tudo, é mais fácil na Espanha que em outros países. Apesar disso, são conscientes das desvantagens de viver em situação irregular e consideram a regularização como seu objetivo fundamental – e, de fato, foi constatado que muitos deles estão conseguindo se regularizar ou já conseguiram.

Em geral, é possível afirmar que não só o tipo de direitos aos quais têm acesso os brasileiros, mas também sua percepção destes é relativamente satisfatória. Porém, é possível que essa percepção possa mudar depois das últimas reformas dirigidas sobretudo aos imigrantes em situação irregular. Além disso, tanto as entrevistas com os migrantes como as com os representantes institucionais evidenciaram uma série de lacunas administrativas e legais que deveriam ser levadas em conta na hora de se elaborar políticas de integração e novas formas de cooperação bilateral entre os dois países.

Tanto os migrantes entrevistados como as instituições brasileiras envolvidas neste estudo, exceto o Consulado, disseram que a falta de informação representa uma das lacunas principais no processo de integração dos imigrantes brasileiros e no seu acesso aos principais direitos. Nas palavras do diretor da Casa Do Brasil:

“As pessoas vêm muitas vezes enganadas. Há casos que são inclusive de notícia de jornal, a prostituição por exemplo. Mas não só nisso, as pessoas vêm muito enganadas, porque creem que estão na Europa, que é fácil conseguir um emprego... E quando chegam a realidade é muito diferente. Então acredito que tinha que dar um pouco mais de informação à sociedade para evitar os enganos, que as pessoas venham acreditando que chega aqui e está tudo funcionando, e ao invés, porque há muita gente aqui que crê que agora o Brasil está necessitando mão de obra especializada... Pessoas de nível alto, pode-se dizer que o jogo virou” [Cassio Romano, 13 de novembro de 2012].

É por isso que poderia ser útil informar os brasileiros antes da ida à Espanha principalmente sobre os riscos que envolvem a imigração irregular a longo prazo. De fato, todos os representantes institucionais entrevistados consideram a situação dos brasileiros em situação irregular particularmente precária, já que se trata de migrantes “que estão fora do sistema” (Cassio Romano, 13 de novembro de 2012). Além do problema da irregularidade, há que se lembrar que também os brasileiros que vêm à Espanha para trabalhar de forma regular ou para estudar têm de enfrentar uma série de obstáculos importantes ligados, sobretudo, a procedimentos burocráticos muito lentos. A mesma problemática foi mencionada pelo diretor da Fundação Hispano-Brasileira:

“O tema da residência está sendo resolvida, porque nenhum dos países quer que exista este problema, eles querem que não exista impedimento algum entre os dois países” [Rafael López de Andújar, 14 de novembro de 2012].

Particularmente relevantes são as dificuldades relacionadas com a contratação de trabalhadores brasileiros por parte de empresas espanholas:

“Nós somos uma empresa jovem, que tem dois anos dentro de (...), e nos dedicamos a sistemas de informação, com o qual é muito difícil. Temos que ter uma descrição de cargo, porque não temos o perfil em Europa, por exemplo, o temos no Brasil, porque queremos especificamente esta pessoa, porque ainda o marcamos com nome e sobrenome. (...) Quando já se tem alguém muito específico para um cargo que estamos requerendo (...) não é muito difícil na hora de demonstrar que efetivamente estamos requerendo uns perfis que não temos aqui dentro” [TELECOMM, 12 de novembro de 2012].

As contratações tornam-se mais fáceis quando o candidato a um determinado cargo possui tanto a nacionalidade brasileira como uma nacionalidade europeia:

“Isso no Brasil não acostuma acontecer. Os brasileiros que contratamos não tinham (passaporte europeu). Mas por exemplo na Argentina, sim, acontece muito. É muito mais, é que muda de seis meses mínimo a um mês, mês e meio é feito” [TELECOMM, 12 de novembro de 2012].

De fato, essa declaração foi reforçada pelas afirmações de um dos entrevistados:

“Tinha a oportunidade na empresa (de vir à Espanha) e eu aceitei. Entrei fazendo uso da cidadania italiana. Se não tivesse, o banco teria providenciado todo o trâmite, por transferência, mas influenciou ter nacionalidade italiana. (...) Como sou cidadão europeu, a única coisa que o banco pediu foi dar de alta na Previdência Social (...) e no dia seguinte eu já tava empregado (...). Eu não tive burocracia nenhuma, diferente dos meus colegas brasileiros que trabalham no banco” [Fernando, 19 de setembro de 2012].

Outra dificuldade significativa está sem dúvida relacionada à homologação de títulos estrangeiros. Todos os representantes institucionais entrevistados reconheceram ser esse um dos obstáculos fundamentais para que entre Brasil e Espanha exista um intercâmbio fluido de trabalhadores:

“Este é um problema muito claro. Faz pouco me comentou um profissional espanhol que lá (Brasil) não são reconhecidas as titularidades superiores no campo do direito (...). Então quando é apresentada uma licitação, tem que fazê-lo com um ‘parceiro’ brasileiro. Há um protecionismo muito forte que entendo que é recíproco. Então creio que uma coisa muito importante é que seja reconhecido (o diploma)” [Rafael López de Andújar Fundação Hispano-Brasileira, 14 de novembro de 2012].

A mesma diretora de Recursos Humanos confirmou que essas dificuldades afetam também os altos cargos diretivos trasladados tanto ao Brasil como à Espanha. Segundo um dos representantes institucionais entrevistados, uma das principais razões para essas dificuldades é que o governo brasileiro aplica o princípio da reciprocidade em todos os âmbitos.

Além dos problemas relacionados com os trabalhadores, é interessante observar como também os estudantes têm de enfrentar importantes dificuldades. Não apenas os estudantes, mas também as instituições entrevistadas se queixam, por exemplo, da lentidão do processo para obter o visto de estada para estudos:

“A única crítica é que muitas vezes o processo de conseguir visto é longo. Muitas vezes aconteceu que nossos estudantes mesmo tendo bolsas do governo brasileiro, toda a documentação, o processo do consulado espanhol em Brasil tarda. Algumas vezes eles optam por vir como turistas, estar aqui três meses, porque as aulas começam em outubro e em dezembro voltam para conseguir o visto. (...) É um tramite que tarda seis meses, eu creio que poderia haver um canal mais ágil” [Cassio Romano, Casa Do Brasil, 13 de novembro de 2012].

Também é importante realçar que os estudantes brasileiros na Espanha não têm acesso à carteira de saúde, já que não foi renovado o convênio de saúde entre a Espanha e o Brasil, o que produz certa sensação de discriminação com respeito a outros coletivos.

Em suma, informação, agilidade administrativa e reconhecimento mútuo de títulos acadêmicos e profissionais através de uma maior cooperação bilateral teriam que se converter nos objetivos prioritários das relações entre Brasil e Espanha. Estes adquirem uma relevância especial, sobretudo depois do anúncio por parte da Espanha da intenção de fomentar os fluxos de imigração de trabalho da Espanha para o Brasil:

“Perante a crise na Espanha, muitos ibero-americanos estão voltando a seus países, com umas capacidades que talvez antes não tinham, e também estão saindo daí jovens espanhóis bem formados que procuram uma oportunidade de emprego. Não temos que vê-lo como algo negativo. Estamos estudando novas formas de emigração para facilitar sua inserção no trabalho. Há um déficit de técnicos superiores em países como Colômbia, Peru ou Brasil onde podem ser bem-vindos” (El País, 12.11.2012).

Nenhuma das instituições brasileiras entrevistadas quis se pronunciar claramente sobre a intensificação da cooperação bilateral, e não foi possível falar com instituições espanholas sobre esse tema. Porém, todos os representantes institucionais entrevistados sugeriram que na realidade estão trabalhando para isso. De fato, a intenção de colaborar em assuntos de imigração foi reiterada tanto pelo governo do Brasil como pelo da Espanha durante a visita da Presidente Dilma Rousseff à Espanha, e assim o confirmou o Ministro da

Educação brasileiro, Aloizio Mercandante, na coletiva de imprensa para os jornalistas espanhóis:

"Mesmo sem existir acordos formais de cooperação entre os dois países para o intercâmbio de trabalhadores de alta qualificação, o governo brasileiro considera facilitar a entrada de médicos e engenheiros de Espanha e Portugal. "Sempre a melhor opção é formar médicos aqui dentro, mas o Brasil está atraindo muita mão de obra qualificada e isso nos interessa. Porque se tardam seis anos em formá-los, e o país tem deficiência de médicos e engenheiros atualmente" [Aloizio Mercandante, 19 de novembro de 2012].

A existência de um interesse mútuo de intercâmbio foi expressa também pela Presidente do Brasil:

"Registramos com satisfação os progressos registrados em relação ao tratamento aos viajantes brasileiros na Espanha. Os entendimentos que mantiveram ao longo dos últimos meses tiveram efeitos positivos. Temos que ampliar estes avanços para estimular cada vez mais os fluxos de pessoas entre Espanha e Brasil de uma forma compatível com os laços históricos entre os dois países" [Dilma Rouseff, 19 de novembro 2012].

Segundo a maioria dos representantes entrevistados, fomentar a cooperação bilateral seria particularmente benéfico para pequenas e médias empresas espanholas nessa época de crise. E à espera de passos concretos, os empresários espanhóis se mostram otimistas:

"Brasil teve uma transformação enorme no aspecto econômico e social, reduzindo as desigualdades e mantendo o nível de emprego no meio de uma crise global. É um exemplo para o mundo e isso no final atrai a inversão estrangeira, que observa como as coisas estão se fazendo direito. As empresas procuram segurança, e isso é o que o Brasil oferece no momento. Encontramos as mesmas que em qualquer outro país desenvolvido, mas com uma diferença: O país transborda otimismo. Eles têm os Jogos Olímpicos próximos e a organização de um mundial de futebol. Creio que é o momento do Brasil" [Rafael, empreendedor 19 de novembro de 2012].

REFERÈNCIAS

Arango, J. (2000), 'Becoming a Country of Immigration at the End of the Twentieth Century: The Case of Spain', in: R. King (ed.), **Eldorado or Fortress?**, London, pp. 253-276.

Bommes, M., G. Sciortino (coord.) (2011), **Foggy Social Structures: irregular migration, informal economy and welfare regimes**. Amsterdam: Amsterdam University Press.

Comisión de Derechos Humanos del Congreso de Europa (2012), **Las protección de los derechos de las personas migrantes en Europa**. Madrid.

Finotelli, C., (2011), 'Regularisation of Immigrants in Southern Europe: What can be learned from Spain?', in M. Bommes and G. Sciortino (eds), **Foggy Social Structures, European Labour Markets and the Welfare State**, Amsterdam, Amsterdam University Press, 189-210.

Finotelli, C., J. Arango. (2011), Regularisation of Unauthorised Immigrants in Italy and Spain: Determinants and Effects, **Documents d'Analisi Geografica**, 2011, 57(3): 495-515.

Finotelli, C., M.C. La Barbera. 2012. La cittadinanza spagnola. Normativa, pratiche e dilemmi, in www.vecchiocontinentenuovicittadini.eu.

Finotelli, C., G. Sciortino, Through the Gates of the Fortress: European Visa Policy and the Limits of Immigration Control, **Perspectives on European Politics and Society** , 14(1), pp. 80-101.

Oliver, J. (2008), 'Inmigración y mercado de trabajo en 2007: el último impulso de la década prodigiosa', in E. Aja, J. Arango and J. Oliver (eds.), **La inmigración en la encrucijada**. Barcelona: CIDOB, 16-35.

Sebastán M. y A. Melguizo (2004). "Inmigración y economía: un enfoque global" en **Economía exterior: estudios de la revista Política Exterior sobre la internacionalización de la economía española**, 28, 27-36.

Solé, C., L. Cavalcanti, S. Parella, 2011, **La inmigración brasileña en la estructura socioeconómica de España**, Madrid, Secretaría de Estado de Inmigración.

Anexo 1: Resumo dos migrantes entrevistados

#	Nome	Sexo	Idade	Nacionalidade	Ano de chegada à Espanha	Status		Nível de formação	Trabalho atual	Familiares na Espanha
						Irregular	Regular			
1	Adriano	Masculino	34	Brasil	2006	X		Ensino Médio	Entregador de propaganda e garçom	Não
2	Álvaro	Masculino	43	Brasil	2007	X		Superior	Agência de documentação para brasileiros	Não
3	Gitano	Masculino	32	Brasil	2011		X (visto de estudante)	Superior	Estudante	Não
4	Luisa	Feminino	32	Brasil	2011		X (visto de estudante)	Superior	Estudante	Não
5	Juliana	Feminino	29	Brasil	2008	X		Ensino Médio	Empregada doméstica	Não
6	Aline	Feminino	22	Brasil	2008	X		Ensino Médio	Empregada doméstica	Sim, mãe
7	Laura	Feminino	31	Brasil	2008		X (autorização de residência/ contrato de trabalho)	Ensino Fundamental	Empregada doméstica	Não
8	Elaine	Feminino	61	Brasil	2005	X		Ensino Médio	Empregada doméstica	Não
9	Maria	Feminino	38	Brasil	2008	X		Ensino Médio	Cozinheira autônoma	Sim, irmãs e sobrinha
10	Fernanda	Feminino	37	Brasil	1992		X (autorização de residência/ casada com europeu)	Superior	Empresária	Sim, filha
11	Baiano	Masculino	32	Brasil	2006		X (autorização de residência/ contrato de trabalho)	Ensino Médio	Desempregado	Sim, tia
12	Gilson	Masculino	23	Brasil	2011		X (autorização de residência/ passaporte italiano)	Técnico	Entregador de propaganda	Não
13	José	Masculino	52	Brasil	2007		X (visto de estudante)	Superior	Consultor jurídico	Não
14	Fernando	Masculino	36	Brasil, Itália	2006		X (autorização de residência/ passaporte italiano)	Superior	Analista financeiro de banco	Não
15	Julimar	Masculino	50	Brasil	2003		X (autorização de residência/ contrato de trabalho)	Técnico	Motorista	Não
16	Sara	Feminino	44	Brasil	1989		X (autorização de residência/ transferência de antiga empresa)	Superior	Enfermeira	Sim, filhas
17	Lola	Feminino	52	Brasil	1981		X (autorização de residência/ casada com espanhol)	Superior	Não trabalha	Sim, filha
18	Silvia	Feminino	32	Brasil	2008		X (autorização de residência/ casada com espanhol)	Superior	Cuidadora de idosos	Não
19	Paula	Feminino	29	Brasil	2011		X (visto de estudante)	Superior	Estudante	Não
20	Guilherme	Masculino	35	Brasil	2011		X (visto de estudante)	Superior	Estudante	Sim, esposa e filha

Anexo 2: Resumo dos representantes institucionais e empresariais entrevistados

Instituição/Empresa	Interlocutor	Data
Empresa espanhola de Telecomunicações	Diretora de Recursos Humanos	12 de novembro de 2012
Casa do Brasil	Diretor	13 de novembro de 2012
Câmara de Comércio Hispano-Brasileira	Diretor	13 de novembro de 2012
Fundação Hispano-Brasileira	Diretor	14 de novembro de 2012
Consulado Geral do Brasil	Vice-Cônsul	29 de novembro de 2012

7 ESPANHÓIS E PORTUGUESES NO BRASIL: A MIGRAÇÃO RECENTE¹⁰⁵

Duval Magalhães Fernandes¹⁰⁶

Maria da Consolação Gomes de Castro¹⁰⁷

Silvana Pena Knup¹⁰⁸

7.1 Introdução

A história migratória do Brasil pode ser caracterizada por momentos distintos em que processos de atração e/ou repulsão atuaram privilegiando a imigração ou a emigração.

Em uma análise mais ampla, até meados do século passado, poder-se-ia afirmar que o país era importante destino de diversos fluxos de população, quer europeia ou mesmo africana, neste caso, no processo vergonhoso e ultrajante da escravidão.

Se, em um primeiro momento, após a descoberta, a chegada de imigrantes vinha atender aos interesses políticos e econômicos da Coroa Portuguesa, no século XIX, os que aportaram no Brasil, na maior parte dos casos, estavam inseridos em um processo migratório que tinha por objetivo atender à crescente demanda por mão de obra no setor agrícola. Com o passar do tempo, esse contingente, em sua maioria formado por europeus, com predomínio de italianos, foi composto por outras nacionalidades. Do início do século XIX ao final da terceira década do século XX, mais de 4 milhões de estrangeiros teriam chegado ao Brasil.

Apesar da precariedade das fontes de dados, é possível traçar um quadro desse fluxo que, mesmo desprovido de informações precisas, pode indicar sua composição e tendência. Nos parágrafos a seguir, discutiremos as diversas fontes de informação que, por serem de naturezas distintas, podem não convergir nos resultados.

Hernando e Martinez (2006)¹⁰⁹ apresentam quadro elaborado com dados relativos ao registro de entrada de estrangeiros, onde são indicados os países de origem daqueles que mais contribuíram com o processo da migração internacional no Brasil, nos séculos XIX e XX.

¹⁰⁵ Também participaram como estagiárias nos trabalhos de levantamento de dados e processamento das informações realizados em Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte as seguintes alunas: Alice Izabel da Veiga (PUC Minas-MG); Aline Santos (USP-SP); Bruna Pimenta (PUC Minas-MG); Cristiane Araújo (UFRN-RN); Tatiana Accioly (UFRJ-RJ); e Vanessa do Carmo (PUC Minas-MG).

¹⁰⁶ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

¹⁰⁷ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

¹⁰⁸ Doutoranda da Pós-Graduação em Geografia Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Brasil).

¹⁰⁹ Apud HIROSHI, Saito (org). A presença japonesa no Brasil. São Paulo, T.A. Queiroz, editor/Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

Quadro 11 - Países de origem dos imigrantes por década de chegada. Brasil (1810-1979)

Década	Portugal	Itália	Espanha	Alemanha	Outros	Total
1810 - 1819					1.790	1.790
1820 - 1829				2.326	5.439	7.765
1830 - 1839	230	180		207	2.021	2.638
1840 - 1849	491	5	10	4.450	2.347	7.303
1850 - 1859	63.272	24	181	15.815	38.300	117.592
1860 - 1869	53.618	4.916	633	16.514	34.432	110.113
1870 - 1879	67.609	47.100	3.940	14.627	60.555	193.831
1880 - 1889	104.700	276.724	29.166	19.201	98.177	527.968
1891 - 1899	215.534	690.365	164.093	17.014	118.977	1.205.983
1900 - 1909	199.536	221.394	21.504	13.848	93.644	549.926
1910 - 1919	312.481	137.868	181.657	25.902	163.550	821.458
1920 - 1929	301.915	106.831	81.931	75.839	277.006	843.522
1930 - 1939	102.544	22.170	13.746	13.746	165.617	317.823
1940 - 1949	47.556	11.359	5.003	6.885	2.865	73.668
1950 - 1959	241.520	94.012	94.693	16.827	139.618	586.670
1960 - 1969	74.124	12.414	28.397	5.659	76.993	197.587
1970 - 1979	5.641	3.382	2.196	3.817	31.219	46.255
Total	1.790.771	1.628.744	627.150	252.677	1.312.550	5.611.892

Fonte: Hernando, Asunción M. e Martínez, Elda G. (2006 p.36)

Considerando todo o período indicado no quadro anterior, Portugal aparece como o país mais importante de origem de imigrantes (31,9%), seguido da Itália (29,0%) e da Espanha (11,1%). Somente em dois momentos da série histórica, a última década do século XIX e a primeira do século XX, o volume de entradas de italianos ultrapassou o de portugueses, que sempre chegaram ao Brasil em maior número. No caso dos espanhóis, a situação de terceiro grupo mais importante de imigrantes do Hemisfério Norte se manteve ao longo do período analisado, salvo no início do século XX, quando foi ultrapassado pela chegada dos japoneses.

Ao se observar, para período mais recente, as informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça sobre o número de estrangeiros com registros ativos¹¹⁰, constata-se

¹¹⁰ Registros Ativos referem-se aos estrangeiros que têm autorização de residência, temporária ou definitiva, e que estão com a documentação em ordem e dentro do prazo de validade, independentemente de estarem residindo, no momento, no Brasil.

que, entre 2006 e 2012, o número de estrangeiros no Brasil aumentou em 34,0%, passando de 1.175.353 para 1.575.643. Considerando a imigração que tem por origem os países do Hemisfério Norte, em 2012, o número de portugueses era de 330.860, representando 21,0% do total de imigrantes; seguido pelos de origem japonesa, 133.931, 8,50% do total; italianos, 99.336, 6,30% do total; e imigrantes espanhóis, 83.926, que correspondem a 5,32% do total de imigrantes registrados pelo Ministério da Justiça.

Em termos da distribuição espacial desses imigrantes, 805.668 (51,1%) deles declararam residir em São Paulo e 325.622 (20,6%) no Rio de Janeiro. Coube aos outros estados receberem menos de 30% dos estrangeiros residentes no Brasil.

Outra fonte de informação sobre a migração internacional é o Censo Demográfico que, por meio de pesquisa domiciliar, levanta dados sobre a naturalidade e a situação migratória da população em geral. De forma diversa do registro administrativo, as informações censitárias são um retrato da situação atual da população construído por meio de respostas às questões propostas pelos pesquisadores. Por ser uma enquete domiciliar, há uma tendência a se subestimar o número de imigrantes que, nem sempre, estão dispostos a passar por uma entrevista.

O quadro a seguir apresenta os dados relativos aos estrangeiros (estrangeiros e naturalizados) residentes no Brasil nos anos de 2000 e 2010.

Quadro 12 - Estoque de estrangeiros segundo país de nascimento Brasil, 2000 e 2010

País de nascimento	2000		2010	
	Volume	%	Volume	%
Portugal	213.203	31,18	137.973	23,28
Japão	70.932	10,37	49.038	8,27
Itália	55.032	8,05	37.146	6,27
Espanha	43.604	6,38	30.723	5,18
Paraguai	28.822	4,21	39.222	6,62
Argentina	27.531	4,03	29.075	4,91
Uruguai	24.740	3,62	24.031	4,06
Bolívia	20.388	2,97	38.826	6,55
Alemanha	19.556	2,86	16.227	2,74
Outros países	180.022	26,33	190.349	32,12
Total	683.830	100	592.610	100

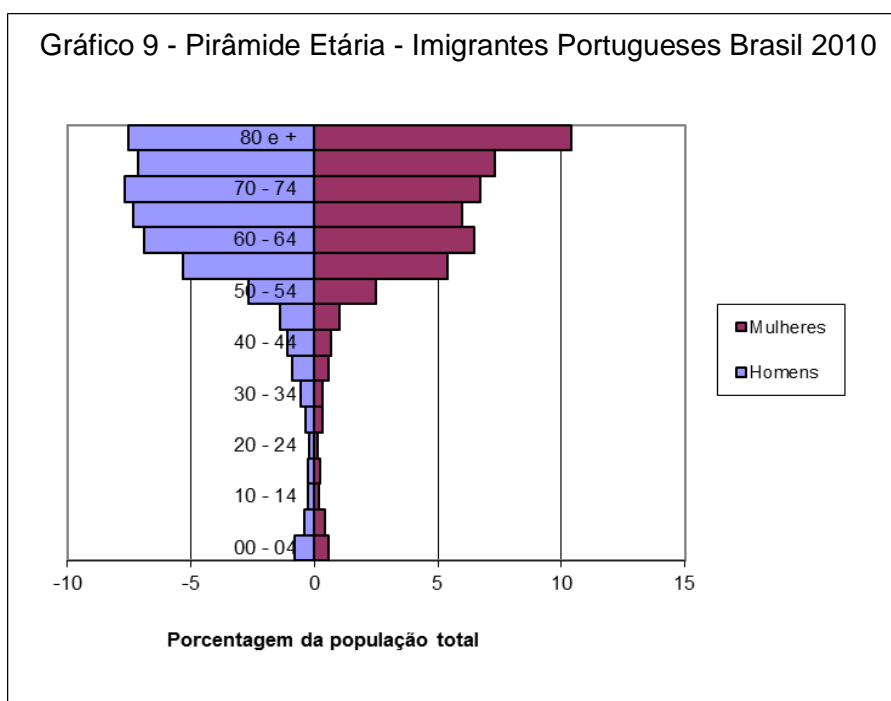
Fonte - IBGE, Censo Demográfico 2000 e 2010.

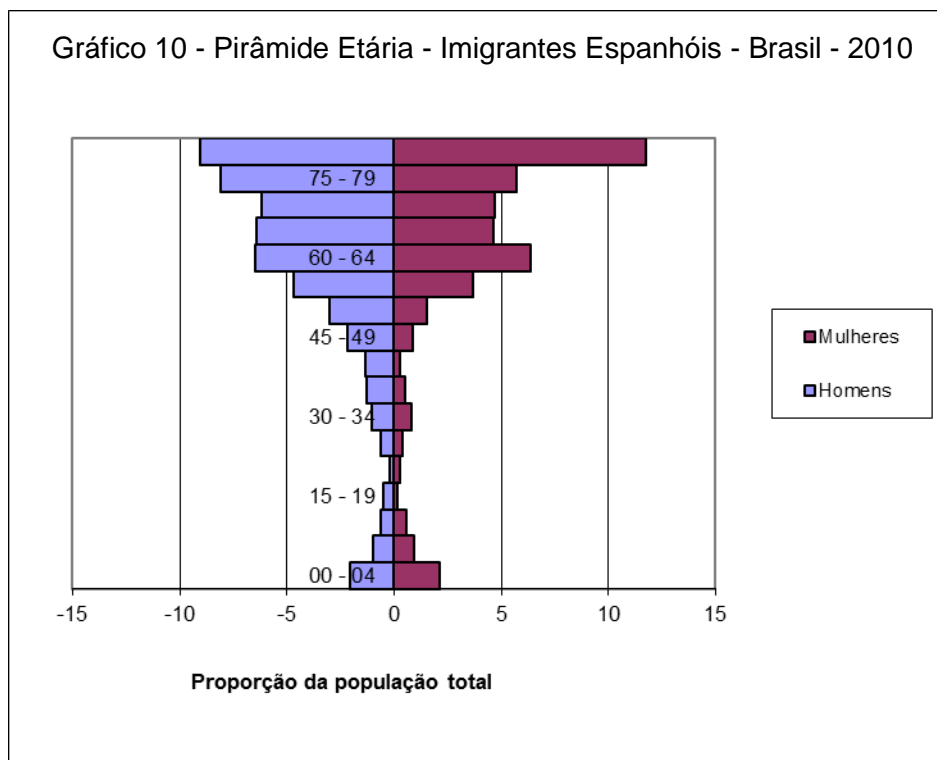
Observa-se que, entre 2000 e 2010, o número de estrangeiros levantado pelo Censo foi de 13,3%. No entanto, cabe assinalar que aqueles que declararam como local de nascimento o Japão e países da Europa estão dentre os com maior representatividade no total dos imigrantes. Nos dois períodos apresentados (2000 e 2010), os portugueses

continuaram como o grupo mais importante em termos numéricos dentre os imigrantes, seguidos pelos japoneses. Em relação aos italianos e espanhóis que, em 2000, ocupavam, respectivamente, a 3ª e a 4ª colocação como os grupos mais representativos, em 2010, foram suplantados pelos paraguaios e bolivianos. No entanto, entre os países do Hemisfério Norte, a Espanha e a Itália continuaram a manter sua posição.

Quanto à distribuição espacial desses imigrantes, segundo o Censo de 2010, tanto espanhóis quanto portugueses declararam residir em maior número nas cidades do Rio de Janeiro – 26,7% dos portugueses e 13,7% dos espanhóis – e em São Paulo – 25,5% dos portugueses e 25,7% dos espanhóis.

Lançando um olhar mais atento sobre a migração de portugueses e espanhóis para o Brasil, as informações do Censo de 2010 permitem analisar a estrutura etária dessa população de imigrantes que, de forma diversa de outros grupos (PATARRA, FERNANDES-2011), é fortemente influenciada pela população idosa.





Esse fato pode ser explicado, pois, nos dois grupos, mais de 50% dos residentes no Brasil declararam ter chegado ao país entre 1950 e 1960. No entanto, no caso dos espanhóis, 12,5% deles chegaram nos cinco anos que precederam o Censo de 2010, e 42,5% destes tinha entre 20 e 34 anos, fato que pode indicar uma migração de jovens em busca de melhores condições de trabalho.

Em se considerando os portugueses e espanhóis que informaram ter chegado ao Brasil após 2005, observa-se que 21,7% dos portugueses declararam ter nível superior completo, enquanto 29,9% dos espanhóis estariam nessa situação. Quando se aponta para a faixa etária mais jovem, 20 a 34 anos, tendo em conta o mesmo período de chegada ao país, dentre os portugueses, 42,9% declararam ter nível superior e 68,3% de espanhóis estariam na mesma situação. Trata-se de uma proporção muito mais elevada nesse nível de instrução do que a observada entre os brasileiros nessa mesma faixa etária (10,5%).

Outra fonte de informação que permite avaliar alguns aspectos da migração laboral mais recente são os registros da Coordenação Nacional de Migração do Ministério do Trabalho e Emprego. Desde 2009, o número de estrangeiros que solicita visto ao governo brasileiro tem aumentado, em média, 25% ao ano, passando de 42.914, em 2009, para 70.524 em 2011.

Nos relatórios divulgados pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), dois tipos de vistos se destacam, a saber: os vistos temporários de, no máximo, dois anos, e os vistos permanentes. Na primeira categoria estão os profissionais que atuam em missões técnicas

e embarcações, incluindo a exploração de petróleo, e artistas, dentre outros. Em relação aos vistos permanentes, destacam-se os para dirigentes de empresas e investidores individuais.

Considerando os demandantes de visto temporário portugueses e espanhóis, observa-se que, em relação aos profissionais com contrato de trabalho de dois anos, é nessas duas nacionalidades que se encontra o maior crescimento de solicitações de vistos que, entre 2009 e 2011, quadruplicaram para os portugueses e triplicaram para os espanhóis.

No tocante aos vistos permanentes, as solicitações de cidadãos portugueses e espanhóis estão entre os quatro primeiros grupos em termos de pedidos atendidos. Mas, quando se trata de solicitações de visto permanente para empresários e dirigentes de multinacionais, espanhóis e portugueses ocupam, respectivamente, o segundo e o terceiro lugares no volume de demandas.

Ainda considerando os vistos permanentes, mas analisando as solicitações apresentadas por investidores individuais, observa-se que os imigrantes espanhóis ocupam a segunda posição levando-se em conta o total do volume de recursos investidos, e os portugueses ocupam a terceira posição. Em 2011, os espanhóis, como investidores individuais, aplicaram R\$ 31,1 milhões de reais, 15,0% de todo o recurso investido no país por imigrantes, enquanto os portugueses aplicaram R\$ 29,4 milhões, que correspondem a 14,0% do total.

Em resumo, apesar da dificuldade de contar com informações precisas e até convergentes sobre os imigrantes portugueses e espanhóis no Brasil, ao se analisarem as diversas fontes, há indicações de se estar frente a duas gerações bem distintas: uma composta por aqueles que migraram há mais de 50 anos e outra dos que fizeram o deslocamento em momento mais recente, principalmente após o início da crise econômica mundial. No grupo que chegou pouco antes do Censo de 2010, há forte predominância de jovens com elevado nível de instrução. A importância da participação de nacionais dos dois países em estudo no conjunto dos imigrantes que acessa o visto permanente, por conta de investimento no Brasil é também relevante e pode indicar a construção de um projeto de permanência por um prazo mais longo.

7.2 Percurso metodológico

A metodologia utilizada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, pois esta permite maior abertura para a reformulação do problema da pesquisa, das questões norteadoras, dos próprios métodos e técnicas de coleta e análise de dados durante o processo, assumindo conotações diferentes da pesquisa quantitativa. Assim, o processo metodológico qualitativo, nesta pesquisa, baseou-se em estudo fenomenológico, por buscar compreender o significado e os pressupostos dos fenômenos da migração internacional, enfatizando-se a importância que a interação simbólica e a cultura têm para pessoas, em situações particulares, e para a compreensão do todo, possibilitando-nos descobertas até mesmo acerca dos próprios métodos e técnicas utilizados.

Vale destacar que a pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão com base em um grupo social, uma organização etc¹¹¹.

A escolha das cidades onde o trabalho foi desenvolvido seguiu critérios que permitiram aproveitar a provável maior concentração de imigrantes daqueles dois países. Esses critérios levaram à identificação das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Optou-se, também, por incluir a cidade de Natal em razão do fato de ser essa uma das cidades do Nordeste que mais acolheu imigrantes da Espanha e de Portugal, com visto de investidores individuais em momento recente. Tal estratégia ampliou o número de entrevistas, que totalizaram 49.

Em todas as cidades, buscou-se estabelecer parcerias com instituições acadêmicas ou ONGs com experiência no trato da questão migratória. No Rio de Janeiro (RJ), contamos com o apoio do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios – NIEM da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; em São Paulo (SP), o Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios – CSEM foi o parceiro escolhido; e, em Natal, teve-se o apoio do Programa de Pós-Graduação em Demografia – PPGDEM da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

¹¹¹Por ser este trabalho realizado no âmbito do Projeto Itineris, que contempla mais duas pesquisas, uma realizada em Portugal e outra na Espanha, tratando da imigração de brasileiros, buscou-se harmonizar o número de entrevistas e instrumentos de coleta de todos os levantamentos. Assim, optou-se por selecionar 20 entrevistados de cada nacionalidade. Essa proposta foi discutida no seminário para validação dos resultados preliminares das pesquisas, “Proteção dos Direitos dos Migrantes no Brasil” e “Direitos dos Migrantes no Brasil, Espanha e Portugal”, realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de agosto de 2012. Na seleção dos pesquisados, buscou-se obedecer ainda a critérios tais como gênero, tempo de permanência, escolaridade, idade e *status* migratório.

Registra-se que, tanto por parte dos portugueses como dos espanhóis, aconteceram situações imprevistas, como o número elevado de recusas e a pouca colaboração de entidades ligadas aos imigrantes, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Vários migrantes marcaram e desmarcaram entrevistas com os pesquisadores e, na maioria dos casos, apesar da apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), houve exigências de explicações mais profundas sobre a pesquisa. O resultado contempla um total de 49 entrevistados, sendo 24 portugueses e 25 espanhóis. Em São Paulo, foram entrevistados 21 migrantes; no Rio de Janeiro, 20; e no Rio Grande do Norte (RN), 8.

As técnicas metodológicas utilizadas foram: entrevista estruturada, em profundidade e “bola de neve”¹¹², essa última empregada para contatar os entrevistados. A mostra incluiu tanto migrantes irregulares como regulares, assim como estudantes e trabalhadores com diferentes níveis de qualificação. Buscou-se manter uma equidade de gênero, selecionando, na medida do possível, um número igual de homens e mulheres de diferentes idades.

Antes de iniciar as entrevistas, os pesquisadores informavam aos entrevistados os objetivos da pesquisa, o direito ao sigilo profissional e à interrupção das entrevistas, etapas importantes para garantir a manutenção do componente ético. Somente ao término dessas orientações e após o livre consentimento e autorização é que as entrevistas tiveram início. Estas foram gravadas visando ampliar o poder de registro, preservando o conteúdo original e a captação de elementos de comunicação importantes, pausas para reflexão e dúvidas, aprimorando a compreensão da narrativa (SCHRAIBER, 1995).

As informações contidas nas gravações foram, posteriormente, sintetizadas em planilhas padronizadas que permitiram uma análise agregada dos resultados das pesquisas.

Além dos levantamentos realizados com os imigrantes, procurou-se contatar entidades que trabalhavam com estes e autoridades consulares de Portugal e Espanha. Para essas entrevistas foram preparados roteiros especiais. Também com esses interlocutores os contatos não foram muito fáceis, o que pode provavelmente ser explicado em razão de se estar pesquisando um tema igualmente novo e politicamente sensível.

¹¹²Nessa técnica, inicialmente escolhe-se um grupo aleatório de entrevistados que, ao final da entrevista, identifica outros elementos que pertençam à população-alvo de interesse. Esse processo pode ser executado em ondas sucessivas, obtendo-se referências ou informações por meio do próprio entrevistado.

7.3 Resultados da pesquisa com os imigrantes

7.3.1 Portugueses

7.3.1.1 Perfil dos entrevistados

O Quadro 12 apresenta dados que identificam o perfil dos imigrantes portugueses entrevistados nesta pesquisa.

Foram entrevistados 24 portugueses, sendo 13 do sexo feminino e 11 do sexo masculino; 3 residem em Natal, 11 em São Paulo e 10 no Rio de Janeiro. Destes, 22 são imigrantes e 2 são estudantes que pretendem fixar residência no Brasil. Estes não podem ser considerados migrantes laborais porque não trabalham, apenas estudam, mas têm intenção de permanecer no país após o término do curso. Importante salientar que informaram não buscar trabalho, pois isso os colocaria em situação irregular, o que poderia, caso houvesse uma denúncia, gerar problemas em relação à sua permanência futura no país.

Quadro 13 – Imigrantes portugueses entrevistados

Idade	Sexo	Cidade	Estado civil	Ano de chegada ao Brasil	Estatuto legal	Escolaridade
45	Feminino	RN	Divorciada	2012	Regular	Ens. Médio
59	Masculino	RN	Divorciada	2012	Regular	Ens. Médio
38	Feminino	RN	Casada	2009	Regular	Doutorado
31	Feminino	RN	Solteiro	2004	Regular	Mestrado
24	Feminino	SP	Solteiro	2012	Irregular	Mestrado
NI	Masculino	SP	Solteiro	2010	Irregular	Superior
28	Feminino	SP	Solteiro	2009	Irregular	Pós-Graduação
26	Masculino	SP	Solteiro	2012	Regular	Mestrado
20	Masculino	SP	Solteiro	2012	Regular	Sup. Incomp.
NI	Feminino	SP	Solteiro	2012	Regular	Sup. Incomp.
26	Feminino	SP	Solteiro	2012	Regular	Superior
26	Masculino	SP	Solteiro	2012	Regular	Mestrado
34	Masculino	SP	Divorciada	2012	Irregular	Mestrado
NI	Feminino	SP	Solteiro	2012	Regular	Pós-Graduação
29	Masculino	RJ	Solteiro	2010	Irregular	Mestrado
32	Feminino	RJ	Casada	2012	Irregular	Superior
38	Masculino	RJ	Solteiro	2005	Regular	Mestrado
30	Masculino	RJ	Solteiro	2004	Regular	Superior
31	Masculino	RJ	Solteiro	2011	Regular	Superior
27	Feminino	RJ	Solteiro	2011	Irregular	Mestrado
32	Feminino	RJ	Solteiro	2010	Regular	Mestrado
32	Feminino	RJ	Solteiro	2010	Irregular	Superior
29	Masculino	RJ	Solteiro	2011	Irregular	Superior
26	Feminino	RJ	Solteiro	2011	Irregular	Superior

Fonte: Pesquisa de Campo

NI – Dado não Informado

A idade média dos entrevistados foi de 31,6 anos e, dos 21 que declararam a idade, 10 tinham menos de 30 anos. A maioria dos imigrantes indicou como estado civil solteiro

(19), sendo apenas dois casados e três divorciados. Em relação à situação legal, observa-se que 14 imigrantes estavam em situação regular e 10 estavam irregulares.

Em relação ao grau de instrução no momento da entrevista, somente quatro declararam ter concluído o ensino médio, os demais (20) declararam ter nível superior completo e, destes, 12 possuíam alguma pós-graduação. Dentre os irregulares, todos estavam com algum visto que legalizava a sua estada no país, porém a irregularidade residia no fato de trabalharem com vistos que não os autorizava para tal. O depoimento a seguir relata a trajetória de um imigrante até conseguir a residência permanente.

“Vim para o Brasil em finais de 2005, estou aqui de sete para oito anos. Entrei como turista, posteriormente eu fiquei três meses, nesses três meses consegui trabalho. Obviamente não era um trabalho regularizado. Fintos estes três meses eu pedi uma prorrogação para os seis meses, permitido. Nessa altura eu saí do país, perdi o passaporte, consegui um novo passaporte em Portugal e voltei a entrar no Brasil. Posteriormente eu fiquei por mais três meses, saí para a Argentina como turista, voltei a entrar no Brasil, passados os três meses eu saí para o Chile, e quando eu vim a entrar do Chile, por azar houve uma reunião da INTERPOL (Internacional Criminal Police Organization – ICPO) aqui no Brasil, então as fronteiras estavam mais complicadas e me pegaram, como não tinha viagem de ida e volta para Portugal, deram-me um prazo de um mês para sair do país. Como eu estava decidido a ficar no Brasil e também já andava a gastar um pouco de dinheiro nas viagens, eu tive que ficar ilegal nesse período. Fiquei ilegal até julho de 2009. Foi quando saiu uma Lei de Anistia, e eu entrei nessa Lei de Anistia, obtive um visto provisório, deu dois anos de estadia, que não é tão vinculativo como o visto de trabalho, mas permite trabalhar, a diferença é que o visto de trabalho obriga a uma pessoa a trabalhar os dois anos na mesma empresa. E no caso do visto de anistia não é tão vinculativo. Ao fim desses dois anos, eu teria que mostrar que eu tinha formas de trabalhar e que tinha formas de me sustentar aqui no Brasil, e com isso poderia pedir a permanência, o que eu já pedi há um ano atrás, em 2011, e supostamente eu deveria receber a minha carteirinha de visto permanente passados três meses ou seis meses, e até agora não recebi nada. Eu tenho a prorrogação disso até janeiro de 2013. Têm sido sucessivas prorrogações até chegar a carteirinha. Isso (essa demora) aconteceu também com o visto provisório. Mas no momento então estou regular esperando a identificação de permanente”. (Imigrante português/RJ)

7.3.1.2 O Processo migratório

A grande maioria dos entrevistados entrou com visto de turista e mudou esse *status* migratório durante a permanência no Brasil. Dos 24 portugueses entrevistados, 14 entraram com visto de turista, seis entraram com visto de estudante (ver depoimentos a seguir) ou como intercambistas, apenas três chegaram ao país com visto de trabalho e um entrou com visto para reunificação familiar.

“Vim para o Brasil em 2011, estou aqui há um ano e meio. Entrei no Brasil com o visto de estagiária, vim com uma bolsa de estágio de seis meses, mas o meu visto era de um ano, eu fiquei um ano como estagiária, aí quando acabou eu saí do país e entrei como turista, e começou agora como turista. Estou irregular para o trabalho”. (Imigrante portuguesa/RJ).

“Estou regular com o visto de trabalho atualmente. Eu vim para o Brasil por um mero acaso. Quando estava terminando o mestrado, surgiu a oportunidade de fazer um estágio de trainee internacional e eu não sabia para onde eu poderia ir, e eu resolvi escolher o Brasil. A minha entrada no Brasil, inicialmente foi com o visto de estudante, para fazer esse estágio, durante seis meses”. (Imigrante portuguesa/Rio de Janeiro).

Constata-se que, apesar de entrarem com visto de turista, a maioria (10 imigrantes) relata ter vindo em busca de oportunidades de trabalho, como mencionam os depoimentos a seguir.

Um dos migrantes que entrou no Brasil com visto de trabalho e atualmente está irregular relata:

“Vim regular em 2010 com o visto de trabalho, através do Ministério da Cultura, que fez um intercâmbio com o Brasil, e vim como representante do Estado português para cá e acabei ficando. Recebi uma proposta de trabalho deste escritório e acabei ficando por aqui. Inicialmente, para mim foi super tranquilo, porque eu vim com tudo tratado de Portugal. Eu cheguei aqui tinha o meu visto tranquilo de trabalho, só que o visto tinha duração de um ano e eu acabei ficando um ano e meio, o visto acabou e eu fiquei com o visto de turista e depois mudei de trabalho e foi aí que eu percebi que é realmente complicado tratar de conseguir o visto de trabalho. Tem que ser uma empresa grande, uma empresa pequena não tem forma de regularizar uma pessoa estrangeira”. (Imigrante português/RJ).

Dos 24 entrevistados, 16 afirmaram ter procurado conhecer informações sobre o Brasil e seus direitos como imigrantes antes de fazer o trajeto, e oito relataram não ter procurado previamente essas informações. Aqueles que buscaram informações utilizaram como fonte as redes virtuais, amigos e pessoas conhecidas ou que já haviam residido no Brasil, como demonstram os depoimentos a seguir.

“Fui me informando na internet, fui me informando com pessoas conhecidas e foi por aí, não contatei ONGs, fui me informando pelas vias possíveis. E eu estava consciente quando vim para cá de toda a dificuldade de legalização”. (Imigrante português/RJ)

“Vim muito informada e já tinha passado por experiência de morar no Brasil anteriormente, fiz intercâmbio na USP no decorrer da minha graduação”. (Imigrante português/SP)

“Procurei informação somente sobre possibilidade de trabalho e negócios. Sobre meus direitos, não”. (Imigrante portuguesa/SP)

“Busquei informações sobre saúde (vacinas de crianças) e geografia brasileira. Sobre meus direitos como imigrante, não”. (Imigrante português/Natal)

“Tinha algumas informações sobre os meus direitos porque namorava com brasileiro”. (Imigrante portuguesa/ SP)

“Busquei mais informações sobre o custo de vida. Sabia que direitos era muito complicado. Tenho amigos ilegais aqui e eles sempre explicaram que os direitos eram muito complicados. Como a questão dos meus documentos estava sendo tratada pela empresa, a minha principal preocupação era o custo de vida”. (Imigrante português/SP)

“Não levantei informações, mas ouvi conselhos. Não tive problemas. Mas me disseram que se houvesse algum, eu deveria procurar a Embaixada Portuguesa”. (Imigrante português/SP)

No item relacionado à experiência migratória, destaca-se que 15 dentre os 24 entrevistados migraram para outros países antes de chegar ao Brasil. Nesse grupo, foram encontrados alguns que moraram anteriormente em dois ou mesmo em quatro países. Os depoimentos a seguir ilustram a experiência migratória de alguns entrevistados.

“Morei em Berlim e em Barcelona. Vivi um ano e dois meses em Berlim e seis meses em Barcelona”. (Imigrante português/Rio de Janeiro).

“Vivi na Alemanha um ano e vivi na Espanha seis anos”. (Imigrante portuguesa/Rio de Janeiro).

“Morei na Irlanda por um ano e meio mais ou menos, trabalhando... Saí de Portugal sempre por opção. Inicialmente tive um tempo na Índia, voltei a Portugal, depois fui fazer um mestrado na Escócia. Não gostei muito dos países do Norte Europeu e achei que seria interessante experimentar a América do Sul, e o Brasil seria o mais fácil para me adaptar e para conseguir me contratar, e a língua seria outra vantagem”. (Imigrante português/RJ).

“Já vivi em alguns países da Europa como Espanha, Londres e onde eu tive mais tempo antes do Brasil foi em Moçambique e África do Sul. Na África passei três meses, na Polônia passei um mês. Mas todos foram projetos pontuais, nunca para viver realmente, para viver e tentar uma vida é só aqui no Brasil”. (Imigrante portuguesa/RJ).

7.3.1.3 O trabalho

A pesquisa demonstrou que dos 24 imigrantes portugueses entrevistados, 22 (91,7%) estavam trabalhando no momento do levantamento e 2 (8,3%) não trabalhavam, pois eram bolsistas da USP (Universidade de São Paulo), estando, naquele momento, na condição de estudantes.

Dentre os 22 imigrantes que declararam trabalhar, 7 (31,8%) encontraram o primeiro emprego por meio de amigos ou conhecidos residentes no Brasil. Os outros meios para encontrar o primeiro emprego citados pelos imigrantes foram: intercâmbio institucional entre Portugal e Brasil (4) e busca ativa com entrega de currículo (4). Apenas um já veio para o Brasil empregado por uma empresa portuguesa. 23 imigrantes afirmaram não ter utilizado o Sine (Sistema Nacional de Emprego) para a busca do primeiro emprego e manifestaram não conhecer esse serviço. Apenas um respondeu que utilizou os serviços do Sine.

A pesquisa demonstrou que 13 (54,0%) imigrantes portugueses trabalhavam como autônomos, sem vínculo empregatício, 9 (37,5%) trabalhavam com contratos formais, todos com qualificação profissional, e 2 (8,3%) declararam ser estudantes. As profissões/ocupações informadas foram: arquiteto (7), produtor de teatro (2), designer gráfico (2), jornalista *freelancer* (1), educador social (1) que prestava serviços em uma ONG no Rio de Janeiro, corretor de imóveis (1), empresário (2) e professor universitário (1). Ainda nesse grupo, três atuavam como consultores (ambiental e ciências sociais), dois como administradores de marketing e dois eram estudantes. As entrevistas revelaram que as relações de trabalho nem sempre eram formalizadas e não havia um padrão específico na contratação desses migrantes, o que favorecia situações de instabilidade laboral, como mencionou um imigrante no depoimento que se segue.

“Tive uns sete empregos, houve certos trabalhos que eu entrava e fazia parcerias com as pessoas para fazer trabalhos específicos. E findos esses trabalhos, normalmente seriam escritórios pequenos que têm trabalhos temporários, eu ficava sem trabalho. Mas a maioria do tempo trabalhava com empresas grandes. Nas empresas grandes também possuía trabalho informal. Na arquitetura, a maioria dos trabalhos são informais. Isso é uma característica da profissão, em Portugal isso é uma coisa corriqueira também”. (Imigrante português/RJ)

Quase todos os entrevistados indicaram que a área na qual trabalhavam era condizente com a sua formação técnica, somente em dois casos tal situação não ocorreu.

Apesar da informalidade na relação de trabalho, a maioria (17 ou 70,8%) afirmou estar satisfeita com a remuneração e as condições de trabalho. Entre estes, 9 (52,9%) eram do sexo feminino e 8 (47,0%) do sexo masculino. Aqueles que manifestaram não estar satisfeitos (5 ou 20,8%), associam a insatisfação à baixa remuneração ou à inadequação à qualificação profissional; destes, 3 (60,0%) eram do sexo masculino e 2 (40,0%) do sexo feminino. O elevado nível de satisfação com o trabalho mencionado pelos imigrantes pode estar correlacionado ao fato de afirmarem, também, que o relacionamento com os colegas brasileiros e os patrões era amigável ou mesmo ótimo.

“Eu sempre tive bom relacionamento com os patrões aqui no Brasil e com os colegas também, o ambiente de trabalho é sempre bom”. (Imigrante português/RJ)

“Durante o mestrado, tive interesse despertado para o tema da energia. Por isso, fiz pós-graduação lato sensu em Gestão Ambiental na Poli, no curso, fiz network, um dos colegas comentou sobre uma vaga em empresa de energia, enviei currículo e fui contratada”. (Imigrante portuguesa/SP)

Cabe destacar que, dentre os 24 entrevistados portugueses, 17 (70,8%) afirmaram não perceber diferença de tratamento entre nacionais e estrangeiros. Em relação à discriminação de gênero, apenas dois (um do sexo feminino e um do sexo masculino) perceberam relações machistas no ambiente de trabalho, principalmente na construção civil.

Dentre os entrevistados, 9 (52,9%) afirmaram perceber diferença de tratamento entre imigrantes regulares e irregulares. As diferenças mencionadas se referem à maior instabilidade no trabalho dos irregulares e ao pouco interesse das empresas em regularizar a situação dos seus empregados estrangeiros, em virtude dos trâmites burocráticos. No quesito percepção de diferença entre qualificados e não qualificados, 9 (52,9%) afirmaram perceber essa diferença, porém na forma de uma diferenciação positiva por serem mais qualificados do que os trabalhadores brasileiros. Os demais alegaram não perceber essa diferenciação.

Em relação à mobilidade ocupacional, vale destacar que, como apresentado no Quadro 12, a maioria dos imigrantes, 19 (79,2%), chegou ao Brasil a partir de 2010, portanto, apresentavam, até o momento, baixa mobilidade no emprego pelo pouco tempo no país. Ao se tratar a questão do custo de vida e a possibilidade de se fazer uma poupança no Brasil, os imigrantes entrevistados relataram que, em relação à renda recebida, o custo de vida era alto, mas metade deles conseguia poupar algum dinheiro. Aqueles que não conseguiram poupar alegaram que os rendimentos seriam suficientes apenas para sobreviver no Brasil, como afirma o depoimento a seguir.

“O meu rendimento mensal é suficiente, e consigo poupar, o objetivo de poupar é ter uma vida normal como de toda gente, em que eu consiga comprar uma casa pra mim. Eu gosto de viajar, eu gosto de ter dinheiro para isso, mas basicamente é isso, poder ter uma casa, ter uma vida relativamente confortável e uma vez que eu estabelecer uma família mais formal eu não vou ter problemas para sustentar essa família”. (Imigrante português/RJ)

7.3.1.4 A moradia

As informações levantadas indicam que, pelo pouco tempo de residência no Brasil, a preferência dos entrevistados foi pelo aluguel da moradia em lugar da aquisição de uma residência. Para a efetivação dos contratos, eles contaram com o apoio de amigos, parentes

e empregadores que se apresentaram como fiadores, como relatam os depoimentos que se seguem a este parágrafo. Queixaram-se da burocracia, principalmente relacionada à demanda de fiadores. Ao chegarem ao Brasil, as primeiras moradias, conforme relato dos entrevistados, foram: hotel (6); quarto alugado (4); apartamento/casa alugado (5); cedido pelo empregador (1); casa de amigos (3), sendo que cinco não informaram o tipo da primeira moradia.

“Escolhi este apartamento por conta da boa localização. O processo foi simples. Fiz cadastro na internet”. (Imigrante portuguesa/SP)

“O processo foi simples. O apartamento que moro está alugado no nome do irmão do meu ex-namorado”. (Imigrante portuguesa/SP)

“Minha amiga é fiadora da casa em que moro atualmente”. (Imigrante portuguesa/SP)

Em relação ao item trajetória habitacional no Brasil, observa-se que a maioria dos imigrantes mudou apenas duas ou três vezes. Tal situação se explicaria por conta do pouco tempo de residência no país. Três entrevistados relataram ter tido dificuldades em fazer contratos formais de aluguel, por isso tiveram que se mudar seguidamente, residindo em quartos ou apartamentos alugados por temporada. Essa realidade aparece com mais frequência na cidade do Rio de Janeiro, como relatam os depoimentos a seguir.

“A primeira moradia foi no Arpoador, só que, entretanto já tive mais nove moradias além dessa primeira. Pela dificuldade que é garantir uma casa aqui. A primeira casa foi um aluguel de temporada, portanto, o preço era bem caro, e acabou que eu mudei para o Leme, morei num quarto de uma pessoa, de uma menina que tem um apartamento e loca quarto, e depois ela teve que sair e eu perdi a casa. Depois fui morando assim e nunca consegui alugar uma casa em meu nome porque não tinha essa possibilidade sem o visto, e além disso ainda requer fiador e tudo mais. Felizmente agora eu já tenho, a minha chefe é minha fiadora e atualmente eu moro em Botafogo. Essa casa agora é alugada com contrato” (Imigrante português/RJ).

“Inicialmente tive uns dias em casa de alguns familiares afastados, entretanto, eu consegui entre os colegas conhecer pessoas que queriam dividir apartamento, e assim foi sucessivamente, foi sempre conhecendo pessoas e dividindo apartamentos. O contrato eu nunca poderia ter um contrato em meu nome e essa foi uma das razões. Hoje em dia é diferente, hoje em dia, eu tenho um contrato de aluguel no meu nome. Exatamente porque eu estou legal e porque nesta empresa onde eu trabalho também trabalho de forma legal, tenho carteira assinada e por isso deixei de ter tantos problemas que tinha, né?! De qualquer forma, é um processo muito complicado. A maior parte das pessoas que alugam pedem múltiplos fiadores às vezes, alguns pedem um seguro fiança, que também se perde bastante dinheiro. Eu tive sorte desse lugar que eu fiz me pedirem apenas um depósito e para mim agora é mais fácil, e mora eu e minha namorada. Moramos no centro da cidade, no Castelo” (Imigrante português/RJ).

7.3.1.5 O acesso à educação

Entre os portugueses entrevistados, observa-se que 14 (58,3%) tiveram alguma experiência na área da educação e 10 (40,7%) não tiveram nenhuma experiência educacional em sua estada no Brasil. A maioria dos migrantes não possui filhos e, por isso, não vivenciou experiências na área da educação infantil. Dentre aqueles que tiveram experiência nessa área, cabe destacar que se trata, em sua maioria, de oportunidades de intercâmbio em universidades públicas (USP e UFRJ) e, em um caso, em instituição privada (Senac).

Uma problemática vivenciada pelos imigrantes na área da educação refere-se à validação do diploma de cursos realizados no exterior, como relata o depoimento a seguir.

“Atualmente eu estou a fazer a validação do diploma, porque eu sou apta a ser a responsável técnica em Portugal, mas aqui no Brasil não. Eu posso trabalhar como farmacêutica, mas no que diz respeito à responsabilidade técnica precisa da validação do diploma. E, atualmente, trato disso na UFRJ, já entreguei toda a documentação e vou fazer agora duas matérias”.
(Imigrante portuguesa/RJ)

Os migrantes que vivenciaram experiências em universidades brasileiras relataram que as condições de ensino são melhores que em Portugal, portanto avaliaram como positiva a experiência que tiveram. Mencionaram inclusive “que os alunos da USP são muito inteligentes e a relação com os professores é próxima e informal”. O depoimento a seguir ilustra essas afirmações.

“No âmbito da Universidade, considero que valeu a pena estar na USP, pois o ensino é mais prático do que o que se tem em Portugal, as condições de ensino são melhores e a relação entre professores e alunos é estreita, fato reconfortante”. (Imigrante português/SP)

“Vale a pena estudar na USP, o ensino é mais prático e as condições de ensino melhores, especialmente as saídas para trabalhos de campo”.
(Imigrante português/SP)

Um imigrante mencionou ter se matriculado em escola privada, mas nunca frequentou o curso, alegando que se matriculou para conseguir o visto de estudante.

Em relação à língua, apenas um migrante relatou ter percebido dificuldade dos brasileiros em entender o português de Portugal.

7.3.1.6 O acesso à saúde

Em relação à saúde, 16 (66,7%) imigrantes tiveram acesso ao sistema de saúde, sendo que 6 (25%) utilizaram o sistema público (5 do sexo feminino e 1 do sexo masculino), 9 (37,5%) optaram pelos serviços oferecidos pelo setor privado (3 do sexo feminino e 6 do sexo masculino) e 1 (4,1%) não identificou o tipo de sistema de saúde utilizado. Oito (33,3%) não utilizaram nenhum dos dois sistemas (metade masculina e metade feminina). Aqueles que tiveram acesso ao sistema público de saúde alegaram terem sido bem atendidos e sem custos, como relatam os depoimentos a seguir.

“Fui já ao... Como que se chama... UPA, por uma conjuntivite, e na Babilônia (Morro da Babilônia), fui lá ao Centro de Saúde, uma vez que me senti mal do estômago [...] fui muito bem tratada, e não senti nenhuma diferença por ser estrangeira. Nada, nada”. (Imigrante portuguesa/RJ)

“Utilizei o sistema de saúde. Fui bem atendido, o atendimento foi rápido”. (Imigrante português/SP).

“[...] Várias vezes. Utilizei o Sistema Único de Saúde e privada. Fui super bem atendido”. (Imigrante português/Natal)

Dos que utilizaram algum sistema de saúde, 13 (81,2%) afirmaram não notar diferença no atendimento por serem estrangeiros. Destes, 8 (61,5%) estavam em situação regular e 5 (38,5%) estavam irregulares.

Os imigrantes que trabalhavam com contrato formal mencionaram utilizar o plano de saúde oferecido pela empresa na qual atuavam. Outros relataram terem utilizado os serviços de saúde oferecidos pela universidade.

Os motivos mais frequentes apontados para se buscar os serviços de saúde foram: conjuntivite, problemas gastrointestinais, viroses, fraturas/entorses decorrentes de acidentes, cortes, tratamento odontológico e cirurgia. Os depoimentos a seguir confirmam alguns dos motivos citados pelos entrevistados.

“Já usei plano de saúde, o Hospital Universitário da USP e o Hospital das Clínicas. Fiz uma cirurgia no pé (fui atendida na AACD). No geral, sempre foi bom”. (Imigrante portuguesa/SP)

“Fui ao Hospital Albert Einstein¹¹³. Tive uma virose. Foi muito bom. Há um setor específico no Albert Einstein para atendimento de estrangeiros. Isto é melhor, porque é mais rápido, mais prático, mas mais burocrático também”. (Imigrante português/SP)

¹¹³O Hospital Israelita Albert Einstein possui um setor para atendimento de estrangeiros tanto pelo sistema público como pelo sistema privado, e está qualificado como hospital de excelência pelo Ministério da Saúde. Trata-se de uma entidade credenciada para desenvolver projetos de apoio ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e, com isso, faz jus ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

7.3.1.7 O acesso a benefícios e equipamentos sociais

Ao serem perguntados se procuraram algum órgão brasileiro para saber sobre seus direitos como imigrantes no Brasil, apenas oito portugueses, 33,3% do total, responderam que sim, os demais (16) não procuraram informações sobre seus direitos. Dentre os que procuraram saber sobre seus direitos, um afirmou ter buscado essas informações na Embaixada de Portugal, dois no Consulado do mesmo país, dois no Departamento da Polícia Federal, acompanhados de advogado, um em empresa que trata da regularização de estrangeiros no Brasil e os demais em *sites*.

Nenhum dos entrevistados procurou associações de imigrantes para obter informações sobre seus direitos, afirmando tê-las buscado apenas via redes sociais, nas quais tinham contato com seus patrícios. O depoimento a seguir, de uma imigrante entrevistada no Rio de Janeiro, ilustra bem o papel das redes sociais no fornecimento de informações sobre os direitos dos migrantes:

“Consultei os sites do Ministério das Relações Exteriores para saber um pouco essa questão dos direitos. Na verdade eu já estava um pouco ciente, mas não tinha nenhuma informação que eu não soubesse, porque quando chegamos aqui conhecemos outras pessoas e as pessoas vão espalhando as notícias, por exemplo, o que são os nossos direitos, o que a gente pode saber, se podemos ir ao hospital público”. (Imigrante portuguesa / RJ)

Apenas oito imigrantes portugueses relataram conhecer minimamente seus direitos, o necessário para estarem regulares ou para encontrarem trabalho formal. Estes mencionaram haver desencontros entre as informações fornecidas pelos consulados e as disponibilizadas nas redes sociais, como demonstram os depoimentos a seguir.

“Há lacuna de informações, a internet não é explícita e o Consulado não consegue esclarecer todas as dúvidas”. (Imigrante português/SP)

“Tive acesso a muitas informações diferentes e não sei no que posso confiar”. (Imigrante português/RJ)

Dos 24 entrevistados, 21 (87,5%) afirmaram não conhecer os direitos aos quais deveriam ter acesso e apenas 3 (12,5%) disseram ter essas informações. Os últimos relataram conhecer, sobretudo, os direitos referentes ao trabalho. Apenas 5 (20,5%) imigrantes estavam inscritos na seguridade social, o que nos leva a dúvidas sobre a regularidade do contrato de trabalho desses imigrantes. Em relação aos subsídios em geral, dois afirmaram ter recebido algum. Um deles informou ter sacado o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que, na realidade, não se trata de um subsídio, e o outro

teve acesso a uma bolsa de pesquisa, por meio da USP, ao realizar trabalho de campo. Muitos dos que estavam regulares ou não se inscreveram na Seguridade Social ou ignoravam estarem inscritos.

Dentre os entrevistados, apenas 6 (25%) afirmaram saber que as contribuições para a Seguridade Social no Brasil são válidas para Portugal. Ainda assim, demonstraram não conhecer detalhes sobre o procedimento para acessar esse direito. O depoimento a seguir ilustra bem essa afirmação:

“Para que as contribuições da Seguridade Social sejam válidas para Portugal, eu teria que fazer um processo e segundo esse processo, poderia haver uma tramitação. Sei que há essa possibilidade. Não tratei desse processo ainda, porque também não sei muito bem como é que minha vida vai ser e mesmo em Portugal a coisa está complicada financeiramente, então eu também não sei o que aconteceria ao meu dinheiro se eu por acaso fosse para lá. Por isso eu preferi não tomar medidas nenhuma nesse sentido”. (Imigrante português / RJ).

Em relação aos serviços sociais oferecidos pelo Brasil, 8 (33,3%) imigrantes portugueses afirmaram perceber diferença no tratamento de nacionais e estrangeiros, porém não deixaram claro a que tipo de serviço recorreram. Os demais não conheciam nem se interessavam pelas políticas sociais brasileiras, como relatam os depoimentos a seguir.

“Prefiro não contar com as políticas sociais brasileiras, pois estou no Brasil por um prazo predeterminado”. (Imigrante português / RJ).

“Acho que não há muitas políticas sociais para os brasileiros também”. (Imigrante português/SP).

“Trabalho com políticas sociais e nunca senti que houvesse discriminação do governo. Mas algumas políticas, como a de moradia e a do Programa Bolsa Família, nunca soube de nenhum beneficiário estrangeiro”. (Imigrante português / RJ).

Em relação aos direitos políticos, apenas 7 (29,2%) afirmaram conhecer esses direitos sem acrescentar maiores detalhes a respeito.

7.3.1.8 Os impactos do projeto migratório na família

A pesquisa demonstra que apenas oito entrevistados afirmaram ter familiares no Brasil (tios e primos), mas não possuíam muita proximidade com estes, alguns construindo relações apenas após a chegada ao Brasil, como pode ser percebido pelo depoimento a seguir:

“Tenho familiares distantes morando no Brasil, mas eu não os conhecia antes sequer de vir ao Brasil, são muito distantes mesmo, são primos da minha avó. Temos contato, criamos uma boa relação, são pessoas muito agradáveis, são como se fossem amigos. Se precisasse, teria um apoio deles”. (Imigrante português / RJ)

Os demais responderam que não possuíam familiares no Brasil. Apenas um imigrante relatou ser economicamente responsável por familiares que ficaram em Portugal.

Com relação à dependência financeira de familiares em Portugal, os dois entrevistados que eram estudantes afirmaram serem mantidos pelas famílias portuguesas e um imigrante, mesmo trabalhando no Brasil, recebia ajuda esporádica de familiares de Portugal.

Em relação aos impactos do projeto migratório na família, percebe-se que não houve casos relevantes, apenas 2 (8,3%) imigrantes afirmaram terem vivenciado separações conjugais e uma vivenciou a imigração temporária de seu companheiro para a Espanha, como ilustrado pelo depoimento abaixo.

“O meu marido está em Madri, e meu irmão está em Angola. Avós e tios em Portugal. [...] Ocorreram alterações familiares, porém não fui abalada. A mudança do meu marido para Madri foi uma decisão em conjunto. A minha ideia era vir esses três meses como voluntária... Mas meu objetivo era conseguir um emprego aqui, e foi de comum acordo eu ficar enquanto ele não conseguia vir. Então isso não abalou porque foi algo pensado antes, e estou bem porque eu consegui o meu emprego aqui que era o que eu queria”. (Imigrante portuguesa / RJ)

No quesito sociabilidade, ficou claro que nove imigrantes se relacionavam com portugueses, brasileiros e outras nacionalidades; seis se relacionavam majoritariamente com brasileiros; cinco se relacionavam com brasileiros e portugueses e apenas três afirmaram se relacionar majoritariamente com portugueses. O depoimento a seguir ilustra bem o caso de um imigrante com relações de amizade com outros imigrantes de várias nacionalidades.

“Tenho amigos judeus, espanhóis, equatorianos, argentinos, portuguesa só uma amiga, outros estrangeiros de vários países e brasileiros também. Esses amigos, conheci através dos vizinhos da Babilônia (Morro da Babilônia), dos cursos que fiz, do meu trabalho anterior na Parada do Lucas. No trabalho não posso dizer que tenho amigos ainda, porque estou aqui há muito pouco tempo”. (Imigrante portuguesa / RJ)

Em virtude do fato de terem pouco tempo de residência no Brasil, alguns imigrantes relataram que ainda estavam ampliando suas relações com os brasileiros. Relataram também que os locais e ambientes que favoreciam a aquisição de novas amizades eram a

vizinhança, cafés, restaurantes, “baladas”, mas destacaram que o local de trabalho e as redes sociais eram os ambientes que mais favoreciam a criação de relações de amizade.

Nos tempos livres, uma parte dos imigrantes afirmou participar de atividades de descanso e lazer em casa ou nas proximidades, principalmente eventos gratuitos, como ilustra o depoimento a seguir:

*“Passo os finais de semana com os amigos, fazendo esporte, trilhas, saio um pouco também, vejo exposições, vou a rodas de samba, um pouco a parte cultural que tem no Rio, e dos eventos gratuitos principalmente que têm”.
(Imigrante portuguesa/RJ)*

Alguns gostam de participar de atividades culturais da cidade junto com os amigos, frequentar praias e viajar, como se percebe no depoimento a seguir:

“Vou para a praia com meus amigos, saio à noite, não faço nada de especial, não passo o tempo a trabalhar. Eu aproveito os finais de semana”. (Imigrante português / RJ)

7.3.1.9 A avaliação do projeto migratório

As principais dificuldades apontadas pelos entrevistados portugueses foram: abertura de conta em banco, obtenção de visto, contrato de aluguel (burocracia), legalização/regularização do *status* migratório, validação de diplomas. Acrescentaram ainda, possivelmente em comparação com a Europa, dificuldades nos deslocamentos internos pelo país e em algumas cidades, especialmente em São Paulo.

O depoimento a seguir relata as dificuldades apontadas por um imigrante português.

*“Minhas principais dificuldades enquanto eu não estava regular não podia ter conta em banco, não tinha CPF, não tinha nada dessas coisas. Posteriormente, mesmo regular, no início, o processo não foi fácil, porque no Brasil, os organismos públicos e privados não conhecem muito bem os documentos legais. Inicialmente, antes de nos darem uma carteirinha mesmo, nos dão um pedaço de papel com nossa fotografia e depois validam a carteirinha, mas nem nos bancos, nem nenhuma instituição conhece nem reconhecem esses documentos, e isso dificulta muita coisa. Então, a partir do momento em que eu tive a carteirinha facilitou um pouco os processos”.
(Imigrante português/RJ)*

Um imigrante relata que a habitação e a língua eram as maiores dificuldades, como menciona o depoimento a seguir.

“Habitação foi a maior dificuldade. A língua é diferente do que o português geralmente acha que vai encontrar. O estado é muito diferente, a mentalidade é diferente. Quanto às responsabilidades, por exemplo, a descontração é

perigosa. O processo burocrático da empresa é individual e complexo, exigem-se muitas formalidades. Além do mais a vida aqui é cara, a distância é longa e cara e há muito trânsito”. (Imigrante português/SP)

Em relação à língua, alguns imigrantes relataram que os brasileiros tinham mais dificuldade para entender o português de Portugal, principalmente na língua escrita, considerando a forma de escrever como erro linguístico.

Alguns entrevistados mencionaram que as dificuldades encontradas se referiam ao fato de serem estrangeiros, dificuldades comuns como em qualquer outro país, tais como: fazer amizades, a estrutura da cidade, nada específico por ser Brasil. Vale destacar que os imigrantes se queixaram dos serviços no Brasil, especialmente em relação à informação/divulgação e disponibilidade destes. Apontaram, também, como preocupações, a desigualdade social e educacional entre os brasileiros.

Houve queixas ainda em relação ao atendimento prestado pelo Departamento de Polícia Federal, especialmente em Natal/RN. Nessa cidade, os depoentes afirmaram mais enfaticamente a necessidade de preparar o DPF para lidar com imigrantes.

Nos momentos de dificuldade, os entrevistados revelaram que recorriam às suas redes sociais, incluindo amigos, parceiros afetivos, colegas de trabalho e empregadores, para solucionar seus problemas.

Em relação ao que poderia ser feito pelo governo brasileiro para ajudar os imigrantes, os itens mais mencionados estavam ligados à melhoria do nível de informação nos consulados brasileiro e português, no Departamento de Polícia Federal e à diminuição da burocracia na prestação de serviços, especialmente para abertura de contas em bancos, para a regularização do *status* migratório e para a concessão de visto para os que dispunham de contrato de trabalho, além da necessidade de se criar formas para facilitar a validação de diplomas internacionais. Os depoimentos a seguir relatam algumas dessas dificuldades.

“Uma coisa que sem dúvida facilitaria o processo é haver alguma forma de reconhecimento do nosso curso (Arquitetura) mais fácil. Esse sim seria 100% benéfico, para que se pudesse competir de igual para igual com os brasileiros”. (Imigrante português/RJ).

“O Brasil não está facilitando a vinda dos profissionais de que necessita, engenheiros, por exemplo. É extremamente burocrático e complicado. O país não está preparado para receber esta onda migratória de portugueses. É preciso disponibilizar maiores informações nos consulados. As empresas deixam de contratar portugueses e outros estrangeiros porque é extremamente burocrático e difícil de fazer todo o trâmite. É preciso desmistificar essa ideia e enfrentar o processo. Os bancos são muito burocráticos para abertura de conta, fato que cria dificuldades para receber pelos trabalhos que se faz. As taxas para saque de conta em banco português são muito elevadas. Em Maresias fui assaltada e me frustrei com a atuação da polícia. Considero a polícia despreparada para o exercício de suas funções”. (Imigrante português/SP).

Outra demanda que apareceu com grande frequência nos depoimentos diz respeito à ampliação da disponibilidade de informações via internet.

No que se refere ao item que trata sobre o que o governo português poderia fazer para melhorar a situação dos imigrantes, os entrevistados indicaram que, frente à situação econômica desfavorável do momento no país, o governo não teria como atender plenamente às demandas dos seus cidadãos residentes no exterior, como mencionado no depoimento a seguir.

*“Neste momento o governo português não ajuda nem quem está lá, dirá quem saiu. Porém, deveria ter uma parceria mais aberta com o Brasil”.
(Imigrante português/SP)*

Um imigrante fez críticas às informações oferecidas pelos consulados brasileiro e português:

[...] “as informações dos consulados brasileiros e portugueses devem ser coincidentes. Os protocolos não são bons. O consulado português tem uma delegação pequeníssima e a ajuda não é muito concreta”. (Imigrante português/Natal)

7.3.2 Espanhóis

7.3.2.1 Perfil dos entrevistados

O quadro 14 apresenta dados que identificam o perfil dos imigrantes espanhóis entrevistados nesta pesquisa.

Foram entrevistados 25 espanhóis, 10 do sexo feminino e 15 do sexo masculino, sendo que 4 residem em Natal, 11 em São Paulo e 10 no Rio de Janeiro. Do total de entrevistados, 14 (56,0%) eram solteiros, apenas 9 (36,0%) eram casados ou possuíam união estável e 2 (8,0%) eram divorciados.

Quadro 14 – Imigrantes espanhóis entrevistados

Idade	Sexo	Cidade	Estado civil	Ano de chegada ao Brasil	Estatuto legal	Escolaridade
41	Masculino	RN	Casado	2011	Regular	Superior
34	Masculino	RN	Solteiro	2011	Regular	Superior
42	Masculino	RN	Divorciado	2012	Regular	Ens. Fundamental
63	Masculino	RN	Casado	2010	Regular	Ens. Médio
26	Feminino	SP	Solteiro	2012	Regular	Mestrado
38	Masculino	SP	Solteiro	2010	Regular	Pós-Graduação
37	Masculino	SP	Solteiro	2011 ⁹⁸	Regular	Superior
28	Feminino	SP	União Estável	2012	Regular	Mestrado
34	Feminino	SP	Casado	2011	Regular	Superior
62	Masculino	SP	Casado	2012	Regular	Superior
27	Masculino	SP	Divorciado	2011	Irregular	Pós-Graduação
26	Feminino	SP	Solteiro	2011 ⁹⁹	Irregular	Superior
34	Feminino	SP	Solteiro	2012	Regular	Superior
27	Masculino	SP	Casado	2011	Regular	Mestrado
52	Masculino	SP	Solteiro	2002	Regular	Superior
29	Feminino	RJ	Solteiro	2011	Regular	Superior
32	Masculino	RJ	Solteiro	2011	Regular	Superior
28	Feminino	RJ	União Estável	2011	Regular	Superior
33	Masculino	RJ	Solteiro	2012	Regular	Mestrado
29	Feminino	RJ	Solteiro	2011	Irregular	Superior
29	Feminino	RJ	Solteiro	2011	Irregular	Superior
29	Masculino	RJ	Casado	2011	Irregular	Superior
32	Masculino	RJ	Solteiro	2011	Irregular	Mestrado
29	Feminino	RJ	Casado	2011	Irregular	Superior
30	Masculino	RJ	Solteiro	2011	Regular	Superior

Fonte: Pesquisa de Campo

A idade média dos entrevistados é de 33,6 anos, sendo que 11 deles (44,0%) tinham menos de 30 anos quando migraram.

Em relação à situação legal, observa-se que 18 (72,0%) imigrantes estavam em situação regular e sete estavam irregulares; destes, quatro eram mulheres. Dentre os irregulares, assim como no caso dos portugueses, todos estavam com algum visto que permitia a sua estada regular no país, porém a irregularidade estaria no fato de trabalharem sem uma autorização legal para tal. Dos entrevistados que se declararam em situação regular, três estavam em processo de busca de emprego com visto de turista, e tudo indica que, ao começarem a trabalhar, estariam irregulares, como mencionado pelos entrevistados a seguir.

“Eu não tinha saída profissional na Espanha, surgiu oportunidade de trabalho no Brasil” [Imigrante espanhol/SP].

“Não estou trabalhando. Não posso trabalhar porque não tenho visto. Busco um contrato de trabalho regular. Quero o trabalho para legalizar minha situação. Aceito qualquer tipo de trabalho em qualquer parte do Brasil, pois meu objetivo é fixar-se de modo regular no país” [Imigrante espanhol/SP].

“Vim a convite do meu primo, para trabalhar na empresa que ele tem aqui” [Imigrante espanhol/SP].

“Tive oportunidade de trabalho, obtive uma promoção dentro da empresa em que trabalho na Espanha. Eu não troquei de empresa” [Imigrante espanhola/SP].

“Devido à crise financeira na Europa e porque gosto de trabalhar fora da Espanha. Já havia trabalhado na França e vi no Brasil uma oportunidade” [Imigrante espanhol/Natal].

No item escolaridade, apenas dois entrevistados não tinham curso superior, os outros 23 (92,0%) haviam concluído essa etapa. Destes, sete tinham realizado pelo menos um curso de pós-graduação.

7.3.2.2 O processo migratório

A maioria dos entrevistados espanhóis entrou com visto de turista e mudou esse *status* depois que já estava no Brasil, sendo que 14 (56,0%) migraram por motivo de trabalho, 6 (24,0%) motivados por relação afetiva/amorosa com alguém no Brasil, 3 (12,0%) afirmaram ter migrado por simples apreciação do Brasil e 2 (8,0%) entraram com visto para reunificação familiar, acompanhando o marido.

Os depoimentos a seguir relatam o processo migratório vivenciado por alguns imigrantes espanhóis.

“Entrei no Brasil com visto de estudante, procurei bastante informação de como transformar o visto de estudante em visto de trabalho, só que é muito difícil, só se eu conseguisse uma grande empresa que fizesse tudo isso por mim. Aí como não deu certo, porque realmente a gente tentou, acabou numa união estável. Consegui um trabalho numa firma em Brasília do meu ex-namorado, só que ele mandou todos os documentos e eles não permitiram. Aí a única solução que a gente tinha era a união estável. Antes a união estável te dava direitos, agora, você não tem direito a trabalhar até conseguir o RNE, porque eu ainda não tenho isso, ainda está tudo lá em Brasília, e estou aguardando o processo desde agosto de 2011. Estou aguardando” [Imigrante espanhola/RJ].

“Estou regular agora, mas antes fiquei irregular. Vim em Novembro de 2011. Cheguei no Brasil como turista, e depois consegui o visto de trabalho” [Imigrante espanhola/RJ].

“Estou regular. Vim para o Brasil em novembro de 2011, cheguei com o visto de turista e depois consegui o visto de trabalho” [Imigrante espanhol/RJ].

Verifica-se que, apesar de entrarem com visto de turista (20 imigrantes), a maior parte relatou ter vindo em busca de oportunidades de trabalho, poucos (2) apontaram a crise econômica da Europa como principal motivo do processo de migração, como demonstra o depoimento a seguir.

“Estou irregular para o trabalho, mas regular no Brasil com o visto de estudante. Cheguei no Brasil em outubro de 2011, cheguei com o visto de turista, antes de finalizar os seis meses eu fui procurar o visto de estudante e entrei novamente com o visto de estudante, que é para um ano. Vai acabar em fevereiro de 2013” [Imigrante espanhola/RJ].

Dos entrevistados, 14 (56,0%) relataram ter procurado informações sobre o Brasil e seus direitos antes de migrarem, buscando essas informações, sobretudo, na internet e com pessoas conhecidas no Brasil ou que já haviam residido no país, como relatam os depoimentos a seguir.

“Tenho um tio que morou muitos anos no Brasil e que hoje vive na Espanha. Ele respondeu muitas dúvidas” [Imigrante espanhol/SP].

“Tinha relação com uma brasileira, conhecia a legislação espanhola e sabia que o Brasil adota o princípio de reciprocidade. Além disso, busquei informações pela internet no site do Ministério da Justiça. Também contratei uma consultoria para verificar possibilidades de internacionalização do escritório de arquitetura que tenho em Valência, a qual indicou o Brasil como um bom mercado. Por fim, como namorava uma brasileira há sete anos, sempre que tinham férias vinham ao Brasil. Já conhecia bem distintas cidades. Portanto, conhecia relativamente bem as informações e meus direitos” [Imigrante espanhol/SP].

“Procurei somente informações sobre obrigações quanto ao visto e formas de conseguir mais tempo para ficar no Brasil. Não procurei nenhuma informação sobre meus direitos com relação à saúde e nem educação” [Imigrante espanhol/SP].

“Não pesquisei muito, mas conhecia minimamente. Procurei informar-me no site do Consulado do Brasil em Madri e no Ministério do Trabalho” [Imigrante espanhola/SP].

“A gente tentou informações aqui no Brasil, a gente tentou lá na Espanha, mas ninguém tinha resposta. Os caras lá na Espanha falavam... ‘Não, você tem que perguntar lá no Consulado do Brasil’, mas o Consulado do Brasil lá é só para ajudar a pessoa brasileira, não a espanhola. E aqui é o mesmo, você vem para cá, você vai para o Consulado da Espanha, não tem resposta para você, porque é só para o estrangeiro que quer ir embora, então o espanhol fica fora de todas as informações. A gente tudo que conhece é porque tem

outras pessoas que já fizeram, mas não porque encontrou alguma resposta nem aqui nem lá” [Imigrante espanhola/RJ].

“Fui no Consulado, fui também no Consulado brasileiro que tem em Porto, porque para mim era mais próximo ir a Portugal do que a Madri, através de diferentes páginas na internet, através também de advogados espanhóis e brasileiros” [Imigrante espanhola/RJ].

“Procurei informações depois que cheguei ao Brasil de como me regularizar, mas consegui na verdade só pela internet, porque é impossível contatar pelo telefone com o Consulado brasileiro de Madri, eles não atendem telefone. Então, só olhando na internet o que eles têm para oferecer como ficar aqui regular com o visto de trabalho, visto de estudante, essas foram as pesquisas que eu fiz” [Imigrante espanhola/RJ].

No item relacionado à experiência migratória, destaca-se que 16 (64,0%) entrevistados migraram para outros países antes de chegar ao Brasil, dentre eles, foi comum encontrar aqueles que moraram anteriormente em dois ou até em cinco países.

7.3.2.3 O trabalho

Dos 25 imigrantes espanhóis entrevistados, 20 (80,0%) estavam trabalhando no momento da entrevista, 4 (16,0%) não trabalhavam e 1 (4,0%) era bolsista da USP (Universidade de São Paulo), portanto, tratava-se de estudante.

Entre os imigrantes (20) que trabalhavam, 7 (35,0%) encontraram o primeiro emprego por meio de amigos ou conhecidos, 4 (20,0%) vieram empregados por empresas espanholas, 3 (15,0%) se cadastraram em sites de busca de emprego, 2 (10,0%) fizeram busca ativa com entrega de currículos, 1 (5,0%) veio com o marido e depois que estava no Brasil respondeu a anúncio de emprego, o bolsista veio como pesquisador vinculado à bolsa da Universidade e 3 (15,0%) não explicaram como conseguiram o primeiro emprego.

Os depoimentos que se seguem relatam sobre o primeiro emprego no Brasil.

“Tenho apenas um emprego no Brasil, consegui por conta de uma amiga espanhola, porque ela estava trabalhando em um escritório de arquitetura do lado do escritório que eu estou atualmente. Então, o chefe da minha amiga tem uma mulher que também é arquiteta, essa mulher estava precisando de pessoal, então ela falou para mim, fiz a entrevista, passei e comecei a trabalhar. Foi a empresa que eu trabalho que pediu para o governo para eu ficar com o visto de trabalho. Eles me ajudaram com toda a documentação, então tive que ir à Espanha e ficar lá por quatro meses até que tudo ficasse pronto” [Imigrante espanhola/RJ].

“Eu fiquei seis meses como turista procurando trabalho, fazendo entrevistas, só que é muito difícil que uma empresa brasileira contrate sem conhecer a pessoa. Então por meio de um amigo de meu pai que eu conhecia no Rio que me ajudou a enviar um currículo para uma companhia de informática, depois

do carnaval eu fiz uma entrevista e o cara aceitou contratar-me, só que ele falou que como eu não tinha toda a documentação ele não me ia deixar trabalhar. Então eu comecei a fazer toda a tramitação aqui e tive que voltar a Espanha para pegar o visto e começar a trabalhar. A empresa de informática solicitou a documentação e então tive que correr atrás” [Imigrante espanhol/RJ].

“Trabalhei em uma empresa em Barcelona, na ocasião de abertura de escritório no Brasil me contrataram” [Imigrante espanhola/SP].

“Consegui encontrar o meu trabalho através do site da Catho¹¹⁴” [Imigrante espanhol/SP].

Entre os migrantes espanhóis que declararam estar trabalhando, 13 (65,0%) relataram ter contrato de trabalho formal e 7 (35,0%) trabalhavam como autônomos, portanto, sem vínculo empregatício. Dezenove imigrantes afirmaram que o trabalho correspondia à sua qualificação profissional. Dos que declararam estar trabalhando no momento da pesquisa, sete atuavam como arquitetos, três como engenheiros, dois como empresários, dois como professores universitários, um como relações públicas, dois como especialistas na área de tecnologia da informação, dois como administradores de empresas, um como comunicador e designer. Além destes, três estavam à procura de emprego e um era bolsista/pesquisador. Ressalta-se que, embora trabalhando sem vínculos empregatícios, os imigrantes afirmaram que preferiam o trabalho com vínculo formal.

É importante destacar que um imigrante mencionou que as empresas não tinham informação sobre contratação de estrangeiros e viam a tramitação da concessão da autorização de trabalho e respectivo visto como um problema.

A maioria afirmou estar satisfeita com a remuneração e as condições de trabalho, mas manifestou desejo de buscar outras oportunidades. Aqueles que indicaram não estarem satisfeitos, associaram a insatisfação à baixa remuneração ou à inadequação à qualificação profissional (ver depoimento a seguir). O elevado nível de satisfação com o trabalho pode estar relacionado ao fato de afirmarem, também, que o relacionamento com os colegas e os patrões era bom. Apenas três entrevistados espanhóis afirmaram conviver mais, no trabalho, com estrangeiros, principalmente de nacionalidade espanhola.

“Meu trabalho está relacionado às minhas qualificações, é porque eu estou trabalhando em um escritório de arquitetura, o problema é que eu não posso trabalhar como arquiteta porque o meu diploma aqui não está homologado. Então eu não posso assinar e não posso ter os mesmos direitos que um arquiteto brasileiro. E o problema é que a gente fez uma pesquisa para tentar homologar os títulos, mas é impossível, porque o primeiro que você precisa é

¹¹⁴ A Catho é uma empresa de classificados de emprego *on-line*.

ter um visto permanente, e o visto permanente é impossível se você não tem um título. Então não tem como” [Imigrante espanhola/RJ].

Ao contrário dos portugueses, a maioria dos entrevistados (15) afirmou que percebia diferença de tratamento entre nacionais e estrangeiros e 10 não percebiam essa diferença. Destes, três falaram de uma diferenciação positiva, afirmando inclusive que “brasileiro adora estrangeiro e ser europeu ajuda”. Em relação à discriminação de gênero, as opiniões foram diversificadas: nove imigrantes perceberam diferenças de tratamento entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; destes, quatro do sexo masculino perceberam atitudes machistas no ambiente de trabalho, especialmente no setor da construção civil, porém um imigrante do sexo feminino alegou que no Brasil as mulheres eram mais respeitadas do que na Europa. Os demais (15) imigrantes de ambos os sexos relataram não perceberem discriminação de gênero no ambiente de trabalho. Uma imigrante relatou perceber diferença de tratamento na questão do salário.

“Eu sei porque eu pergunto aos meus companheiros e eu ganho muito menos do que eles. Mas como a gente vem de uma situação crítica da Espanha, a gente também não pode fazer mais nada” [Imigrante espanhola/RJ].

Como os portugueses, dentre os entrevistados, nove afirmaram perceber diferença de tratamento entre imigrantes regulares e irregulares. Alguns relataram que estar regular oferecia maior tranquilidade.

No quesito percepção de diferença entre qualificados e não qualificados, nove afirmaram perceber essa diferença, porém indicaram uma diferenciação positiva por serem mais qualificados do que os trabalhadores brasileiros e serem europeus, como menciona um dos migrantes.

“Os arquitetos europeus são respeitados mundialmente, e eu usufruo desta vantagem” [Imigrante espanhol/RJ].

Em relação à mobilidade ocupacional, vale destacar que, como afirmado no item processo migratório, a maioria dos imigrantes chegou ao Brasil a partir de 2011, portanto apresentavam baixa mobilidade no emprego pelo pouco tempo no país, com exceção de quatro imigrantes que mudaram de emprego de três a cinco vezes por serem prestadores de serviço. Com relação ao custo de vida e economias no Brasil, os imigrantes espanhóis entrevistados relataram que o custo de vida era alto, especialmente em São Paulo, mas 15 (60,0%) dentre eles conseguiam poupar algum dinheiro; os demais, não. Aqueles que não conseguiam poupar alegaram que os rendimentos eram suficientes apenas para sobreviver no Brasil.

7.3.2.4 A moradia

A pesquisa revela que, considerando o pouco tempo de residência no Brasil, os imigrantes espanhóis entrevistados optaram por alugar uma moradia em lugar de pensar em uma possível aquisição. O apoio de amigos, parentes e empregadores, apresentando-se como fiadores ou para encontrar um imóvel, foi indicado como fundamental para se conseguir alugar uma residência. Em São Paulo, mencionaram o repetido uso do sítios da internet para busca de aluguel de quartos.

Observa-se que, em relação ao item trajetória habitacional no Brasil, sete imigrantes tiveram apenas uma moradia desde que chegaram, sete tiveram duas moradias, quatro tiveram três moradias e um teve mais de seis moradias. Aqueles que tiveram mais de três residências, em sua maioria, dividiram apartamentos com outras pessoas, encontrando os parceiros por meio da internet.

Os relatos a seguir demonstram a vivência dos imigrantes espanhóis na questão da moradia.

“A gente ficou na primeira semana na casa de um casal que a gente já conhecia lá na Espanha. Depois esse casal apresentou uma menina que ela ficava morando lá em Santa Tereza e tinha um quarto livre, então a gente ficou morando no quarto até agora. Não tivemos nenhum problema, porque a menina é espanhola, então não tivemos nenhum problema. É verdade que a gente tentou alugar um apartamento antes de ir à casa dessa menina, porque todo o pessoal falava que precisava de documentação que a gente não tinha, por conta de ser só turista. Então foi muito difícil. E também o preço para a pessoa estrangeira é mais caro, é impossível” [Imigrante espanhola/RJ].

“Eu fiquei com uma família que eu conheci quando morava com meu namorado, aí quando eles souberam que eu vinha para o Rio, falavam para eu ir para a casa deles. Aí eu fiquei lá por seis meses. Depois fiquei na Ilha do Governador e depois aqui no Rio Comprido, mas também através de outros conhecidos que já estavam morando aqui” [Imigrante espanhola/RJ].

“Para alugar foi muito fácil, porque estou morando com um amigo espanhol que está casado com uma brasileira, então o processo legal foi muito fácil por ele. O contrato não está em meu nome” [Imigrante espanhol/RJ].

“Morava em um quarto alugado, em uma casa com pessoas de várias nacionalidades. Depois de dois meses a gente mudou para um apartamento que continua até hoje. Conhecemos um amigo brasileiro que estava morando lá, e ele saiu para morar em Londres, e falamos com o dono para ver se ele podia alugar para a gente, foi um contrato temporário, por três meses a ser renovado. Um aluguel de temporada que é bem mais caro” [Imigrante espanhola/RJ].

7.3.2.5 O acesso à educação

Dentre os 25 imigrantes espanhóis, 11 (44,0%) afirmaram terem passado, no Brasil, por experiência na área da educação, e 14 (56,0%) não tiveram nenhuma experiência nessa área. As experiências educacionais foram pessoais, sendo que somente um entrevistado teve essa experiência por meio da educação dos filhos. A maioria dos que tiveram acesso à educação mencionou ter procurado instituições privadas (8) e três procuraram escolas públicas e foram bem atendidos. Relataram que as escolas brasileiras são mais “baratas” que as espanholas.

Um imigrante relatou que, no segmento acadêmico, o sistema era oposto ao da Espanha, pois, segundo ele, nas instituições de ensino daquele país os aspectos práticos no ensino não eram levados em conta e se dava muita ênfase à parte teórica, gerando um sistema que é o oposto do que ocorre no Brasil, com mais ênfase na parte prática.

Como no caso dos portugueses, um imigrante mencionou ter se matriculado em uma instituição escolar para ter o visto de estudante e outro para continuar no Brasil.

Em relação à língua, os imigrantes espanhóis relataram que não tiveram dificuldades para se socializar, mas uma boa parte deles fez curso de português para facilitar a comunicação com os brasileiros.

Os depoimentos a seguir relatam as experiências de alguns imigrantes espanhóis na área da educação.

“Eu fiz um curso de informática privado. A empresa pagou. Não senti nenhuma diferença no tratamento por ser estrangeiro” [Imigrante espanhol/RJ].

“Frequentei a UFRJ, não tinha bolsa, fiz o curso porque queria complementar a minha formação” [Imigrante espanhola/RJ].

“Frequento uma escola no Brasil que é a UERJ no Maracanã, como aluno do doutorado” [Imigrante espanhol/RJ].

“Não frequento nenhuma escola no Brasil. Só tenho o visto de estudante, só me matriculei para ficar com o visto de estudante. Eu procurei o curso mais barato, privado, porque aí pedem muito menos coisas. Mas não frequentei” [Imigrante espanhola/RJ].

7.3.2.6 O acesso à saúde

Dentre os imigrantes espanhóis entrevistados, 14 (56,0%) manifestaram terem utilizado os serviços de saúde e 11 (44,0%) não utilizaram. Dos que utilizaram os serviços de saúde, oito utilizaram o sistema privado e seis utilizaram o sistema público. Dois

imigrantes afirmaram terem utilizado os dois sistemas (público e privado). Dois utilizaram o sistema de saúde, mas não informaram se foi o público ou o privado. As mulheres utilizaram mais o sistema de saúde privado (5) do que o público (3). Entre os homens, metade utilizou o sistema público e metade o sistema privado. Vale ressaltar que, dentre os 14 que acessaram os serviços de saúde, 9 (64,3%) estavam em situação regular quando foram atendidos e 4 (28,6%) estavam irregulares.

Em relação ao atendimento nos serviços de saúde, 10 imigrantes espanhóis relataram não terem notado diferença de tratamento por serem estrangeiros ou por estarem irregulares no país. Destes, 6 (60,0%) estavam regulares (5 homens e 1 mulher) e 4 (40,0%) irregulares (3 mulheres e 1 homem). Dois imigrantes notaram diferença no atendimento por serem estrangeiros; destes, um se refere a essa diferenciação como positiva, ou seja, ele sentiu que os estrangeiros eram tratados melhor do que muitos brasileiros. O atendimento foi criticado por quatro imigrantes que utilizaram o serviço público de saúde (SUS), especialmente em relação à demora em ser atendido, o que os levou a procurar o serviço privado. Os depoimentos a seguir relatam a experiência na área da saúde.

“Utilizei o sistema de saúde privado, tenho plano de saúde. Fui fazer consulta de rotina, muito demorado o atendimento, marcam a hora e o próprio médico chega uma hora depois (falta de seriedade), porém o atendimento do médico foi bom” [Imigrante espanhola/Natal].

“Já utilizei o SUS, só que os métodos que eles tinham no lugar que eu fui não eram suficientes. Não posso falar que eu fui maltratada. Fui atendida, mas para fazer uma análise de sangue demorou três semanas para conseguir agendar, depois mais três semanas para conseguir o resultado. Consegui o cartão do SUS no mesmo momento, não senti nenhuma diferença por ser estrangeira. Atualmente utilizo sistema privado e não tenho nenhum problema” [Imigrante espanhola/RJ].

“Já utilizei o Sistema Único de Saúde uma vez. A verdade foi por uma urgência por uma dor de estômago. E a doutora falou que com toda razão que isso não é uma urgência, isso é uma coisa mais pontual. Então ela me deu um medicamento, mas eu continuo com essa doença que tem que ser tratada, eu sei que tenho que resolver essa coisa. Mas no momento fui muito bem atendida” [Imigrante espanhola/RJ].

Os motivos mais frequentes apontados para se buscar os serviços de saúde foram: problemas gastrointestinais, consultas de rotina e exames, especialmente pelas imigrantes do sexo feminino (ginecologista), resfriados, dengue, alergia a picada de insetos, fraturas e tratamento odontológico.

7.3.2.7 O acesso a benefícios e equipamentos sociais

Ao serem perguntados se procuraram alguma instituição para saber sobre seus direitos como imigrantes, apenas oito responderam de forma afirmativa, os demais não procuraram saber sobre seus direitos. Dentre os que procuraram saber sobre seus direitos, as instituições procuradas foram: Consulado do Brasil e Consulado da Espanha, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal e a Casa Madri¹¹⁵, onde está localizada a Associação de Imigrantes Espanhóis em São Paulo.

Apenas seis entrevistados procuraram associações de imigrantes para obter informações sobre seus direitos, especialmente aqueles que estavam em São Paulo (Casa Madri).

Sete imigrantes espanhóis relataram ter pouco conhecimento sobre seus direitos, o necessário para estarem regulares ou para encontrarem trabalho formal.

Em relação aos benefícios a que deveriam ter acesso, apenas três entrevistados relataram conhecer os benefícios e os demais afirmaram não conhecer os benefícios aos quais deveriam ter acesso. Estes relataram conhecer, sobretudo, os direitos referentes ao trabalho, especialmente seguro-desemprego, seguro de saúde e vale-refeição. Dez imigrantes estavam inscritos na seguridade social. Em relação aos subsídios¹¹⁶ em geral, nenhum deles afirmou ter utilizado qualquer tipo de subsídio. Dentre os entrevistados, apenas nove afirmaram saber que as contribuições para a seguridade social no Brasil eram válidas para a Espanha. Ainda assim, manifestaram não conhecer detalhes sobre o procedimento para acessar esse direito, nem quanto tempo seria necessário para isso.

Em relação aos serviços sociais oferecidos pelo Brasil, cinco imigrantes espanhóis afirmaram terem percebido diferença no tratamento recebido por nacionais e estrangeiros. Um dos imigrantes relatou que no Brasil havia muitos problemas sociais, especialmente ligados à educação e a desigualdade, além de perceber que havia falta de cuidado com a cidade, a infraestrutura era precária e havia graves problemas com o transporte e a educação.

No quesito referente à percepção da diferença entre qualificados e não qualificados, principalmente no ambiente de trabalho, um dos imigrantes afirmou que “os imigrantes sem qualificação vivem em situação de quase escravidão”.

Em relação aos direitos políticos, apenas sete afirmaram conhecer esses direitos. Mas entendiam que, no Brasil, direitos políticos para estrangeiros não existiam, como relatou uma imigrante.

¹¹⁵A Casa Madri de São Paulo é uma associação sem fins lucrativos, voltada para atender imigrantes espanhóis que têm vínculo com São Paulo (<http://casademadridensaopaulo.org>).

¹¹⁶Apoio monetário concedido por entidades governamentais e/ou não governamentais.

“Acho que sim, acho que não posso votar até ter 15 (anos) aqui e me naturalizar. Eu não tenho direito político nenhum” [Imigrante espanhola/RJ].

7.3.2.8 Os impactos do projeto migratório na família

Observa-se que apenas três entrevistados afirmaram ter familiares no Brasil (cônjuges e tios), quatro possuíam familiares que haviam migrado para cá antes deles, e os demais responderam que não possuíam familiares no país. Apenas quatro afirmaram serem responsáveis economicamente por familiares. Por outro lado, seis imigrantes relataram depender economicamente de algum familiar.

Os imigrantes que declararam estudar afirmaram receber ajuda esporádica de familiares, mas também trabalhavam para se manter.

Os imigrantes espanhóis, em sua maioria, eram pessoas autônomas que vieram para o Brasil sozinhas, não dependendo economicamente de ninguém nem mantendo nenhum familiar. Eram exceções os que tinham vindo com os familiares. Destaca-se que três imigrantes iniciaram relações amorosas (namoro e casamento) no Brasil.

No quesito sociabilidade, fica claro que há alguma diferença entre os imigrantes: três declararam que tinham amigos exclusivamente brasileiros; cinco afirmaram ter apenas amigos espanhóis; nove relataram ter amigos de ambas as nacionalidades, brasileiros e espanhóis, e sete afirmaram ter amigos de outras nacionalidades, além da brasileira e espanhola.

Em virtude de terem pouco tempo de residência no Brasil, alguns imigrantes relataram que ainda estavam ampliando suas relações com os brasileiros. Relataram também que os locais e ambientes que favoreciam a aquisição de novas amizades eram a Casa Madri, em São Paulo, e a vizinhança, mas destacaram que o local de trabalho e as redes sociais eram os ambientes que mais favoreciam a criação de relações de amizade.

Os depoimentos a seguir relatam o crescimento das relações de imigrantes espanhóis com os brasileiros.

“Na verdade que no princípio todos os amigos eram da Espanha, mas depois que a gente começou a ter relações com os brasileiros, agora está tudo mudando e acho que ao final os amigos serão quase todos brasileiros e a gente junta tudo isso, a gente, os amigos do trabalho, os amigos do marido, os amigos dos amigos e vai ampliando a rede” [Imigrante espanhola/RJ].

“Há uma mistura bem grande, até bem pouco tempo que conheci amigos espanhóis, na maioria os amigos são brasileiros mesmo” [Imigrante espanhola/RJ].

“Os brasileiros são muito agradáveis, mas é difícil criar relações sólidas e de continuidade” [Imigrante espanhol/SP].

Os espanhóis, assim como os portugueses, nos tempos livres, afirmaram participar de atividades culturais da cidade com amigos e frequentar praias e reuniões de espanhóis na Casa Madri. Alguns mencionaram participar de encontros e festas na casa de amigos e gostar de desfrutar a cidade, como relatam os depoimentos a seguir.

“A gente aproveita e vai pra praia e tenta juntar toda a galera que a gente conhece, espanhóis, brasileiros. Gosto de tomar uma cerveja na rua, porque tudo é rua, porque ir para uma boate, uma balada, tudo é muito caro, e também o transporte é muito caro então não dá quase nem para sair. Então, como a gente mora lá em Santa Tereza, a gente fica por lá, ou pegamos o ônibus para ir para a praia” [Imigrante espanhola/RJ].

“Se fizer bom tempo prefiro uma praia, ou ir para uma balada na Lapa, ou fazer um churrasco, fazer um almoço. Juntam os amigos brasileiros e estrangeiros” [Imigrante espanhola/RJ].

7.3.2.9 A avaliação do projeto migratório

As principais dificuldades apontadas pelos entrevistados espanhóis foram: o idioma nos primeiros tempos no Brasil e a burocracia para acesso a serviços, como abertura de conta em banco, concessão de visto e contrato de aluguel. As dificuldades para a validação de diplomas e certificados de conclusão de cursos também foram mencionadas pelos imigrantes. Assim como os portugueses, os espanhóis também se ressentiam das poucas opções do sistema de transporte no país e das dificuldades de locomoção nas grandes cidades.

Vale destacar alguns relatos de imigrantes ao se referirem às dificuldades:

“Para mim uma coisa muito difícil aqui no Rio é a questão do transporte, eu não consigo entender que ponto eu tenho que pegar o ônibus, que ponto que eu tenho que descer. Não sei... Não consigo entender. E também a questão da pontualidade. Outra coisa que para mim foi muito esquisita, é que o centro da cidade é o coração da cidade, e aqui no centro da cidade tudo fica fechado, não tem ninguém” [Imigrante espanhola/RJ].

“Eu acho que a primeira dificuldade é ficar legalmente aqui, o CPF, e também se eu quero trabalhar aqui, eu preciso de um visto, mas os empregadores não querem contratar se a gente não tem visto, e também a gente não consegue abrir conta em um banco” [Imigrante espanhol/RJ].

“Foi a burocracia para eu poder trabalhar aqui, para eu poder ter um contrato de trabalho aqui. Porque para qualquer empresa é um gasto muito elevado, e não é toda a empresa que quer assumir” [Imigrante espanhola/RJ].

“Eu tinha que estar aqui em janeiro, cheguei em fevereiro. O funcionamento do Consulado em Madri é muito ruim, não consegui falar com eles por telefone, pelo e-mail para combinar uma data com eles para fazer é muito ruim. Bom, o que eu percebi que é um tratamento é muito ruim para o espanhol em geral. Vejo nos jornais, nas reportagens que o tratamento dos brasileiros na Espanha também é muito ruim. Nesse meio eu não sabia se ia receber a minha bolsa. E finalmente eu consegui, viajando duas vezes a Madri, gastando meu dinheiro, meu tempo, a minha energia. Mas a experiência foi muito ruim. Estava muito nervoso, porque para mim era uma oportunidade única, eu tinha uma suspeita que poderia ficar sem a bolsa, então estava muito preocupado. E a minha bolsa é a minha forma de me manter aqui no Brasil” [Imigrante espanhol/RJ].

“A principal dificuldade é conseguir um dos quatro requisitos para o visto: ter um filho brasileiro, casar com brasileiro(a), conseguir um trabalho ou fazer um investimento. Estes são os caminhos na legislação brasileira. Se não conseguir as primeiras três, terei que pensar no quarto requisito, fazer investimento” [Imigrante espanhol/SP].

Vale apontar que vários dos entrevistados indicaram que uma dificuldade inicial foi o “*choque cultural*” que sentiram ao chegar ao Brasil. Esse fato poderia estar não só ligado ao idioma, mas também a questões relacionadas com a segurança pública que, segundo um dos entrevistados, levava as pessoas a se fecharem.

Nos momentos de dificuldade, 17 (68,0%) imigrantes buscaram ajuda com amigos e parentes, 4 (16,0%) recorreram a profissionais contratados ou empresas especializadas no atendimento a estrangeiros, 1 (4,0%) recorreu a colegas de trabalho, 2 (8,0%) afirmaram ter resolvido seus problemas sozinhos e 1 (4,0%) não respondeu a essa questão.

Em relação ao que poderia ser feito pelo governo brasileiro para ajudar os imigrantes, os itens mais mencionados foram referentes à diminuição da burocracia na prestação de serviços, especialmente para abertura de contas bancárias, aumento do prazo de duração do visto, além da necessidade de criar formas de facilitar a validação de diplomas internacionais. Alguns sugeriram criar um balcão de informações e assessoria para imigrantes, além de melhorar o trato pessoal com o imigrante no Departamento de Polícia Federal.

O depoimento a seguir apresenta uma reflexão que demonstra o entendimento do imigrante sobre as dificuldades para implantação de uma política de imigração mais aberta.

“Depende da política de cada governo. As políticas de controle do Brasil são similares ao que existe na Europa. Em benefício próprio diria que é necessário facilitar as migrações, mas não parece justo. Seria interessante se facilitassem o exercício de atividades econômicas, mas como articular isso sem criar graves comparativos com outros grupos sociais é difícil. Penso que o Brasil crescerá mais depressa se permitisse a entrada de técnicos e empresários e facilitasse sua integração no país. Contudo, isso não parece fácil de realizar politicamente” [Imigrante espanhol/RJ].

No que se refere ao item que trata sobre o que o governo espanhol poderia fazer para melhorar a situação dos imigrantes, os entrevistados sugeriram: melhorar a relação entre o Ministério do Trabalho brasileiro e o espanhol, melhorar o acesso à informação, melhorar a reciprocidade entre os dois países e melhorar o processo de divulgação na Espanha das ofertas de emprego no Brasil.

7.4 Diálogo com instituições e autoridades

Nesta seção, serão apresentados alguns depoimentos obtidos junto a entidades e autoridades dos países de origem dos imigrantes em foco neste estudo. Por ser, no momento dos levantamentos, tema que ganhava espaço da mídia e despertava debates muitas vezes desencontrados e pouco científicos, optou-se por buscar ouvir fontes oficiais para criar um contraponto às falas dos imigrantes apresentadas nas sessões anteriores.

Considerando-se os aspectos polêmicos que tal discussão desperta e seu sensível caráter em termos políticos, pois interfere nas relações entre governos, houve certa dificuldade em se conseguir agendar entrevistas e foram infrutíferas as tentativas de ouvir os representantes dos Consulados da Espanha e Portugal nas cidades onde os levantamentos foram realizados. Nestes contatos sempre éramos convidados a discutir o assunto diretamente com as embaixadas. Somente em Belo Horizonte, mesmo não sendo um dos locais escolhidos para o levantamento, conseguimos ouvir o responsável pelo Consulado, que respondeu por meio de uma nota às questões encaminhadas por escrito.

Com relação às entidades de auxílio aos imigrantes, observou-se que, salvo no caso dos espanhóis em São Paulo, não havia, na fala dos imigrantes, indicações sobre essas instâncias como ponto de referência e auxílio no processo migratório. Mesmo assim, foram realizados alguns contatos, que não frutificaram em indicações de procedimentos específicos para atendimento a imigrantes. A oportunidade de se incluir uma visão além da oferecida pelos representantes de Portugal e Espanha surgiu com a realização do seminário “Os portugueses no Brasil: novos desafios”, organizado pelo Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade de Portugal (Cepese), da Universidade do Porto. Esse evento foi realizado nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador ao final de 2012. O seminário propunha o diálogo entre os imigrantes portugueses, a sociedade civil e autoridades brasileiras na discussão dos problemas surgidos com o novo fluxo migratório que tinha o Brasil como país de destino.

Em resumo, todas essas dificuldades de contato com interlocutores envolvidos no processo migratório que tem como origem Portugal e Espanha e destino o Brasil, nos fez optar por apresentar os resultados das interlocuções de forma sintética, sem a preocupação

de confrontá-los com os resultados das entrevistas com os imigrantes. Os pontos levantados no seminário, realizado na cidade do Rio de Janeiro, e os relatos dos contatos com os representantes dos governos espanhol e português são apresentados abaixo.

7.4.1 Seminário internacional: "Os portugueses no Brasil – novos desafios"

Integrado na programação oficial das comemorações do "Ano de Portugal no Brasil", o seminário internacional "Os portugueses no Brasil – novos desafios" teve como objetivo "estabelecer um espaço de reflexão sobre a emigração portuguesa para o Brasil".

Foram analisadas as dificuldades com que se deparam os portugueses no território brasileiro, os obstáculos burocráticos que importa ultrapassar, as oportunidades de inserção dos portugueses qualificados no mercado de trabalho brasileiro, os exemplos de sucesso alcançados nos últimos anos e as contribuições que esses portugueses têm dado ou podem vir a dar para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Participaram desse seminário professores universitários, jornalistas, empresários, diplomatas, políticos e outros interessados que, no exercício das suas funções ou pela investigação que desenvolvem, têm acompanhado de perto essas questões.

Destacamos a seguir alguns pontos considerados relevantes debatidos no referido evento.

Durante as discussões, ficou claro que a situação dos imigrantes portugueses no Brasil é, no aspecto legal, mais privilegiada do que a de outros imigrantes. Dispositivos constitucionais¹¹⁷ e infraconstitucionais garantem aos portugueses facilidades para permanência em território brasileiro. No entanto, há uma série de problemas que necessitam de uma apreciação mais detida das autoridades dos dois países.

A questão do antilusitanismo no Brasil foi considerada como um fator importante que, se ainda não está explícito na sociedade, já é percebido por alguns imigrantes. Diante desse fato, há que se olhar para o mercado de trabalho com um olhar atencioso, voltado para os portugueses em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a construção de uma política migratória de inserção e de integração dessas pessoas que estão chegando atualmente no Brasil.

No aspecto referente ao processo migratório, dois pontos foram colocados como relevantes. O primeiro propunha facilitar a entrada dos portugueses, sejam eles imigrantes mais pobres ou mais qualificados, por meio de protocolos firmados entre os países e

¹¹⁷ Artigo 12, inciso II, alínea a: "os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral" e o Decreto Lei nº 3.927, de 19/09/2001 (detalhes dessa legislação podem ser consultadas no capítulo 4 dessa publicação).

estratégias estabelecidas pelas redes de solidariedade e de imigração existentes. Outra indicação vinha no sentido de apontar para a urgência na apreciação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei 5.655, de 2009, que altera o “Estatuto do Estrangeiro” (Lei 6.815, de 1980).

A questão do reconhecimento no Brasil de diplomas e certificados emitidos por instituições de ensino portuguesas foi ponto específico nas discussões, processo esse indicado como um descompasso frente à nova realidade migratória mundial. Enquanto as autoridades educacionais brasileiras se esforçam para ampliar os laços de cooperação com instituições de ensino estrangeiras via programas como Ciência Sem Fronteiras e bolsa “sanduíche” na pós-graduação. A Lei ainda exige a revalidação individualizada de cada diploma em lugar de se tomar medidas para o reconhecimento institucional dos certificados emitidos pelas instituições de ensino estrangeiras.

Em relação às instituições portuguesas, discutiu-se a possibilidade de ações mais ativas das empresas de capital português no Brasil, que deveriam ser estimuladas a apoiar os imigrantes via oferta de trabalho e assistência. As representações diplomáticas de Portugal deveriam exercer papel de busca ativa de oportunidades de negócios e postos de trabalho e facilitar os contatos entre os empresários nacionais dos dois países.

Foi do entendimento geral que o Brasil poderá ter importante papel na solução da crise econômica portuguesa, por meio do estreitamento de relações econômicas que irão beneficiar os dois países.

7.4.2 Entrevistas institucionais

Entrevista com o cônsul de Portugal em Belo Horizonte/MG

O texto abaixo foi construído com base nas respostas encaminhadas por escrito pelo cônsul de Portugal.

Antes da crise econômica de 2008, a questão da imigração de portugueses para Minas Gerais era pouco relevante e em geral tratava-se de cidadãos com vínculos familiares com algum residente no Brasil. Após o início da crise e com maior força no ano de 2011, a chegada de imigrantes no estado passou a ser importante. Nesse grupo encontram-se portugueses esposas ou maridos de brasileiros, mas observa-se nos últimos meses a chegada de trabalhadores portugueses em busca de uma ocupação.

Na opinião do Cônsul, os principais problemas vivenciados pelos imigrantes portugueses no Brasil referem-se às dificuldades burocráticas para se legalizar no país, pois alguns vêm sem visto de trabalho.

O perfil do imigrante português que busca, na atualidade, o Consulado em Belo Horizonte não difere daquele observado em outras cidades e se caracteriza por maioria de homens adultos entre 25 e 40 anos, com nível de escolaridade secundário ou superior. Muitos são profissionais da área de engenharia e de tecnologia da informação. Em relação à estratégia que utilizam para conseguir trabalho, o Cônsul ressaltou que a maioria dos trabalhadores vem em busca de emprego e, posteriormente, tenta se legalizar.

Em relação às medidas, que poderiam ser tomadas para reduzir as dificuldades encontradas pelos imigrantes portugueses no Brasil, o Cônsul indicou que o mais importante seria tornar o processo menos burocrático, investir na qualificação dos funcionários envolvidos no processo e, sobretudo, melhorar o acesso à informação. Na visão do Cônsul, essas medidas já foram tomadas pelo governo português no trato dos imigrantes naquele país e seria importante que os esforços das autoridades brasileiras caminhassem no mesmo sentido no tocante aos imigrantes que buscam o Brasil.

Entrevista com o primeiro secretário da Embaixada de Portugal, encarregado da Seção Consular em Brasília

A conversa com o secretário aconteceu na Embaixada de Portugal em Brasília, onde se tratou da questão da imigração recente de portugueses para o Brasil. Após uma pequena digressão sobre a cultura migratória do povo português, destacando-se que hoje Portugal possui 10 milhões de habitantes e ao mesmo tempo conta com 10 milhões de portugueses vivendo em outros países, o secretário assinalou que há uma crescente oferta de mão de obra de portugueses que têm interesse de vir trabalhar no Brasil. Movimento que, de forma geral, seguiu o mesmo contorno da crise econômica iniciada em 2008 e agravada em momento atual. O contingente desses imigrantes é formado, em sua maioria, por jovens recém-formados, mas há também pessoas com mais idade, chegando, em alguns casos, a incorporar pessoas acima de 50 anos de idade. Em termos de formação, a maioria das pessoas que procuram informações junto à Seção Consular tem nível superior.

A Embaixada, além do atendimento próprio de uma sessão consular, exerce a função de informar aos interessados as oportunidades de emprego no Brasil. Ao receber uma demanda, o funcionário da Missão faz algumas pesquisas na internet e indica, dentro da área de atuação do candidato, as oportunidades de trabalho.

Quando perguntado sobre quais pontos poderiam ser melhorados para atender os imigrantes, o secretário destacou, em primeiro lugar, a reforma da legislação brasileira que, segundo ele, é muito burocrática e não permite, por exemplo, a vinda do estrangeiro para procurar emprego. Destacou que, hoje, no âmbito do Consulado, o maior problema tem sido a questão dos presos portugueses que cumprem pena no Brasil. A legislação impede o

trabalho do apenado, mesmo em liberdade condicional, o que pode contribuir para transformar a pessoa em reincidente, frente às dificuldades que encontra para se manter ou mesmo se integrar no mercado de trabalho.

Estima-se que estariam nessa situação cerca de 100 a 200 pessoas de nacionalidade portuguesa. Ao lado dessa situação, há o não cumprimento, por parte das autoridades brasileiras, das normas legais que os obriga a informar o Consulado quando da detenção de um cidadão português.

Observou que deve ser ainda considerado o fluxo de brasileiros para Portugal, mas que, neste momento, são pessoas com nível superior de instrução que buscam fazer carreira em Portugal, principalmente no âmbito acadêmico.

O secretário afirmou reconhecer os esforços do governo brasileiro para melhorar a legislação migratória, como a proposição de uma nova legislação e reformas localizadas, mas acha que esses trâmites deveriam ser acelerados, pois, para ele, o país perde muito em não aproveitar a mão de obra que está disponível no mercado.

Aponta, ainda, que os trâmites burocráticos para se conseguir um visto são muito complicados, chegando, em alguns casos, a absurdos, como a situação de dois imigrantes com documentação portuguesa que tiveram que apresentar uma tradução do documento por tradutor juramentado, mesmo os textos estando escritos em português. A justificativa apresentada pela autoridade brasileira para tal demanda foi que a legislação assim o pedia.

Outro ponto discutido foram os avanços nas negociações entre as ordens profissionais de Portugal e Brasil, em especial o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), no sentido da autorização de trabalho para os profissionais de arquitetura e engenharia. O secretário acredita que, em relação à questão do primeiro grupo, os arquitetos, os problemas serão contornados, mas pensa que, no caso dos engenheiros, ainda será preciso um maior tempo e novas conversações.

Reunião na Embaixada da Espanha, em Brasília, com a primeira secretária, encarregada da Seção Consular, com o conselheiro Econômico e Comercial, e com o conselheiro de Emprego e Seguridade Social

Os representantes do governo espanhol indicaram que há grande interesse de empresários espanhóis em investir no Brasil. Afirmaram que, em 2012, as empresas espanholas investiram mais de 85 milhões de dólares no Brasil, tornando-os o segundo maior investidor no país. As empresas espanholas contrataram 214 mil trabalhadores brasileiros, que representam 90% da mão de obra das empresas. Os empregos indiretos gerados pelos investimentos espanhóis ultrapassam 1,1 milhão de postos de trabalho e as ações sociais das empresas foram da ordem de 123,0 milhões de reais.

No entanto, a situação econômica da Espanha é preocupante, uma vez que o nível de desemprego no país é da ordem de 26% da força de trabalho, sendo de 52% entre os jovens e, em relação à categoria profissional, de 80% entre os arquitetos.

Na opinião dos diplomatas, essas duas situações, aparentemente antagônicas, abrem oportunidades para que o Brasil possa aproveitar a mão de obra capacitada e ociosa na Espanha, via participação de empresas espanholas nas obras do programa “Pacto para a Aceleração do Crescimento” (PAC), ampliando os investimentos daquele país em solo brasileiro.

Para a Embaixada, a questão da migração internacional entre o Brasil e a Espanha poderia ser resumida em três aspectos: a questão das detenções de cidadãos espanhóis, muitas vezes envolvidos em tráfico de drogas, na maioria dos casos como “mulas”¹¹⁸, a situação dos matrimônios entre brasileiras e espanhóis e as questões ligadas à migração laboral.

Pelo interesse da pesquisa, a conversa teve como foco os dois últimos tópicos. Ao se comentar as uniões entre brasileiras e espanhóis foi informado que, na área de abrangência do Consulado Geral em Brasília, em 2012, foram mais de 100 casos de oficialização de uniões frente à legislação espanhola e estima-se que aproximadamente outras 100 oficializações aconteceram nas jurisdições dos Consulados do Rio de Janeiro e São Paulo. Em vários casos, observa-se que os espanhóis desconhecem a legislação brasileira sobre o casamento ou uniões de fato e que o crescente número de imigrantes espanhóis em situação irregular no Brasil os torna mais vulneráveis. Foi citado o caso de um espanhol que conheceu uma brasileira e durante o período da união comprou alguns bens. Uma vez que o espanhol era imigrante em situação irregular e não podia fazer nenhuma operação que envolvesse registro notarial, colocou os bens em nome da brasileira que, ao término da união, ficou com tudo o que havia sido adquirido. É patente que, quando o imigrante é solteiro, jovem, e fica por mais de dois anos no Brasil, há forte tendência de que contraia matrimônio, mesmo que venha a ser como uma forma de acessar a regularização da sua situação migratória.

Em relação à migração laboral, foram apontados diversos problemas. O primeiro está relacionado à impossibilidade de profissionais espanhóis, mesmo com oferta de emprego, virem a exercer a sua profissão no Brasil. Há empecilhos de todas as ordens, a começar pelas dificuldades de reconhecimento pelas autoridades brasileiras de diplomas emitidos pelas instituições espanholas. No caso dos arquitetos, tal situação é flagrante, pois, por conta das dificuldades no reconhecimento do diploma e empecilhos colocados pelos

¹¹⁸Termo relacionado ao tráfico de drogas que indica a pessoa, a serviço de um traficante, que faz o transporte das drogas.

Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAU, estes não conseguem trabalhar de forma regular. Essa situação tem levado vários profissionais a prestarem serviços a empresas brasileiras, sendo que o resultado do trabalho é certificado por um profissional nacional. Isso gera não só desconforto, mas também coloca o imigrante em situação de vulnerabilidade pessoal e laboral.

Apesar dos problemas, há o reconhecimento dos esforços do governo brasileiro no sentido de modernizar a legislação. A visita do ministro Moreira Franco, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR à Embaixada da Espanha, em março de 2013, foi comentada como um bom sinal na busca de soluções para esses problemas, mas foram assinalados vários “gargalos” que dificultam a imigração regular. Por exemplo, quando da solicitação de autorização de trabalho um visto ao Ministério do Trabalho, o processo anda rápido, mas, ao chegar ao Consulado do Brasil, na Espanha, para a retirada do visto, a demora é grande. Não há prazo para o Consulado fazer os trâmites e, muitas vezes, levam-se semanas para o agendamento da entrevista com o candidato. Há o entendimento de que essa fase não deveria existir, já que o interessado passou por todo o processo de obtenção do visto.

Ao se colocar a indicação de ações para a melhoria da situação migratória, foram listados, dentre outros, os seguintes pontos: a) a regularização dos imigrantes irregulares que estão trabalhando no Brasil; b) a criação de cotas de imigrantes por setor, como se faz na Espanha; c) o avanço na adoção de dispositivos que facilitem a migração qualificada, como a instituição de mecanismos semelhantes ao “cartão azul” europeu; d) a reformulação da concessão de vistos temporários para trabalho técnico para permitir a estada de trabalhadores por prazo compatível com o período do trabalho a ser desempenhado no Brasil; e) a centralização do reconhecimento dos diplomas e certificados emitidos por instituições espanholas, alterando a sistemática de reconhecimento individualizado de cada título separadamente, para um processo de reconhecimento da instituição de ensino e seus cursos.

7.5 Considerações finais

A migração de espanhóis e portugueses para o Brasil não é um fenômeno recente, mas, durante um longo período, as trocas populacionais entre esses países ficaram estagnadas ou próximas a um saldo zero. Apesar de a comunidade de portugueses representar o conjunto mais numeroso de imigrantes estrangeiros no país, ficando a comunidade de origem espanhola em quarto lugar, o novo fluxo de imigrantes que chegam

daqueles países guarda pouca ou nenhuma ligação com os que chegaram ao Brasil no século passado.

Essa migração recente, que tomou fôlego após a crise econômica de 2008, é composta por jovens que, em sua maioria, estão em idade entre 30 e 35 anos, com formação superior ou envolvidos em trabalhos/pesquisas que exigem conhecimento especializado. São majoritariamente do sexo masculino e chegaram ao Brasil na busca de melhores condições de vida e, principalmente, trabalho na sua área de formação.

Por conta de suas qualificações, usualmente acima da média dos trabalhadores brasileiros, atuam em nichos específicos do mercado de trabalho, como na área de engenharia, arquitetura e serviços especializados, servindo, em alguns casos, de ponte para interesses de investidores do país de origem no mercado brasileiro, principalmente no ramo imobiliário.

Salvo no caso daqueles que fazem a migração com contrato de trabalho, muitas vezes garantidos pela matriz de empresas no país de origem que têm filial no Brasil, grosso modo o processo migratório é semelhante para maioria dos que escolheram tentar a sorte no Brasil. O visto de turista de 90 dias possibilita a estada com o fim de avaliar o mercado de trabalho e identificar algumas oportunidades. Há a possibilidade, em alguns casos, da extensão desse visto ou mesmo do retorno ao país de origem por um curto período e a volta, por novo período de 90 dias, para continuar a busca por um posto de trabalho.

Uma vez encontrado o trabalho, este pode ser a via para a regularização migratória ou, dependendo das condições, passa-se para uma situação de irregularidade, uma vez que o visto de turista não permite nenhuma atividade de trabalho. Tal situação expõe o imigrante a condições de vulnerabilidade que vão desde a possibilidade de expulsão do país até a exploração do seu trabalho. Essa situação de trabalho irregular, pelos relatos dos imigrantes e autoridades consulares, acontece com mais frequência junto aos imigrantes profissionais da área de Arquitetura.

No entanto, mesmo com a perspectiva de uma oportunidade de trabalho, o profissional encontra diversos empecilhos para o exercício da sua profissão. A necessidade de reconhecimento do diploma de ensino superior obtido no exterior, que deve passar por um longo processo em uma universidade brasileira e posterior registro junto aos conselhos profissionais, torna o processo de contratação do profissional uma situação praticamente insustentável para uma empresa que necessita de um profissional com urgência.

Frente à impossibilidade de se conseguir um visto de trabalho, as estratégias para prolongar a permanência no país podem envolver, como relatado em alguns casos, a busca pelo estabelecimento de uniões com cônjuges brasileiros, o que permitiria a residência no Brasil. Tal fato foi indicado pelas autoridades consulares espanholas como uma situação

preocupante, visto que o estrangeiro não tem conhecimento do código civil brasileiro, o que pode resultar em situações delicadas em caso de separação.

Mesmo sendo os entrevistados, em sua maioria, profissionais de nível superior, as dificuldades encontradas no tocante à moradia reproduzem o observado em outras pesquisas¹¹⁹; elas são recorrentes e dizem respeito a se conseguir um fiador, documentação necessária para o contrato, pagamento de caução, dentre outras, que se tornam mais complicadas no caso dos imigrantes em situação irregular. A solução desses problemas acontece por meio do apoio de amigos, parentes e mesmo dos patrões, que se disponibilizam a ajudar. A habitação compartilhada também foi indicada como uma forma de moradia, menos onerosa e de mais fácil contratação. Nesse caso, a internet foi o instrumento mais utilizado, por meio de sites voltados para esse público.

Apesar dos ganhos salariais acima dos que seriam obtidos no país de origem na presente situação de crise, poucos conseguem fazer uma poupança, pois indicam ser o custo de vida muito elevado no Brasil, *vis-à-vis* a remuneração recebida. Mesmo assim, não foi indicada uma insatisfação explícita com os salários e com o ambiente de trabalho. Pelo contrário, os imigrantes indicaram haver um sentimento de discriminação positiva no ambiente de trabalho que valoriza a sua atividade.

Em uma avaliação mais ampla do projeto migratório, os entrevistados indicaram que os maiores problemas enfrentados estão ligados a questões relacionadas à burocracia do Estado que, ao contrário de contribuir para a migração, acaba criando empecilhos e “empurrando” para a irregularidade parcela apreciável dos imigrantes. As sugestões para aprimorar esse processo podem, de forma geral, ser resumidas nos seguintes pontos:

- Disponibilização de informações sobre os direitos dos imigrantes nas páginas oficiais do Governo do Brasil como Ministério do Trabalho, Departamento de Polícia Federal e Itamaraty. Tal situação poderia complementar o uso de redes sociais em busca de informações, já que essas redes nem sempre são confiáveis.
- Capacitar funcionários dos diversos órgãos que têm contato com os imigrantes internacionais para fornecer informações e prestar atendimento dentro de padrões bem definidos. Tal medida reduziria os desencontros de informações fornecidas por esses órgãos.
- Criar balcões de atendimento e assessoria para imigrantes, concentrando aí a prestação de serviços e informações específicas para esse público.
- Gerar mecanismos para que o reconhecimento de diplomas emitidos por instituições de ensino no exterior deixe de ser um processo individualizado e se

¹¹⁹ Capítulo 5 e 6 nesta publicação tratando a migração de brasileiros para a Espanha e Portugal.

transforme em um reconhecimento institucional, passando a ter validade no Brasil diplomas emitidos no exterior por instituição aprovada no processo de avaliação. Tal medida atenderia não só a imigrantes, mas também a brasileiros que completaram cursos no exterior.

- Criar mecanismos de consulta entre os governos do Brasil, Espanha e Portugal para facilitar a contratação de profissionais reduzindo trâmites burocráticos nos consulados e agilizando os processos de concessão de autorização de trabalho.

REFERÊNCIAS

HERNANDO, Asunción M. e MARTINEZ, Elda G. Las. Migraciones internacionales. in **Crónicas del Siglo XX**. Dastin Ediciones. Madrid. 172 p., (2006).

PATARRA, Neide e FERNANDES, Duval. Políticas públicas e migração internacional no Brasil in LeonirChiarello(org) **Las Políticas Públicas sobre Migraciones y la Sociedad Civil en América Latina**: los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México. ScalabriniInternationalMigration Network. New York. P.151-275., 2011.

SCHRAIBER, L. B. Pesquisa qualitativa em saúde: reflexões metodológicas do relato oral e produção de narrativas em estudo sobre a profissão médica. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 63-74, 1995.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo são apresentadas as considerações finais acerca das três pesquisas que foram objeto desta publicação, a saber: pesquisa com os brasileiros imigrantes na Espanha, a pesquisa os imigrantes brasileiros em Portugal e a pesquisa realizada com os imigrantes portugueses e espanhóis residentes no Brasil. Apesar de não ter um caráter conclusivo e geral, acredita-se que os pontos levantados poderão contribuir nas discussões que visam a formulação de políticas para o atendimento dos migrantes, tanto os brasileiros que buscam opções fora do país, como os estrangeiros que escolhem residir no Brasil.

Optou-se por apresentar num primeiro momento, uma síntese das três pesquisas e em seguida, indicar algumas recomendações levantadas a partir dos contatos realizados com os imigrantes no Brasil, em Portugal e na Espanha.

8.1 Síntese das três pesquisas

Apesar de se tratar de estudos que tem por ótica, realidades distintas, europeus imigrantes no Brasil e brasileiros imigrantes em Portugal e Espanha, é possível observar algumas similitudes nas situações que foram descritas no decorrer da pesquisa.

É importante salientar que os dois grupos têm características diversas. Os europeus residentes no Brasil, originários dos dois países em questão, principalmente os que chegaram recentemente ao país, tem nível de instrução elevado e, em sua maioria, são jovens com alguma habilitação profissional de nível universitário. Os brasileiros que vivem em Portugal e na Espanha, em sua maioria, apresenta baixa qualificação, tem apenas habilitação de nível técnico e chegaram aos dois países em momento anterior ao estágio mais grave da crise econômica de 2008.

Em ambos os casos, estes imigrantes se utilizam das redes sociais, para preparar o seu trajeto migratório. As redes sociais de brasileiros foram criadas em momento anterior a dos europeus que estão Brasil. Mesmo considerando que no passado, principalmente na primeira metade do século XX e parte da década de 1960, o fluxo de europeus para o Brasil tenha sido importante, poucos foram os entrevistados que utilizaram contatos desta geração de imigrante mais antiga.

Cabe destacar que, em alguns casos, estas redes sociais podem facilitar o acesso a serviços ou mesmo equacionar soluções para problemas que os imigrantes, por conta da situação migratória, não conseguiriam resolver por meio de canais ordinários junto às autoridades dos países de residência. No entanto, estes “arranjos” que facilitam o cotidiano dos imigrantes são, na maioria dos casos, indutores de precarização das condições de

trabalho e moradia, ampliando a situação de vulnerabilidade a que são expostos, ou seja, por mais que se possa alegar que um imigrante europeu no Brasil, na maioria dos casos com elevado nível de instrução, residindo em condições melhores que grande parcela da população brasileira e auferindo renda acima da média dos trabalhadores nacionais, estaria em situação privilegiada. A sua situação migratória o obriga, por exemplo, a trabalhar de forma irregular se submetendo a condições laborais não aceitas por profissionais brasileiros. Da mesma forma e com maior frequência, encontramos situações de vulnerabilidade entre os imigrantes brasileiros na Europa. Neste caso, a baixa remuneração, a pouca especialização que impede o acesso a serviços, são condicionantes que ampliam a vulnerabilidade do trajeto migratório.

Por último é sempre importante mencionar que, além do mercado laboral diferenciado entre os três países em questão, além do desempenho econômico frente à crise iniciada em 2008 e das oportunidades em termos da qualidade de vida oferecida na Europa e na América do Sul, a questão das políticas migratórias é fator fundamental para se entender o cerne da questão. Essa situação é mostrada no estudo sobre a legislação migratória nos três países, incorporado nesta publicação¹²⁰. Não é possível se distanciar deste ponto quando se busca comparar situações tão dispares como a imigração para o Brasil, Portugal e Espanha. Os dois últimos já avançaram na legislação, não só em aspectos concernentes a entrada no país, mas também na possibilidade de regularização e, sobretudo na integração do estrangeiro à sociedade local. Por outro lado, o Brasil tem como marco legal maior na área de migração internacional, instrumento implantado em momento de exceção democrática que, apesar dos recentes esforços governamentais, ainda é resquício do regime ditatorial, findo no limiar da redemocratização iniciada em 1988.

O que se propõe nesta sessão é sintetizar os pontos que foram tratados no levantamento realizado, comparando alguns tópicos de análise indicando as dificuldades levantadas pelos dois conjuntos de imigrantes, a saber: europeus no Brasil e brasileiros na Espanha e Portugal.

8.1.1 O trajeto migratório

Ao se comparar os dois grupos em análise, europeus no Brasil e brasileiros na Espanha e Portugal, observa-se que o trajeto migratório guarda certa semelhança. Salvo aqueles que fizeram a migração com algum tipo de visto de trabalho ou estudo, a grande maioria entrou nos países aqui estudados com visto de turista.

¹²⁰ Ver capítulo 4 elaborado pelo Professor Diego Acosta.

No caso dos brasileiros na Europa, principalmente em Portugal, esta situação era compatível com uma estratégia de permanência mais prolongada, ainda que irregular. Por conta das facilidades oferecidas pela legislação, tal situação poderia ser revertida no momento em que se conseguia um contrato de trabalho.

No caso do Brasil, apesar da utilização do mesmo tipo de visto, a estratégia relatada, em alguns casos, era, frente a uma estadia mais prolongada, solicitar a prorrogação do visto por mais um período de 90 dias ou fazer uma viagem de retorno ao país de origem e voltar ao Brasil para mais um período como turista.

Para os dois grupos, as entradas com vistos de estudantes também funcionam como alternativa para a busca de um posto de trabalho e, até mesmo, se transformam em oportunidade para conhecer as possibilidades profissionais nos países. A partir da crise de 2008, tal estratégia é mais empregada por imigrantes estrangeiros no Brasil do que brasileiros na Europa.

Independente da nacionalidade, a busca pela regularização é considerada como importante fator por quase todos os entrevistados e as facilidades oferecidas nos países europeus sempre é citada, principalmente no caso de Portugal. Cabe observar que as uniões, de fato ou de direito, também são colocadas como possibilidades para a legalização e, no caso da emigração para o Brasil, por conta da legislação migratória, pode se transformar em caminho mais rápido e fácil para a regularização.

8.1.2 O acesso à moradia

Apesar de se tratar de dois grupos distintos, a questão da moradia é considerada primordial e abordada de forma semelhante conforme o trajeto migratório. O ponto de partida foi sempre a rede social ou sítios de internet, que fazem a ligação entre proprietários de imóveis e possíveis inquilinos.

Dentre os brasileiros na Europa, os relatos apontam certo padrão na escolha da habitação que, no primeiro momento, logo após a chegada, tinha como indicação as moradias compartilhadas, e ainda em alguns casos, dividindo quarto com outras pessoas. Na medida em que o tempo de estadia se ampliava, buscava-se alternativas como moradias individuais ou que comportassem o núcleo familiar.

No caso dos imigrantes no Brasil, a preferência pelo aluguel individual é maior, uma vez que pela característica do imigrante e a disponibilidade de recursos financeiros, permitem soluções mais adequadas.

No entanto, as dificuldades relatadas neste aspecto guardam grande semelhança. A necessidade de um fiador e, em alguns casos, de se fazer um depósito de garantia, colocam

os imigrantes em situação de vulnerabilidade, pois são obrigados a pagar mais caro por moradias em condições precárias ou recorrer a amigos ou a terceiros para ter um fiador. Para os brasileiros imigrantes da Espanha e Portugal, a situação relatada era mais dramática, pois estando em situação irregular, com poucos recursos e sem amigos com a possibilidade de se apresentar como fiador, o processo de aluguel de uma moradia era penoso e se transformava em fonte de grande preocupação.

Em relação aos estrangeiros no Brasil, apesar dos relatos de dificuldades para apresentar um fiador ou documentação, as soluções trilhavam caminhos mais simples ligadas à condição econômica e social destes imigrantes.

8.1.3 Emprego

Este é, possivelmente, o quesito no qual as diferenças entre os dois grupos venham a ser maiores. Mesmo considerando que para encontrar o primeiro emprego, todos tenham indicado a importância das redes sociais e a informalidade como situação prevalente, na maior parte dos casos, as diferenças ultrapassam as semelhanças.

Em relação à percepção entre compatibilidade da formação técnica e a atividade exercida, no caso dos europeus no Brasil, a maioria dos entrevistados informou que trabalhava na mesma área de sua formação, fato que não foi observado no caso dos brasileiros na Europa. Outro ponto a ser considerado é que para este último grupo o tipo de ocupação disponível, principalmente para as mulheres, está direcionada ao setor de serviços domésticos, situação que não foi relatada por nenhum dos europeus entrevistados no Brasil. Ainda em relação aos migrantes brasileiros, mesmo quando se tratava de trabalho formal, em situação migratória regular, havia diferença entre a área de formação e a atividade desenvolvida. Nota-se que em Portugal, mesmo aqueles com maior tempo de residência, não conseguem uma progressão profissional como a reservada aos portugueses.

Ao se tratar da discriminação laboral por conta do status migratório, a maioria dos entrevistados, nos dois grupos, manifestou que havia tratamento diverso entre imigrantes conforme a sua situação de regularidade, mesmo por que tal discriminação se faz, na maioria dos casos, via a menor remuneração para os irregulares. Tal ponto indica clara percepção da vulnerabilidade laboral frente à situação de irregularidade.

No entanto, a discriminação laboral considerando estrangeiros e nacionais é percebida de forma diversa pelos dois grupos. Enquanto que entre os brasileiros imigrantes na Europa a situação é relatada como cotidiana e, no caso das mulheres, colocada como

algo muito preocupante, os estrangeiros no Brasil veem esta discriminação de forma positiva, por conta de suas qualificações, reportadas como superiores às dos brasileiros.

8.1.4 Educação

Mesmo que tenham sido raros os relatos de acesso à escola, pois tanto entre os brasileiros quanto entre os europeus entrevistados eram poucos os que tinham filhos em idade escolar, é sabido que o acesso à educação é garantido nos três países analisados. Porém, no caso do Brasil os filhos de imigrantes irregulares encontram dificuldades para se matricular em escolas públicas, caso a criança tenha nascido no exterior.

Dentre os imigrantes que frequentam escolas nos três países, com visto de estudo, as reações são positivas e os relatos, na maioria dos casos indicam satisfação com os cursos acompanhados. Houve também relatos de acompanhamento de cursos profissionalizantes oferecidos por agências governamentais na Espanha e Portugal.

A dificuldade maior apontada pelos imigrantes dos países em estudo, diz respeito ao reconhecimento dos diplomas no Brasil. No caso dos imigrantes que estão no país, as dificuldades no reconhecimento dos diplomas é impedimento para a regularização do status migratório. Para os brasileiros vivendo no exterior, quando do retorno, os certificados obtidos no exterior, nível fundamental ou médio, não são facilmente aceitos pelas instituições de ensino brasileiras para a continuação dos estudos e, no caso dos diplomas do ensino superior há todo um processo de reconhecimento a ser feito, em procedimento idêntico ao aplicado aos diplomas de estrangeiros.

8.1.5 Saúde

Em geral nos países considerados, o acesso ao atendimento médico é universal no caso de urgências. Em relação às consultas de rotina, o acesso do imigrante varia conforme a legislação de cada país.

Os imigrantes espanhóis e portugueses no Brasil, que foram entrevistados no curso dos levantamentos realizados, indicaram não perceber discriminação nos atendimentos por conta da sua situação migratória e, como a maior parte da população do país, usam quando possível a rede privada de atendimento. O acesso ao sistema de marcação de consultas no setor público é, em geral, vedado ao imigrante em situação irregular.

No caso dos brasileiros vivendo em Portugal e Espanha, os relatos são também positivos, mas as alterações que vem sendo introduzidas nas legislações locais sobre o atendimento a estrangeiros irregulares, principalmente na Espanha, são fonte de

preocupação. Indicações sobre discriminação no atendimento ou mesmo de insatisfação com os serviços foram poucas e ao que parece são os problemas que sempre acontecem nos serviços de saúde de qualquer país. Foi levantada também a questão dos seguros de saúde, condição para a obtenção do visto de estudante, que é demandado dos estrangeiros que se dirigem para estudos nestes dois países. O custo destes seguros é por vezes muito elevado.

8.1.6 Benefícios, direitos e equipamentos sociais

Neste tópico, a comparação entre os dois grupos fica prejudicada, pois as situações de oferta de equipamentos e serviços sociais nos três países são muito distintas. Agrega-se a este fato, que as duas comunidades em foco são extremamente heterogêneas e o tempo de permanência em solo estrangeiro também é fator de diferença no acesso a serviços e informações. No entanto, é interessante observar que em relação ao conhecimento de serviços e dos direitos dos imigrantes há pontos de contato entre os dois grupos pesquisados. O primeiro ponto que pode ser ressaltado é a falta de informação sobre os direitos como migrante em um país estrangeiro e o pouco empenho na busca destas informações. Salvo no caso de Portugal, onde há um serviço específico para atendimento e informação para imigrantes, nos outros dois países, a referência maior fica sendo os consulados no caso dos espanhóis e portugueses no Brasil, fato confirmado pelas autoridades consulares dos dois países. Em relação aos brasileiros na Europa o mecanismo para a obtenção de informações mais utilizadas é a rede social.

Por conta de acordos migratórios específicos entre Brasil e Portugal, seria de se esperar um interesse maior dos integrantes destas comunidades em conhecer os seus direitos como imigrantes. No entanto, as pesquisas mostraram que tal interesse não existe.

Por último, vale observar que quando há possibilidade de se utilizar algum dos serviços para facilitar o processo de regularização, estes são buscados. Por exemplo, a inscrição no seguro social em Portugal, que pode ser utilizado como prova de residência em solo Português. Situação semelhante aconteceu no passado com a inscrição no padrão municipal espanhol no momento das regularizações extraordinárias.

8.1.7 Avaliação do Projeto Migratório

Neste ponto, os entrevistados foram convidados a avaliar a atuação das autoridades do país para o qual imigraram e a atuação das autoridades governamentais dos países de origem, indicando tanto em um caso como em outro, sugestões para a melhoria dos

procedimentos administrativos. Questões relativas a problemas encontrados quando do contato com as autoridades dos três países, foram comuns. Questões relacionadas a necessidade de maior informação sobre procedimentos burocráticos, mercado de trabalho, documentação entre outros, também foram mencionadas pelos imigrantes dos dois grupos.

Ao se comentar sobre o que poderia ser feito pelo governo do Brasil em relação aos imigrantes, os estrangeiros que vivem no país foram unânimes na indicação da necessidade de maior informação, redução e facilitação dos procedimentos administrativos. Os brasileiros que vivem no exterior apontam para o pouco acesso à informação no momento de partida e a falta de apoio das autoridades brasileiras nos outros países. Todavia, tal visão é condicionada pelo tempo de permanência no exterior, que varia de uma postura mais crítica, para os de imigração recente. Os que residem há vários anos no exterior indicam avanços e reais melhorias nos serviços oferecidos pelo governo brasileiro aos seus co-cidadãos.

Em relação a Portugal, os imigrantes brasileiros reconhecem os serviços prestados pelas autoridades locais, mas ainda se queixam da burocracia. Os cidadãos portugueses entrevistados no Brasil não tem uma posição clara de como obter ajuda mais efetiva, além de melhorias no acesso à informação.

Os brasileiros residentes na Espanha veem dificuldades nos contatos com as autoridades locais e na falta de informação. De forma diversa ao que acontece em Portugal, o número de ONGs que poderiam contribuir na disseminação de informações é bem reduzido e novamente se identifica como problema, o contato com as autoridades consulares brasileiras. Os espanhóis que migraram para o Brasil e foram entrevistados manifestam a necessidade de melhoria no atendimento aos estrangeiros no Brasil, e no caso de sugestões à atuação do Governo espanhol, apontam que deveria haver maior empenho junto às autoridades brasileiras no sentido de ampliar o diálogo visando favorecer os imigrantes.

8.2 Recomendações

8.2.1 Pesquisa brasileiros na Espanha e em Portugal

- Veicular informação, em formato acessível e atraente voltada para os emigrantes, antes da partida do Brasil e após a sua chegada em Portugal, poderia eventualmente melhorar o acesso dos brasileiros ao conjunto de direitos já existentes naquele país. Esta é uma recomendação que se aplica também ao caso da imigração de brasileiros para a Espanha.

- Favorecer a acessibilidade de informação sobre os direitos dos imigrantes brasileiros para potenciais empregadores dos setores de serviços e de gestores e atendentes dos serviços públicos, como os serviços aeroportuários, de imigração e de educação, saúde e assistência social.
- Agilizar a retirada de obstáculos à migração legal é ação necessária para que se reduza a incidência da entrada como turista e a posterior permanência irregular antes da regularização. Isso envolve, também, a melhoria da acessibilidade à informação sobre vagas de emprego nos dois países, disponíveis para brasileiros. Mas, recomenda-se ainda, em ambos os países, com maior ênfase para a Espanha, a desburocratização e a redução do tempo de tramitação dos processos de regularização para aqueles que já estão trabalhando de forma irregular.
- Divulgar as leis anti-discriminação já existentes, bem como o incentivar os imigrantes no sentido de juntar provas e denunciar práticas discriminatórias. Esta recomendação pode ser posta em prática tanto na Espanha, quanto em Portugal, por meio do fortalecimento das associações de imigrantes brasileiros existentes, com assessoria jurídica e de comunicação por parte dos governos do país de origem e de destino dos imigrantes.
- Melhorar, no caso da Espanha, os canais de diálogo bilateral com o Brasil no que diz respeito à mobilidade de pessoas entre ambos os países. Esta iniciativa faz-se necessária para que a legislação dos direitos dos imigrantes seja posta em prática.
- Dar continuidade à aproximação das autoridades consulares brasileiras e outros atores que atuam no campo da migração internacional, com as comunidades de brasileiros no mundo e a rede social que permanece no Brasil e cresce com os imigrantes retornados. Tal medida poderia contribuir para tornar mais ampla a divulgação de informações para os prováveis emigrantes.
- Melhorar os espaços físicos e de atendimento dos setores consulares brasileiros na Europa, mais especificamente em Portugal e na Espanha.
- Agilizar, nos três países, o reconhecimento de diplomas obtidos no Brasil, em Portugal e na Espanha, por meio de ações que promovam acordos entre os três governos.
- Produzir campanhas informativas, de fácil acesso para o perfil socioeconômico e cultural dos migrantes visando à mudança de cultura e mostrando os benefícios da migração planejada e regular em oposição a aquela feita de forma irregular.
- Estimular a atenção das redes de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes quanto a responsabilidade de pais migrantes cumprirem o determinado no art. 33 § 2 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Brasil) que trata da definição de guarda em juízo em caráter excepcional na falta eventual dos pais.

- Sensibilizar a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para que aumente o conhecimento dos órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos sobre migrações e seus impactos em crianças e adolescentes.
- Incentivar as Secretarias de Educação de municípios e estados brasileiros, com altas taxas de migração internacional, para que introduzam e mantenham os temas da migração internacional, o tráfico de pessoas e os direitos humanos nos currículos das escolas.
- Divulgar junto a comunidade de imigrantes brasileiros no exterior e dos estrangeiros no Brasil, informações sobre os acordos bilaterais celebrados entre o Brasil e países da União Europeia no tocante à previdência social e à portabilidade das contribuições previdenciárias.

8.2.2 Pesquisa portuguesas e espanholas no Brasil

- Buscar mecanismos para facilitar o trâmite da documentação daqueles que buscam a autorização de trabalho no Brasil, tanto no âmbito das sessões consulares no exterior, como no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério da Justiça. Este foi um ponto levantado tanto por imigrantes como pelas autoridades espanholas e portuguesas.
- Agilizar os mecanismos para o reconhecimento dos diplomas e certificados obtidos em instituições de ensino europeias. Esta recomendação foi recorrente tanto entre imigrantes estrangeiros como entre os brasileiros residentes no exterior e os retornados.
- Apesar dos imigrantes apontarem que tinham algum conhecimento sobre seus direitos no Brasil, constata-se que esta percepção não está embasada em informações seguras, pois as fontes citadas estão, na maioria dos casos, relacionadas às redes sociais. Haveria necessidade de se produzir e disseminar material informativo tratando dos direitos dos imigrantes, voltado para este público específico. Devem ser incluídas neste material, informações sobre a migração laboral e regularização, além de itens tratando da legislação brasileira, tais como os direitos da mulher, das crianças e adolescentes e, particularmente, sobre as uniões civis.
- Incluir os sindicatos e as ordens profissionais nas discussões sobre a questão migratória no Brasil, ampliando o diálogo e buscando ações bilaterais que possam auxiliar tanto os estrangeiros no Brasil e os brasileiros que vivem no exterior.

- Alterar com urgência a legislação brasileira que trata da migração que se mostra completamente arcaica, o que impossibilita ao país atender aos novos desafios da migração internacional.

BREVE CURRICULUM DOS AUTORES

Cláudia Finotelli

Doutora em Ciências Políticas e Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Complutense de Madri, ES.

Diego Acosta

Doutor em Direito Europeu de Imigração e Professor em Direito Europeu na Universidade de Bristol, UK.

Duval Fernandes

Doutor em Demografia, Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PPGG/PUC Minas, BR.

João Peixoto

Doutor em Sociologia Econômica e das Organizações e Professor do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa, PT.

Luísa Belchior

Doutoranda do Programa “ Migraciones Internacionales e Integración Social” do Instituto Ortega y Gasset, ES.

Maria da Consolação Gomes de Castro

Doutora em Letras e Professora Adjunta III do Curso e Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, BR.

Silvana Pena Knup

Mestre em Planejamento Urbano e Regional e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais PPGG/PUCMINAS, BR.

Thais França da Silva

Doutora em Sociologia do Trabalho pela Universidade de Coimbra, PT.